PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 24 de novembro de 2022.

Oficio nº 1405/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **REQUERIMENTO Nº 1121/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1121/2022, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 1567/2022-GP, de 3 de novembro de 2022, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, por meio do Memorando nº 58994, de 21 de novembro de 2022, sobre o Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior – RDQA 01/2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 21/11/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 58994/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 1121/2022	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, encaminhamos a Vossa Senhoria o Memorando Interno 59603/2022 emitido pela SMSA-Diretoria Financeira e Compras na Saúde, Memorando Interno 60747/2022 e 60634/2022 ambos emitidos pela SMSA-Diretoria de Assistência Especializada, Memorando Interno 60667/2022 emitido pela SMSA-Diretoria de Atenção Primária e Memorando Interno 60681/2022 emitido pela SMSA-Diretoria de Saúde Mental e Residência Multiprofissional, referente ao Requerimento n. 1121/2022.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tontini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 25e01685-2284-4f34-b978-81b72d3547c3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS	**Data:** 11/11/2022
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 59603/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 1121/2022 - MI 58364/2022	

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao memorando n° 58989/2022 – SMSA/GABINETE/DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURIDICAS, solicitando informações acerca dos processos de aquisição de demandas judiciais segue informações solicitadas e processos em anexo:

DIRETORIA	PACIENTE	PROCEDIMENTO	N° AUTOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	VALOR
DIES	JULIANE SONTAG	fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL	5015621-55.2014.4.04.7002/PR	01/2022	R$ 2.410,56
DVFAR	JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS	Medicamento Polietilenoglicol/PEG 4000	0003248-14.2010.8.16.0030	03/2022	R$ 660,00
DISR	THOMAS CARDOZO MOREIRA	Serviços de tratamento multidisciplinar	5002765-14.2021.4.04.7002/PR	19/2022	R$ 30.750,00
DIAT	VITORYA THAYNA DA COSTA	01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech	0028375-65.2021.8.16.0030	24/2022	R$ 23.485,00
DIES	JOSE VALDIR DAMACENO	EXAME URODINAMICO	000742598.2022.8.16.0030	23/2022	R$ 650,00
DISR	ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO	avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2	0008834-12.2022.8.16.0030	26/2022	R$ 900,00

Cabe aqui salientar que foram homologadas 6 (seis) processos de dispensa, e 1 (um) processo não foi homologado (PACIENTE: LUCAS LOPES FERNANDES), considerando que a Diretoria de Assistência Especializada informou que o exame seria providenciado pela referida diretoria.

Outrossim, informamos que o download dos processos de aquisição homologados, podem ser realizados através do site da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu no campo LICITAÇÕES.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tatim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2f1401365-2284-4f34-b978-817d3547c3ef.

Nada mais havendo, reafirmamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vicente Rodrigues Soares Junior
Jefferson Cezar Bueno

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 25e0c365-2a94-4f34-b978-81b72cd9547c.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIES / DVFAR - DIVISÃO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA	**Data:** 20/11/2022
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 60747/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 1121/2022 - MI 58364/2022	

O **Sistema Único de Saúde (SUS)** é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Dentro dessa complexidade temos os princípios constitucionais do SUS. É definido como único na Constituição um conjunto de elementos doutrinários e de organização do Sistema Único de Saúde, os **princípios** da universalização, da equidade, da integralidade, da descentralização e da participação popular.

O fornecimento de medicamentos por ação judicial, tornou-se uma prática rotineira e cada vez mais freqüente. A judicialização do sistema de saúde entra em confronto com princípios básicos do SUS, como o da eqüidade. Estes pacientes elencados para atendimento de fraldas e medicamentos como se trata a Juliana Sontag e o paciente João Henrique dos Anjos, caracterizando demandas judiciais para obtenção de medicamentos e fraldas sob a ótica da judicialização da política pública e da quebra do princípio da eqüidade na dimensão coletiva.

No caso da paciente Juliana Sontag, a mãe da mesma não aceita as fraldas entregue no município comprada por licitação, as quais centenas de pacientes usam. Ela exige que as fraldas sejam de marcas específicas MILI ou BIGFRAL. Hoje compradas via licitação mas com autos direcionado à paciente afim de atender a demanda judicial.

Quanto ao caso do João Henrique dos Anjos, a judicialização expedida desde 2006, com demanda livre ao atendimento de todos medicamentos necessários, não respeitando muitas vezes a padronização e marcas licitadas. Também hoje licitados conforme os autos específicos todos os medicamentos de uso contínuo ao atendimento do paciente.

Estes são casos, que demonstram que essas demandas judiciais não respeitam princípios do SUS como o da eqüidade, privilegiando indivíduos com melhor poder aquisitivo e com acesso à informação.
Nos colocamos à disposição para todas as informações que julgar necessária.
Sendo assim explicamos que temos padronizações para atender o coletivo, e esses casos são atendidos através da judicialização porque foge o padrão e princípios do SUS.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2f1401365-2284-4f34-b978-172d3547c3ef.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Flávia Aparecida Barbosa Rastelli Hartog
Jassiara Sandra Ribeiro de Morais Franco **- Diretoria de Assistência Especializada-DIES**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 25e0c365-2284-4f34-a978-81b72cd9547c.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIES/ DVASE - DIVISÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	**Data:** 18/11/2022
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 60634/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 1121/2022 - MI 58364/2022	

Ao Gabinete,

Em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 58989/2022 - SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS e, ao determinado no Requerimento nº 1121/2022, o qual solicita informações sobre o Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior - RDQA 01/2022 apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMSA), informamos que, referente ao auto nº 000742598.2022.8.16.0030, de **EXAME URODINAMICO**, do paciente **JOSE VALDIR DAMACENO,** esclarecemos que, acerca do procedimento denominado **AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA**, demandado pelo paciente, não contamos com prestador credenciado junto à Rede Municipal de Saúde que realize o aludido procedimento.

Ressaltamos que o Edital de Chamamento Público vigente nº 001/2019 permanece aberto para contratação, entretanto nenhuma empresa apresentou interesse no credenciamento até o momento. A Secretaria de Saúde segue incansavelmente contatando prestadores locais e não locais, para atender essa e demais demandas.

Por se tratar de recurso público, o município não pode comprar o exame sem que ele esteja contratado, salvo perante uma ordem judicial, que dá ao município respaldo legal para tal ação.

Oportunamente informamos que permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Gabrielle Skrascke dos Santos - **Gerente de Planejamento e Instrumentos de Gestão - DIES**

Jassiara Sandra Ribeiro de Morais Franco **- Diretoria de Assistência Especializada-DIES**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2f1d0365-2284-4f34-b978-1b72d3547c3ef.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIAT – DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	**Data:** 18/11/2022
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS; SMSA / DIAT / DVSEP - DIVISÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS.	**Número:** 60667/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 1121/2022 - MI 58364/2022	

Prezados senhores,

Em resposta ao Memorando Interno 589892022 emitido pelo setor de Demandas Legislativas e Jurídicas, cujo qual trata da paciente Vytoria Thayna da Costa. A Diretoria de Atenção Primária informa que possui contrato com empresa terceirizada para fornecimento de aparelho concentrador de oxigênio (não portátil) da marca Philips Respironics Everflo e Millenium aos pacientes em tratamento de oxigenoterapia domiciliar. Entretanto os modelos solicitados para uso na paciente Vitórya Thayná da Costa são diferentes, de elevado custo e não contemplados no referido contrato.

Sendo o que tinhamos para o momento, nos colocamos à disposição para sanar possíveis dúvidas que possam haver.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Ger. Adm. de Monitoramento de Contratos
DIAT/SMSA.

Márcia Batista da Silva - Responsável pela Diretoria de Atenção Primária em Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 25f4f1365-2284-4f34-fb97-881b72d3547c3ef.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	**Data:** 18/11/2022
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 60681/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 1121/2022 - MI 58364/2022	

Prezado Vereador Cabo Cassol

Em resposta ao requerimento 1121/2022 encaminhado no MI 58364/2022, em resposta ao item 07, que inside nesta diretoria com os pacientes Tomaz Cardozo Moreira e Ettore Formaggi Lara Carvalho, cumpre informar que ambos eram atendidos pela rede de Atenção Psicossocial, em especial pelo equipamento CER-IV, contudo no caso de Ettore Formaggi Lara Carvalho a avaliação indicada, avaliação Neuropsicológica com os testes nominados SOS-i e/ou VISC IV com SRS-2, não estão no rol de procedimentos do sistema único de saúde não sendo conveniados junto a secretaria Municipal de Saúde, assim como não há referida disponibilização dos testes supra citados. E no caso de Thomas Cardozo Moreira, também atendido no CER-IV, apesar de assistido de forma multiprofissional, a solicitação era para atendimento com o método ABA, um dos vários métodos terapêuticos para o quadro F.84 - TEA, sendo que, não é o método terapêutico utilizado pelo equipamento.

Outrossim, que ambos os casos, a profissional médica CAMILA MASSON - Médica neurologista, CRM 39684, mesmo ciente das propostas de trabalho do equipamento, e do rol de procedimentos ofertados pela Rede Municipal de Atenção Psicossocial, solicitou à revelia da equipe multiprofissional, tanto para a avaliação neuropsicológica para Ettore Formaggi quanto para indicar o tratamento na abordagem do método ABA para Thomaz Cardozo, o que resultou em processo de judicialização dos mesmos.

A de esclarecer, que apesar de os métodos terapêuticos ofertados pelo equipamento CER IV e na Rede de Atenção Psicossocial serem diferentes do método de escolha na profissional médica supra citada, eles também atendem na integralidade as demandas apresentadas pelos infantes.

Sendo estas as informações para o momento, subscrevo.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Antonio Batista Santana Junior - Chefe da Div. dos Equipamentos de Saúde Mental

Coordenador da Câmara Técnica de Atenção Psicossocial
Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM - Convênio SENASP/MJ - 003/2009

Renata Carvalho - Diretora da Saúde Mental e Residências (Portaria 74.820/2022)

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 25f4f1365-2284-4f34-b978-817d3547c3ef.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **58.994/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 1121/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=28e86385-1a98-4b84-b97a-b7acb451c3ef&cpf=03015015990
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
28e86385-1a98-4b84-b97a-b7acb451c3ef

Hash do Documento

17F08C2C29BA6E1B9382F97943A9100F226A33AD26DED98172E20309272793B7

Anexos

DISPENSA 03.rar - **799a67eb-aba2-4e22-b545-4db85a4552a5**
DISPENSA 01.rar - **dc9edebc-fbea-437c-a988-48048cea6b8e**
DISPENSA 23.rar - **c78afd60-2b35-4e5d-bc99-81623013e019**
DISPENSA 26.rar - **175730ba-543f-4e23-83b9-88b9df026f1a**
DISPENSA 24.rar - **62bdcf2f-2347-4938-919a-6fa75d71b806**
DISPENSA 19.rar - **ecb67add-1171-470e-9a83-7750b1e19cd7**
MEMORANDO INTERNO- Nº 59603/2022.pdf - **b8cdebcf-3c8a-4b32-b449-e9f4af0fd10a**
MEMORANDO INTERNO- Nº 60747/2022.pdf - **a9b2f406-c0e2-4c9d-99e4-6c20d74bb75f**
MEMORANDO INTERNO- Nº 60634/2022.pdf - **a9e59f14-87f4-4f2f-b157-6b9f3c394972**
MEMORANDO INTERNO- Nº 60667/2022.pdf - **07d795ff-7338-42ef-943f-da9451ec9f2c**
MEMORANDO INTERNO- Nº 60681/2022.pdf - **d1733df6-d63e-40ca-a6fe-bdd27c5c5023**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: ***15015990** em 21/11/2022 20:34:37 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1349/2022

Objeto: Aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

Em favor de: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.738.368/0001-76

Valor total: R$ 2.410,56 (dois mil quatrocentos e dez reais e cinqüenta e seis centavos)

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo licitatório, devendo esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal n°8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 12 de janeiro de 2022.

Francisco Robson Vidal Sampaio

Prefeito Municipal em Exercício

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Robson Vidal Sampaio - **Prefeito Municipal em Exercício**

Este documento foi assinado eletronicamente por FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f38206f-f2a4-42b7-a6b0-88f02f0d8873.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

Processo 001349/2022

Dados do Processo

Identificação:	Data / Hora:	Assunto:
893130	12/01/2022 00:00	Dispensa de Licitação

Complemento:
Processo de Dispensa - Tipo: Normal: *Sem Número Definido* - Objeto:Aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

Tipo Requerente:	CPF/CNPJ Requerente:	Requerente:
juridica	76206606000140	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Endereço:	Bairro:	Cidade:
PRACA GETULIO VARGAS, 280	CENTRO	Foz do Iguaçu - PR

Movimento

Data:	Unidade:	Recebido:	Data Recebido:	Despachado:
12/01/2022 09:08	- DILC/SMAD - Diretoria de Licitação e Contratos	Sim	12/01/2022 09:08	Não

Matricula Funcionário (Recebimento)	Nome Funcionário (Recebimento)	Cargo (Recebimento)	

Matricula Funcionário (Despacho)	Nome Funcionário (Despacho)	Cargo (Despacho)	

Parecer:
Inicio do andamento do processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por FABIANO GIGLIO PEDDSON VIDAL SAMPAIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 66f8206f-f2a4-4257-960b-38f72f0d3a71.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

Número: **67/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO M ADULTO, DA MARCA MILI OU BIGFRAL REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c68820f4-f1a4-42a7-96fc-b87f8f0d08b3&cpf=78646510972
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c68820f4-f1a4-42a7-96fc-b87f8f0d08b3

Hash do Documento

C479D181AC04766158E51118E11539913207EBA530EBBFB666CC816E700DD829

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2022 é(são) :

FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO (Signatário) - CPF: 78646510972 em 12/01/2022 13:02:44 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA	**Data:** 11/01/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 1157/2022
Assunto:	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO M ADULTO, DA MARCA MILI OU BIGFRAL REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JULIANE SONTAG	

Prezado Senhor,

Encaminha-se a documentação pertinente a realização de processo para aquisição IMEDIATA de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1° Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

1. Termo de Referência;
2. Declaração do Ordenador de Despesas (RMS n° 57/2022);
3. Parecer Jurídico n° 1546-2021 - REGISTRO DE NECESSIDADES;
4. Memorando Interno nº 49314/2021 SMSA/DIES, seus anexos;
5. Memorando Interno nº 46689/2021 SMSA/GABINETE, seus anexos;
6. Declaração de cotação de preços e orçamentos;
7. Contrato Social e certidões negativas.

Atenciosamente,

Jefferson Cezar Bueno

Coordenador do Fundo Municipal da Saúde

Romildo Mousinho Ferreira

Secretário Municipal de Saúde Interino

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Romildo Mousinho Ferreira - Secretário Municipal da Saúde Interino

Jefferson Cezar Bueno

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f7301866e220f4457fa180d81d0263847ed.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.157/2022**

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO M ADULTO, DA MARCA MILI OU BIGFRAL REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1d3bb8d6-2e0f-4edf-a8bb-bdfd68a619ed&cpf=58607862715
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1d3bb8d6-2e0f-4edf-a8bb-bdfd68a619ed

Hash do Documento

7889438CF683CB6D2608CD3F3C3565C57FA600B9A30966EE64D7F839AD7D4C8E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2022 é(são) :

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: 58607862715 em 11/01/2022 14:09:51 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jefferson Cezar Bueno (Signatário) - CPF: 70394881915 em 11/01/2022 12:22:50 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

RMS nº 57/2022

1. OBJETO

1.1. Aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o objetivo de cumprir a Demanda Judicial conforme despacho/decisão da 1° Vara Federal de Foz do Iguaçu, faz necessário a aquisição de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL (144 unidades/mês), conforme receituário médico.

2.2. Considerando que o município não tem disponível a fralda da marca MILI ou BIGFRAL, que atenda a necessidade da paciente sem lhe causar alergias, e tendo como objetivo suprir a demanda judicial;

2.3. Considerando o Parecer Jurídico n° 1546/2021 exarado pela Procuradoria Geral do Município opinando pela conversão do processo em dispensa de licitação e recomendando a aquisição somente da quantidade suficiente para atender a paciente até a regularização do item junto ao Registro de Preços utilizado para esta finalidade.

3. DO PREÇO, QUANTIDADES

3.1. O preço foi baseado nos orçamentos fornecidos pelas empresas:

EMPRESA	CIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CASTILHOS & GAMBA	LAGES/SC	864	R$ 2,79	R$ 2.410,56
COPERFARMA	FOZ DO IGUAÇU/PR	864	R$ 3,54375	R$ 3.061,80
MEDEFE	CURITIBA/PR	864	R$ 4,19	R$ 3.620,16

4. VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f9b1002-2286-4f54-9e93-b1260364498.

4.1. O valor total de referência da presente contratação é de R$ 2.410,56 (dois mil quatrocentos e dez reais e cinqüenta e seis centavos);

4.2. O valor foi apurado a partir da planilha de preços em anexo, elaborada com base em orçamentos de Fornecedores, usando como referência o menor valor consultado.

5. ENTREGA: PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. Prazo de entrega: IMEDIATA.

5.2. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR, 85864-000 – Fone: (45) 3308-2002 ou 3308-2092, de segunda a sexta das 08:00h as 17:00h, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitas as análises e os aceites por parte da Administração.

5.3. Responsável pelo recebimento: Alessandra Ferreira - responsável pelo Almoxarifado de Insumos da Saúde.

6. DA NOTA DE EMPENHO E NOTA FISCAL

6.1. A empresa será comunicada, via e-mail, da disponibilidade da Nota de Empenho. O prazo para entrega dos bens começará a contar a partir do recebimento do e-mail. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

6.2. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** sob **CNPJ: 76.206.606/0001-40**;

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

6.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente). Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada do item, tais como modelo, marca, número de empenho, medidas, entre outros dados que forem considerados essenciais.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 60f0180222864f5a90d8b1260f6f4498.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada (certificada) pelo órgão responsável, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias;

7.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, n° 3287, Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu – PR (antigo Bordin Materiais de Construção), atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

7.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária.

7.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;

7.3. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pelo Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu - PR, a conformidade dos materiais recebidos com aqueles que foram exigidos neste edital.

7.4. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.4.2. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Divida Ativa Estadual – emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.4.3. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Divida Ativa Municipal – emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f9b1002-2284-4754-a0d8-8b1526036474.

7.4.5. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.5. A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo à Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões.

7.6. A irregularidade para com qualquer dos itens relacionados no item 11 ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela Justiça Federal por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória.

7.7. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a expensas de recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000 Rec. 730 - Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Foz do Iguaçu/PR, 11 de janeiro de 2022.

Ademir Ferreira de Souza
Diretoria de Assistência Especializada

Romildo Mousinho Ferreira
Secretário Municipal de Saúde Interino

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 60901802-22864f5a-90d8-b1e2-6036474498.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE

Planilha comparativa de Preços

ITEM	Cód. CATMAT	Cód. GiiG	Descrição	Unid	Quant	Castilhos & Gamba (Unitário)	Coperfarma (Pcte 8 un. R$ 28,35)	Medefe (Unitário)	Menor valor	Valor Global	Metodologia do Preço
1	249933	110592	Fralda geriátrica, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL.	Un	864	2,79	3,54375	4,19	2,79	R$ 2.410,56	A metodologia utilizada para a formação de preço unitário foi através do menor preço

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f9d1002-22864f76af90d83b1260364498.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **157/2022**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO M ADULTO, DA MARCA MILI OU BIGFRAL REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e09b8022-e236-4c60-94d6-b5c60f614e98&cpf=58607862715
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: e09b8022-e236-4c60-94d6-b5c60f614e98

Hash do Documento

33396EAED177B5844252B87B95B082A6543F9AAC94DBA19ABDAFD7DAF5CA0300

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: 58607862715 em 11/01/2022 10:58:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ADEMIR FERREIRA DE SOUZA (Signatário) - CPF: 30832667900 em 11/01/2022 10:57:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 11 de janeiro de 2021.

Eu, Romildo Mousinho Ferreira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO QUE A DESPESA/OBJETO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, cujas despesas serão empenhadas na dotação orçamentária abaixo:

OBJETO: Aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

Valor de Referência: R$ 2.410,56 (dois mil quatrocentos e dez reais e cinqüenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000 Rec. 730 - Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Romildo Mousinho Ferreira

Secretário Municipal de Saúde Interino

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Romildo Mousinho Ferreira - Secretário Municipal da Saúde Interino

Este documento foi assinado eletronicamente por ROMILDO MOUSINHO FERREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5ff761b8e227a4457a5fa03881d7f3b472d4.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10573693000165

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 57 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade : 2094 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS SUS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Desdobramento: SENTENÇAS DIVERSAS

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
110592	Fralda geriátrica, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL.	Unidade	864,00	2,790	2.410,56
				TOTAL	2.410,56

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA : Aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,11 de janeiro de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO / /

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO EDUARDO [illegible] FERREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5ff706b3e227a4457a5fa03881d78739d725d4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **3/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO M ADULTO, DA MARCA MILI OU BIGFRAL REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ba756b3b-447a-4aa5-a038-b17871b725d4&cpf=58607862715
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ba756b3b-447a-4aa5-a038-b17871b725d4

Hash do Documento

6CB5E4CCE301D3E1E8C18B9D11514C5894E9BDF31531B3606203DF4C4A0BB35E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: 58607862715 em 11/01/2022 10:57:19 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1546/2021

Processo Administrativo nº 67996/2021 – Pregão Eletrônico

Origem: Diretoria de Licitações e Contratos

Valor estimado: R$ 4.043,52

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Registro de preços. Fraldas descaráveis. Bens comuns. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, para o registro de preços e eventual aquisição fraldas descartáveis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município, em atendimento a determinação judicial, conforme processo 5015621-55.2014.4.04.7002 JFPR, bem como da documentação anexada ao expediente.

A análise da Minuta do Edital se faz necessária, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à modalidade de Pregão, por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002.

O processo administrativo está devidamente autuado, constando dele o seguinte:

MEMORANDO INTERNO- Nº 50052-2021;
MEMORANDO INTERNO- Nº 46689-202;
DFD MEMORANDO INTERNO- Nº 49314-2021 - DFD E ETP;
TERMO DE REFERÊNCIA;
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS;
DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS;
MINUTA DE PE 000 – SMSA – FRALDAS;
Portaria nº 71941;
AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO.

É o relatório.

Fundamentação

Primeiro, de anotar, que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque a Procuradoria não tem competência legal para examinar aspectos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive quanto a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos, cabendo ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública. Recordemos que, conforme lição de Seabra Fagundes "***administrar é aplicar a lei de ofício***". Assim, presumem-se verazes os documentos carreados aos autos, cabendo ao Gestor diligenciar sobre a confiabilidade dessa documentação.

Quanto ao mais, analisando a Minuta do Edital observo que a mesma é do modelo padrão utilizado no município e atende as disposições do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 19.302/2009 (Pregão), e estabelecendo as regras para a realização do procedimento. Consta em seus Anexos: I – Termo de Referência, com as quantidades, descrições e valores; II – Objeto e demais aspectos relacionados; III - Exigências da proposta comercial; IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; Modelos das Declarações e Proposta Comercial a serem apresentadas (I-IV).

As questões técnicas atinentes ao objeto e análise da conveniência e oportunidade, bem como o levantamento dos preços de mercado são de responsabilidade da Secretaria solicitante (SMSA).

Todavia, considerando que se trata do registro de preços de fralda descartável, item que o Município licita anualmente englobando toda a necessidade pública, deverá ser juntado aos autos a justificativa pela qual se optou por realizar um registro de preços para atender uma única pessoa, o que pode caracterizar falta de planejamento e apontamentos pelos órgãos de controle.

Nesse sentido, deve a origem, demonstrar nos autos que a opção pelo registro é a mais adequada ao expediente, considerando a ordem judicial, o custo do pregão eletrônico e demais questões envolvidas, inclusive a possibilidade de se depositar o valor pleiteado no processo, e, ainda, dizer os motivos pelos quais não optou pela realização de um pregão para a aquisição do item ou de uma dispensa de licitação.

Caso a Administração, revendo o ato, entenda por realizar uma dispensa de licitação, tendo em vista que se trata aquisição para atendimento de ordem judicial, cujo valor está abaixo do limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, opino pela conversão do processo em dispensa de licitação, recomendando seja adquirida quantidade suficiente para o atendimento da paciente até a inclusão do item no registro de preços de fraldas realizado anualmente pela SMSA.

Não se olvide, entretanto, que **a discricionariedade administrativa não pode ser usada para deixar de observar os parâmetros legais**, pois os atos administrativos devem ser motivados de forma clara e congruente, conforme dispõe o art. 50 da Lei Federal nº 9.784/99.

Conclusão

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Feitas as ressalvas acima, e desde que seja justificada a opção pelo Registro de Preços pela origem, bem como atestada a inexistência de contratos ou registro de preços vigente que possa abarcar a presente necessidade, fica o edital juridicamente aprovado.

Caso seja revisto o ato opino pela conversão do processo em dispensa de licitação, recomendando a aquisição somente da quantidade suficiente para atender a paciente até a regularização do item junto ao Registro de Preços utilizado para esta finalidade (aquisição de fraldas) anualmente pelo Município.

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2021.

EDSON MARCOS BRAZ
Procurador do Município de Foz do Iguaçu

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIES – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	**Data:** 10/12/2021
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA .	**Número:** 49314/2021
Assunto:	AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO M ADULTO - PCTE. JULIANE SONTAG	

À DVCLO,

Em atendimento ao memorando interno nº 48454/2021 – SMSA/Gabinete – Demandas Legislativas e Jurídicas, referente aos Autos nº 5015621-55.2014.4.04.7002 da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, em que figura a paciente JULIANE SONTAG, cumpre-nos informar que Secretaria de Saúde não conta com empresa e/ou fornecedor credenciado que realize a distribuição de fraldas da marca demandada.

Tendo em vista o exposto e por se tratar de sentença judicial, solicitamos instauração de processo de compra para fraldas geriátricas tamanho M adulto da marca Mili ou Bigfral, sendo a compra de 1.728 unidade para o período de 12 meses, para tanto, segue em anexo: Despacho e receituário médico.

Outrossim, encaminha-se documento de formalização da demanda e estudos técnicos preliminares.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Ademir Ferreira de Souza (Diretor/DIES/SMSA)
SHEILA RODRIGUES PAIÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f8012f6-e22e-44f7-b80f-81cd2f12307118.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Diretoria de Assistência Especializada – DIES.

Responsável pela Demanda: Ademir Ferreira de Souza e Sheila Rodrigues Paião

Telefone: 45 2105-1047

1. Demanda/Necessidade:
aquisição de fraldas descartáveis da marca mili ou bigfral, para suprir a demanda judicial em favor de JULIANE SONTAG por um período de 12 (doze) meses.

2. Justificativa da necessidade da contratação do material:
2.1. Motivação da Contratação:
Tendo em vista que o município não tem disponível a fralda da marca mili ou bigfral, que atenda a necessidade da paciente sem lhe causar alergias, e tendo como objetivo suprir a esta demanda, se faz necessária a realização de processo licitatório.
2.2. Objetivos da Contratação:
Renovar os estoques de Fraldas descartáveis que será disponibilizada a demandante.
2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:
Contratação prevista na dotação orçamentária da Saúde

3. Quantidade de material a ser contratada:
O quantitativo foi estabelecido conforme necessidade do serviço, conforme itens abaixo

Item	Qtd Anual	unid.	Especificações
1	1.728	unid.	Fralda geriátrica adulto tamanho M da marca Mili ou Bigfral.

4. Previsão de data e local em que deve ser entregue o material:
30 dias após a entrega da nota de empenho. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitscheck, 3287 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR, 85864-000 – Fone: (45) 3308-2002 ou 3308-2092, de segunda a sexta das 08:00h as 17:00h, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitas as análises e os aceites por parte da Administração.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	IDENTIDADE	CIÊNCIA
Integrante presidente da Equipe de Contratação	Ademir Ferreira de Souza	Diretoria de Assistência Especializada	
Integrante(s) requisitante(s)			
Fiscal (*)	Sheila Rodrigues Paião	Responsável pela Divisão de Apoio ao Serviço Especializado	
(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.			

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f8042f6-e2e9-4f67-a8d3-1cf12307718.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação: Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: aquisição de fraldas descartáveis da marca mili ou bigfral, para suprir a demanda judicial em favor de JULIANE SONTAG por um período de 12 (doze) meses.

2. Requisitos da Contratação:

2.1. Natureza do Material:

(X) Consumo ( ) Permanente ( ) Serviço

2.2. Duração Inicial do Contrato:

12 meses

2.3. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos adotados atendem à ampla participação de empresas. O item descrito atende à necessidade do órgão.

3. Estimativa das Quantidades:

O quantitativo foi estabelecido conforme necessidade do serviço.

Item	Qtd Anual	unid.	Especificações
1	1.728	unid.	Fralda geriátrica adulto tamanho M da marca Mili ou Bigfral.

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Material a Contratar:

Para este estudo, a forma de seleção do objeto foi priorizada a necessidade do setor.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O valor foi apurado a partir da pesquisa de preços, elaborada com base em pesquisa de mercado. No que concerne à metodologia adotada é a do menor valor.

6. Descrição do objeto como um todo:

Registro de preço para eventual e futura aquisição de fraldas descartáveis da marca mili ou bigfral, para suprir a demanda judicial em favor de JULIANE SONTAG por um período de 12 (doze) meses.

7. Justificativas para entrega parcelada ou não do material:

O material poderá ser entregue de maneira parcelada, considerando que trata-se de registro de preço.

8. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s).

Integrante presidente da Equipe de Contratação	Integrante requisitante	Fiscal
_____ Ademir Ferreira de Souza Diretoria de Assistência Especializada	_____	_____ Sheila Rodrigues Paião Responsável pela Divisão de Apoio ao Serviço Especializado

Local e data: Foz do Iguaçu, 10 de dezembro de 2021

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f8042f6-e22e-44f7-a8d3-81cd2f2307f18.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **49.314/2021**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO M ADULTO - PCTE. JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0d8242f9-48b9-4a67-9805-ecc21230ca18&cpf=30832667900

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0d8242f9-48b9-4a67-9805-ecc21230ca18

Hash do Documento

7C518976A42E88A2B9C369E67966ADB6A96EFA87D005C4B2070F9D813C5470D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2021 é(são) :

ADEMIR FERREIRA DE SOUZA (Signatário) - CPF: 30832667900 em 10/12/2021 17:25:12 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SHEILA RODRIGUES PAIÃO (Signatário) - CPF: 05043550902 em 13/12/2021 11:59:11 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 29/11/2021
Destinatário:	SMSA / DIES – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	**Número:** 46689/2021
Assunto:	AUTOS N. 5015621-55.2014.4.04.7002 - JULIANE SONTAG	

Senhor (a) Diretor (a),

URGENTE!

Em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminhamos à Vossa Senhoria o expediente anexo, referente a demanda judicial da **JULIANE SONTAG.**

A resposta a demanda supracitada deverá ser encaminhada ao Gabinete/SMSA – Demandas Legislativas e Jurídicas, impreterivelmente, até a data de **08 DE DEZEMBRO DE 2021** e deverá constar o número do ofício, órgão demandante e o nome informado na demanda judicial de origem.

Atenciosamente
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
JESSICA RONCAGLIO

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff501d6-e22e-44f5-a827-8b1520736479.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Avenida Pedro Basso, 920 - Bairro: polo centro - CEP: 85863756 - Fone: (45)3576-1162 - www.jfpr.jus.br - Email: prfoz01@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA (JEF) Nº 5015621-55.2014.4.04.7002/PR

REQUERENTE: JULIANE SONTAG (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º, II E III CC))

REQUERENTE: ENEDITE EFEGENIA SONTAG (PAIS)

REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

REQUERIDO: ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de cumprimento de sentença proferida no evento 132, SENT1, que condenou o Município de Foz do Iguaçu/PR ao fornecimento de fraldas tamanho M e dos medicamentos Pantoprazol e Dompirona à parte autora, conforme dispositivo que abaixo transcrevo:

> *Posto isso, rejeito as preliminares, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e **julgo procedente o pedido deduzido na inicial**, reconhecendo o direito da parte autora ao recebimento dos medicamentos Pantroprazol 40mg, Domperidona e fraldas tamanho M, conforme prescrição médica.*
>
> *A obrigação de fornecimento do medicamento é atribuída a cada réu, solidariamente, da seguinte forma: a) **o Estado do Paraná deve continuar fornecendo o medicamento/nutriente, objeto da demanda, na quantidade e período informados, a ser apresentada diretamente pelo requerente (representante legal) ao município, por meio da Secretaria Estadual de Saúde**, a qual, por sua vez, o encaminhará ao município réu para que este promova a entrega diretamente ao paciente (responsável legal), mediante a apresentação de receita médica; b) a União promoverá o repasse dos custos da aquisição do medicamento ao Estado do Paraná.*
>
> ***O fornecimento das fraldas permanecerá sob responsabilidade do Município de Foz do Iguaçu/PR, que já vem fornecendo à autora desde 11/12/2014.** Não há que se falar em perda de objeto em relação ao fornecimento das fraldas, uma vez que **o reconhecimento da obrigação nesta sentença, caso seja mantida, vinculará o Município a sua prestação.***

No evento 592, PET1, comparece a DPU nos autos requerendo a regularização do fornecimento das fraldas (144 fraldas mensais de tamanho

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff501d6-e22e-4df5-a827-81b1f2073647.

M).

Tendo em vista que compete ao ente municipal a obrigação, **intimem-se** o Município de Foz do Iguaçu/PR e a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **regularizem a entrega de fraldas geriátricas tamanho M, da marca Mili Care ou Bigfral (evento 592, RECEIT4), na quantidade de 144 unidades/mês, à genitora (Enedite Sontag) ou indiquem conta para sequestro de valores.**

2. Decorrido o prazo concedido, **promova-se o sequestro dos valores**, nas contas indicadas ou conhecidas do Município de Foz do Iguaçu, na quantidade informada no receituário médico, de acordo com o menor orçamento apresentado (evento 592, OUT2), suficiente para **03 meses** de tratamento.

3. Realizado o sequestro, **expeça-se alvará para liberação dos valores em favor da genitora responsável para que proceda à imediata compra das fraldas**, devendo juntar a nota fiscal de compra, nos termos dos Enunciados nº 53, 77 e 82 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ.

Cumpra-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700011385762v2** e do código CRC **9e457cde**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FLAVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Data e Hora: 26/11/2021, às 16:41:21

5015621-55.2014.4.04.7002 **700011385762 .V2**

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff501d6-e22a-4df5-a827-81c5207364f9.

HMCC
Hospital Ministro
Costa Cavalcanti

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE

Juliana Fontag.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Uso local

Fraldas descartáveis ——— 5 pcts
Adulto TAM (M)
MARCA: Mili ou BIGFRAL que
não as únicas que não OCASIONAM
ALERGIA pl paciente

17
11
2021.

MÉDICO - ASS. / CRM / DATA

DR. ALBERTO
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
CRM - PR 6425

PACIENTE

VOLTANDO À CONSULTA QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA

ATENÇÃO: NÃO PODE SER USADO PARA ELABORAÇÃO DE RECIBO

CÓD. Nº 37245

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff593d6-e22e-44f5-a827-81c6d0736ff9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **46.689/2021**

Assunto: **AUTOS N. 5015621-55.2014.4.04.7002 - JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ea588df2-4ca4-4ee5-82f7-bc560796eff9&cpf=07049109932
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ea588df2-4ca4-4ee5-82f7-bc560796eff9

Hash do Documento

94ECF3E1D5BC4C29167B982D54EA3525355C566F3830949F8458A719CAA10D36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2021 é(são) :

JESSICA LAIS RONCAGLIO (Signatário) - CPF: 07049109932 em 29/11/2021 12:15:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Eu, **Vicente Rodrigues Soares Junior**, matrícula n. 21519-01, Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, declaro para os fins de abertura de processo licitatório de aquisição de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1° Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 12 (doze) meses. Dessa maneira, foram nos apresentado os seguintes orçamentos:

1. **CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ n. 40.738.368/0001-76 – R$ 2.410,56 (dois mil quatrocentos e dez e cinqüenta e seis centavos) – localizada em Lages/SC;
2. **FARMÁCIA COPERFARMA**, CNPJ n. 03.031.053/0001-68 - R$ 3.061,80 (três mil e sessenta e um reais e oitenta centavos), localizada em Foz do Iguaçu/PR;
3. **MEDEFE PROD. MÉD. HOSP. LTDA,** CNPJ n. 25.463.374/0001-74 – R$ 3.620,16 (três mil seiscentos e vinte e dezesseis centavos) – localizada em Curitiba/PR;

Por expressão da verdade, firmo a seguinte declaração.

Foz do Iguaçu, 11 de janeiro de 2022.

Vicente Rodrigues Soares Junior

Agente Administrativo

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vicente Rodrigues Soares Junior

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 66401cc6-2528-44f7-1fa7-883d2653747d0d.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174-APT:41 BAIRRO: CORAL

CIDADE: LAGES CEP: 88.523-010

NOME PARA CONTATO: PABLO HENRIQUE

TELEFONE FIXO PARA CONTATO: (49 - 991329784) CELULAR: (49 - 991329784)

E-MAIL: LICITACAO.CGCONEXOES@GMAIL.COM

NÚMERO CNPJ: 40.738.368/0001-76

VALIDADE DA PROPOSTA - (60) DIAS A PARTIR DE: 10/01/2022

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

-Banco: CAIXA

- Número da Agência: 0879

- Número da Conta Corrente: 8578-0

OBSERVAÇÕES

- **Nos valores abaixo deverão estar inclusos: fretes, impostos e demais despesas.**
- **O pagamento dos bens e serviços fica condicionado à análise da regularidade fiscal na data da emissão da ordem bancária.**

Item	Qt	Unid	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	144	Unid.	Fralda geriátrica, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL.	R$ 2,79	R$ 401,76

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 66401cc6-0228-44f7-1afa-7a831d2537476d.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174-APT:41 BAIRRO: CORAL

CIDADE: LAGES CEP: 88.523-010

NOME PARA CONTATO: PABLO HENRIQUE

TELEFONE FIXO PARA CONTATO: (49 - 991329784) CELULAR: (49 - 991329784)

E-MAIL: LICITACAO.CGCONEXOES@GMAIL.COM

NÚMERO CNPJ: 40.738.368/0001-76

VALIDADE DA PROPOSTA - (60) DIAS A PARTIR DE: 10/01/2022

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

-Banco: CAIXA

- Número da Agência: 0879

- Número da Conta Corrente: 8578-0

OBSERVAÇÕES

- **Nos valores abaixo deverão estar inclusos: fretes, impostos e demais despesas.**
- **O pagamento dos bens e serviços fica condicionado à análise da regularidade fiscal na data da emissão da ordem bancária.**

Item	Qt	Unid	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	1.728	Unid.	Fralda geriátrica, tamanho M adulto MARCA; MILI	R$ 2,79	R$ 4.821,12

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 66401cc6-0228-44f7-1afa-7a831d2653747760d.

Farmácia Coperfarma
Ivanete Korzekwa Maran
CNPJ: 03.031.053/0001-68
Avenida República Argentina, 3674
Jardim Panorama – Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85.856-000
(45) 3525-1012
(45) 9 9142-4176 (Diogo)

Orçamento:

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PMFI

Item	Qtd	unid.	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
1	108	Pct. c/8 fraldas	(7896012880173) BIGFRAL DERMA PLUS ADT M C/8	R$ 28,35	R$ 3.061,80

Foz do Iguaçu, 04 de janeiro de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 66401cc6-0228-44f7-1fa7-0831d2653746.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Compra Direta 375/2021

Prezados Senhores,
MEDEFE PROD. MÉD. HOSP. LTDA , inscrita no CNPJ/MF nº 25.463.374/0001-74, situada a Rua Gouber Pinto Dionisio, n. 55, Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, Pamela dos Santos Barcelos, portadora do documento de identidade RG nº 13.076.728-1, emitido pela SSP/PR e do CPF nº 076.345.069-31, encaminha a seguinte Proposta de Preços para compra de materiais

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	QDTE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT R$	VLR TOTAL R$
1	1.728	UND	FRALDA GERIATRICA MILI, TAMANHO M	MILI - MOD. VITA	R$ 4,19	R$ 7.240,32
					TOTAL GERAL	**R$ 7.240,32**
					sete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos	

Pagamento: 30 Dias
Prazo de entrega: Até 10 Dias
Validade da Proposta: 60 Dias
Faturamento Mínimo: R$ 800,00
Seguro, Frete e Impostos: Já inclusos no valor do produto.
Endereço Eletrônico: pamela@medicalprodutos.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil - Agencia: 3007-4 - Conta Corrente: 224563-9

Pamela dos Santos Barcelos.
_____
MEDEFE PROD. MÉD. HOSP. LTDA
Pamela dos Santos Barcelos
RG: 13.076.728-1
CPF: 076.345.069-31
Representante Legal

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 66401cc6-0228-44f7-1afa-7a883d2653747760d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **118/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO M ADULTO, DA MARCA MILI OU BIGFRAL REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d6e0cccc-0583-43e1-a7a6-3d4c547cd60d&cpf=07247632950
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d6e0cccc-0583-43e1-a7a6-3d4c547cd60d

Hash do Documento

877483AB9580346AA30706894F406998C5F27274E3675EE4FCC2B34D96A8ECDC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

Vicente Rodrigues Soares Junior (Signatário) - CPF: 07247632950 em 11/01/2022 11:01:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T5649EXWqMWFTg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404724949-VANDERLEI ALCIDES AVILA

CONTRATO SOCIAL
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, PABLO HENRIQUE GAMBA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 009.286.339-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 29368, órgão expedidor OAB/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 254, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL

CESAR AUGUSTO CASTILHOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 021.918.209-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3858423, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174, CORAL, LAGES, SC, CEP 88523010, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174, APT:41, CORAL, LAGES, SC, CEP 88.523-010**.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMERAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORTMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇAO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHOS, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DE ELETROELETRONICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, REPRESENTAÇAO COMERCIAL**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/02/2021
Certifico o Registro em 05/02/2021
Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484707569980620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício
Este documento foi assinado digitalmente por seus signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.pscs.com.br e utilize o código 84707569980620.

CONTRATO SOCIAL
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	PABLO HENRIQUE GAMBA	10.000	R$	10.000,00
2	CESAR AUGUSTO CASTILHOS	10.000	R$	10.000,00
TOTAL		**20.000**	**R$**	**20.000,00**

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PABLO HENRIQUE GAMBA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 3112, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/02/2021
Certifico o Registro em 05/02/2021
Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484707569980620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício
Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais e outros signatários.
Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/[illegible]

CONTRATO SOCIAL
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de LAGES, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

LAGES, 3 de fevereiro de 2021.

_____

PABLO HENRIQUE GAMBA
CPF: 009.286.339-69

_____

CESAR AUGUSTO CASTILHOS
CPF: 021.918.209-48

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/02/2021
Certifico o Registro em 05/02/2021
Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484707569980620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais e outros signatários.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4B4D-C82A-4F5A-8321-F8471.

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

219755108

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**
PROTOCOLO	**219755108 - 04/02/2021**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 42206448664
CNPJ 40.738.368/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021
SOB N: 42206448664

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20219755108

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10404724949 - VANDERLEI ALCIDES AVILA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/02/2021
Certifico o Registro em 05/02/2021
Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484707569380620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica e utilize o código 484707569380471.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyl-T5649EXWqMWFTg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404724949-VANDERLEI ALCIDES AVILA

DECLARAÇAO

Eu VANDERLEI ALCIDES AVILA, CASADO, CONTADOR, inscrito no CRC SC sob numero SC-0008686, C.I. 89005, expedida pela SSP-SC, CPF 10404724949, residente e domiciliado na RUA PADRE LUIZ ADAMS, 604, B. UNIVERSITARIO, LAGES SC, CEP 88511190, DECLARO sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as copias dos documentos abaixo relacionados são AUTENTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS, que me foram apresentados.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 – CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CESAR AUGUSTO CASTILHOS, uma página
CARTEIRA PROFISSIONAL OAB DE PABLO HENRIQUE GAMBA, uma página.
2 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, 03 paginas.
3 DBE, uma página
Por ser expressão da verdade, firmo esta declaração, nesta data, através de assinatura digital.

LAGES, 01 DE FEVEREEIRO DE 2021

VANDRLEI ALCIDES AVILA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/02/2021
Certifico o Registro em 05/02/2021
Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484707569980620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus respectivos signatários.
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.portalservicos.sc.gov.br/Validar e informe o código 21/0038471.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº 40.738.368/0001-76

PABLO HENRIQUE GAMBA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 009.286.339-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 29368, órgão expedidor OAB/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 254, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL.

CESAR AUGUSTO CASTILHOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 021.918.209-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3858423, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174, CORAL, LAGES, SC, CEP 88523010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206448664, com sede Rua Quinze de Novembro, 174, Apt:41, Coral Lages, SC, CEP 88523010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.738.368/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMERAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORTMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇAO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHOS, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DE ELETROELETRONICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, REPRESENTAÇAO COMERCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES.

Req: 81100000917026

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2021
Certifico o Registro em 07/06/2021
Arquivamento 20218848374 Protocolo 218848374 de 04/06/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 334764424942926
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais e demais signatários.
Para verificar as assinaturas acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/6618-C28A-4F5A-9321-F8471 e informe o código 6618-C28A-4F5A-9321-F8471.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T55_rlhjyz7fEQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404724949-VANDERLEI ALCIDES AVILA

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAGES, 2 de junho de 2021.

PABLO HENRIQUE GAMBA

CESAR AUGUSTO CASTILHOS

Req: 811000000917026

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2021
Certifico o Registro em 07/06/2021
Arquivamento 20218848374 Protocolo 218848374 de 04/06/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 334764424942926
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus respectivos signatários.
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 21848471.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T55_rlhjyz7fEQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404724949-VANDERLEI ALCIDES AVILA

DECLARAÇAO

Eu VANDERLEI ALCIDES AVILA, CASADO, CONTADOR, inscrito no CRC SC sob numero SC-0008686, C.I. 89005, expedida pela SSP-SC, CPF 10404724949, residente e domiciliado na RUA PADRE LUIZ ADAMS, 604, B. UNIVERSITARIO, LAGES SC, CEP 88511190, DECLARO sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as copias dos documentos abaixo relacionados são AUTENTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS, que me foram apresentados.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 – CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CESAR AUGUSTO DE CASTILHOS, 01 PAGINA, CARTEIRA PROFISSIONAL DE PABLO HENRIQUE GAMBA , 01 PAGINA .

2 ALTERAÇAO CONTRATUAL DE CASTILHOS E GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA 02 PAGINAS.

3 DBE, 01 PAGINA

4 COPIA DA IDENTIDADE DO CRC 01 PAGINA

Por ser expressão da verdade, firmo esta declaração, nesta data, através de assinatura digital.

LAGES, 04 DE JUNHO DE DE 2021

VANDRLEI ALCIDES AVILA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2021
Certifico o Registro em 07/06/2021
Arquivamento 20218848374 Protocolo 218848374 de 04/06/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 334764424942926
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus respectivos signatários.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4B61-C28A-4F5A-9221-F8471.

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218848374

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**
PROTOCOLO	**218848374 - 04/06/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206448664
CNPJ 40.738.368/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2021
SOB N: 20218848374

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10404724949 - VANDERLEI ALCIDES AVILA - Assinado em 04/06/2021 às 14:26:00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2021
Certifico o Registro em 07/06/2021
Arquivamento 20218848374 Protocolo 218848374 de 04/06/2021 NIRE 42206448664
Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 334764424942926
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Este documento foi assinado digitalmente por seus representantes legais.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8471.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.738.368/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:41 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2022.
Código de controle da certidão: **8573.CFC3.2C3D.1F7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **40.738.368/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140185997829**
Data de emissão:	**27/12/2021 13:51:11**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**25/02/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/01/2022 11:27:11

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Data: 10/01/2022 11h32min

Número	Validade
1251	09/02/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS CNPJ: 40738368000176

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta certidão NÃO É VALIDA para comprovar:

A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Naciona (DASN) e no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelo contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Código de Controle

CWVAK6IUPYN2M7A1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lages (SC), 10 de Janeiro de 2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-8613d4b8647e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.738.368/0001-76
Certidão nº: 553707/2022
Expedição: 10/01/2022, às 11:28:53
Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.738.368/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.738.368/0001-76
Razão Social: CASTILHO E GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMEN
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 174 AP 41 / CORAL / LAGES / SC / 88523-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122002380614186409

Informação obtida em 10/01/2022 11:25:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidadao/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 036/2022

Processo nº 1349/2022
Dispensa de Licitação – (a numerar)
Origem: Secretaria Municipal da Saúde
Valor total: R$ 2.410,56

Trata-se de pleito de aquisição direta de fraldas geriátricas, em atendimento a determinação judicial, autos 5015621-55.2014.4.04.7002, em favor de Juliane Sontag.

Consta do Procedimento: a Autorização de Abertura do Processo de dispensa; Memorando nº 1157/2022; Termo de Referência; Declaração da Ordenadora de Despesas; Parecer e Registro de Necessidades; Memorando nº 49314 e 46689/2021; Declaração do servidor responsável pela cotação dos preços; Documentação da empresa que apresentou a menor proposta.

A presente solicitação, segundo consta, está abaixo do valor do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, possibilitando a aquisição direta, via referido dispositivo.

A questão já foi, inclusive, objeto de manifestação desta Procuradoria, conforme parecer anexado ao expediente que, naquilo que couber, passa a integrar a presente manifestação.

A aquisição está sendo feita apenas para atender a demanda no período de seis meses, o que está de acordo com o prazo previsto no art. 24, IV, da mesma norma, caso a necessidade seja urgente.

Logo, com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações, opino pela possibilidade jurídica de dispensa excepcional de licitação para a da aquisição do item em questão. Em tempo, ressalto que a presente manifestação cinge-se a análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos administrativos ou de oportunidade e conveniência da gestão.

Salvo melhor juízo é o que me parece.

Foz do Iguaçu, 13 de janeiro de 2022.

Edson Marcos Braz
Procurador do Município
OAB/PR 22.369

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo autuado sob o nº 1349/2022

Processo de Dispensa nº 01/2022

Objeto: Aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

Em favor de: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.738.368/0001-76

Valor total: R$ 2.410,56 (dois mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93. Conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Foz do Iguaçu, 13 de janeiro de 2022.

Romildo Mousinho Ferreira

Secretário Municipal de Saúde Interino

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Romildo Mousinho Ferreira - Secretário Municipal da Saúde Interino

Este documento foi assinado eletronicamente por ROMILDO MOUSINHO FERREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 79f403ee-e29f-4f7a-a5c8-1d2d3847051.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número: **1/2022**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO M ADULTO, DA MARCA MILI OU BIGFRAL REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=79a13aa0-fc97-47aa-a76f-ba2a3b17a051&cpf=58607862715
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
79a13aa0-fc97-47aa-a76f-ba2a3b17a051

Hash do Documento

2D5BAD32CB95460F24A482C331125C58A5BA082B0A759AC872D1E0B5B6C3EAEA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2022 é(são) :

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: 58607862715 em 13/01/2022 15:42:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 01/2022**, autuado com o número de processo **nº 1349/2022**, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

Em favor de: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.738.368/0001-76

Valor total: R$ 2.410,56 (dois mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)

Foz do Iguaçu, 14 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67749352-e22e-4df9-a907-8910d2738940.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Número: **1/2022**

Assunto: **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO M ADULTO, DA MARCA MILI OU BIGFRAL REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JULIANE SONTAG**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=47c9852c-1fe3-4d9b-9f47-89be73890a95&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
47c9852c-1fe3-4d9b-9f47-89be73890a95

Hash do Documento

521A26E7FE324E21EB069DD91257189D5C4A27B3D110177DEC89AAA50666E4AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 14/01/2022 13:03:38 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 01/2022**, autuado com o número de processo nº 1349/2022, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

Em favor de: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.738.368/0001-76
Valor total: R$ 2.410,56 (dois mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)

Foz do Iguaçu, 14 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Referente ao credenciamento das Organizações da Sociedade Civil da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu, tornando-as aptas à celebração e formalização de Parceria Pública com o Município de Foz do Iguaçu

Em cumprimento ao que dispõe o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 25.598/2017, a Secretaria Municipal da Assistência Social faz publicar a renovação do extrato atestando o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, tornando-as aptas à celebração e formalização de Parceria Pública com o Município de Foz do Iguaçu.

NÚMERO	NOME DA OSC	CNPJ DA OSC	INSCRIÇÃO
001/2017	Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu - APASFI	75.426.148/0001-91	SERVIÇO
002/2017	Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida	01.788.362/0001-51	ENTIDADE
003/2017	Guarda Mirim de Foz do Iguaçu	77.412.799/0001-58	ENTIDADE
004/2017	Associação Fraternidade Aliança - AFA	97.366.694/0001-17	ENTIDADE
005/2017	Casa Família Maria Porta do Céu	72.406.242/0001-90	ENTIDADE
006/2017	Aldeias Infantis SOS Brasil	35.797.364/0027-68	ENTIDADE
007/2017	Associação Mãos Para Servir	17.407.177/0001-00	ENTIDADE
008/2017	Projeto Aprendendo a Viver	07.877.257/0001-75	SERVIÇO
011/2017	Casa de Proteção Temporária Acolher - CDPT	00.688.164/0001-53	ENTIDADE
013/2017	Conselho Comunitário da Vila C	06.294.217/0001-38	ENTIDADE
014/2017	Associação de Amparo aos Idosos de Foz do Iguaçu	75.428.672/0001-00	ENTIDADE
015/2017	Núcleo Criança de Valor	05.926.131/0001-18	ENTIDADE
001/2018	Albergue Noturno de Foz do Iguaçu	75.423.665/0001-07	ENTIDADE
001/2019	Associação Rainha da Paz - Projeto Esperança e Vida	02.061.667/0001-20	ENTIDADE
003/2019	Associação Um Chute para o Futuro	22.440.900/0001-92	ENTIDADE
005/2019	Cáritas de Foz do Iguaçu	75.423.897/0001-65	ENTIDADE
006/2019	Associação Cristã de Deficientes Físicos	75.429.605/0001-00	SERVIÇO
001/2020	Instituto Polo Internacional Iguassu – Projeto Trilha Jovem Iguassu	01.461.899/0001-02	ENTIDADE

Informamos que passará a tornar sem efeito a republicação do extrato de credenciamento publicado no diário oficial nº. 4.322 de 12 de janeiro de 2022 nas páginas 22 e 23

André dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social Interino
Portaria nº. 73.359

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 76.206.606.0001-40
PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR
http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO RMS Nº : 00057/2022 SEQ Nº : 00001

FORNECEDOR

Razão Social :	**CASTILHOS E GAMBA CONEXÕES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**		
Nome Fantasia :	CASTILHOS E GAMBA		
Endereço :	Rua QUINZE DE NOVEMBRO, 174		
Bairro :	CORAL	CNPJ ou CPF :	40738368000176
CEP :	88523010 LAGES - SC	Fones :	49 98400-0805 - 99168-9085

ITENS DA SOLICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
110.592	Fralda geriátrica, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL.		Unidade	864,00	2,7900	2.410,56

TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 2.410,56

Destino : Aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

Recursos :	BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE				
Contrato nº:		Valor:	Data:	Data Publ:	01/01/1900
Empenhos :	Aquisição imediata de fraldas geriátricas, tamanho M adulto, da marca MILI ou BIGFRAL, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5015621-55.2014.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JULIANE SONTAG, para um período de 06 (seis) meses.				
Condições de Pagto	30 dias	Prazo de Entrega :	conf. sol. da secreta	Vencto da Proposta :	14/04/2022
Modalidade Compra :	Processo de Dispensa	Licitação:	1/2022	Data da Licitação :	14/01/2022
Solicitado em :	17/01/2022	Obs/Local Entrega:			
Processo Admin.:	1349/2022				

Esta solicitação não substitui o EMPENHO. O documento que dá a ordem para a contratação e/ou compras é o EMPENHO.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 17/01/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2512/2022

Objeto: Aquisição imediata de medicamento Polietilenoglicol/PEG 4000 na apresentação de saches de 8 gramas ou granulado em pote, para atendimento de demanda judicial, autos n. 0003248-14.2010.8.16.0030, da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS.

Em favor de: BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇOES LTDA

CNPJ: 26.680.615/0001-08

Valor total: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo licitatório, devendo esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal n°8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 19 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff501563e222e4575afa0689285d3872f4.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

Processo 002512/2022

Dados do Processo

Identificação:	Data / Hora:	Assunto:
894293	19/01/2022 00:00	Dispensa de Licitação

Complemento:
Processo de Dispensa - Tipo: Normal: *Sem Número Definido* - Objeto:Aquisição imediata de medicamento Polietilenoglicol/PEG 4000 na apresentação de saches de 8 gramas ou granulado em pote, para atendimento de demanda judicial, autos n. 0003248-14.2010.8.16.0030, da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS.

Tipo Requerente:	CPF/CNPJ Requerente:	Requerente:
juridica	76206606000140	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Endereço:	Bairro:	Cidade:
PRACA GETULIO VARGAS, 280	CENTRO	Foz do Iguaçu - PR

Movimento

Data:	Unidade:	Recebido:	Data Recebido:	Despachado:
19/01/2022 12:43	- DILC/SMAD - Diretoria de Licitação e Contratos	Sim	19/01/2022 12:43	Não

Matricula Funcionário (Recebimento)	Nome Funcionário (Recebimento)	Cargo (Recebimento)	

Matricula Funcionário (Despacho)	Nome Funcionário (Despacho)	Cargo (Despacho)	

Parecer:
Inicio do andamento do processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabricio Sigrist Lemos da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1ff501563e222e4d575aa1c6e9d29d3146214.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

Número: **68/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MEDICAMENTO POLIETILENOGLICOL/PEG 4000 NA APRESENTAÇÃO DE SACHES DE 8 GRAMAS OU GRANULADO EM POTE, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=125145f3-072e-4585-a16b-9889ab1862f4&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
125145f3-072e-4585-a16b-9889ab1862f4

Hash do Documento

506B3EFEBF8D38AF217782B48E1D562A27F048F5B54E46F940691A2A4EA776E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 19/01/2022 14:53:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO:

Tem como objeto aquisição do medicamento Polietilenoglicol / PEG 4000 na apresentação de sachês de 8 gramas ou granulado em pote, por meio de compra direta (Dispensa de Licitação), devido à necessidade deste item para atendimento de demanda judicial emergencial.

2.0 JUSTIFICATIVA

Necessidade de aquisição do medicamento em caráter emergencial para atendimento de demanda judicial em benefício de João Henrique Santos dos Anjos, *ATENDIMENTO DO SOLICITADO EM MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - AUTOS:* nº 276/08 de 20/05/2008, Faz-se necessária a aquisição por dispensa de licitação, para agilidade de atendimento da demanda judicial sem causar prejuízos ao paciente que necessita da medicação para tratamento crônico, o qual teve aumento de dose prescrito por profissional médico especialista, em consulta realizada em Dezembro/2021, receita médica em anexo.

Ainda, de acordo com o Art. 24º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos” (Brasil, 1993).

Diante do exposto, solicitamos a aquisição de:

- **PEG 4000 Granulado 5.400 gramas.**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmff.pr.gov.br/siga/validarDocumento e utilize o código [illegible]

3.0 DOS PREÇOS MÁXIMOS E QUANTIDADES

3.1 O valor total da aquisição é de **R$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).**

3.2 Todos os custos/despesas oriundos do objeto da presente aquisição serão suportados pelo licitante vencedor.

3.3 O preço foi baseado em cotações solicitadas a fornecedores que comercializam os produtos. As cotações foram enviadas por e-mail. Obtivemos o retorno positivo de apenas quatro empresas que atendem nossa região, e três empresas com quem entramos em contato, não responderam ou demonstraram interesse em participar (e-mails em anexo ao termo).

4.0 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1 Farmácia Especial DVFAR

Rua Vereador Moacir Pereira, nº 900, Bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR. CEP:85853-250
Fone: (45) 2105-8193
Farmacêutica Responsável: Ana Paula O R Silva

4.2 No ato da entrega será exigida a nota fiscal.

5.0 DO RECEBIMENTO

5.1 O bem ou prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do edital e/ou Termo de Referência.

5.2 A nota fiscal deverá ser contempladas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** sob **CNPJ: 76.206.606/0001- 40.**

5.3 Todos os bens fornecidos ou serviços prestados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 O insumo deverá ser entregue **em até 10 dias** após o recebimento do empenho, acompanhado de nota fiscal distinta, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do edital, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.5 Cada fornecimento/serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo. O recebimento do insumo no CAF da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sigadoc/autenticar e utilize o código abaixo para verificar este documento:

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu será em caráter provisório. O aceite definitivo, com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Termo de Referência e/ ou Edital.

6.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada (certificada) pelo órgão responsável, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias.

Dotação funcional / Natureza da despesa	Fonte*	Projeto atividade
10.01.10.303.0580.2096.339091	1000	Manutenção e Ampliação das Atividades da Assistência Farmacêutica
*Fontes atuais e outras fontes que possivelmente vierem a substituí-las		

6.2 O pagamento será efetuado após a comprovação de que o fornecedor/prestador de serviços se encontra em dia com suas obrigações, mediante as **certidões negativas de débitos anexadas a nota fiscal no ato da entrega do medicamento.**

6.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sgp/validar.jsp e utilize o código abaixo para verificar

CENTRO DE NUTRICAO INFANTIL DE FOZ DO IGUACU CENNI

Rua ANTÔNIO RAPOSO, Nº 642 - CEP: 85851090
CENTRO, FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone: 4535744190

RECEITUÁRIO COMUM

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE — Receita: **2114611**

LUCIANA JOHANN COLOMBELLI CRM-PR 24963
Rua ANTÔNIO RAPOSO, Nº 642 - CENTRO - CEP: 85851090
Telefone: 4535744190

PACIENTE

JOAO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS
Rua RAFAEL CAZULA, 128 | FOZ DO IGUAÇU - PR
(45) 99923-2066

CID 10: T784 - Alergia não especificada

MEDICAMENTO(S)

Via: **ORAL**

1) NEOCATE ADVANCE - *USO CONTINUO* — 24 LATAS
DILUIR 2 MEDIDAS EM 200 ML DE ÁGUA
Durante 6 meses

2) SUST UP - *USO CONTINUO* — 13 LATAS
ADICIONAR 2 MEDIDAS A CADA MAMADEIRA
Durante 6 meses

3) POLIETILENOGLICOL (MACROGOL) 4000 G - *USO CONTINUO* — 90 Sachê
DILUIR DE 30G A 60G NO LEITE CONFORME A CONSISTÊNCIA DAS FEZES, PELA MANHÃ
Durante 6 meses

4) ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG — 30 Comprimido
TOMAR 1 CP MACETADO , A CADA 8 HORAS
Recomendações: USAR SE TIVER NAUSEAS E/OU VOMITOS

Foz do Iguaçu, 9 de dezembro de 2021

Luciana Johann Colombelli
Gastropediatra
CRM-PR 24963

LUCIANA JOHANN COLOMBELLI
Médico pediatra
CRM-PR 24963

** Medicamentos que fazem parte do programa farmácia popular

A autenticidade deste documento pode ser verificada em **https://rpsaude.pmfi.pr.gov.br/rp/saudepublico/receita** Informando o número **2114611** e código de segurança **MDET**

Impresso em 09/12/2021 as 15:51 por LUCIANA JOHANN COLOMBELLI — Versão: 1.0.7991.14728

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1403b6-e22e-4ff7-a807-8818d0329f1b.

COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO - 05/01/2022

COD. GIIG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL	SALDO NECESSARIO P/ DISPENSA DE LICITAÇÃO	Saúde e Vida	Iguafarma	Botica Foz	Flora e Essência	Via Fórmula	Farma A	Vico Farma
90.936	PEG 4000 (Polietilenoglicol) sachê 8 gr	Sachê	**90**	**540**	Não tem interesse em participar	R$ 900,00	R$ 1.140,00	Não tem interesse em participar	R$ 870,00	R$ 945,00	Não respondeu
	PEG 4000 (Polietilenoglicol) granulado em pote	Gramas	**900**	**5.400**	Não tem interesse em participar	R$ 960,00	R$ 780,00	Não tem interesse em participar	R$ 660,00	R$ 780,00	Não respondeu

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1403162e22ed4ff7a8075813920f03971b.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10573693000165

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 54 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade : 2096 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

Desdobramento: SENTENÇAS JUDICIAIS - Medicamentos

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	303	0560	2096	3	3	90	91	1.000	0100

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
110591	PEG 4000 (Polietilenoglicol) granulado	Grama	5.400,00	0,122	660,00
				TOTAL	660,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA : Aquisição emergencial de medicamento manipulado para atendimento de demanda judicial, referente à Autos nº 276/08 de 20/05/2008 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,11 de janeiro de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO / /

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f14c31b-62ee-22ed-4ff7-aa80-3e41920d3971.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **15/2022**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA - ITENS DE DEMANDA JUDICIAL - RMS 0054/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ccbc81e2-6ccd-4fda-8075-c439d0f29deb&cpf=02028330970

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ccbc81e2-6ccd-4fda-8075-c439d0f29deb

Hash do Documento

EF37FE67602B1DADC64F22518C6F78175A41DCC457EFA479C2716B688BF538F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2022 é(são) :

Flávia Aparecida Barbosa Rastelli Hartog (Signatário) - CPF: 02028330970 em 11/01/2022 11:02:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Barbara Alana Pereira (Signatário) - CPF: 00957560940 em 11/01/2022 10:50:31 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: 58607862715 em 11/01/2022 14:06:00 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ADEMIR FERREIRA DE SOUZA (Signatário) - CPF: 30832667900 em 11/01/2022 12:25:31 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 06 de janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Romildo Mousinho Ferreira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **declaro que a despesa/objeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias,** cujas despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias citadas abaixo:

Dotação funcional / Natureza da despesa	Fonte*	Projeto atividade
10.01.10.303.0580.2096.339032	1000	Manutenção e Ampliação das Atividades da Assistência Farmacêutica
*Fontes atuais e outras fontes que possivelmente vierem a substituí-las		

Valor Total: R$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) tem como objeto aquisição emergencial de medicamento com o propósito de atender demanda judicial da Rede Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, para um período de 12 (doze) meses.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Romildo Mousinho Ferreira - Secretário Municipal da Saúde Interino

Este documento foi assinado eletronicamente por ROMILDO MOUSINHO FERREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5f4821c5-ed22-4d17-afad-386d29d384f8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **1/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO MANIPULADO JUDICIALIZADO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f7a32d3e-ff25-4910-ab1d-36649e0eb98f&cpf=58607862715

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f7a32d3e-ff25-4910-ab1d-36649e0eb98f

Hash do Documento

A34CFC4E5B2C7AB00E76753966E38C80E604B937E1C1C6F197D0F182202CC366

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: 58607862715 em 06/01/2022 13:40:26 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIES / DVFAR / DIVISÃO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA - CAF	**Data:** 19/01/2022
Destinatário:	SMSA / DIES / DVFAR / DIVISÃO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA - CAF; Vicente Rodrigues Soares Junior.	**Número:** 2255/2022
Assunto:	R: TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA - ITENS DE DEMANDA JUDICIAL - RMS 0054/2022	

Prezado,

Justificamos a elaboração do Termo de Referência nº 15/2022 do medicamento manipulado PEG (Polietilenoglicol) 4000 G por via de compra direta, pois trata-se de uma readequação da quantidade prescrita ao paciente. Em reavaliação médica, o medicamento passou de 30 sachês mensais para 90, fazendo com que a quantidade licitada no PE 58/2021 fosse insuficiente para atender a demanda judicial. Receitas em anexo.

Ainda, segue em anexo também o contrato social do fornecedor com o melhor preço para a compra direta e despachos das sentenças deste paciente relacionado ao atendimento das prescrições dele por via judicial.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Barbara Alana Pereira

Este documento foi assinado eletronicamente por Barbara Alana Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff901a9-22d2-4f7a-8e98-96d2d1356716.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **2.255/2022**

Assunto: **R: TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA - ITENS DE DEMANDA JUDICIAL - RMS 0054/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ea9d3a19-64d2-43fa-9e9f-06ead15f6da6&cpf=00957560940

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ea9d3a19-64d2-43fa-9e9f-06ead15f6da6

Hash do Documento

ED11A82629FD0BB3495B2BED65598FE1316731D969F72615FE0F1D556A84FAE0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2022 é(são) :

Barbara Alana Pereira (Signatário) - CPF: 00957560940 em 19/01/2022 12:08:01 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
UNIOESTE - *Campus* de Foz do Iguaçu

NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CURSO DE DIREITO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

256/08

JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS, Brasileiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento registrada sob o termo nº 240814, às fls 204, do livro A Nr 684, neste ato representado por seus genitores, o Sr Laércio dos Santos, Brasileiro, Pedreiro, portador da Cédula de identidade RG Nr 5735394-5, inscrito no CPF/MF sob Nr 885858839-87 e da Sra Keila Cristiane Nascimento Santos, Brasileira, do Lar, portadora da Cédula de identidade RG Nr 7567240-3, inscrito no CPF/MF sob o Nr 030164009-28, ambos residentes e domiciliados à Rua Rafael Cazula, Nr 128 – Cidade Nova – nesta Cidade, por seu Advogado que esta subscreve, com endereço profissional no prédio do Fórum, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e art. 1º, da Lei nº 1.533, de 31-12-1951, e § 2º do Artigo 212 da Lei 8069/90, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM TUTELA ANTECIPADA

Em face da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu – PR, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos do Inciso II do Art 12 do CPC, podendo este ser encontrado no prédio sede do Município, pelos motivos a seguir expostos:

DOS FATOS

A Sra Keila – Genitora do infante João, pariu João, após gestação envolta de problemas e classificada como de "alto risco" (conforme consta em doc. 08/11) inclusive a mesma teve que abrir mão de sua humilde atividade

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinadas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublic/verificadocumento e informe o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471

ESCRIPTO: 19/05/08

laboral aos 4 (quatro) meses de gestação, devido aos cuidados desprendidos para com a gestação.

João nasceu em 03 de Agosto de 2007, e após 10 (dez) dias de vida, teve complicações que resultaram na necessidade de remoção para a UTI – neo natal, onde permaneceu até completar 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, após "alta hospitalar", teve crise convulsiva, que levou a equipe médica que o atendia a investigar o fato, chegou-se ao diagnóstico de que João **apresenta alteração do desenvolvimento neuropsicomotor e crises convulsivas, necessitando de medicação para controle e seguimento clínico** (conforme doc.12).

Na atual fase do tratamento, João necessita do fornecimento dos remédios de nome **LEGOGEM** e **L-CARNITINA** (possíveis erros da nomenclatura dos medicamentos citados, deu-se pelo fato da difícil compreensão do receituário médico – doc. 28), já que seus genitores, pelo baixo rendimento familiar não tem condições de arcar com tais custos.

Em face da situação delicada e incomum situação que o infante enfrenta, com certeza necessita de cuidados especiais, fato pelo qual se faz necessário a determinação do Poder público prestar-lhe um tratamento especifico com todas as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação de sua saúde.

DO DIREITO

Com efeito o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil:

"**É dever** da família, da sociedade e **do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde...**" (grifo nosso).

Os constitucionalistas, há muito elegeram o Princípio acima descrito como prioridade das prioridades, pois, em nenhuma outra passagem a CF/88 menciona importância com efeito tão eloqüente quanto o descrito e determinado no dispositivo em tela.

Trazemos à lume, ainda o comando descrito no Parágrafo único do Art 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos traz o seguinte:

"b) **precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**"

Nós juristas, sabemos bem que a Lei não traz em seu bojo palavras ociosas, fato pelo qual, o dispositivo acima, é de simples entendimento, não necessitando de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd3e4f1.

maiores detalhes para assim demonstrar a V Excelência a importância que o Legislador destinou à Criança e ao Adolescente, lamentavelmente, o Administrador público insiste em não observar e seguir de forma restrita o Princípio da Legalidade trazido no Inciso II do Art 5º da carta Constitucional, descumprindo negligentemente a Normas.

Ademais, o Art 11 da Lei 8069/90 é claro em **assegurar atendimento à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.**

b) da tutela antecipada

A falta de imediata concessão mandamental, causará uma série de transtornos e graves prejuízos, vez que o infante corre sério **risco de morte** sem o devido uso de medicamentos e acompanhamento clínico, pois como descrito acima, sua frágil saúde não lhe dá outra escolha, a não ser o tratamento médico, conforme consta em vasta documentação médica anexo a esta Ação.

Com efeito, torna-se evidente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), já que o menor está a necessitar de imediato tratamento médico e fornecimento de medicamentos necessários a recuperar sua frágil saúde, a falta do necessário atendimento médico, tratamento e condições para a recuperação de sua saúde, afronta os ditames referentes ao direitos fundamentais do ser infantil, cuja condição peculiar exige tratamento em caráter de absoluta prioridade, conforme rezam a Constituição da República em seu art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90), sob pena de sofrer prejuízos irreversíveis e perenes em seu direito à vida.

A antecipação dos efeitos Ação mandamental é medida que se faz urgente em face de seu maior interessado, o próprio menor, que pode ser prejudicado de maneira irreversível devido à demora processual para se chegar a uma decisão definitiva sobre o objeto desta ação.

Insta salientar que a antecipação dos efeitos da tutela, no presente momento, é imperiosa para evitar que o infante sofra danos à sua saúde, podendo vir até mesmo a morrer.

Estando evidenciado a verossimilhança da alegação e o perigo na demora, não há porque o MM Juiz não conceder a Liminar.

De outra feita, faz necessário destacar, que a urgência no pedido indica a necessidade de concessão imediata da tutela, motivo pelo qual, faz-se necessário

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471

a concessão da Liminar sem a ouvida do réu, pois há muito o infante deveria estar consumindo o medicamente que faz parte do tratamento de sua saúde.

Por fim, faz necessário informar que os Pais de João, tentaram de todas as formas conseguir com o **Poder Público local** a devida assistência para a promoção, proteção e recuperação da saúde do infante, e o **mesmo se mostrou Omisso na prestação do que é assegurado ao menor**. Sendo portanto, demonstrado a necessidade da presente Ação mandamental.

DO PEDIDO

Sendo manifesta de manifesta ilegalidade a **Omissão do Poder Público Local, REQUER** a Vossa Excelência:

1) Seja deferida, em caráter liminar a segurança, com base no Art 273, inciso I, do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, **sem a ouvida do réu**, e, finalmente, depois de cumpridas as formalidades legais, confirmada esta por sentença, nos termos do § 1° do Art 213 da Lei 8069/90, com o fito **determinar que o Poder Público local preste assistência médica específica e forneça os medicamentos necessários para promoção, proteção e recuperação de sua saúde**;

2) O recebimento e a procedência do pedido, com o deferimento e determinação de **prestação de assistência médica específica e forneça os medicamentos necessários para promoção, proteção e recuperação de sua saúde**, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3) A oitiva do representante do Ministério Público;

4) O deferimento do benefício da justiça gratuita, por ser o Requerente pobre, na acepção jurídica do termo, consoante dispõe a Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950 e a Lei complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1995;

5) Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente a testemunhal, que desde já fica requerida.

Dá-se à causa o valor de R$ 2,00 (dois reais), meramente para fins fiscais.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2[illegible]

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
UNIOESTE - *Campus* de Foz do Iguaçu

NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE - CURSO DE DIREITO

Termos em que,
Pede deferimento.

Foz do Iguaçu (PR), 16 de maio de 2008.

LEONARDO CORRÊA LUGON
OAB/RR nº 44612

Rol de Documentos Anexados:

1. Procuração *ad judicia*;
2. Declaração de insuficiência econômica;
3. Declaração de rendimentos;
4. Cópia do RG e CPF do genitor;
5. Cópia do RG e CPF da genitora;
6. Cópia da Certidão de Nascimento do Menor;
7. Cópia do Cartão da Gestante (doc. 08,09, 10 e11);
8. Cópia do Laudo Neurológico;
9. Cópia de exame EEG (doc 15, 16,17, 18,19,20,21,22);
10. Cópia de exame EEG (doc 23)
11. Cópia de exame EEG (doc 24);
12. Cópia de receituário médico (doc. 25, 26, 27 e 28).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://portal.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYW6 ZNSM5 NN4J6 L3JNU

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
UNIOESTE - *CAMPUS* DE FOZ DO IGUAÇU
NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

Autos nº: 0003248-14.2010.8.16.0030

JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS, já qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador nomeado, que esta subscreve, vêm, em atenção ao evento 61, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a listagem dos medicamentos utilizados pela criança, bem como sua freqüência e se podem ou não serem substituídos por genéricos.

1) GARDENAL gotas (Laboratório Sanofi-Aventis), utilizado duas vezes ao dia. Segundo o relatório médico (doc01, pg. 04), é de **uso contínuo por tempo indeterminado** e **não pode ser substituído por genérico.**

2) TRILEPTAL (Laboratório Novartis), utilizado diariamente, de 12 em 12 horas. Segundo o relatório médico (doc01, pg. 04), é de **uso contínuo por tempo indeterminado** e **não pode ser substituído por genérico.**

3) LABEL (Laboratório Ache), utilizado diariamente, três vezes ao dia. Segundo o relatório médico (doc01, pg. 04), é de **uso contínuo por tempo indeterminado** e **não pode ser substituído por genérico.**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

4) NEULEPTIL pediátrico em gotas (Laboratório Sanofi-Aventis), utilizado diariamente. Segundo o relatório médico (doc01, pg. 04), é de **uso contínuo por tempo indeterminado** e **não pode ser substituído por genérico.**

5) VANNAIR 6/200mg (Laboratório AstraZeneca), utilizado duas vezes por dia, todos os dias. Segundo o relatório médico (doc02), é de **uso contínuo por tempo indeterminado** e **não existe no mercado similar ou genérico.**

6) PATANOL S colírio (Laboratório Alcon), utilizado por cinco dias consecutivos, sempre que necessário. Segundo o relatório médico (doc02), é de **uso contínuo por tempo indeterminado,** a ser utilizado sempre que surgir a necessidade, **não existindo no mercado similar ou genérico.**

7) AVAMIS spray nasal (Laboratório GlaxoSmithKline) ou **OMNARIS spray nasal** (Laboratório Nycomed), utilizado uma vez ao dia, todos os dias. Segundo a receita médica (doc02), é de **uso contínuo por tempo indeterminado, não existindo no mercado similar ou genérico, podendo, contudo, utilizar tanto um quanto o outro.**

8) PREGOMIN PEPTI (Danone), leite especial. Utilizam-se 17 litros por mês. Segundo receituário médico (doc01, pg. 02), é de **uso contínuo.**

9) RESONICE, leite especial. Utilizam-se 11 litros por mês. Segundo receituário médico (doc01, pg. 02), é de **uso contínuo**.

10) TCM – Triglicerídios de Cadeia Média (doc01, pg. 02).

11) LACTOFOS (doc01, pg. 02). Base de lactobacilos, utilizado para melhor o funcionamento dos intestinos.

Ainda, de acordo com Declaração fornecida pela Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida (doc01, pg. 01), a criança João Henrique dos Santos dos Anjos está em tratamento médico para Dermatite Atópica Crônica Reviva, sendo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://portal.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYW6 ZNSM5 NN4J6 L3JNU

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
UNIOESTE - *CAMPUS* DE FOZ DO IGUAÇU
NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ

necessário o uso contínuo de medicamentos específicos para seu quadro, **não genéricos**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Foz do Iguaçu - PR, 02 de setembro de 2013.

Thaynã Davilla Savio
OAB/PR nº: 65.295

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://portal.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYW6 ZNSM5 NN4J6 L3JNU

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

CENTRO DE NUTRICAO INFANTIL DE FOZ DO IGUACU CENNI

Rua ANTÔNIO RAPOSO, Nº 642 - CEP: 85851090
CENTRO, FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone: 4535744190

RECEITUÁRIO COMUM

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE — Receita: **2114611**

LUCIANA JOHANN COLOMBELLI CRM-PR 24963
Rua ANTÔNIO RAPOSO, Nº 642 - CENTRO - CEP: 85851090
Telefone: 4535744190

PACIENTE

JOAO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS
Rua RAFAEL CAZULA, 128 | FOZ DO IGUAÇU - PR
(45) 99923-2066

CID 10: T784 - Alergia não especificada

MEDICAMENTO(S)

Via: **ORAL**

1) NEOCATE ADVANCE - *USO CONTINUO* — 24 LATAS
DILUIR 2 MEDIDAS EM 200 ML DE ÁGUA
Durante 6 meses

2) SUST UP - *USO CONTINUO* — 13 LATAS
ADICIONAR 2 MEDIDAS A CADA MAMADEIRA
Durante 6 meses

3) POLIETILENOGLICOL (MACROGOL) 4000 G - *USO CONTINUO* — 90 Sachê
DILUIR DE 30G A 60G NO LEITE CONFORME A CONSISTÊNCIA DAS FEZES, PELA MANHÃ
Durante 6 meses

4) ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG — 30 Comprimido
TOMAR 1 CP MACETADO , A CADA 8 HORAS
Recomendações: USAR SE TIVER NAUSEAS E/OU VOMITOS

Foz do Iguaçu, 9 de dezembro de 2021

Luciana Johann Colombelli
Gastropediatra
CRM-PR 24963

LUCIANA JOHANN COLOMBELLI
Médico pediatra
CRM-PR 24963

** Medicamentos que fazem parte do programa farmácia popular

A autenticidade deste documento pode ser verificada em **https://rpsaude.pmfi.pr.gov.br/rp/saudepublico/receita** Informando o número **2114611** e código de segurança **MDET**

Impresso em 09/12/2021 as 15:51 por LUCIANA JOHANN COLOMBELLI — Versão: 1.0.7991.14728

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

UBS CIDADE NOVA - LUZIA CAMARGO MENDES

Avenida GARIBALDI, Nº 4884 - CEP: 85870600
CIDADE NOVA, FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone: 3901-3412

PACIENTE

JOAO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS
Rua RAFAEL CAZULA, 128 | FOZ DO IGUAÇU - PR
(45) 99923-2066

MEDICAMENTO(S)

Via:

1) **DIETA PÓ INFANTIL ESPECIALIZADA ALERGIA A BASE AMINOACIDOS ACIMA 1 ANO**
24 latas/mês

2) **MODULO ESPESSANTE ALIMENTAR**
13 latas/mês

3) **MODULO DE LACTOBACILOS FRUTOOLEGOSSACRIDEO**
30 saches/mês

4) **LACTOBACILLUS REUTERI 10 COMP (PROVANCE)**
30 cap/mês

5) **POLIETILENOGLICOL SACHE**
30 saches/mês

6) **ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMP**
quando necessário

UBS CIDADE NOVA - LUZIA CAMARGO MENDES

Avenida GARIBALDI, Nº 4884 - CEP: 85870600
CIDADE NOVA, FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone: 3901-3412

PACIENTE

JOAO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS
Rua RAFAEL CAZULA, 128 | FOZ DO IGUAÇU - PR
(45) 99923-2066

MEDICAMENTO(S)

Via:

1) **DIETA PÓ INFANTIL ESPECIALIZADA ALERGIA A BASE AMINOACIDOS ACIMA 1 ANO**
24 latas/mês

2) **MODULO ESPESSANTE ALIMENTAR**
13 latas/mês

3) **MODULO DE LACTOBACILOS FRUTOOLEGOSSACRIDEO**
30 saches/mês

4) **LACTOBACILLUS REUTERI 10 COMP (PROVANCE)**
30 cap/mês

5) **POLIETILENOGLICOL SACHE**
30 saches/mês

6) **ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMP**
quando necessário

RES - Registro eletrônico do paciente

03/11/2020 10:10
Receita médica

Registrado por: **Ana Paula Oliveira Reis da Silva**
Profissional: **ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA - Médico clínico, CRM 42228**
Estabelecimento de Saúde: **UBS CIDADE NOVA - LUZIA CAMARGO MENDES**

Itens da receita

DIETA PÓ INFANTIL ESPECIALIZADA ALERGIA A BASE AMINOACIDOS ACIMA 1 ANO - 24 latas/m

MODULO ESPESSANTE ALIMENTAR - 13 latas/mês

MODULO DE LACTOBACILOS FRUTOOLEGOSSACRIDEO - 30 saches/mês

LACTOBACILLUS REUTERI 10 COMP (PROVANCE) - 30 cap/mês

POLIETILENOGLICOL SACHE - 30 saches/mês

ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMP - quando necessário

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Declaro para os devidos fins que eu, Ana Paula Oliveira Reis da Silva , matricula nº 17.811.01, realizei a solicitação dos orçamentos constantes no termo de referencia que tem como objeto a seleção de preço para aquisição de medicamentos na modalidade de compra direta, visando atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários SUS da Rede Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e mandados judiciais para um período de 12 (doze) meses.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Ana Paula Oliveira Reis da Silva

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Paula Oliveira Reis da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6F401828-220e-4fc1-9fa0-38116f5326f2.

COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO - 05/01/2022

COD. GIIG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL	SALDO NECESSARIO P/ DISPENSA DE LICITAÇÃO	Saúde e Vida	Iguafarma	Botica Foz	Flora e Essência	Via Fórmula	Farma A	Vico Farma
90.936	PEG 4000 (Polietilenoglicol) sachê 8 gr	Sachê	**90**	**540**	Não tem interesse em participar	R$ 900,00	R$ 1.140,00	Não tem interesse em participar	R$ 870,00	R$ 945,00	Não respondeu
	PEG 4000 (Polietilenoglicol) granulado em pote	Gramas	**900**	**5.400**	Não tem interesse em participar	R$ 960,00	R$ 780,00	Não tem interesse em participar	R$ 660,00	R$ 780,00	Não respondeu

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Paula Oliveira Reis da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6F401828-220e-4f71-9fa0-2891162f5326791992.

Gmail

Farmácia Especial PMFI <farmaciaespecialpmfi@gmail.com>

Cotação para Dispensa de Licitação - PEG 4000 p/ paciente judicial

Farmácia Saúde e Vida <saudeevida.atendimento@gmail.com> 17 de dezembro de 2021 08:02
Para: Farmácia Especial PMFI <farmaciaespecialpmfi@gmail.com>

Olá bom dia !!
Infelizmente não vamos estar participando dessa licitação.
Att: Jhonatan
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Att:
Farmácia Saúde & Vida.
(45) 30255656 e (45) 984032519

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Beatriz Oliveira Reis da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4d4889-3204-4f57-9fb2-3f4f5f2f7002.

IguaFarma®

ADEMIR VOLPATO & CIA. LTDA.

Foz do Iguaçu, 27 de Dezembro de 2021

Orçamento

SACHÊS:
90 SACHÊS | PEG 4000 8 g (Consumo mensal)
Valor R$: 150,00

GRANULADO EM POTE:
1 POTE | PEG 4000 - 900 g (Consumo mensal)
Valor R$: 160,00

Ademir Volpato e Cia Ltda

CNPJ 75.544.510/0001-29
ADEMIR VOLPATO E CIA LTDA
Rua Belarmino de Mendonça, 1236,
M'Boicy - CEP: 85851-100
Foz do Iguaçu - PR

MATRIZ
Fone/Fax: (45) 3574-1341
Rua Belarmino de Mendonça, 1236 - M'Boicy
CEP 85851-100 - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CNPJ nº 75.544.510/0001-29 - Insc. Est. 4220067-10

FILIAL
Fone/Fax: (45) 3574-1660
Rua Belarmino de Mendonça, 422 - (esq. c/ Almirante Barroso) - Sala 01 - Centro
CEP 85851-100 - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CNPJ nº 75.901.302/0001-00 - Insc. Est. 42205091-47

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Beatriz Gonçalves Reis da Silva.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f401888-220d-4671-9ba0-38116f83f392.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Emilia Alves Reis da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4816888e2a6d4d7e1ab2381c7f8263992.

Ouro Preto

COTAÇÃO

DATA:17/12/2021

COTAÇÃO

Botica Foz Ltda Cnpj: 79474672/0001-99

Rua: Belarmino de Mendonça, 397,centro – Foz do Iguaçu-PR Fone/FAX: 04535231194

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL	SALDO NECESSARIO P/ DISPENSA DE LICITAÇÃO	VALOR DE CONSUMO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
90.936	PEG 4000 (Polietilenoglicol) sachê 8 gr	Sachê	90	540	190,00	1.140,00
	PEG 4000 (Polietilenoglicol) granulado em pote	Gramas	900	5.400	130,00	780,00

MEDICAMENTOS MANIPULADOS

Maria Emilia Alves Reis da Silva
BOTICA OURO PRETO
Rua Belarmino de Mendonça,397
Fone:(45)3523 1194
Foz do Iguaçu-Pr

REPRODUÇÃO PROIBIDA – USO EXCLUSIVO DE BOTICA OURO PRETO

IDD 94761

Gmail

Farmácia Especial PMFI <farmaciaespecialpmfi@gmail.com>

Cotação PEG 4000 - Dispensa de Licitação - Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Cristiane Rossato <boticafloraessencia@hotmail.com> 4 de janeiro de 2022 12:40
Para: Farmácia Especial PMFI <farmaciaespecialpmfi@gmail.com>

boa tarde.

no momento estamos impossibilitados, por motivos alheios a nossa vontade, de participar dessa dispensa de licitação.

agradecemos pela confiança em nós depositado, e esperamos participar em uma próxima oportunidade.

obrigado:

estanislau

De: Farmácia Especial PMFI <farmaciaespecialpmfi@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 4 de janeiro de 2022 09:22
Cc: vicofarma39@uol.com.br <vicofarma39@uol.com.br>; boticafloraessencia@hotmail.com <boticafloraessencia@hotmail.com>; Farma A Manipulação <farmaamanipular@gmail.com>
Assunto: Fwd: Cotação PEG 4000 - Dispensa de Licitação - Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Paula Oliveira Reis da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.assinafoz.com.br e utilize o código 2022-00002...

viafórmula
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

FOZ DO IGUAÇU 04 DE JANEIRO 2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Farmácia Especial PMFI

Rua Vereador Moacir Pereira, n° 900, Vila Yolanda.

CEP:85853-250 - Fone: (45) 2105-8193
email: farmaciaespecialpmfi@gmail.com

Foz do Iguaçu/PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

PRODUTO: PEG 4000

- PEG 4000 (Polietilenoglicol) sachê 8 gr - quantidade de 540 saches

- PEG 4000 (Polietilenoglicol) granulado em pote - quantidade 5.400 gramas

COTAÇÃO

PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
PEG 4000 (Polietilenoglicol) sachê 8 gr -	90 un	145,00	870,00
PEG 4000 (Polietilenoglicol) granulado em pote -	900g	110,00	660,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO	1530,00

VALIDADE DA COTAÇÃO 120 DIAS

VILSON ROGERIO DA SILVA

CPF 783.826.539-87

TEL - CELULAR

45 - 998219862

SETOR ADMINISTRATIVO E COMPRAS

BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇOES

CNPJ 26.680.615.0001/08

26.680.615/0001-08
BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇOES LTDA
AV. FELIPE WANDSCHEER, 2285
SALA 002, SALA 003, SALA 004
JD. GUARAPUAVA - CEP: 85853-562
FOZ DO IGUAÇU - PR.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vilson Rogerio da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f401888-220d-4671-9ba0-3811625b3992.

FARMA A

ORÇAMENTO PEG 4000

- PEG 4000 (Polietilenoglicol) 8g 540 sachês R$ 945,00
- PEG 4000 (Polietilenoglicol) 5.400 gramas em pote R$ 780,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Paula Oliveira Reis da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f40188e-220d-4671-9ba0-3811c2f53267.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **8/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA COMPRA DIRETA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6248c828-1a0d-4c19-ba3f-b16a5a263992&cpf=00032314965
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6248c828-1a0d-4c19-ba3f-b16a5a263992

Hash do Documento

041F08F0040A82E06062D11ABFEBA059CB41B5A5548B42AE0318043B97532C74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2022 é(são) :

Ana Paula Oliveira Reis da Silva (Signatário) - CPF: 00032314965 em 06/01/2022 13:13:02 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF: 26.680.615/0001-08 **NIRE 41208499621**

QUEILA MIGUEL, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/02/1984, natural de São Bernardo do Campo/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Avenida Coronel Francisco José Ludolf n° 1408, Jardim Panorama, CEP 85.856-580, portadora do documento de Identidade Civil do Estado do Paraná sob n° 8.518.890-9 expedida em 07/10/1998 e do CPF: 008.299.999-65.

PATRICIA RAQUEL CONSALTER COLMAN, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 22/04/1981, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Osvaldo Goch, 1190, Jardim Bela Vista, CEP 85.856-630, portadora do documento de Identidade Civil do Estado do Paraná sob n° 7.620.134-0 expedida em 17/11/1995 e do CPF: 022.791.439-25.

ÚNICAS sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome de **BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇÕES LTDA,** CNPJ/MF: 26.680.615/0001-08, estabelecida na Avenida Felipe Wandscheer, nº 2285, sala 002, sala 003 e sala 004, CEP 85.853-562, bairro Jardim Guarapuava, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, com contrato social devidamente arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41208499621, por despacho e sessão de 08/12/2016 resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do endereço.

O endereço da empresa que era: Avenida Felipe Wandscheer, nº 2285, sala 002, sala 003 e sala 004, CEP 85.853-562, bairro Jardim Guarapuava, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, **passa a ser: Avenida Felipe Wandscheer, nº 2285, sala 002 003 004, CEP 85.852-352, bairro Maracanã, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR,**

Cláusula Segunda – Alteração do quadro societário.

Retira-se a sócia **QUEILA MIGUEL**, que possui na sociedade de 25.000 (vinte cinco mil) quotas de capital, totalmente integralizadas, transferindo a título oneroso, a totalidade de suas quotas a sócia remanescente **PATRICIA RAQUEL CONSALTER COLMAN**, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente nacional, que a sócia retirante recebe e estando conforme, dá a sócia remanescente plena

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

e rasa quitação para nada mais reclamar em tempo algum, nem da sócia, nem da sociedade.

2

Cláusula Terceira – Alteração da natureza jurídica.

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma ***SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL***, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Cláusula Quarta - Capital social.

O capital social de R$ 50.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil), quotas em valor nominal de R$. 1,00 (um real) cada uma pelas alterações ocorridas, fica pertencendo em sua totalidade a sua titular conforme abaixo:

Sócia	Quotas	%	Valor
1 - PATRICIA RAQUEL CONSALTER COLMAN	**50.000**	**100,00**	**50.000,00**
Total	**50.000**	**100.00**	**50.000,00**

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade técnica.

Em virtude da saída da sócia responsável do quadro societário, fica revogada a cláusula Décima do contrato primitivo, podendo ser transferida a responsabilidade técnica a funcionários ou terceiros com as devidas capacidades legais.

Cláusula Sexta – Alteração de cláusulas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

Estando justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em 1 (uma) única via, a qual será encaminhada para registro, obrigando-se os sócios a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições aqui estabelecidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF: 26.680.615/0001-08 **NIRE 41208499621**

Foz do Iguaçu, PR., 22 de março de 2021.

3

PATRICIA RAQUEL CONSALTER COLMAN

QUEILA MIGUEL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULACOES LTDA
CNPJ: 26.680.615/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:08 do dia 19/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2022.
Código de controle da certidão: **5B6A.9A62.3D77.878E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025934691-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.680.615/0001-08**
Nome: **BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/01/2022 12:21:39)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1779963/2022

Nome do Requerente:	BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULACOES LTDA		
Razão Social:	BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULACOES LTDA		
CNPJ:	26680615000108		
CME:	70030		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	AVENIDA FELIPE WANDSCHEER	**Nº:**	2285
Bairro:	Maracanã		
Complemento:	SALA 002,03 e 04.		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 19/04/2022
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1779963
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
70030	26680615000108	BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULACOES LTDA	ATIVA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.680.615/0001-08
Certidão nº: 2008203/2022
Expedição: 19/01/2022, às 12:21:50
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.680.615/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.680.615/0001-08
Razão Social: BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULACOES
Endereço: AVENIDA FELIPE WANDSCHEER 2285 SALA 002 SALA 003 S / JARDIM GUARAPUAVA / FOZ DO IGUACU / PR / 85853-562

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122304572437329206

Informação obtida em 19/01/2022 12:22:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidadao/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parecer em anexo, em 03 laudas.

Att.

Luiz Fernando Mendes de Almeida

Procurador do Município

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA

Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f90b823-e221-4457-a80a-85427d3f4716.

PROCURADORIA GERAL
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná

Assunto: Aquisição de medicamento em demanda judicial nº 3248-14.2010.8.16.0030
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Processo Administrativo nº 2.512/2022

PARECER JURÍDICO nº 001/2022

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo submetido à Procuradoria Jurídica deste Município, pugnando pela análise de aquisição de 01 (um) medicamento denominado "*polietilenoglicol 4000 (PEG-macrogol) - total de: 5400G*" destinados ao atendimento do paciente **JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS**, no valor total de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Conforme sentença transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, o Município deve promover o atendimento necessário ao paciente (autos nº 3248-14.2010.8.16.0030).

A SMSA relata que embora tenha promovido a aquisição dos medicamentos para João via licitação (pregão nº 58/2021), foi alterada a prescrição em dezembro de 2021, pela médica responsável, conforme justificativa (Anexo 04).

Destacam-se as seguintes informações constantes nos autos:

a. Autorização de abertura de processo administrativo n. 2.512/2022, assinada eletronicamente pelo Sr. Prefeito (Anexo 01);

b. Declaração de existência de dotação orçamentária para aquisição dos exames, subscrita eletronicamente pelo Sr. Secretário Interino de Saúde, Romildo Mousinho Ferreira, em 06/01/2022 (Anexo 03);

c. Termo de referência assinado eletronicamente pela Sra. Flávia Aparecida Barbosa Rastelli Hartog, Sra. Bárbara Alana Pereira, Sr. Romildo Mousinho Ferreira e Sr. Ademir Ferreira de Souza (Anexo 02);

d. Receita Médica (Anexo 07), assinada pela Dra. Luciana Johann Colombelli, CRM nº 24.963 (médica pediatra);

e. Declaração de Orçamento, em 05/01/2022, subscrita eletronicamente pela servidora Sra. Ana Paula Oliveira Reis da Silva, a qual informa que realizou pesquisa de preços, com a obtenção de quatro orçamentos (Anexo 09), destacando-se:

Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/spdpublico/verificar e utilize o código [illegible].

1. Ademir Volpato & Cia Ltda, CNPJ n. 75.544.510/0001-29 - R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), localizada em Foz do Iguaçu/PR;

2. Botica Foz Ltda, CNPJ n. 79.474.672/0001-99 - R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), localizada em Foz do Iguaçu/PR;

3. Botica Via Fórmulla Brasil Manipulações Ltda, CNPJ n. 26.680.615/0001-08 - R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), localizada em Foz do Iguaçu/PR;

4. Farma A, CNPJ n. s/n nos autos - R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), localizada em Foz do Iguaçu/PR.

i. Cópia do estatuto social e documentos de regularidade fiscal da empresa que ofertou o menor preço, qual seja, **Botica Via Fórmulla Brasil Manipulações Ltda, CNPJ n. 26.680.615/0001-08** (Anexo 10).

É o breve relatório do que consta nos autos.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, verifica-se que se trata de aquisição justificada, derivada de determinação judicial, a fim de garantir o adequado tratamento ao paciente acima nominado.

Não resta dúvida a respeito da importância da aquisição para prosseguimento do tratamento do paciente, atendendo a prescrição médica, de forma que se evidencia a urgência na aquisição, sem que se possa esperar a realização de procedimento licitatório.

Nesse diapasão, a fim de se promover o cumprimento da decisão judicial, evitando a interrupção do tratamento do paciente, o que causaria possível aplicação de multa/sequestro de verbas em desfavor do Município, **verifica-se a possibilidade de atendimento do pleito de aquisição do medicamento**, eis que a situação encontra fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993. Confira-se:

> Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/spdpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Frisa-se que os critérios de conveniência e oportunidade estão a cargo da autoridade solicitante.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, **opina-se pela possibilidade da compra**, com fundamento no dispositivo acima citado.

Renovem-se as certidões de regularidade fiscal que porventura estejam com a validade expirada.

Promova-se a publicidade do ato de contratação, caso a autoridade competente assim decida.

É o parecer, salvo melhor juízo, que é submetido à consideração da autoridade solicitante, em conjunto com o procedimento administrativo nº 2512/2022.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de janeiro de 2022.

LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA
Procurador do Município
Advogado
OAB/PR 74.070

Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmfi.pr.gov.br/spdpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **1/2021**

Assunto: **REF. PA 2512/2022 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=db9f9823-2910-45ba-89ac-5477ccf143f6&cpf=06348143970
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
db9f9823-2910-45ba-89ac-5477ccf143f6

Hash do Documento

5B587DCA91F3B8B7A7AA5291B38E59CD7482665A5A71E51B0A9FDFAC0A92912E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2022 é(são) :

LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA (Signatário) - CPF: 06348143970 em 20/01/2022 11:05:32 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo autuado sob o nº 2512/2022

Processo de Dispensa nº 03/2022

Objeto: Aquisição imediata de medicamento Polietilenoglicol/PEG 4000 na apresentação de saches de 8 gramas ou granulado em pote, para atendimento de demanda judicial, autos n. 0003248-14.2010.8.16.0030, da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS.

Em favor de: BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇOES LTDA

CNPJ: 26.680.615/0001-08

Valor total: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93. Conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2022.

Rosa Maria Jeronymo Lima

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Rosa Maria Jeronymo Lima - **Secretária Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 21f071e61e22e24f723fa0153e612668f71.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número: **3/2022**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MEDICAMENTO POLIETILENOGLICOL/PEG 4000 NA APRESENTAÇÃO DE SACHES DE 8 GRAMAS OU GRANULADO EM POTE, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2107da51-9dc2-4723-a615-e6186607c14f&cpf=42448620482
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2107da51-9dc2-4723-a615-e6186607c14f

Hash do Documento

F39D37335575AABE66B6545C0BF7885B58A43A6BFEA27DA9254F3D38BC4FB00E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2022 é(são) :

ROSA MARIA JERONYMO LIMA (Signatário) - CPF: 42448620482 em 20/01/2022 13:09:06 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, autuado com o número de processo **nº 2512/2022**, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata de medicamento Polietilenoglicol/PEG 4000 na apresentação de saches de 8 gramas ou granulado em pote, para atendimento de demanda judicial, autos n. 0003248-14.2010.8.16.0030, da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS.

Em favor de: BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇOES LTDA

CNPJ: 26.680.615/0001-08

Valor total: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6974d276-d23d-4bf7-a2da-8011d7d68577.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Número: **3/2022**

Assunto: **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MEDICAMENTO POLIETILENOGLICOL/PEG 4000 NA APRESENTAÇÃO DE SACHES DE 8 GRAMAS OU GRANULADO EM POTE, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d97f4276-bf5d-4b7f-a23a-601c04665f7c&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d97f4276-bf5d-4b7f-a23a-601c04665f7c

Hash do Documento

C7966C9FF564D4367C35C83093771ACC535242945761F9DC6DD4FC7F860C1902

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 20/01/2022 12:07:26 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

DIRETORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES - SMFA
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO - SMAS

2º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO 047/2020 - SMAS
ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE NUTRIÇÃO INFANTIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 86.747.730/0001-76, com sede na Rua Antônio Raposo, 642, Centro, neste Município.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto **ALTERAÇÃO** de Cláusulas do **TERMO DE FOMENTO 047/2020**, assinado em 14/12/2020, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.**
VIGENCIA: Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** onde pelo presente Aditivo fica prorrogada a vigência da PARCERIA até a data de 31 de maio de 2022.
FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
ASSINATURAS: ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA (Secretário Municipal de Assistência Social) e **BETINA BAUKEN GRECHI** (OSC).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 02/2022**, autuado com o número de processo **nº 1405/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **41/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente aquisição imediata de álcool 70% para suprir a necessidade dos diversos serviços da Secretaria da Saúde para o período de dois meses conforme quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência.

Em favor de: LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.339.246/0001-92
Valor total: R$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Foz do Iguaçu, 19 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, autuado com o número de processo nº 2512/2022, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata de medicamento Polietilenoglicol/PEG 4000 na apresentação de saches de 8 gramas ou granulado em pote, para atendimento de demanda judicial, autos n. 0003248- 14.2010.8.16.0030, da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOÃO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS.

Em favor de: BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇOES LTDA
CNPJ: 26.680.615/0001-08
Valor total: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipa

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO RMS Nº : 00054/2022 **SEQ Nº : 00001**

FORNECEDOR

Razão Social :	**BOTICA VIA FORMULLA BRASIL MANIPULAÇÕES LTDA**		
Nome Fantasia :			
Endereço :	AV FELIPE WANDSCHEER, 2285		
Bairro :	MARACANA	CNPJ ou CPF :	26680615000108
CEP :	85852352 FOZ DO IGUAÇU - PR	Fones :	(45) 3028-2883

ITENS DA SOLICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
110.591	PEG 4000 (Polietilenoglicol) granulado		Grama	1,00	659,8800	659,88

TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 659,88

Destino : Aquisição emergencial de medicamento manipulado para atendimento de demanda judicial, referente à Autos nº 276/08 de 20/05/2008 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	303	0560	2096	3	3	90	91	1.000	0100

Recursos :	BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE				
Contrato nº:	Valor:	Data:	Data Publ: 01/01/1900		
Empenhos :	Aquisição emergencial de medicamento manipulado para atendimento de demanda judicial, referente à Autos nº 276/08 de 20/05/2008 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.				
Condições de Pagto	30 dias	Prazo de Entrega :	conf. sol. da secreta	Vencto da Proposta :	20/04/2022
Modalidade Compra :	Processo de Dispensa	Licitação:	3/2022	Data da Licitação :	20/01/2022
Solicitado em :	21/01/2022	Obs/Local Entrega:			
Processo Admin.:	2512/2022				

Esta solicitação não substitui o EMPENHO. O documento que dá a ordem para a contratação e/ou compras é o EMPENHO.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 21/01/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9865/2022

Objeto: Aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de T. C. M., para um período de 06 (seis) meses.

Em favor de: ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.219.860/0001-20

Valor total: R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais)

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo licitatório, devendo esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal n°8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 02 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4121d6-6f7e-4df7-9e83-22ad2f538471.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

Processo 009865/2022

Dados do Processo

Identificação:	Data / Hora:	Assunto:
901646	02/03/2022 00:00	Dispensa de Licitação

Complemento:
Processo de Dispensa - Tipo: Normal: *Sem Número Definido* - Objeto:Aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de T. C. M., para um período de 06 (seis) meses.

Tipo Requerente:	CPF/CNPJ Requerente:	Requerente:
juridica	76206606000140	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Endereço:	Bairro:	Cidade:
PRACA GETULIO VARGAS, 280	CENTRO	Foz do Iguaçu - PR

Movimento

Data:	Unidade:	Recebido:	Data Recebido:	Despachado:
02/03/2022 12:24	- DILC/SMAD - Diretoria de Licitação e Contratos	Sim	02/03/2022 12:24	Não

Matricula Funcionário (Recebimento)	Nome Funcionário (Recebimento)	Cargo (Recebimento)	

Matricula Funcionário (Despacho)	Nome Funcionário (Despacho)	Cargo (Despacho)	

Parecer:
Inicio do andamento do processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabricio Sigrist Lobosco Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4121c6-6f2e-4df7-9e83-23bd2f53841a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

Número: **79/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE THOMAS CARDOZO MOREIRA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f6c1a16d-60f1-4cfc-9e83-2cacf858d11a&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: f6c1a16d-60f1-4cfc-9e83-2cacf858d11a

Hash do Documento

7653180565391E7D2B8D7DDF8959BDAC8559DC21D230E138F128BFC14560F20C

Anexos

Nome:01 - CAPA PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf - Código: **c96ba037-d7db-4be6-9328-74d0d906277d** - Paginas:1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 02/03/2022 14:07:28 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA	**Data:** 23/02/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 8397/2022
Assunto:	AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE THOMAS CARDOZO MOREIRA	

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando documentos referentes ao processo do paciente **THOMAS CARDOZO MOREIRA** para aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, em atendimento ao expedido nos autos nº 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, para um período de 06 (seis) meses.

1. Termo de Referência;
2. Declaração do Ordenador de Despesas (RMS n° 1108/2022);
3. Memorando Interno nº 51264/2021 SMSA/GABINETE, seus anexos;
4. Memorando Interno nº 1456/2022 SMSA/DISR, seus anexos;
5. Memorando Interno nº 2287/2022 SMSA/DISR, seus anexos;
6. Declaração de cotação de preços e orçamentos;
7. Contrato Social e certidões negativas da empresa.

Atenciosamente,

Jefferson Cezar Bueno

Coordenador do Fundo

Municipal da Saúde

Rosa Maria Jeronymo Lima

Responsável pela Secretaria

Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jefferson Cezar Bueno
Rosa Maria Jeronymo Lima - **Secretária Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f201260-822e-4875-a852-8512ff1bdf18.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **8.397/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE THOMAS CARDOZO MOREIRA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8a23f260-827a-4855-852d-52df7bdafe18&cpf=70394881915
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8a23f260-827a-4855-852d-52df7bdafe18

Hash do Documento

BB27D637154991EB367054A22E383B184218C230ACDDA58F760825223A7883E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2022 é(são) :

Jefferson Cezar Bueno (Signatário) - CPF: 70394881915 em 23/02/2022 21:24:35 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ROSA MARIA JERONYMO LIMA (Signatário) - CPF: 42448620482 em 01/03/2022 12:14:12 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

RMS N° 1108/2022

1. OBJETO

1.1. Tem como objeto a aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para um período de 06 (seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento ao expedido no processo autos nº 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de THOMAS CARDOZO MOREIRA.

3. DO PREÇO, QUANTIDADES E ENTREGA

3.1. O preço foi baseado nos orçamentos fornecidos pelas empresas:

ITEM	Cód. CATSERV	Cód. GIIG	TERAPIA	QUANT.	Espaço Intellectus		Florescer		Somare	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12564	110907	Psicoterapia com ABA	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00
2	5967	110908	Fonoaudiologia com ABA	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00
3	19968	110909	Terapia ocupaciopnal com ABA e integração social	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 200,00	R$ 16.400,00
4	15490	110910	Psicopedagogia	82	R$ 90,00	R$ 7.380,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00
					TOTAL	**R$ 30.750,00**	**TOTAL**	**R$ 32.800,00**	**TOTAL**	**R$ 55.760,00**

3.2. Ponderações acerca dos preços: Os preços foram baseados nos orçamentos apresentados pelas empresas: Espaço Intellectus, Florescer e Somare, em razão de apresentarem orçamento para todas as especialidades

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fd41b69-2254-4f7e-afa0-8360f2fd6673.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

solicitadas. Foram desconsiderados os valores das empresas Gratitude, Sintonizze, Eva Reda, Gabriela – Lumio.life e Clinica Reabilitar em razão de não realizarem a prestação de serviços de todas as especialidades.

3.3. **AGENDAMENTO DAS SESSÕES:** O agendamento das sessões será realizado conforme necessidade do paciente e será de responsabilidade da Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional realizar o agendamento e evolução do paciente no período do tratamento.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

4.2. A nota fiscal deverá ser contemplada em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** sob **CNPJ nº 76.206.606/0001-40** e acompanhada das seguintes certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

5. VALOR DE REFERÊNCIA:

5.1. R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinqüenta reais)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A aquisição do serviço se dará através da dotação orçamentária abaixo:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000. – Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Simone Rugani Topke **Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional**	Rosa Maria Jeronymo Lima **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fd4b69e-2254-4f7e-afa0-83602fd66734.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

ITEM	Cód. CATSERV	Cód. GIIG	TERAPIA	QUANT.	Espaço Intellectus		Florescer		Somare		Gratitude		Sintonizze		Eva Reda		Gabriela - Lumio.life		Clinica Reabilitar	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12564	110907	Psicoterapia com ABA	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00	não realiza		R$ 100,00	R$ 8.200,00	não realiza		não realiza		não realiza	
2	5967	110908	Fonoaudiologia com ABA	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00	não realiza		não realiza		não realiza		R$ 150,00	R$ 12.300,00	R$ 210,00	R$ 17.220,00
3	19968	110909	Terapia ocupacional com ABA e integração social	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 200,00	R$ 16.400,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	não realiza		não realiza		não realiza		não realiza	
4	15490	110910	Psicopedagogia	82	R$ 90,00	R$ 7.380,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	não realiza		R$ 140,00	R$ 11.480,00	não realiza		não realiza	
					TOTAL	R$ 30.750,00	TOTAL	R$ 32.800,00	TOTAL	R$ 55.760,00	TOTAL	R$ 16.400,00	TOTAL	R$ 8.200,00	TOTAL	R$ 11.480,00	TOTAL	R$ 12.300,00	TOTAL	R$ 17.220,00

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ff101b69-225b-4f7e-afa0-836d2fd66734.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **173/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=81d34b69-705b-4de3-b40c-60bfbdf68384&cpf=01061233782
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
81d34b69-705b-4de3-b40c-60bfbdf68384

Hash do Documento

A4D5CCEDC7667AD67A77D05CAC857DCDF98264B2303944829B36D60211C83A1B

Anexos

Nome:1.TERMO DE REFÊRENCIA.pdf - Código: **344cf63d-110e-4a16-9123-33436f3dc8d4** - Paginas:3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2022 é(são) :

SIMONE RUGANI TOPKE (Signatário) - CPF: 01061233782 em 22/02/2022 8:27:06 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ROSA MARIA JERONYMO LIMA (Signatário) - CPF: 42448620482 em 22/02/2022 13:00:48 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 21 de fevereiro de 2021.

Eu, Rosa Maria Jeronymo Lima, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO QUE A DESPESA/OBJETO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, cujas despesas serão empenhadas na dotação orçamentária abaixo:

OBJETO: Aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de THOMAS CARDOZO MOREIRA, para um período de 06 (seis) meses.

Valor de Referência: R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000. – Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Rosa Maria Jeronymo Lima

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Rosa Maria Jeronymo Lima - **Secretária Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f950c06-0f70-45f4-af70-894d2053697122.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10573693000165

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 1108 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade : 2094 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS SUS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Desdobramento: SENTENÇAS DIVERSAS

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
110907	Sessão de Psicoterapia com ABA	Unidade	82,00	95,000	7.790,00
110908	Sessão de Fonoaudiologia com ABA	Unidade	82,00	95,000	7.790,00
110909	Sessão de Terapia ocupacional com ABA e integração social	Unidade	82,00	95,000	7.790,00
110910	Sessão de Psicopedagogia	Unidade	82,00	90,000	7.380,00
				TOTAL	30.750,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA : Aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de THOMAS CARDOZO MOREIRA, para um período de 06 (seis) meses.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima.	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
FOZ DO IGUAÇU-PR,21 de fevereiro de 2022	ROSA MARIA JERONYMO LIMA Secretario(a) Municipal da Saúde
	/ /

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 61950c06-0f29-45f4-a7d8-9144295a6972.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **22/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f135cb0d-08f9-4544-a718-944495a69122&cpf=42448620482
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f135cb0d-08f9-4544-a718-944495a69122

Hash do Documento

F06E47B740EDD7C9E0D0333B5207CF5FC6F8F1B461FB8AF09F2968C63765BB1B

Anexos

Nome:RMS 1108_2022.pdf - Código: **a12345f0-d11d-43f1-b24a-73731fd35cbe** - Paginas:1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

ROSA MARIA JERONYMO LIMA (Signatário) - CPF: 42448620482 em 22/02/2022 16:28:12 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Eu, **Vicente Rodrigues Soares Junior**, matrícula n. 21519-01, Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, declaro para os fins de abertura de processo licitatório de aquisição de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar, que solicitei cotação para contratação de empresa prestadora de serviços dessa natureza. Dessa maneira, foram nos apresentado os orçamentos em anexo.

Por expressão da verdade, firmo a seguinte declaração.

Foz do Iguaçu, 21 de fevereiro de 2022.

Vicente Rodrigues Soares Junior

Agente Administrativo

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vicente Rodrigues Soares Junior

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff42716-2257-4df5-a809-85d126385451a.

		Espaço Intellectus		Florescer		Somare		Gratitude		Sintonizze		Eva Reda		Gabriela - Lumio.life		Clinica Reabilitar	
TERAPIA	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Psicoterapia com ABA	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00	não realiza		R$ 100,00	R$ 8.200,00	não realiza		não realiza		não realiza	
Fonoaudiologia com ABA	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00	não realiza		não realiza		não realiza		R$ 150,00	R$ 12.300,00	R$ 210,00	R$ 17.220,00
Terapia ocupaciopnal com ABA e integração social	82	R$ 95,00	R$ 7.790,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 200,00	R$ 16.400,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	não realiza		não realiza		não realiza		não realiza	
Psicopedagogia	82	R$ 90,00	R$ 7.380,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	R$ 160,00	R$ 13.120,00	R$ 100,00	R$ 8.200,00	não realiza		R$ 140,00	R$ 11.480,00	não realiza		não realiza	
		TOTAL	R$ 30.750,00	**TOTAL**	R$ 32.800,00	**TOTAL**	R$ 55.760,00	**TOTAL**	R$ 16.400,00	**TOTAL**	R$ 8.200,00	**TOTAL**	R$ 11.480,00	**TOTAL**	R$ 12.300,00	**TOTAL**	R$ 17.220,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Bonfim Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff4071162-2257-4df75-a809-85d1263854751a.

eespacointellectus Espaço Intellectus (45) 99134-7501

Espaço Intellectus

Orçamento de Atendimento Multidisciplinar

Segue orçamento para atendimento multidisciplinar de terapias para o paciente Thomas Cardoso Moreira a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu:

3x na semana:

- **Terapia Ocupacional:** R$95,00 por sessão, totalizando 12 sessões mensais no valor de R$1140,00.
- **Psicologia:** R$95,00 por sessão, totalizando 12 sessões mensais no valor de R$1140,00.
- **Psicopedagogia:** R$90,00 por sessão, totalizando 12 sessões mensais no valor de R$1080,00.
- **Fonoaudiologia:** R$95,00 por sessão, totalizando 12 sessões mensais no valor de R$1140,00.

Totalizando: R$4.500,00 mensal

- **Terapia Ocupacional:** R$95,00 por sessão, totalizando 82 sessões no valor de R$7790,00.
- **Psicologia:** R$95,00 por sessão, totalizando 82 sessões no valor de R$7790,00.
- **Psicopedagogia:** R$90,00 por sessão, totalizando 82 sessões no valor de R$7380,00.
- **Fonoaudiologia:** R$95,00 por sessão, totalizando 82 sessões no valor de R$7790,00.

Totalizando: R$30.750,00 durante o período de 6 meses

Atenciosamente, Espaço Intellectus.

Foz do Iguaçu, 26 de janeiro de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmi.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código 6ffe2716-2257-4df7-a809-85d26385451a.

CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR
FLORESCER

"A verdadeira felicidade faz o coração florescer sem pressa, no ritmo dele".

A/C Vicente - Secretaria Municipal da Saúde Foz do Iguaçu

Orçamento de Terapias para o Paciente: THOMAS CARDOSO MOREIRA

Tempo de Tratamento: 6 meses composto por 328 sessões distribuídos de acordo com o quadro abaixo:

- 82 sessões de Psicoterapia com ABA;
- 82 sessões de Fonoaudiologia com ABA;
- 82 sessões de Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial;
- 82 sessões de Psicopedagogia.

Distribuído em 14 sessões por 5 meses e 12 sessões por 1 mês somando as 82 sessões solicitadas por especialidade.
Terapias 3 vezes na semana, a serem distribuídas de acordo com a agenda da clinica de segunda a sexta período da manhã ou tarde e a ser combinado com a responsável do paciente.
Tempo das sessões 45 minutos cada.

Valor da Sessão: R$ 100,00 (cem reais)
Valor Total: R$ 32,800.00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)
Valor Médio Mensal: 5,466,66 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

- Centro de Reabilitação Multidisciplinar Florescer
- CNPJ 43.800.358/0001-12
- Banco Sicob Agência 4343 Conta Corrente 64373-4;
- Procedimento a ser realizado: terapias de acordo com o solicitado e as necessidades apresentadas pelo paciente.
- Responsável pelo orçamento: Juliane Meireles Freitas Mauricio.

Orçamento válido por 30 dias a contar da data da emissão.

Estamos à disposição em caso de dúvidas ou melhores esclarecimentos que sejam necessários.

Foz do Iguaçu 27 de Janeiro de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 68021162-2259-4d75-a809-85d2d3b3451a.

Florescer

CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR
FLORESCER

"A verdadeira felicidade faz o coração florescer sem pressa, no ritmo dele".

A/C Vicente - Secretaria Municipal da Saúde Foz do Iguaçu

Orçamento de Terapias para o Paciente: THOMAS CARDOSO MOREIRA

Tempo de Tratamento: 6 meses composto por 328 sessões distribuídos de acordo com o quadro abaixo:

- 82 sessões de Psicoterapia com ABA;
- 82 sessões de Fonoaudiologia com ABA;
- 82 sessões de Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial;
- 82 sessões de Psicopedagogia.

Distribuído em 14 sessões por 5 meses e 12 sessões por 1 mês somando as 82 sessões solicitadas por especialidade.
Terapias 3 vezes na semana, a serem distribuídas de acordo com a agenda da clinica de segunda a sexta período da manhã ou tarde e a ser combinado com a responsável do paciente.
Tempo das sessões 45 minutos cada.

Valor da Sessão: R$ 100,00 (cem reais)
Valor Total: R$ 32,800.00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)
Valor Médio Mensal: 5,466,66 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

- Centro de Reabilitação Multidisciplinar Florescer
- CNPJ 43.800.358/0001-12
- Banco Sicob Agência 4343 Conta Corrente 64373-4;
- Procedimento a ser realizado: terapias de acordo com o solicitado e as necessidades apresentadas pelo paciente.
- Responsável pelo orçamento: Juliane Meireles Freitas Mauricio.

Orçamento válido por 30 dias a contar da data da emissão.

Estamos à disposição em caso de dúvidas ou melhores esclarecimentos que sejam necessários.

Foz do Iguaçu 27 de Janeiro de 2022.

Centro de Reabilitação Multidisciplinar
Florescer
CNPJ: 43.800.356.0001/12

Juliane Meireles Freitas Mauricio
Neuropsicopedagoga Clínica/Psicomotricista
Especialista em Transtorno do Espectro Autista
CBO 2394/40

Av. Paraná, 5146 - Vila A
(45) 30177070

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.saofi.pr.gov.br/rp/pidpublica/verificar e utilize o código 6f4873a63a3257 4df75e8f0d8520963f5f75a.

Somare Espaço Terapêutico e Educacional
CNPJ 40.443.219/0001-80
Rua Santo Rafagnin, 600 – Vila Portes – Foz do Iguaçu, PR.
Tel. (45) 3028-2965

ORÇAMENTO PARA ATENDIMENTO CONVENCIONAL

PACIENTE: Thomas Cardoso Moreira **DATA DE NASCIMENTO:** 26/09/2016

Prezados,

Conforme solicitação encaminhada por e-mail na data de 25/01/2021, para elaboração de orçamento referente a intervenções baseadas na Análise do Comportamento Aplicada – ABA, nas especialidades de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, segue informações:

Intervenções baseada Análise do Comportamento Aplicada - ABA, conforme solicitação médica, considerando 3 vezes por semana, segue valores de **custo mensal:**

Terapia	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Fonoaudiologia	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
Psicologia	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
Psicopedagogia	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
Terapia Ocupacional com Integração Sensorial	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
		Total	R$ 8.160,00

Intervenções baseada Análise do Comportamento Aplicada - ABA, conforme solicitação médica, considerando 3 vezes por semana, segue valores de **custo semestral:**

Terapia	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Fonoaudiologia	82	R$ 160,00	R$ 13.120,00
Psicologia	82	R$ 160,00	R$ 13.120,00
Psicopedagogia	82	R$ 160,00	R$ 13.120,00
Terapia Ocupacional com Integração Sensorial	82	R$ 200,00	R$ 16.400,00
		Total	R$ 55.760,00

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: 084 - Uniprime
AGÊNCIA: 0038
CONTA CORRENTE: 110768-2

Somare Multiprofissional Ltda
CNPJ: 40.443.219/0001-80

Foz do Iguaçu, 25 de janeiro de 2022

SOMARE MULTIPROFISSIONAL LTDA
CNPJ. 40.443.219/0001-80

Este documento foi assinado eletronicamente por Wagner Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff40716-2257-4df5-a809-85d126385451a.

ORÇAMENTO DE ACOMPANHAMENTO CLINICO

Espaço Gratitude Terapias Associativas, seguido da razão social BC ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 44.393.404/0001-68, seguido dos dados bancários: Bruna Vanessa Cardoso, CPF 093.262.029-92 - Banco do Brasil, conta 10.630-5 (conta corrente).

Gratitude é uma clínica multidisciplinar voltada a prestação de serviços e atividades relacionadas a saúde, no setor de psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicomotricidade sendo uma integração entre todas as áreas, clinica essa com atendimento infantil. A clínica conta um espaço adequado para melhor atender os nossos pacientes.

Os atendimentos são realizados especificamente para cada criança na sua totalidade e necessidade. Seguimos com o protocolo de avaliação e intervenção no método de análise do comportamento aba.

Ao iniciar a intervenção terapêutica, a criança é acompanhada num período mínimo de seis meses, podendo prorrogar diante do quadro clinico da criança, dentro desse período, realizamos a elaborado de avaliação e aplicação de diversos protocolos afim de investigar e tratar dificuldades e habilidades da criança como um todo, durante as intervenções é realizado assistência terapêutica aos pais diariamente, seguido de treinamento e orientações com os pais e toda a equipe multidisciplinar. Após um período de seis meses de intervenção é realizado uma reunião de devolutiva e evolução com os pais, apresentando dados comparativos do quadro clinico da criança, do dia em que a criança inicia as intervenções terapêuticas até o momento e/ou período mínimo de tratamento ou de desligamento.

ENDEREÇO
Espaço Gratitude Terapias Associativas –
CNPJ 44.393.404/0001-68
Rua Almirante Barroso, sala 203,
Edifício Pedro Basso – centro - Foz do Iguaçu- PR

CONTATO
(45)9.9950-3043
GRATITUDETERAPIASASSOCIATIVAS@GMAIL.COM

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e informe o código 137612 e a senha 2d0d

ORÇAMENTO DE ACOMPANHAMENTO CLINICO

Cada sessão de acompanhamento terapêutico tem seu valor unitário, segue abaixo de:

PROFISSIONAL	DURAÇÃO	VALOR
PSICOPEDAGOGIA	45 MINUTOS	R$ 100,00
TERAPIA OCUPACIONAL	45 MINUTOS	R$ 100,00

Seguido de todas as intervenções solicitadas:

• Valor de oitenta e duas sessões de terapias para cada profissional: R$ 8.200, 00 (oito mil e duzentos reais).

• Valor total de seis meses de intervenção distribuídas em dois setores: R$16,400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

• Valor semanal de cada sessão: R$300,00 (trezentos reais);

• Valor semanal das sessões seguido dos dois profissionais: R$600,00 (Seiscentos reais)

• Valor mensal de sessões dos três profissionais: R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Atenciosamente,

Bruna Vanessa Cardoso
Terapeuta Ocupacional e Proprietária da
Espaço Gratitude Terapias Associativa

Foz do Iguaçu, 26 de janeiro de 2022.

ENDEREÇO
Espaço Gratitude Terapias Associativas –
CNPJ 44.393.404/0001-68
Rua Almirante Barroso, sala 203,
Edifício Pedro Basso – centro - Foz do Iguaçu- PR

CONTATO
(45)9.9950-3043
GRATITUDETERAPIASASSOCIATIVAS@GMAIL.COM

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

SINTONIZZE
Espaço Terapêutico

ORÇAMENTO DE ACOMPANHAMENTO CLÍNICO

Sintonizze Espaço Terapêutico, seguido da razão social SINTONIZZE ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA, CNPJ 42.706.265/0001-50 seguido dos dados bancários: Sintonizze EspaçoTerapêutico, CNPJ 42.706.264/0001-50, Banco Cora SCD, Agência: 0001, Conta: 1379071-3 (conta corrente jurídica).

Sintonizze é uma clínica de psicoterapia voltada a prestação de serviços e atividades relacionadas a saúde, no setor de psicologia, com atendimento infantil, adolescentes e adultos. A clínica conta um ambiente adequado e acolhedor para melhor atender os nossos pacientes.

Os atendimentos são realizados especificamente para cada paciente na sua totalidade e necessidade. Seguimos com o protocolo de avaliação e intervenção no método de análise do comportamento aba.

ENDEREÇO

EDIFÍCIO METRÓPOLE, RUA ALAMEDA CRISTIANO WEIRICH, Nº 91, NO 1 ANDAR, SALA 102, CENTRO - FOZ DO IGUAÇU

CONTATO

(45) 99986-1372
FALECOMASPSICOLOGAS@GMAIL.COM

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Este documento foi assinado eletronicamente por Alexandre Augusto Ferreira Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c8e271e2-c5f7-4d15-8099-53f863b5f55a.

SINTONIZZE
Espaço Terapêutico

ORÇAMENTO DE ACOMPANHAMENTO CLÍNICO

PROFISSIONAL	DURAÇÃO	VALOR
PSICOLOGIA	45 MINUTOS	R$100.00

Seguido da intervenção solicitada:

- Valor de oitenta e duas sessões de terapias: R$ 8.200, 00 (oito mil e duzentos reais);
- Valor semanal referente a 3 sessão: R$300,00 (trezentos reais);
- Valor mensal de sessões: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

Atenciosamente,

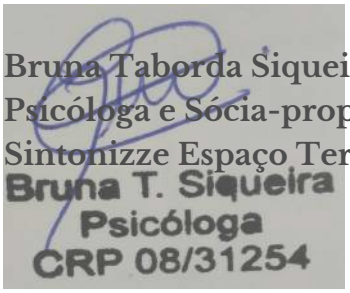

Bruna Taborda Siqueira
Psicóloga e Sócia-proprietária da
Sintonizze Espaço Terapêutico

Foz do Iguaçu, 26 de Janeiro de 2022

ENDEREÇO

EDIFÍCIO METRÓPOLE, RUA ALAMEDA CRISTIANO WEIRICH, N 91, NO 1 ANDAR, SALA 102, CENTRO - FOZ DO IGUAÇU

CONTATO

(45) 99986-1372
FALECOMASPSICOLOGAS@GMAIL.COM

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Taborda Siqueira e Paulo Jaques Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c8e271e2-c5f7-4d15-8099-53f863b5f55a.

ORÇAMENTO PARA PSICOPEDAGOGIA COM ABA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome do Profissional: Eva Reda Moussa Mansour

Qualificação: Padagoga especialista em Psicopedagogia e Especialista em Educação Especial. Aplicadora ABA (Instituto Singular e CBI of Miami). Alfabetizadora Multigestos para crianças especiais. Orientação de pais focado no Autismo (Instituto Singular).

Sessões de Psicopedagogia com enfoque em ABA e aplicadora Multigestos

Com esta terapia busca-se realizar uma avaliação do atraso no desenvolvimento do paciente (por meio do instrumento portage e VB-MAPP). Após a avaliação é realizado as intervenções e estimulações para que estes atrasos possam ser estimulados e esta criança adquira habilidades funcionais e habilidades sociais.

Busca-se também por meio da psicopedagogia e do método multigestos realizar a alfabetização multissensorial, buscando aproveitar todos os sentidos da criança para aquisição das habilidades fonológicas e consequentemente alcançar as habilidades de leitura e escrita, tornando-a apta para acompanhar os seus colegas de classe.

A sessão da Psicopedagogia com ênfase em ABA está no valor de R$140,00, sendo assim, o total de 82 sessões se encontraria no valor de R$11.480,00 reais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff42716-22b7-4df5-a809-8d1263854751a.

PROPOSTA DE SERVIÇO EM FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA
PACIENTE: THOMAS CARDOZO MOREIRA

A fonoterapia tem por objetivo contribuir com o aprendizado cognitivo, lingüístico e motor da criança. O trabalho pode ser beneficiado pela Análise Comportamental Aplicada, os comportamentos indesejados podem ser eliminados ou diminuídos em freqüência de manifestação. Já os comportamentos desejáveis como a intenção comunicativa podem ser reforçados e modelados de acordo com cada situação ambiental.

DADOS PROFISSIONAIS

Nome: Gabriela Lourenço dos Santos
Registro no conselho de classe: CRFa- 311221/PR
Razão Social: Gabriela Lourenco dos Santos
CPF/CNPJ: 09493975983

DADOS BÁNCARIOS

Agência: 0589
Operação: 1288
Conta: 926444448-9
CPF: 094.939.759-83

Gabriela Lourenço dos Santos graduada em Fonoaudiologia pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (2018). Atuando em Atraso de linguagem, distúrbios da comunicação, linguagem oral e escrita e motricidade orofacial com ênfase no Transtorno do Espectro Autista. Possui formação em Análise do Comportamento Aplicada e Aplicadora ABA. Atualmente compõe uma equipe Multidisciplinar especializada no desenvolvimento e atendimento particular na Lumio Life clínica multiprofissional.

PROPOSTA

PROCEDIMENTO	VALOR BRUTO	Frequência	Total
Sessões de Fonoterapia	R$ 150,00 por sessão	3x por semana	R$ 1.800,00 mensal

Gabriela L. dos Santos
Fonoaudióloga
CRFa 311221

Foz do Iguaçu, 27 de janeiro de 2022

Gabriela Lourenço dos Santos
CRFa- 311221/PR
CPF: 094.939.759-83

LOCAL DE ATENDIMENTO: LUMIO LIFE CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL
AVENIDA PEDRO BASSO, 727, JARDIM POLO CENTRO
CONTATO: 9 9995-3618
FOZ DO IGUAÇU - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6fd427162a25-4df75a8094501263354a.
Digitalizado com CamScanner

Foz do Iguaçu, 27 de janeiro de 2022

ORÇAMENTO

Patricia Bertipaglia, cadastrada no CPF: 896.657.329-00, realiza atendimentos de Fonoaudiologia – CRFa-PR-6903, na Clínica Reabilitar, Rua Padre Montoya, 642 – Centro.

Fonoaudiologia com terapia ABA.

Avaliação: **R$250,00**
Sessão: **R$210,00** se já houver desconto dos impostos.
Sem o desconto dos impostos: **R$230,00**

Patricia Bertipaglia
Fonoaudióloga
CRFa-PR-6903
CPF: 896.657.329-00

Patricia Bertipaglia

CRFA 6903

Esp. em ABA pelo CBI OF Miami

Esp. Motricidade Orofacial e Linguagem Maringá Pr.

Esp. Audiologia londrina Pr.

Cursos: método dos Dedinhos

Patricia Bertipaglia
Fonoaudióloga
CRFa-PR-6903
CPF: 896.657.329-00

Este documento foi assinado eletronicamente por Vanderlei Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/stopublico/verificar e utilize o código 0e271e62-2267-4df5-a819-8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **129/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c8e271e2-c5f7-4d15-8099-53f863b5f55a&cpf=07247632950

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c8e271e2-c5f7-4d15-8099-53f863b5f55a

Hash do Documento

E59C9397FC5F6E86A02F741FEFE858CBD75A4061C575602BA8D3637F0351E91E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

Vicente Rodrigues Soares Junior (Signatário) - CPF: 07247632950 em 21/02/2022 12:19:22 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empesaria Limitada

ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

As signatárias deste instrumento:

1. **ANA PAULA SOTO DIAS**, brasileira, solteira, maior, nascida em **25/05/1991,** natural de Quedas do Iguaçu-PR., psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G nº **12.404.907-5 SSP/PR,** inscrita no Conselho Regional de Psicologia – Inscrição: **CRP-08/19924** Estado do Paraná e inscrita no CPF nº **081.211.069-23**, residente e domiciliada à Rua Carlos Castagnaro, nº 570, Bairro São Roque, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85853-716; e

2. **ERIKA FAVARO CARDOSO MARCHI,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em **21/09/1976,** natural de Andradina-SP., pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G nº **1088989387 SSP/RS** e inscrita no CPF nº **903.328.739-00**, residente e domiciliada à Av. Maceió, nº 1277, Bairro Ipê, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85869-657.

Resolvem assim, constituir uma sociedade empresária limitada em obediência ao código civil, trazido pela lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
, 1277 - Jardim Ipê

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

***Cláusula* Segunda** – A sociedade terá a sua sede na **Rua Edmundo de Barros, nº 70, Sala 05, Andar 1, Centro, CEP: 85851-120,** nesta cidade de **Foz do Iguaçu – Estado do Paraná**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através de maioria dos votos.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Cláusula Quarta – A sociedade terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **Serviços de psicologia, nutrição e fonoaudiologia e Serviços de assessoria pedagógica.**

Parágrafo Único: CNAE-Fiscal: 8650-0/03; 8650-0/02; 8650-0/06 e 8550-3/02.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital social da sociedade será de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios, da seguinte forma e proporção:

- **ANA PAULA SOTO DIAS, R$ 2.000,00** (dois mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país; e

- **ERIKA FAVARO CARDOSO MARCHI, R$ 2.000,00** (dois mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Sócias	(%)	Quotas	Valores em R$
ANA PAULA SOTO DIAS	50	2.000	2.000,00
ERIKA FAVARO CARDOSO MARCHI	50	2.000	2.000,00
Total do Capital Social	100	4.000	4.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO IV

Administração

Cláusula Sétima – Ficam investidos na função de administradoras da sociedade as sócias **ANA PAULA SOTO DIAS e ERIKA FAVARO CARDOSO MARCHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se as sócias administradoras, nos limites de seus poderes, constituirem procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo das administradoras, as quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Cláusula Oitava – As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Decima – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Cláusula Decima Primeira – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

a. aprovação das contas da administração;
b. cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
c. nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
d. pedido de concordata;
e. transformação da sociedade; e
f. exclusão de sócio por justa causa.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

Parágrafo Terceiro – O quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Parágrafo Sétimo – A sócia dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Decima Segunda – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Decima Terceira – Na hipótese da cláusula anterior, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do ***affectio societatis***, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental a sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Primeiro – Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, que terão seu valor reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Cláusula Decima Quarta – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406 de 2002.

Cláusula Decima Quinta – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na ***Cláusula Decima Primeira*** deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Decima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme estabelece o artigo 1.065 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião das sócias, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "***pro-labore***".

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII

Declaração de Enquadramento

Cláusula Decima Sétima – A sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CAPÍTULO IX

Desimpedimento

Cláusula Decima Oitava – As sócias administradoras declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da ***cláusula oitava*** deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Cláusula Decima Nona – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Vigésima – Ficam dispensadas as reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/06.

Vigésima Primeira – COMPROMISSÓRIA: Qualquer litígio do presente contrato será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu **ARBITRAFI**, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com o tal Regulamento.

Lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelas sócias ora presentes e que as mesmas assinem, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu – Paraná, 19 de maio de 2020.

ANA PAULA SOTO DIAS

ERIKA FAVARO CARDOSO MARCHI

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AMAURI CLOVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 029891, expedida em 20/12/1984, inscrito no CPF n° 45289255915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
45289255915	029891	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Área gerada automaticamente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.jucepr.pr.gov.br/jucepr/autenticidade e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.219.860/0001-20 **MATRIZ**		**25/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
ESPACO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESPACO INTELLECTUS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDMUNDO DE BARROS	**70**	**SALA 05 ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.851-120	**CENTRO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRUNASCI.PSICO@GMAIL.COM	**(45) 9821-5239**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/12/2020** às **15:54:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Registro: CRP-08/02079 **Data de registro: 31/07/2021** **Validade: 31/07/2024**

CNPJ: 37.219.860/0001-20

Razão Social: ESPACO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCACAO LTDA

Nome Fantasia: ESPACO INTELLECTUS

Endereço: R EDMUNDO DE BARROS, 70 SL 05 AND 01 - CENTRO

Município / UF: FOZ DO IGUAÇU / PR **CEP:** 85851-120

Áreas de Atuação:
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: OUTRAS ÁREAS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL/VOCACIONAL; PSICOLOGIA CLINICA; PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL/TRABALHO; PSICOPEDAGOGIA;

Responsáveis Técnicas (os):

Nome	Registro
ANA PAULA SOTO	19924

Certificamos que a pessoa jurídica citada, encontra-se regularmente inscrita junto a este CRP-08. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 31/07/2024. O certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.
Reconhecido pelo CRP-08 com base na Resolução CFP n° 016/2019

Curitiba, 31 de julho de 2021.

Psic. Célia Mazza de Souza
CRP-08/02052
Conselheira Presidenta

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPACO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCACAO LTDA
CNPJ: 37.219.860/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:27 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2022.
Código de controle da certidão: **39B3.4E5F.1135.4C73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026161362-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.219.860/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/02/2022 10:30:54)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1795736/2022

Nome do Requerente:	ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA		
Razão Social:	ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA		
CNPJ:	37219860000120		
CME:	81704		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA EDMUNDO DE BARROS	**Nº:**	70
Bairro:	CENTRO		
Complemento:	SALA 05 ANDAR 1		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 19/05/2022
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1795736
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
81704	37219860000120	ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA	ATIVA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPACO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.219.860/0001-20
Certidão nº: 5879113/2022
Expedição: 18/02/2022, às 10:30:12
Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPACO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.219.860/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.219.860/0001-20
Razão Social: ESPACO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUC LTDA
Endereço: R EDMUNDO DE BARROS 70 SALA 05 ANDAR 1 / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR / 85851-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2022 a 15/03/2022

Certificação Número: 2022021402020908026490

Informação obtida em 18/02/2022 10:30:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidp/publico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Licitações e Contratos

PARECER Nº 0282/2022

Processo Administrativo nº 9865/2022

Origem: Diretoria de Licitações e Contratos

Valor estimado: R$ 30.750,00

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Ordem judicial. Dispensa por emergência. Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993. Demora na tomada de providências. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer, acerca da possibilidade da contratação de empresa para realização de procedimento cirúrgico de "CARDIOPEDIATRA" em prol do paciente: THOMAS CARDOZOMOREIRA, por determinação judicial originada dos autos nº 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, conforme consta no referido processo.

A decisão judicial foi proferida em 13/12/2021, contudo até a presente data não foi providenciado o cumprimento. Não consta dos autos a justificativa da demora da Administração, gerando a necessidade de contratação emergencial.

Consta dos autos a Autorização de Abertura do Processo Administrativo; o Memorando SMSA/DVCLO nº 8397/2022, com a solicitação de aquisição imediata; o Termo de Referência e a Planilha Comparativa dos Preços; Declaração da Ordenadora de Despesas e RMS nº 1108/2022; Memorando SMSA 51264/2021 e anexos: Memorando PGM 50507/2021, SMSA 51090/2021, Informações do CER IV, Memorando PGM 49719/2021 e a Sentença judicial; Memorando SMSA 1456/2022 e Laudo Médico; Memorando SMSA 2287/2022 que solicita a aquisição para o prazo de seis meses; Declaração do responsável e orçamentos. Documentação da empresa que apresentou o menor orçamento - ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA, no valor de R$30.750,00.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo está em ordem.

A justificativa da contratação direta é devido a urgência no atendimento da determinação judicial, conforme a Sentença juntada:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

"...
Destarte, tenho que se revelam presentes a probabilidade do direito (consubstanciada no fato de que, para além de não haver dúvidas quanto ao diagnóstico da parte autora, a medicina baseada em evidências recomenda o método terapêutico postulado) e o risco de dano (uma vez que, quando mais cedo se iniciar o tratamento, melhores resultados serão obtidos), razão pela qual deve ser deferida a medida liminar e julgado procedente a presente demanda.
...
Posto isso, ***concedo a antecipação de tutela em sentença e julgo procedente o pedido formulado na petição inicial****, com fulcro no art. 487,I, do CPC, para o fim de determinar que a parte ré forneça o tratamento integral do Autor, conforme receitado por seu médico, pelo método ABA, nas áreas de psicoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fonoaudiologia.*

Os documentos apresentados revelam que a PGM já no início do processo manifestou expressamente à SMSA a necessidade de cumprimento da decisão judicial com o fornecimento do tratamento, conforme, ao final, reconheceu a Sentença.

Resta nesta esfera administrativa analisar se estão presentes os requisitos legais que autorizam a contratação de emergência, posto que, em que pese a r. Sentença ter sido proferida em 13/dez/2021, até a presente data não foi providenciado o devido atendimento.

Some-se a isso que a finalidade do procedimento é o atendimento a saúde da pessoa, (art. 196 da CF), tendo o fato sido apreciado pelo Judiciário que entendeu pelo deferimento da medida pleiteada.

Observo, entretanto, que com o prazo de 90 dias concedido na Sentença era a nosso ver perfeitamente possível a realização de um pregão, não constando dos autos a justificativa pela qual não se licitou o objeto.

Sobre isso as seguintes lições:

> ***20078 – Dispensa – Emergência – Situação anormal – Dever de eliminar ou atenuar o risco – Renato Geraldo Mendes***
> *É preciso notar que tanto a omissão em relação à eliminação do risco de dano potencial quanto a omissão em relação à situação de dano efetivo implicam responsabilidade do agente que tem o dever de agir diante da situação anormal e não o faz. Mas é evidente também que o fato de ter o agente agido (ação efetiva) não é suficiente para afastar eventual responsabilidade,* ***pois além de agir é preciso que a ação seja eficiente e eficaz****, ou seja, se revele a melhor possível diante do caso concreto. Dito de outra forma,* ***haverá responsabilidade também quando a ação não for adequada****. A hipótese do inc. IV do art. 24 envolve típica ação discricionária, na medida em que o legislador não diz*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

> *"como deve ser feito", mas sim "que deve ser feito". No entanto, não se cumpre o dever de ofício apenas "fazendo alguma coisa", mas sim empregando o "meio disponível mais adequado para que se possa obter o melhor resultado", ou seja, é preciso ser eficiente e eficaz.* ***Essa lógica tem de nortear a interpretação do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.*** (In Zenite Fácil, acesso em 03/03/2022).
>
> *REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1.* ***A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares****. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas."*
> *(...)*
> ***"Voto***
> *13. De fato, se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fa-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação."* (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, Plenário, j. em 04/05/2001)

De qualquer forma, a esta altura dos acontecimentos, como o prazo está para vencer, não daria mais tempo de se realizar uma licitação no prazo concedido, o que fatalmente levaria ao descumprimento da Ordem Judicial sentenciada.

Importante destacar que o TCU tem entendimento consolidado de que, passados mais de trinta dias da emergência, ou em caso da emergência decorrer da desídia ou falta de planejamento, fará o julgamento das contas como se a emergência não existisse.

Desta forma, caso a Autoridade Superior entenda pela continuidade desta dispensa de forma emergencial, por cautela, recomenda-se sejam **apurados** os motivos pelos quais houve a demora na tomada de decisão, posto que no prazo concedido seria possível a realização de um pregão, bem como as demais irregularidades eventualmente aqui apontadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Por outro lado, abstraídas as mazelas procedimentais apontadas, o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 possibilita a contratação direta, desde que esteja comprovada a urgência da contratação para fornecimento de serviços que visam o atendimento ou restabelecimento da saúde de pessoa.

Confira-se:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Não se diga, por outro lado, que esta Procuradoria entende como perfeitamente possível a contratação emergencial, mas sim de que, diante do caso concreto, esta solução se mostra necessária, posto que, segundo consta, o SUS Municipal (CER IV) não disponibiliza o tratamento que o paciente precisa e não foi providenciada oportunamente a licitação. Desta forma, não contratar implicaria no descumprimento da Sentença proferida.

Em caso análogo a jurisprudência:

> ***EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO PELA AGRAVANTE DO MEDICAMENTO DENOMINADO CETUXIMABE 100 MG. IMPETRANTE PORTADORA DE NEOPLASIA DE SIGMÓIDE (CID C19). LIMINAR DEFERIDA, COM A FIXAÇÃO DO PRAZO DE 15 DIAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CABIMENTO DE MULTA CONTRA O PODER PÚBLICO. 'ASTREINTES' FIXADAS COM CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE, E COM ESPECIAL OBSERVÂNCIA DA GRAVIDADE DA ENFERMIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA PARA AS HIPÓTESES EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.*** (A.I Nº 0086992-13.2013.8.26.0000 - COMARCA DE PIRACICABA – TJSP – REL. DES. OSWALDO LUIZ PALU – AGTE. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AGDA. WILMA DE SOUZA)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

No que respeita as justificativas da **escolha do fornecedor** e do **preço**, exigências do art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/1993, a SMSA efetuou pesquisa em três estabelecimentos que, ao que consta, prestam tais serviços optando pelo menor dos preços apresentados.

Nesse sentido esta Procuradoria ressalva que a responsabilidade pela pesquisa de preços, bem como de que os estabelecimentos consultados tenham a aptidão técnica necessária é da Secretaria de origem.

Por fim, de consignar que o presente parecer é meramente opinativo, pois cumpre a esta Procuradoria analisar tão somente os aspectos formais do procedimento, sendo da Autoridade solicitante a responsabilidade pela análise dos critérios de conveniência e oportunidade, bem assim das questões técnicas relativas a solução apontada como necessária.

Ainda, observamos que, **caso os serviços aqui apontados tenham caráter de continuidade**, se prolonguem no tempo, recomenda-se que a presente contratação se dê por prazo estimado, até seis meses, providenciando-se, concomitantemente, a abertura de licitação para a contratação definitiva do objeto.

CONCLUSÃO

Desta forma, com especial ênfase quanto a necessidade de atendimento das recomendações e apontamentos contidos neste arrazoado, elaborado visando o atendimento a Ordem Judicial, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, opino pela possibilidade do encaminhamento do processo para decisão da Autoridade superior a respeito da presente contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Foz do Iguaçu, 04 de março de 2022.

EDSON MARCOS BRAZ
Procurador do Município de Foz do Iguaçu

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	**Data:** 07/03/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA .	**Número:** 10357/2022
Assunto:	R: CUMPRIMENTO DE PARECER JURIDICO	

Prezados,

Em atendimento ao Parecer 282/2022 emitido em 04/03/2022 pela PGM, venho apresentar as informações abaixo a fim de esclarecer os motivos pelos quais não foi realizado pregão para o caso do paciente Thomas Cardozo Moreira.

Inicialmente verifica-se que o referido parecer menciona em seu primeiro parágrafo do Relatório o que segue: “Trata-se de pedido de parecer, acerca da possibilidade da contratação de empresa para realização de procedimento cirúrgico de “CARDIOPEDIATRA” em prol do paciente: THOMAS CARDOZO MOREIRA, por determinação judicial originada dos autos nº 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, conforme consta no referido processo.”. No entanto, o caso do paciente não se trata de procedimento cirúrgico de “CARDIOPEDIATRA” e sim de tratamento integral pelo método ABA.

No dia 15/12/2021 essa diretoria recebeu do Gabinete de Demandas Legislativas e Jurídicas o Memorando Interno 49939/2021 acerca do cumprimento da sentença, informando, inclusive, o prazo final para cumprimento em 14/03/2022, referente os autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu.

No dia 21/12/2021 o Gabinete de Demandas Legislativas e Jurídicas encaminhou o Memorando Interno 51264/2021 ao Fundo Municipal de Saúde acerca do cumprimento da sentença, para dar o efetivo início à compra, informando prazo final para cumprimento em 14/03/2022. No dia 04/01/2022 o Fundo Municipal de Saúde respondeu solicitando a documentação necessária para dar início à compra, o qual foi respondido através dessa diretoria pelo Memorando Interno 2287/2022 em 19/01/2022.

No dia 04/02/2022 a Diretoria de Saúde Mental e Residência Multiprofissional agendou reunião com a Procuradora responsável do presente processo, Dra. Isabela Dal Bó Aguirra e convidou o setor de compras do Fundo Municipal de Saúde, a responsável pelas Demandas Jurídicas do Gabinete da Secretaria de Saúde e servidoras responsáveis pelo atendimento do paciente no CER IV. Nessa reunião, que ocorreu no dia 08/02/2022 na Secretaria de Saúde, foi apresentado à procuradora argumentos e informações a respeito do caso, bem como posto em pauta em relação ao prazo para cumprimento da liminar e prazo para recurso. A Procuradora informou que entraria com recurso com urgência, buscando efeito suspensivo, objetivando a reversão da decisão em questão e que durante esse período a SMSA aguardasse o retorno da Dra. Isabela/PGM para dar início ou não ao processo de licitação.

No 18/02/2022 a SMSA verificou que não havia sido realizado o referido recurso, momento em que,

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RUGANI TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 05d01663-2223457-af98281d2823774.

preocupados com a situação do cumprimento da decisão, foi encaminhado pela Diretoria de Saúde Mental e Residência Multiprofissional o Memorando Interno 7558/2022 na mesma data ao Fundo Municipal de Saúde solicitando o andamento do processo de compra.

Nos colocamos a disposição para mais informações, caso necessário.

Att.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
SIMONE RUGANI TOPKE - Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional (Portaria nº71690/2021)

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RUGANI TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 05d91663-2223457-af98281d2823774.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 15/12/2021
Destinatário:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL.	**Número:** 49939/2021
Assunto:	AUTOS N. 5002765-15.2021.4.04.7002 - THOMAS CARDOSO MOREIRA - MI 49719/2021-PGM	

Senhor (a) Diretor (a),

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, encaminhamos à Vossa Senhoria o expediente anexo, referente a demanda judicial do **THOMAS CARDOSO MOREIRA.**

A resposta a demanda supracitada deverá ser encaminhada ao Gabinete/SMSA – Demandas Legislativas e Jurídicas, impreterivelmente, até a data de **14 DE MARÇO DE 2022** e deverá constar o número do ofício, órgão demandante e o nome informado na demanda judicial de origem.

Atenciosamente
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
JESSICA RONCAGLIO

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 55d4d668-2224-4574-9028-1729393b0174.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM - SAÚDE	**Data:** 14/12/2021
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 49719/2021
Assunto:	EPROC 24.03 - THOMAZ CARDOZO MOREIRA	

Boa tarde!

Prezados, segue anexa sentença de mérito lançada nos autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002/1ªVCF-JEFCív , **para conhecimento e providências quanto à implementação do referido comando judicial junto ao CERIV. no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, que, assim**, determinou:

"(...) Desse modo, tanto a União, como os Estados e os Municípios são parte legítima para ocupar o polo passivo nas ações de medicamento/tratamento de saúde.

No entanto, o cumprimento das decisões judiciais nessa área deve ser direcionado conforme as regras de repartição de competências. Com base nessas mesmas regras, deve ser determinado o ressarcimento daquele ente que suportou o ônus financeiro, acaso não seja ele o responsável pelo cumprimento da prestação nos termos das regras de repartição de competências.

Reitero, por relevante, que sendo a obrigação de custeio solidária entre os entes federados deverá ocorrer, posteriormente, o ressarcimento pela via administrativa em favor daquele que suportou o ônus do fornecimento direto do tratamento.

A obrigação, embora solidária, é atribuída inicialmente da seguinte forma: o Município de Foz do Iguaçu deverá fornecer a terapia através do CER IV ou outro meio a seu critério, inclusive contratação particular. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que o Municipio disponibilize ao autor a terapia.

Ressalto que a obrigação do Município de Foz do Iguaçu independe do repasse do Estado ou da União, evitando-se, assim, que formalidades burocráticas coloquem em risco a vida e a saúde da parte demandante. Eventual discussão de reembolso entre os tres entes federados deve ser solvido administrativamente.

4. Dispositivo

Posto isso, concedo a antecipação de tutela em sentença e julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para o fim de determinar que a parte ré forneça o tratamento integral do Autor, conforme receitado por seu médico, pelo método ABA, nas áreas de psicoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fonoaudiologia.

Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, pro rata, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil.

Havendo interposição de recurso de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, ofertar(em) contrarrazões e, na sequência, encaminhe-se o feito ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se (...)".

Enfatizo que, no prazo oportuno, será interposto o recurso cabível, cujo efeito suspensivo - caso seja concedido, postergando o cumprimento da sentença anexa -, será oportunamente comunicado a V. Sas.

No aguardo da comunicação acerca das devidas providências, e à disposição para eventuais esclarecimentos que, por ventura, se fizerem necessários.

Att.

PGM/Sa, 14 de dezembro de 2021.

Isabela C. Dal Bó Lima Aguirra

procuradora do município

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
ISABELA AGUIRRA

Este documento foi assinado eletronicamente por ISABELA AGUIRRA DO PRADO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 554d1668-2229-4574-9628-1729287364174.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Avenida Pedro Basso, 920 - Bairro: polo centro - CEP: 85863756 - Fone: (45)3576-1162 - www.jfpr.jus.br - Email: prfoz01@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002765-15.2021.4.04.7002/PR

AUTOR: THOMAS CARDOZO MOREIRA

RÉU: ESTADO DO PARANÁ

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

SENTENÇA

1. Conforme já determinado na decisão do ev. 59, altere-se a classe dos autos para Procedimento Comum, tendo em vista o valor atribuído, de ofício, à causa (R$ 92.400,00).

2. Relatório

Trata-se de ação ajuizada por THOMAS CARDOZO MOREIRA (menor), representado por sua genitora, em face da União, Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu, pretendendo provimento judicial para:

> *II - A concessão da Tutela de Urgência, aos fins de determinar os réus a custearem o tratamento integral do Autor ou/subsidiariamente ressarcir os valores despendidos com o tratamento ou/subsidiariamente incluir o Autor nos tratamentos ofertados por seus órgãos, na medida e intensidade proposta pelos médicos que acompanham o*
> *infante, sob pena de multa diária; (...)*
>
> *IV - Seja Julgado Procedente o pedido inicial, aos fins de condenar a parte requerida, subsidiariamente: a) Arcar com o tratamento do Autor, com os profissionais que já acompanham; b) Ressarcir os custos com o tratamento custeado pelos representantes do Autor; c) Incluir o Autor no tratamento ofertado pelos requeridos, na forma e intensidade determinada pelo médico;*

Relata, em síntese, ter sido diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, nível moderado (CID 10 F.84.0 e F.90.0), com déficit de atenção, hiperatividade, comprometimento da fala, da interação social e do comportamento global, necessitando semanalmente de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associada com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia, Psicologia, Pedagogia, Nutrição e Terapia Ocupacional), conforme laudo médico (e.1, LAUDO12):

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Psicoterapia ABA 5x na semana,

Fonoaudiologia com ABA 5x na semana,

Terapia Ocupacional com ABA e integração Sensorial 5x na semana; e

Psicopedagogia 3x na semana

Acompanhamento com nutricionista

Informa que a sua genitora, com a ajuda de amigos e familiares, buscou profissionais capacitados para a realização do tratamento por prestadores de serviço de saúde particular, gastando mensalmente a importância de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), mas que a situação financeira de sua família se agravou após a sua genitora ficar desempregada.

Defende a importância de utilizar a metodologia ABA durante a primeira infância, pois há diversas comprovações de desenvolvimento desejável, bem como a urgência do autor em dar continuidade às terapias, conforme prescrição médica, bem como que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da CF, sendo que criança tem prioridade por lei (Lei n. 8.069/90).

Assevera que Foz do Iguaçu conta com o Centro Especializado em Reabilitação, que possui alguns dos profissionais das áreas necessárias para o tratamento do autor, porém, desde a constatação da enfermidade, vem realizando 1 (uma) sessão por semana de 30 (trinta) minutos apenas de Terapia Ocupacional, metodologia ABA, pois, nas demais áreas, encontra-se na lista de espera, sem previsão de data para atendimento.

No ev. 18, o município de Foz do Iguaçu prestou informações no sentido de que THOMAS CARDOZO MOREIRA foi acolhido pela equipe multiprofissional em 28/02/2020 e encontra-se cadastrado para atendimento terapêutico e acompanhamento de terapia ocupacional semanal, que teve início na data de 06/03/2020 até 18/03/2020. Após esta data, devido à Pandemia do Covid -19, os atendimentos eletivos foram suspensos, sendo retomados no início do mês de outubro de 2020. O acompanhamento com a psicóloga iniciou na data de 14/04/2021. Foi avaliado pela fonoaudióloga em 06/05/2021,estando na fila na posição 95.

O Estado do Paraná apresentou contestação no ev. 41, alegando, em síntese: (i) o tratamento para faixa etária do autor é disponibilizado através do Centro Regional de Atendimento Integrado ao Deficiente (CRAID), que não dispõe do método ABA, mas possui equipe multidisciplinar nas áreas da Psicologia,

Este documento foi assinado eletronicamente por ... FERNANDO NOGUEIRA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ...

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Fonoaudiologia, Psicomotricidade Aquática, Equoterapia, Terapia Ocupacional e Estimulação Essencial, assim, não há o que se falar em omissão pelo Poder Público em fornecer o tratamento para a patologia que acomete a parte autora; (ii) não há estudos que comprovem que o método ABA possui eficácia superior aos tratamentos estabelecidos no Rol da ANS; (iii) a procedência do pedido da parte autora acarreta prejuízo ao funcionamento do SUS e atinge, indiretamente, outros administrados, portadores de diversas doenças graves, que igualmente necessitam e têm direito ao igualitário acesso à saúde pública.

Parecer técnico juntado no ev. 43.

A União argumentou no ev. 52 que o parecer não deixou claro se existe de fato um benefício clínico da terapia pretendida, quando comparado com as modalidades de tratamento disponíveis pelo SUS. Ainda, que não há direito absoluto a ser invocado e salvaguardado, e que o paciente não pode exigir do SUS o melhor tratamento, sendo que o método ABA não é a única alternativa terapêutica empregada para o TEA, não havendo, portanto, omissão ou violação do Poder Público na efetivação dos direitos sociais relativos à saúde.

Em contestação (ev. 53), o Município de Foz do Iguaçu alegou: (i) ausência de comprovação de hipossuficiência da parte autora; (ii) existência de inúmeras alternativas terapêuticas para o tratamento do TEA, tanto medicamentosa, quanto multidiciplinar, sem qualquer tipo de comprovação de sua utilização, quer com êxito ou sem êxito; (iii) o paciente assistido Thomaz Cardozo Moreira vem sendo regularmente atendido pelo CER IV, desde 03/2020; (iv) não consta do processo nenhum dado técnico que ateste a imprescindibilidade do método especificamente pretendido ou a inadequação acerca dos tratamentos já prestados pelo Município; (v) O que o autor pretende é o melhor tratamento, mas o que se pode oferecer é o tratamento adequado e necessário no momento para o maior número possível de pessoas.

A União contestou o feito no ev. 69, sustentando: (i) a rede pública de saúde disponibiliza atendimento humanizado, inclusive com atendimento psicológico, aos portadores de TEA, não se justificando o deferimento de tratamento padrão-ouro postulado na inicial, em evidente escolha ao melhor tratamento, que vai de encontro aos princípios da isonomia e de acesso universal ao SUS; (ii) falta de evidências científicas e ausência de superioridade da terapia requerida; (iii) não foi informado se o paciente foi ou não submetido às alternativas terapêuticas existentes no SUS; (iv) ausência de urgência e necessidade de ser respeitada a fila de espera; (v) responsabilidade do Estado e Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

No ev. 74, a parte autora juntou documentos a fim de comprovar sua hipossuficiência econômica para custear o tratamento.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

Decido.

3. Fundamentação

Competência, Legitimidade da União e responsabilidade financeira

No julgamento do RE nº 855.178, submetido ao rito de repercussão geral sob o Tema 793, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese, de observância obrigatória:

> ***"Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".***

Assim, como foi mantido o reconhecimento da solidariedade, todos os entes indicados pela parte autora devem permanecer no polo passivo, devendo ainda ser incluído aquele responsável pelo cumprimento.

Nada obstante possa a parte autora, em tese, ajuizar ação contra qualquer um dos entes que compõem o SUS, cabe ao juiz verificar se a pessoa jurídica de direito público responsável pelo financiamento de determinada tecnologia está no polo passivo. Caso não esteja, **o juiz deve determinar a sua inclusão, ainda que isso signifique deslocamento de competência, conforme constou expressamente do voto do Ministro relator para o acórdão.**

Resta definir, portanto, quem seria o ente competente para a tecnologia demandada no caso concreto.

Legitimidade da União e responsabilidade financeira

Tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

A União deverá necessariamente compor o polo passivo quando se tratar de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas (em todas as suas hipóteses), conforme constou expressamente do voto do Ministro relator para o acórdão no Recurso Extraordinário acima citado:

> *"Se a pretensão veicular **pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas** (em todas as suas hipóteses**), a União necessariamente comporá o polo passivo**, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica (art. 19-Q, Lei 8.080/90)(...)"*

A União deve compor o polo passivo e também é responsável financeira.

Dentre os três entes, a União é responsável pela incorporação de novas tecnologias e é o ente com maior capacidade financeira, de modo que não haveria como impor responsabilidade aos demais pela falta de incorporação.

Ainda, a Portaria de Consolidação nº 6/2017 – MS (origem Portaria MS GM 1.645/2010, art. 1º) estabelece no artigo 559, que a liberação dos recursos para execução de despesas destinada a aquisição de medicamentos, quando não regulamentada por portaria específica, será feita por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Nada obstante o § 1º fazer referência a medicamentos contidos na Rename, está claro que dentro da estrutura do SUS a União responde por aquilo que não foi pactuado entre os demais gestores.

O mesmo raciocínio se aplica tanto aos casos de tecnologias não padronizadas quanto aos casos em que houve incorporação, mas ainda não houve pactuação entre os entes.

Tratamento incluído nas políticas públicas

Nos termos das normativas do SUS, os municípios são responsáveis pelos medicamentos do componente básico, e a União pelos medicamentos que fazem parte do componente estratégico, medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, além das insulinas humana NPH e regular 100 UI/ml (arts. 35 e 36 da Portaria de Consolidação no 02/2017 – MS, originada da Portaria MS/GM 1555/2013, CAPÍTULO II).

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] NO PAGE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Quanto ao componente especializado da assistência farmacêutica (CEAF), a União é responsável pelo financiamento dos medicamentos que fazem parte dos grupos 1A e 1B, os Estados são responsáveis pelo grupo 2 e os Municípios pelo grupo 3.

Tecnologia não registrada na ANVISA

No julgamento do Recurso Extraordinário 657.718 (Tema 500), igualmente sob o rito de repercussão geral, o STF decidiu que em se tratando de tecnologia não registrada na Anvisa a demanda deve ser ajuizada contra a União.

Oncologia

A sistemática de ressarcimento do tratamento contra o câncer é bastante peculiar. O financiamento dos medicamentos oncológicos não se dá de acordo com os componentes da assistência farmacêutica, mas sim pela inclusão do seu valor nos procedimentos quimioterápicos indicados para uma determinada situação tumoral, por meio das APACs-Oncologia (Autorização para Procedimento de Alta Complexidade).

O SUS fixa os valores de cada APAC-Onco levando em conta o tumor e a situação do paciente. Assim, os estabelecimentos credenciados no SUS e habilitados em Oncologia podem adotar o esquema terapêutico que considerarem mais eficiente, sempre levando em conta que **todos** os custos desse esquema devem caber na respectiva APAC.

Os estabelecimentos credenciados adquirem o tratamento que julgarem conveniente e, posteriormente, são ressarcidos pelo sistema de APAC-Onco, de acordo com o código específico para cada tipo de câncer, situação tumoral e linha de tratamento.

Os tratamentos oncológicos estão enquadrados como Procedimentos de Alta Complexidade do SIA/SUS e Procedimentos de Alta Complexidade do SIH/SUS, integrantes dos Sistemas de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde, conforme a Portaria nº 627, de 26 de abril de 2001 (anexos I e II).

Nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, de 28 de setembro de 2017, do MS, o bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar é constituído por dois componentes, o Limite Financeiro da MAC (Média e Alta Complexidade) e o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC (art. 173).

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Os recursos financeiros da MAC são **federais**, conforme disposto no § 2º, do artigo 175, transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, segundo a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Quanto ao FAEC, criado pela Portaria nº 531/1999, de 30 de abril de 1999, houve inicialmente um aporte de valor fixo de recursos federais, com aportes posteriores decorrentes dos saldos dos recursos não utilizados na assistência ambulatorial, de média e alta complexidade e hospitalar.

Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC, nos termos da referida Portaria.

Assim, o custeio das APACs é federal.

Dessa forma, nos casos em que se discute tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas, incluído nas políticas públicas com financiamento federal, oncológico ou não registrado na Anvisa, a União deve necessariamente compor o polo passivo da relação processual, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, na medida em que cabe a ela tanto o cumprimento da medida e custeio do tratamento, quanto o ressarcimento na eventualidade deste ter sido anteriormente imputado ao Estado ou Município.

No mesmo sentido:

> *DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCLUÍDO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793, fixou tese no sentido de que "os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro." 2. Conforme o voto condutor do acórdão do Tema 793 do STF, a União tem que compor obrigatoriamente o polo passivo das demandas em que a) se pretende medicamento não incorporado à política pública de saúde (não consta da RENAME) e b) se pretende medicamento não registrado pela ANVISA. 3. Diante da solidariedade entre os entes reafirmada pelo Supremo, e* ***considerando tratar-se de pedido de medicamento não incluído nas políticas públicas, deve-se reconhecer a legitimidade passiva da União e, portanto, que a competência para julgamento***

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

do feito é da Justiça Federal. *(TRF4, AG 5043376-98.2020.4.04.0000, SEXTA TURMA, Relatora TAÍS SCHILLING FERRAZ, juntado aos autos em 04/12/2020) - grifei*

Caso concreto e concessão da tutela de urgência em sentença

Configurada hipótese de perigo de dano irreparável e risco ao resultado útil do processo, dada a condição de saúde do requerente e a particularidade de que, quando mais cedo se iniciar o tratamento, melhores resultados serão obtidos *"visto que a neuroplasticidade é maior na infância"*.

Verificado o requisito da urgência, avança-se para o exame da probabilidade do direito invocado.

Com efeito, assentada a força normativa da Constituição e a eficácia imediata dos direitos fundamentais, com a consequente competência constitucional do Poder Judiciário para apreciar litígios dessa espécie, observa-se a consolidação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça de parâmetros para a deliberação judicial diante de pedido de fornecimento de medicamento não incorporado no sistema único de saúde (SUS).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada n.º 175, estabeleceu as seguintes diretrizes diante de demandas judiciais por direito à saúde. Conforme sedimentou, deverá ser privilegiado o tratamento fornecido no sistema público, o que não exclui a possibilidade de direito a alternativa diversa daquela disponível no SUS. As diretrizes seguem abaixo:

(a) o paciente/autor deve estar inserido no SUS, sendo de rigor que sua receita médica seja subscrita por médico vinculado ao sistema;

(b) deve haver prova de que o tratamento fornecido pelo SUS não é eficaz ao caso, sendo insubstituível o fornecimento de medicação diversa, não contemplada no protocolo clínico;

(c) o medicamento/tratamento deve ter aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vedada a utilização de tratamento experimental à luz do princípio da precaução;

(d) caso não haja tratamento fornecido pelo SUS para o caso é necessária comprovação, preferencialmente na instrução processual, de que a omissão administrativa não se justifica à luz de uma medicina baseada em

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] NO PAGE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

evidências.

O Superior Tribunal de Justiça também enumerou requisitos cumulativos, a serem observados em litígios pleiteando medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema n.º 106 - REsp n.º 1.657.156/RJ):

(a) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado, expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

(b) incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito;

(c) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

No desenvolvimento legislativo pertinente, destaca-se a Lei n.º 12.401/2011 (que promoveu alterações na Lei n.º 8.080/90), cujos dispositivos, no que interessa mais diretamente ao litígio, prescrevem:

> *Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:*
>
> *I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;*
>
> *[Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:*
>
> *I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;*
>
> *II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;*
>
> *III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.]*

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

> *"Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.*

Daí que a probabilidade do direito invocado, requisito exigido para eventual deferimento liminar, pressupõe a análise do caso à luz do direito vigente, o que significa, na prática, aquilatar a satisfação dos parâmetros consolidados pelos tribunais superiores.

No caso concreto, reside a controvérsia na adequação do tratamento postulado, dada a suposta existência de alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS.

Extrai-se dos autos que o autor, atualmente com 5 anos de idade, é portador de TEA (transtorno do espectro autista) e TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade), tendo sido ajuizada a presente ação objetivando o fornecimento de tratamento pelo **método ABA -** Analise Aplicada do Comportamento, conforme indicação médica.

O parecer da nota técnica elaborada pelo Núcleo de Apoio Técnico do o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná foi favorável:

> *"(...)*
>
> *1. PREÂMBULO O presente parecer foi emitido baseado na documentação médica presente nos autos. 2. SÍNTESE Solicitação de parecer acerca da indicação de terapias do método ABA para o caso de THOMAS CARDOZO MOREIRA. 3. DOCUMENTOS MÉDICOS PRESENTES NOS AUTOS Paciente: THOMAS CARDOZO MOREIRA Data de nascimento: 26/09/16 Resumo: Paciente portador(a) de TEA (transtorno do espectro autista) e TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade). 4. DISCUSSÃO O Transtorno do Espectro Autista (TEA) caracteriza-se por alterações no desenvolvimento neurológico, apresentado por dificuldades na interação social e comunicação, comportamentos e/ou interesses repetitivos. A gravidade é variável, assim como as comorbidades que podem estar associadas aos sintomas principais. Não há cura, porém, os sintomas podem ser amenizados ou controlados com terapias e medicações, com alteração no prognóstico. Estimase que 30% dos pacientes também cursem com quadro de déficit intelectual, assim como há alta prevalência de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), ansiedade, depressão e epilepsia entre os autistas. 5. PARECER A intervenção precoce é considerada como tratamento padrão-ouro para o TEA. Necessita ser instituída imediatamente quando se suspeita do diagnóstico, devido a sua importância na qualidade de vida do paciente. Trata-se de uma série de modalidades terapêuticas que objetivam "aumentar o potencial do desenvolvimento social e de comunicação da criança, proteger o funcionamento*

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

intelectual reduzindo danos, melhorar a qualidade de vida e dirigir competências para autonomia, além de diminuir as angústias da família e os gastos com terapias sem bases de evidência científicas", conforme descrito em documento elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria. É importante ressaltar as características e necessidades individuais de cada criança com TEA conforme o quadro clínico apresentado, o que abrange a estrutura familiar, necessidade de suporte para atividades de vida diária, funcionalidade e recursos da comunidade, o que corrobora na necessidade de avaliação e elaboração de plano terapêutico individualizado, elaborado por equipe multiprofissional. A estimulação cognitivo-comportamental baseada no método ABA (Applied Behavioral Analysis), conforme informações encontradas em documento de diretriz do Ministério da Saúde, é um "programa comportamental amplamente utilizado e reconhecido, que visa desenvolver habilidades sociais e comunicativas, ao lado da redução de condutas não adaptativas, partindo de estratégias de reforço". O método ABA é amplamente utilizado para o planejamento de intervenções de tratamento e educação para pessoas com TEA. Nesses pacientes, a terapia visa a criação de estratégias para o desenvolvimento de habilidades sociais e motoras nas áreas de comunicação e autocuidado e objetiva que a criança consiga, de forma natural, praticar as habilidades aprendidas de forma a incluí-las na vida diária. Tais habilidades são divididas em pequenos objetivos e ensinadas com ajudas e reforçadores ("recompensas"), que são reduzidas gradualmente conforme resposta clínica da criança. Tais intervenções analítico-comportamentais podem auxiliar a criança com TEA a se comunicar de forma mais efetiva, a apresentar um comportamento mais aceito socialmente e ter mais autonomia na vida diária Comportamentos indesejados, como agressividade e estereotipias, também são reduzidos com a utilização do método ABA, com a substituição por atitudes mais aceitáveis socialmente. A partir do diagnóstico de TEA é elaborado um plano terapêutico, que integra sugestões da equipe, necessidades do paciente e decisões da família. Sendo assim, é individualizado, com a carga horária necessária sendo estabelecida caso a caso, podendo variar durante o tratamento. Os ganhos funcionais devem ser avaliados sistematicamente para que o planejamento e orientações sejam readequadas conforme a eficácia do tratamento em cada paciente. A melhora na interação, na funcionalidade, na autonomia para a mobilidade e na capacidade de autocuidado são alguns dos indicadores da eficácia do tratamento. Em resposta ao questionamento realizado na solicitação deste parecer, a terapia pleiteada parece até o presente momento ter sido benéfica no caso do menor Thomas Cardozo Moreira. A criança apresentou bons resultados, com progressos na fala, melhora do comportamento, socialização e progressos acadêmicos. Não se trata de única alternativa terapêutica empregada para o TEA, porém, conforme a Portaria/MS/SAS nº 324, de 31 de março de 2016, "a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado". Até o presente momento não há eventual terapia alternativa ao método ABA disponível no SUS.

(...)"

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Além disso, há laudo médico fundamentado e circunstanciado apontando a necessidade do tratamento no caso concreto, considerando que as terapias convencionais - e dispensadas pelo SUS - já foram realizadas e não estão produzindo os resultados esperados (ev. 1 - LAUDO11 e LAUDO12):

NOME DO PACIENTE: **THOMAS CARDOZO MOREIRA**
PRONTUÁRIO: DATA DE NASCIMENTO: **26/09/2016** SEXO: **Masculino**

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA FINS DE: **laudo médico**

COM O OBJETIVO DE ATENDER A SOLICITAÇÃO APRESENTADA, CABE-ME APRESENTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

CID 10: F840 - Autismo infantil

Paciente com história de Transtorno do Espectro Autista Moderado, associado a Transtorno de déficit de Atenção e hiperatividade.
Hoje o menor está em terapias, porém está apresentando dificuldade de comunicação social importante, além de comunicação verbal, mostrando idade compatível com 1 a 2 anos, na área da fala. Tem alteração sensorial, relacionada a parte auditiva, visual e tátil, com seletividade alimentar. Além de rigidez de comportamentos, esteriotipias, e dificuldade com as atividades de vida diária.
Diante do Exposto o menor necessita de Terapia com:
- Psicoterapia com ABA, 3x na semana;
- Fonoaudiologia com ABA, 3x na semana;
- Terapia ocupacional com ABA e integração sensorial 3x na semana;
- Psicodedagogia 3x na semana.

Com relação a escola, para melhor desempenho acadêmico é importante:
- Profissional tutor em sala de aula.
CID10: F84.0// F90.0.

Foz do Iguaçu, 24/09/2020

Camila Masson
Neurologista Infantil
CRM - 39684
RQE 25633

CAMILA MASSON
Médico neurologista -

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

NOME DO PACIENTE: **THOMAS CARDOZO MOREIRA**
PRONTUÁRIO: DATA DE NASCIMENTO: **26/09/2016** SEXO: **Masculino**

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA FINS DE: **LAUDO**

COM O OBJETIVO DE ATENDER A SOLICITAÇÃO APRESENTADA, CABE-ME APRESENTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

CID 10: F840 - Autismo infantil

Declaro para os devidos fins, que o menor Thomas, está em acompanhamento com a neurologia infantil, devido ao quadro de Transtorno do Espectro Autista Moderado, associado a Transtorno de déficit de Atenção e hiperatividade. Hoje o menor está em terapias, porém está apresentando dificuldade de comunicação social importante, além de comunicação verbal, mostrando idade compatível com 1 a 2 anos, na área da fala. Tem alteração sensorial, relacionada a parte auditiva, visual e tátil, com seletividade alimentar significativa. Além de rigidez de comportamentos, esteriotipias, e dificuldade com as atividades de vida diária.

Diante do Exposto, sugiro as terapias, totalizando 20 horas/semanais:
- Psicoterapia com ABA, 5x na semana;
- Fonoaudiologia com ABA, 5x na semana;
- Terapia ocupacional com ABA e integração sensorial 5x na semana;
- Psicodedagogia 3x na semana.

Para auxiliar na seletividade alimentar, solicito:
- Acompanhamento com nutricionista

Com relação a escola, para melhor desempenho acadêmico é importante:
- Profissional tutor em sala de aula.

CID10: F84.0// F90.0.

Outrossim, o **método ABA** é recomendado pelo SUS, através do Protocolo aprovado pelo Ministério da Saúde, na medida em que o recomenda e reputa eficaz para o tratamento do transtorno de espectro autista. Nesse ponto, destaco o teor da Portaria nº 324 do Ministério da Saúde, de 31 de março de 2016, que aprovou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), na qual consta expressamente acerca do tratamento pleiteado (ABA) as seguintes considerações:

> *7.1 TRATAMENTO NÃO MEDICAMENTOSO*
> *A importância da instituição precoce de intervenções comportamentais e educacionais para a melhoria do prognóstico das pessoas com TEA já está bem documentada [40]. Mesmo sendo possível categorizar as condutas, de acordo com seus modelos conceituais, em comportamental, como no caso da Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA) ou educacional, como no caso do Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo (Treatment and Education of Autistic and Related*

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Communications Handicapped Children – TEACCH), as intervenções muitas vezes se sobrepõem [83]. Um destaque deve ser dado às intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, como o treinamento de pais (Parent Training), o qual tem por base considerar o contexto familiar na educação dos pais sobre os comportamentos e estratégias que permitam a melhor interação com seus filhos [47,72,84]. Entretanto, apesar de que algumas terapias foram mais estudadas, revisões sistemáticas dão suporte aos benefícios das variadas intervenções, sem encontrar evidências suficientes para sugerir que qualquer modelo de intervenção seja superior a outro [40,85,86]. Assim, a escolha do ***método*** *a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado [2].*

Em se tratando do controle de condutas agressivas, o direcionamento da intervenção para o comportamento específico já foi avaliado em vários estudos, inclusive em revisão sistemática [87] com 251 estudos sobre intervenções comportamentais, em que as intervenções comportamentais focais resultaram, de forma consistente, em respostas positivas em uma ampla gama de sintomas, incluindo comportamentos agressivos. Recentemente, um ensaio clínico randomizado [88], com 180 crianças com TEA (das quais, 88% de meninos), na idade entre 3 e 7 anos de idade e seis meses de seguimento, o treinamento dos pais com foco no controle de comportamentos disruptivos se demonstrou mais eficaz do que apenas a educação dos pais sobre o TEA (sem direcionamento específico em algum comportamento) na redução de escores de irritabilidade da escala ABC. Assim, as intervenções comportamentais direcionadas possuem um papel claro no controle de condutas agressivas, sobretudo quando adotadas estratégias que envolvem a interação com a família, devendo, portanto, ser priorizadas [47,70,82].

Alguns pontos adicionais podem ainda orientar a busca do melhor benefício com as intervenções. Por exemplo, uma revisão sistemática [89] com 213 estudos sobre intervenções comportamentais demonstrou que situações em que uma análise funcional precedeu a intervenção adotada foram significativamente mais efetivas em reduzir problemas comportamentais. Nesse aspecto, o delineamento da intervenção para o controle da agressão ou autoagressão adequada às necessidades da pessoa com TEA pode ser fundamentado na análise funcional da agressividade e situações que a desencadeiam e no treinamento de relaxamento e desenvolvimento de habilidades para enfrentar e resolver problemas. Dessa forma, as intervenções psicossociais direcionadas ao tratamento de problemas de comportamento devem incluir [81,82]:

- Comportamento(s) alvo claramente identificado(s);

- Sempre que possível, um foco em desfechos relacionados à qualidade de vida;

- A avaliação e modificação de fatores ambientais que podem contribuir para desencadear ou manter o comportamento;

- Uma estratégia de intervenção claramente definida;

- Um cronograma claro de consultas de retornos e a capacidade de oferecê-las prontamente;

- Uma medida sistemática do comportamento(s) alvo (antes e depois da intervenção), com o intuito de verificar se os resultados esperados estão sendo alcançados; e

- Uma definição de tempo para atender às metas da intervenção, de forma a

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

> *possibilitar a modificação de estratégias com pouco sucesso.*
> *Por fim, sobretudo nos casos em que seja necessária a introdução de um tratamento à base de antipsicótico, de forma complementar às intervenções psicossociais (ver item 7.2 Tratamento Medicamentoso, a seguir), recomenda-se a avaliação da necessidade e instituição de um regime dietético em conjunto com um plano de atividade física para prevenir ou diminuir o ganho de peso associado esse tratamento [68].*

Por fim, destaco que, em casos análogos, há precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no sentido do custeio do tratamento postulado, senão vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TERAPIA PELO **MÉTODO ABA**. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. INEFICÁCIA DA POLÍTICA PÚBLICA. EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DO MEDICAMENTO. COMPROVADA. CONCESSÃO JUDICIAL DO FÁRMACO POSTULADO. CABIMENTO. ATRIBUIÇÕES, CUSTEIO E REEMBOLSO DAS DESPESAS ENTRE OS RÉUS. 1. Reconhecido pela Conitec e pelo Ministério da Saúde a comprovação científica da eficáfica do tratamento pleiteado, incorporado ao PCDT do tratamento do comportamento agressivo do TEA a ser disponibilizado pelo sistema público. 2. O Plenário do STF em 22.05.2019 reiterou sua jurisprudência no sentido de que os entes federados têm responsabilidade solidária no fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde, fixando a seguinte tese de repercussão geral (RE 855.178, Tema 793): Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. (TRF4, AG 5052559-93.2020.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 25/02/2021)*

Destarte, tenho que se revelam presentes a probabilidade do direito (consubstanciada no fato de que, para além de não haver dúvidas quanto ao diagnóstico da parte autora, a medicina baseada em evidências recomenda o o método terapêutico postulado) e o risco de dano (uma vez que, quando mais cedo se iniciar o tratamento, melhores resultados serão obtidos), razão pela qual deve ser deferida a medida liminar e julgado procedente a presente demanda.

Dado o exponencial aumento de casos de autismo neste município e arredores, faz-se necessária a adequação da rede pública de saúde à demanda, com a criação de fila específica para os casos de TEA, proporcionando consultas e exames com maior celeridade, bem como o encaminhamento ao

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] NO PAGE.IO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

tratamento adequado, que, na opinião da maioria dos especialistas, é pelo método ABA, devendo ser iniciado o quanto antes, devido à maior neuroplasticidade na infância.

Em que pese esta demanda tratar de caso individual, não cabendo determinação de implantação de novo serviço de saúde no município, tenho por bem, com base no crescimento vertiginoso das ações desse jaez, oficiar ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado do Paraná para, se assim entenderem, tomarem as medidas cabíveis em relação aos portadores de TEA do município de Foz do Iguaçu e região, onde há escassez de profissionais habilitados no método na rede pública, bem como o atraso no início das terapias, causando perda irreparável aos menores nessa condição.

A fim de evitar a multiplicação de processos individuais e gastos ainda maiores para os entes públicos, o ideal seria a reestruturação do município no que diz respeito ao atendimento de autistas, capacitando os profissionais já contratados/concursados, criando fila específica para TEA, bem como um centro especializado com tratamento integral pelo método ABA.

Não se trata simplesmente de obrigar o Estado a custear o melhor tratamento, mas sim de observância ao princípio da eficiência, um dos pilares da Administração Pública.

Encaminhe cópia desta sentença ao MPF e ao MPE.

Contracautela

A parte autora deverá, como medidas de contracautela: (a) comprovar a persistência das condições que fundamentaram o pedido, apresentando-se e comprovando, junto à unidade de saúde competente, de forma periódica, conforme período e modo definido pela respectiva equipe de saúde; (b) informar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a suspensão/interrupção do tratamento; e (c) devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os valores/insumos excedentes ou não utilizados, a contar da interrupção/suspensão do tratamento.

Das atribuições, custeio e reembolso das despesas entre os réus

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada no dia 23/05/2019, por maioria, fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 793):

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

> *"Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".*

Desse modo, tanto a União, como os Estados e os Municípios são parte legítima para ocupar o polo passivo nas ações de medicamento/tratamento de saúde.

No entanto, o cumprimento das decisões judiciais nessa área deve ser direcionado conforme as regras de repartição de competências. Com base nessas mesmas regras, deve ser determinado o ressarcimento daquele ente que suportou o ônus financeiro, acaso não seja ele o responsável pelo cumprimento da prestação nos termos das regras de repartição de competências.

Reitero, por relevante, que sendo a obrigação de custeio solidária entre os entes federados deverá ocorrer, posteriormente, o ressarcimento pela via administrativa em favor daquele que suportou o ônus do fornecimento direto do tratamento.

A obrigação, embora solidária, é atribuída inicialmente da seguinte forma: o Município de Foz do Iguaçu deverá fornecer a terapia através do CER IV ou outro meio a seu critério, inclusive contratação particular. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que o Municipio disponibilize ao autor a terapia.

Ressalto que a obrigação do Município de Foz do Iguaçu independe do repasse do Estado ou da União, evitando-se, assim, que formalidades burocráticas coloquem em risco a vida e a saúde da parte demandante. Eventual discussão de reembolso entre os tres entes federados deve ser solvido administrativamente.

4. Dispositivo

Posto isso, **concedo a antecipação de tutela em sentença e julgo procedente o pedido formulado na petição inicial**, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para o fim de determinar que a parte ré forneça o tratamento integral do Autor, conforme receitado por seu médico, pelo método ABA, nas áreas de psicoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fonoaudiologia.

Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, *pro rata,* com fulcro no art. 85, §§ 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil.

Havendo interposição de recurso de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, ofertar(em) contrarrazões e, na sequência, encaminhe-se o feito ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700011356265v16** e do código CRC **0fc426df**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SERGIO LUIS RUIVO MARQUES
Data e Hora: 13/12/2021, às 17:17:0

5002765-15.2021.4.04.7002 **700011356265 .V16**

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIS RUIVO MARQUES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 554a0613-2220-4574-9028-1729d3876174.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **49.939/2021**

Assunto: **AUTOS N. 5002765-15.2021.4.04.7002 - THOMAS CARDOSO MOREIRA - MI 49719/2021-PGM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5a4eb6dd-e440-4a49-ae36-a72acb080101&cpf=07049109932

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5a4eb6dd-e440-4a49-ae36-a72acb080101

Hash do Documento

066A0B07F8A01F25CCB0800B6246F3E2C2523599BEA03DE5B5D3F5176AD16BD0

Anexos

Nome:MEMORANDO INTERNO- Nº 49719/2021.pdf - Código: **4c622883-11d6-4488-8a03-737b2b475c66** - Paginas:20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

JESSICA LAIS RONCAGLIO (Signatário) - CPF: 07049109932 em 15/12/2021 13:37:04 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RUGANI TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5a4eb6dd-e440-4a49-ae36-a72acb080101.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 21/12/2021
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Número:** 51264/2021
Assunto:	AUTOS N. 5002765-15.2021.4.04.7002 - THOMAS CARDOSO MOREIRA - MI 500507/2021-PGM	

Senhor (a) Diretor (a),

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, encaminhamos à Vossa Senhoria o expediente anexo, referente a demanda judicial do **THOMAS CARDOSO MOREIRA.**

A resposta a demanda supracitada deverá ser encaminhada ao Gabinete/SMSA – Demandas Legislativas e Jurídicas, impreterivelmente, até a data de **14 DE MARÇO DE 2022** e deverá constar o número do ofício, órgão demandante e o nome informado na demanda judicial de origem.

Atenciosamente
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
JESSICA RONCAGLIO

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 660b1502-2274-457b-8821-b2f2e97f4074.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM - SAÚDE	**Data:** 17/12/2021
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 50507/2021
Assunto:	R: R: EPROC 24.03 - THOMAZ CARDOZO MOREIRA - MI 49719/2021	

Boa tarde!

Peço atenção ao contido no MI encaminhado por esta PGM/Sa que, gerou o envio do MI retro em resposta pela direção do CERIV.

A informação posta pela PGM/Sa no referido MI é para o devido cumprimento de sentença judicial - já encaminhada a V. Sas. , outrossim -, pela SMSA com a comprovação documental acerca deste cumprimento, providenciando, inclusive, se necessário, a compra administrativa, mediante abertura de procedimento licitatório pela Secretaria e Diretoria competentes, respectivamente.

Em caso de dúvidas contactar esta procuradora no ramal: 1458 ou 1493.

Att.

PGM/As, 17 de dezembro de 2021.

Isabela C. Dal Bó Lima Aguirra

procuradora do município

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
ISABELA AGUIRRA

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DISR / DVESM / CER IV - COORDENAÇÃO	**Data:** 21/12/2021
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS; SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL; SMSA / DISR / DVESM - DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE MENTAL.	**Número:** 51090/2021
Assunto:	R: AUTOS N. 5002765-15.2021.4.04.7002 - THOMAS CARDOSO MOREIRA - MI 50507/2021-PGM	

Prezados,

frente ao requerido, segue resposta da equipe multiprofissional do Centro Especializado em Reabilitação Dr. José Carlos Azeredo,

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Caroline Santana Ribeiro dos Santos - Gerente de Serviços Técnicos CER IV - Portaria 72.418/2021

RENATA CARVALHO - Chefe da Div. de Equipamentos da Saúde Mental (Portaria nº 72.084/2021)

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
Centro Especializado em Reabilitação IV – CER IV

RESPOSTA MEMORANDO INTERNO N° 50529/2021

AUTOS N. 5002765-15.2021.4.04.7002 - THOMAS CARDOSO MOREIRA - PGM

Prezados,

O Centro Especializado em Reabilitação Dr. José Carlos Azeredo – CER IV é um equipamento de saúde que compõe à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS[1] e um dos pontos de atenção ambulatorial especializada em reabilitação, com o intuito de oferecer qualidade diagnóstica, e tratamento de reabilitação através de uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, ofertando orientação, estimulação precoce, atendimento especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistida, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território de abrangência da 9ª Regional de Saúde.

O CER IV de Foz do Iguaçu oferece atendimento nas quatro modalidades de habilitação e reabilitação, quais sejam: auditiva, intelectual, visual e física. Desde a sua inauguração o CER IV atende especificamente na reabilitação intelectual, pacientes diagnosticados ou com hipótese diagnóstica de deficiência intelectual; síndrome de *down* ou outras síndromes e doenças genéticas; e transtorno do espectro do autismo, que apresentem alterações no desempenho ocupacional, aspectos comportamentais, e da fala e linguagem, com potencialidade para reabilitação, tendo como parâmetro a elaboração e execução de um plano terapêutico singular – PTS.

[1] A composição da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em Foz do Iguaçu dispõe dos seguintes pontos especializados: Nosso Canto-Centro de Adaptação Neurológica Total, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Cristã de Deficientes Físicos.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
Centro Especializado em Reabilitação IV – CER IV

Cabe-nos ressaltar que os atendimentos ofertados no CER IV, na referida reabilitação, possuem eficácia no tratamento da pessoa dentro do espectro do autismo e responde ao previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Ainda, consideramos de fundamental importância apresentar outras estratégias de intervenção que foram implantadas na reabilitação intelectual, que visam à qualificação das respostas às demandas dos usuários:

- **Terapia Assistida por Animais – TAA:** tem como objetivo favorecer a socialização, estimular a comunicação, proporcionar ganhos funcionais que contribuam para o desenvolvimento das atividades cotidianas, o brincar e o desempenho psicomotor, cognitivo e sensorial. No CER IV a TAA é ofertada em parceria com a ONG Dr. Patinhas, que se utiliza do cachorro como meio de intervenção. O Grupo atende em média 10 pacientes/mês, com supervisão da terapeuta ocupacional e fonoaudióloga da linguagem, além da participação de estagiários de fonoaudiologia.

- **Oficina de musicalização "Bandinha":** tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades auditivas, da linguagem e da comunicação, além da socialização, da atenção e concentração de crianças com deficiência auditiva, intelectual e com transtorno do espectro do autismo - TEA. No grupo são atendidos semanalmente 07 pacientes, todos sob supervisão de terapeuta ocupacional, fonoaudiólogas da linguagem e da audiologia, além da participação de estagiários de fonoaudiologia.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA RAQUEL NOVAKOSKI.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 060ad602-8d23-4a4b-9827-2b4372667504.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

- **Grupo de acolhimento:** tem por objetivo otimizar o tempo em fila de espera para o acolhimento[2]. A metodologia de grupo para esse fim, responde demandas comuns das famílias e pacientes, possibilita à equipe multiprofissional, de maneira interdisciplinar, orientar coletivamente a respeito do serviço, da rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito dos SUS e na área socioassistencial, tempo de espera para início da participação no Grupo de Orientação Familiar na Reabilitação Intelectual – psicologia e terapia ocupacional e das terapias por área indicadas. Cabe ressaltar que é a partir do grupo de acolhimento que o paciente será inserido nas filas de espera especificas por área.

- **Grupo de Orientação Familiar na Reabilitação Intelectual – psicologia e terapia ocupacional:** tem por objetivo auxiliar pais e cuidadores, através da socialização de estratégias e planejamento, contribuir no desenvolvimento da criança e do adolescente assistido. O papel da família é fundamental durante o tratamento e faz parte do plano terapêutico singular (PTS). Profissionais envolvidos: terapeutas ocupacionais e psicólogas, além de estagiários das respectivas áreas.

Considerando a sentença de mérito lançada nos autos 5002765- 15.2021.4.04.7002/1ªVCF-JEFCív, informamos que o CER IV oferta atendimento na reabilitação intelectual, nas áreas de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, no entanto não dispõe do método ABA; que não conta com o profissional psicopedagogo na equipe multiprofissional e que Thomas encontra-se em atendimento em terapia ocupacional - método tradicional e neuropediatria, portanto, salvo melhor juízo, solicitamos avaliação e conduta da Diretoria de Saúde Mental e Residência Multiprofissional, quanto à necessidade de compra administrativa das terapias indicadas no processo.

[2] Trata-se do momento de escuta qualificada, avaliação inicial das queixas apresentadas pelo usuário e cuidadores, orientações quanto às modalidades e tempo aproximado de tratamento, são apresentadas. O acolhimento multiprofissional é de fundamental importância para que sejam dados encaminhamentos adequados às necessidades em saúde do usuário.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
Centro Especializado em Reabilitação IV – CER IV

Atenciosamente,

Caroline S.R. Dos Santos
Resp. Ger. de Serviços Técnicos CERIV
Portaria 72.418/2021

Gerente de Serviços Técnicos CER IV

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **51.264/2021**

Assunto: **AUTOS N. 5002765-15.2021.4.04.7002 - THOMAS CARDOSO MOREIRA - MI 500507/2021-PGM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c60bab02-8c77-4b4d-bfd7-2b4c79651c0f&cpf=07049109932

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c60bab02-8c77-4b4d-bfd7-2b4c79651c0f

Hash do Documento

1DDBBD0E7BFDDCA1E6040D24DE96D6AF01D5882981E4455F751CD64E50DC0989

Anexos

Nome:MEMORANDO INTERNO- Nº 50507/2021.pdf - Código: **2a4f59e8-244e-4f4e-a22f-807d707db83e** - Paginas:1
Nome:MEMORANDO INTERNO- Nº 51090/2021.pdf - Código: **a0845c0c-b2e7-4973-837e-b6d15e822949** - Paginas:5
Nome:MEMORANDO INTERNO- Nº 49719/2021.pdf - Código: **11525858-583b-4087-9c63-b039c6bd6701** - Paginas:20
Nome:THOMAZ TEA ABA SENTENÇA.pdf - Código: **4efe4d19-386b-4cb8-a0be-f8ba757a9b53** - Paginas:18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

JESSICA LAIS RONCAGLIO (Signatário) - CPF: 07049109932 em 21/12/2021 13:31:44 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RUGANI TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c60bab02-8c77-4b4d-bfd7-2b4c79651c0f.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	**Data:** 19/01/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 2287/2022
Assunto:	AUTOS N. 5002765-15.2021.4.04.7002-THOMAS CARDOSO MOREIRA	

Considerando a sentença de mérito lançada nos autos 5002765- 15.2021.4.04.7002/1ªVCF-JEFCív, e que o Centro Especializado em Reabilitação Dr. José Carlos Azeredo - CER IV não dispõe do método ABA nas especialidades solicitadas ao tratamento do menos **Thomas Cardoso Moreira** (memorando em anexo), solicitamos que seja realizado processo de compra por 6 meses para os serviços necessários e após esse período será feita reavaliação para análise das evoluções e novos encaminhamentos.

Sendo assim, faz-se necessário a instalação do processo de compra de:

82 sessões de psicoterapia com ABA;

82 sessões de fonoaudiologia com ABA;

82 sessões de terapia ocupacional com ABA e integração sensorial;

82 sessões de psicopedagogia.

Todos esses atendimentos devem ser distribuídos numa frequência de 3 vezes por semana no período de 6 meses.

Att.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

SIMONE RUGANI TOPKE - Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional (Portaria nº71690/2021)

Caroline Santana Ribeiro dos Santos - Gerente de Serviços Técnicos CER IV - Portaria 72.418/2021

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RUGANI TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 05d0166...

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 75.206.606/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

NOME DO PACIENTE: **THOMAS CARDOZO MOREIRA**

PRONTUÁRIO: DATA DE NASCIMENTO: **26/09/2016** SEXO: **Masculino**

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA FINS DE: **SOLICITAÇÃO MÉDICA**

COM O OBJETIVO DE ATENDER A SOLICITAÇÃO APRESENTADA, CABE-ME APRESENTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

CID 10: F840 - Autismo infantil

Declaro para os devidos fins, que o menor Thomas, está em acompanhamento com a neurologia infantil, devido ao quadro de Transtorno do Espectro Autista Moderado, associado a Transtorno de déficit de Atenção e hiperatividade. Hoje o menor está em terapias, porém está apresentando dificuldade de comunicação social importante, além de comunicação verbal, mostrando idade compatível com 1 a 2 anos, na área da fala. Tem alteração sensorial, relacionada a parte auditiva, visual e tátil, com seletividade alimentar significativa. Além de rigidez de comportamentos, esteriotipias, e dificuldade com as atividades de vida diária.
O mínimo de horas semanais em terapia ABA são 10 horas, divididas entre as terapias citadas abaixo.

Diante do Exposto, sugiro as terapias, totalizando 10 - 20 horas/semanais:
- Psicoterapia com ABA, 3 a 5x na semana;
- Fonoaudiologia com ABA, 3 a 5x na semana;
- Terapia ocupacional com ABA e integração sensorial 3 a 5x na semana;
- Psicodedagogia 3x na semana.

Para auxiliar na seletividade alimentar, solicito:
- Acompanhamento com nutricionista

Com relação a escola, para melhor desempenho acadêmico é importante:
- Profissional tutor em sala de aula.

CID10: F84.0// F90.0.

Dra. Camila Masson
Neuropediatra Infantil
CRM-PR 39684
RQE 20333

Foz do Iguaçu, 07/01/2022

CAMILA MASSON
Médico neurologista CRM - 39684

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RUSAN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f4a0163-2223-4f71-af93-81d2323d774.
Versão: 1.0.8026.30756

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	**Data:** 18/02/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 7558/2022
Assunto:	R: R: AUTOS N. 5002765-15.2021.4.04.7002-THOMAS CARDOSO MOREIRA	

Prezados(as), conforme solicitado informamos que o processo de aquisição da contratação pode ser iniciado.

Att.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
SIMONE RUGANI TOPKE - Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional (Portaria nº71690/2021)

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RUGANI TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 05d01663-2223457-af90281d2023774.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **10.357/2022**

Assunto: **R: CUMPRIMENTO DE PARECER JURIDICO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=05cad613-4d23-4a1b-982b-1c832cd75474&cpf=01061233782
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
05cad613-4d23-4a1b-982b-1c832cd75474

Hash do Documento

B09AD43CEBAEB904E34CAB3A21E8CEA36AB7AE7995B0C2174C5FA77B2F187AFD

Anexos

Nome:MEMORANDO INTERNO- Nº 49939-2021.pdf - Código: **06c296a2-8197-4947-80d9-e195164d55ac** - Paginas:22
Nome:MEMORANDO INTERNO- Nº 51264-2021.pdf - Código: **359d1c9e-0666-4143-9e25-c46958a495c3** - Paginas:46
Nome:MEMORANDO INTERNO- Nº 2287-2022-ORIGINAL.pdf - Código: **88c4403b-6e33-4498-a673-59b101a727a2** - Paginas:2
Nome:MEMORANDO INTERNO- Nº 7558-2022-ORIGINAL.pdf - Código: **3edece2b-afa5-4209-8a71-e158ac66758b** - Paginas:1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

SIMONE RUGANI TOPKE (Signatário) - CPF: 01061233782 em 07/03/2022 13:26:41 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Licitações e Contratos

Despacho/Parecer: nº 307/2022

Processo nº 9865/2022

1. O Parecer já foi exarado, tendo a Diretoria de Saúde Mental e Residência Multiprofissional (DISR) apontado erro material desta Procuradoria, posto que preambularmente constou "CARDIOPEDIATRIA". Na verdade deveria constar "tratamento integral pelo método ABA".

2. Esclarecido o equívoco e feita a correção, que não impediu a compreensão da análise, quanto ao mais **fica integralmente mantido o referido Parecer**, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

3. Recordo, exceto no que se refere ao erro material, que não é função desta Procuradoria fiscalizar o cumprimento ou não das recomendações contidas nos Pareceres exarados, conforme orientação da AGU, por semelhança, utilizada como referencial nesta PGM:

> **Boa Prática Consultiva – BPC nº 05**: a) Enunciado - **Não é função do Órgão Consultivo**, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, **em cada caso concreto, pronunciar-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas**. Sempre que necessário, o conteúdo de alteração de cláusulas editalícias ou contratuais deve ser sugerida pelo Advogado. (GN)

4. Assim, a análise do atendimento ou não das recomendações é de competência da origem. O parecer, como é sabido, é meramente opinativo e visa possibilitar uma decisão mais segura a respeito por parte da Autoridade responsável pela aprovação/ou não da contratação.

5. Portanto, entende esta PGM que no Parecer foi exaurida a matéria pelo que fica mantido.

6. A decisão acerca do atendimento ou não das recomendações contidas no Parecer é da Autoridade Superior que, caso entenda de forma diversa, deverá motivar o ato de não acolhimento de eventual matéria contida no Opinativo.

7. Sugere-se celeridade, pois o atraso pode prejudicar o cumprimento da ordem judicial e o paciente.

SMJ.

Foz do Iguaçu, 08 de março de 2022.

Edson Marcos Braz

PGM – OAB/PR 22.369

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

eespacointellectus Espaço Intellectus (45) 99134-7501

Espaço Intellectus

DECLARAÇÃO

Eu, Ana Paula Soto Dias, responsável técnica da empresa Espaço Intellectus Especialidades em Saúde e Educação, Cnpj 37.219.860/0001-20, situada na rua Edmundo de Barros, nº70, Centro, Declaro para os devidos fins que nossa equipe de profissionais tem capacidade técnica para atendimentos com a metodologia ABA, sendo as profissionais:

Nome	Especialidades	Especialização
Aline Zanelatto Souza	Terapia Ocupacional	Pós graduada em ABA pelo Intituto Rhema
Drielly Isis Bini Pires	Fonoaudióloga	Curso de aplicação de ABA na AVASUS
Érika Fávaro Cardoso Marchi	Psicopedagoga	Curso de aplicação de ABA na Academia de Autismo
Patrícia dos Reis Schmatz	Psicóloga	Pós graduanda em ABA no instituto Faveni

Fico a disposição para qualquer esclarecimento.

Foz do Iguaçu, 09 de março de 2022.

Ana Paula Soto Dias

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.
Digitalizado com CamScanner

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação**, autuado com o número de processo **nº 9865/2022**, fundamentado no parecer jurídico n° 282/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de T. C. M., para um período de 06 (seis) meses.

Em favor de: ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.219.860/0001-20

Valor total: R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais)

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

De acordo,

Rosa Maria Jeronymo Lima

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Rosa Maria Jeronymo Lima - **Secretária Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f501569-226f-4d37-a85d-8612030324a6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Número: **19/2022**

Assunto: **TERMO DE RATIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE THOMAS CARDOZO MOREIRA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=025dd519-d26f-437b-85df-d28a39210ca6&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 025dd519-d26f-437b-85df-d28a39210ca6

Hash do Documento

915A0DA1C410F50CCEB64EB1AB8B1F4D5D1B163CEC55D8BCEC0545A06F9ABEED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 08/03/2022 15:05:09 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ROSA MARIA JERONYMO LIMA (Signatário) - CPF: 42448620482 em 09/03/2022 12:42:18 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Nº de ID no site www.licitacoes-e.com.br 926215.
Abertura e avaliação das propostas: 23 de março de 2022, às 9 horas.

Pregão Eletrônico nº. 030/2022
Objeto: Seleção de propostas visando o registro de preços para futura eventual aquisição seringas e dosadores descartáveis para suprimento das necessidades dos diversos serviços da Secretaria da Saúde para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
Nº de ID no site www.licitacoes-e.com.br 926216.
Abertura e avaliação das propostas: 23 de março de 2022, às 9 horas.

Os editais poderão ser retirados no site www.licitacoes-e.com.br, Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mail's dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-PR, 08 de março de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação n.º 019/2022**, autuado com o número de processo nº 9865/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 282/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5002765- 15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de T. C. M., para um período de 06 (seis) meses.

Em favor de: ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 37.219.860/0001-20
Valor total: R$ 30.750,00 (Trinta mil setecentos e cinquenta reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

RETIFICA-SE por ter saído com incorreção, publicada no Diário Oficial do Município nº 4359, pág. 13 de 08/03/2022, passando a constar a seguinte redação:

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de licitação n.º 020/2022,** autuado com o número de processo nº. 7673/2022, fundamentado no parecer jurídico nº 294/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à participação do município na 24ª AVIRRP 2022 - Encontro Nacional das Agências de Viagem.

Em favor de: ASSOCIAÇAO DAS AGENCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
CNPJ: 01.868.035/0001-00
Valor: R$ 21.120,00 (Vinte e um mil cento e vinte reais)

Foz do Iguaçu, 07 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 76.206.606.0001-40
PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR
http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO RMS Nº : 01108/2022 **SEQ Nº : 00001**

FORNECEDOR

Razão Social :	**ESPAÇO INTELLECTUS ESPECIALIDADES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA**		
Nome Fantasia :	ESPACO INTELLECTUS		
Endereço :	Rua EDMUNDO DE BARROS, 70		
Bairro :	CENTRO	CNPJ ou CPF :	37219860000120
CEP :	85851120 FOZ DO IGUAÇU - PR	Fones :	(45) 9 9803-3789

ITENS DA SOLICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
110.907	Sessão de Psicoterapia com ABA		Unidade	82,00	95,0000	7.790,00
110.908	Sessão de Fonoaudiologia com ABA		Unidade	82,00	95,0000	7.790,00
110.909	Sessão de Terapia ocupacional com ABA e integração social		Unidade	82,00	95,0000	7.790,00
110.910	Sessão de Psicopedagogia		Unidade	82,00	90,0000	7.380,00

TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 30.750,00

Destino : Aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de THOMAS CARDOZO MOREIRA, para um período de 06 (seis) meses.

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

Recursos :	BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE				
Contrato nº:		Valor:		Data:	Data Publ: 01/01/1900
Empenhos :	Aquisição imediata de prestação de serviços de tratamento multidisciplinar (terapia comportamental ABA para autismo, associado com atendimento por profissionais na área de Fonoaudiologia com ABA, Psicoterapia com ABA, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional com ABA e integração sensorial), conforme laudo médico, para atendimento de demanda judicial, autos n. 5002765-15.2021.4.04.7002/PR, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, em favor de THOMAS CARDOZO MOREIRA, para um período de 06 (seis) meses.				
Condições de Pagto	30 dias	Prazo de Entrega :	conf. sol. da secreta	Vencto da Proposta :	08/09/2022
Modalidade Compra :	Processo de Dispensa	Licitação:	19/2022	Data da Licitação :	08/03/2022
Solicitado em :	10/03/2022	Obs/Local Entrega:			
Processo Admin.:	9865/2022				

Esta solicitação não substitui o EMPENHO. O documento que dá a ordem para a contratação e/ou compras é o EMPENHO.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 10/03/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16636/2022

Objeto: Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de J. V. D.

Em favor de: FUNDACAO DE SAÚDE ITAIGUAPY

CNPJ: 00.304.148/0001-10

Valor total: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo licitatório, devendo esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal n°8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f5f4113-2224-4f79-af0f-87d2f3d3971c.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

Processo 016636/2022

Dados do Processo

Identificação:	Data / Hora:	Assunto:
908417	08/04/2022 00:00	Dispensa de Licitação

Complemento:
Processo de Dispensa - Tipo: Normal: *Sem Número Definido* - Objeto:Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de J. V. D.

Tipo Requerente:	CPF/CNPJ Requerente:	Requerente:
juridica	76206606000140	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Endereço:	Bairro:	Cidade:
PRACA GETULIO VARGAS, 280	CENTRO	Foz do Iguaçu - PR

Movimento

Data:	Unidade:	Recebido:	Data Recebido:	Despachado:
08/04/2022 11:18	- DILC/SMAD - Diretoria de Licitação e Contratos	Sim	08/04/2022 11:18	Não

Matricula Funcionário (Recebimento)	Nome Funcionário (Recebimento)	Cargo (Recebimento)	

Matricula Funcionário (Despacho)	Nome Funcionário (Despacho)	Cargo (Despacho)	

Parecer:
Inicio do andamento do processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

Número: **99/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EXAME DENOMINADO ESTUDO URODINÂMICO, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ VALDIR DAMACENO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=89534143-af02-4608-aafe-67bf69db98ac&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
89534143-af02-4608-aafe-67bf69db98ac

Hash do Documento

260649DD24656772FE6799EF0B4DBF2644ADBBCFD71819D2C3CA8E28EF31E245

Anexos

04 - 2.DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 2-2022.pdf - **79ba7f02-8ce1-4b5f-8877-6ddea76d5637**
03 - 1.TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 4-2022.pdf - **e0565274-48e9-4361-a52e-7105b45c319f**
02 - MEMORANDO INTERNO- Nº 16757-2022.pdf - **70a12d94-e2b9-4e32-be68-aa75d857452f**
05 - 3.MEMORANDO INTERNO- Nº 16064-2022.pdf - **8961d731-118d-498a-bec3-421132800814**
06 - 4.MEMORANDO INTERNO- Nº 15136-2022.pdf - **5037e890-06b7-4a59-b59f-652c9a4287a6**
07 - 5.DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- Nº 7-2022.pdf - **de705bf1-9674-4e99-96a7-d86e57ee3ae7**
08 - 6.CONTRATO SOCIAL E CERTIDÕES NEGATIVAS.pdf - **1b36437b-9882-4f67-99b1-9328ce1df6b9**
01. CAPA PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf - **5d252112-b3b5-4686-ab3d-06faf406516d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 08/04/2022 14:31:29 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS	**Data:** 07/04/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 16757/2022
Assunto:	AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EXAME DENOMINADO ESTUDO URODINÂMICO, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ VALDIR DAMACENO	

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando documentos referentes ao processo do paciente **JOSÉ VALDIR DAMACENO** para aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR.

1. Termo de Referência;
2. Declaração do Ordenador de Despesas (RMS n° 2200/2022);
3. Memorando Interno nº 16064/2022 SMSA/DIES, seus anexos;
4. Memorando Interno nº 15136/2022 SMSA/GABINETE, seus anexos;
5. Declaração de cotação de preços e orçamentos;
6. Contrato Social e certidões negativas da empresa.

Atenciosamente,

Jefferson Cezar Bueno

Coordenador do Fundo

Municipal da Saúde

Jaqueline Tontini

Responsável pela Secretaria

Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jefferson Cezar Bueno
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ff47ca69-2269-4983-ab91-d2d3b4b21cd0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **16.757/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EXAME DENOMINADO ESTUDO URODINÂMICO, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ VALDIR DAMACENO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=36a7caa9-a369-4983-bcb7-aea8dbdb2cd0&cpf=70394881915
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
36a7caa9-a369-4983-bcb7-aea8dbdb2cd0

Hash do Documento

1360C5A936BA8DEE87BFC41671910BFB006A09E842020498C8E87A298623C14E

Anexos

1.TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 4-2022.pdf - **d9bcc614-02fd-41f0-bdec-75e076a48874**
2.DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 2-2022.pdf - **8f266c17-493f-4878-9b9b-3d4c7a7a65f8**
3.MEMORANDO INTERNO- Nº 16064-2022.pdf - **6e79b658-6ead-4078-8b95-61365af80757**
4.MEMORANDO INTERNO- Nº 15136-2022.pdf - **ab4a43dd-ef06-4830-bfe8-573d83996889**
5.DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- Nº 7-2022.pdf - **0a465ca1-911a-4745-b479-9def59c08aaf**
6.CONTRATO SOCIAL E CERTIDÕES NEGATIVAS.pdf - **b79bc278-95b9-4964-84b2-164c82d5a561**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

Jefferson Cezar Bueno (Signatário) - CPF: 70394881915 em 07/04/2022 15:18:51 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 07/04/2022 15:29:13 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

RMS N° 2200/2022

1. OBJETO

1.1. Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial,

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento ao expedido no processo autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOSÉ VALDIR DAMACENO.

3. DO PREÇO, QUANTIDADES E ENTREGA

3.1. O preço foi baseado nos orçamentos fornecidos pelas empresas:

EMPRESA	VALOR	CIDADE
UROCLINICA	**R$ 420,00**	**CURITIBA/PR**
UROCORE	**R$ 600,00**	**LONDRINA/PR**
FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	**R$ 650,00**	**FOZ DO IGUAÇU/PR**
CENTRO PARANAENSE DE UROLOGIA	**R$ 650,00**	**CURITIBA/PR**

Tabela de valores de custo de viagem:

	EMPRESA	CIDADE	VALOR DA CONSULTA	CUSTO DA VIAGEM		VALOR TOTAL
				TRANSPORTE (paciente e acompanhante)	DIÁRIA CASA DE APOIO (paciente e acompanhante)	
1	**Fundação de Saúde Itaiguapy**	Foz do Iguaçu	R$ 650,00	-	-	R$ 650,00
2	**Uroclinica**	Curitiba	R$ 420,00	R$ 141,55 x 2 = **R$ 283,10**	R$ 68,72 x 2 = **R$ 137,44**	R$ 840,54
3	**Centro Paranaense de Urologia**	Curitiba	R$ 650,00	R$ 141,55 x 2 = **R$ 283,10**	R$ 68,72 x 2 = **R$ 137,44**	R$ 1.070,54
4	**Urocore**	Londrina	R$ 600,00	R$ 1.105,20	-	R$ 1.705,20

Valor referente ao paciente e acompanhante

3.2. Conforme tabela de valores de custo de viagem dentre os orçamentos apresentados os custos para encaminhar paciente e acompanhante, para outras comarcas, são superiores ao orçamento

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 66f0446e2a86457cfa0a8215a0d53d1d2.

apresentado pela empresa Fundação de Saúde Itaiguapy, localizada no município de Foz do Iguaçu/PR.

3.3. **PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATA

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

4.2. A nota fiscal deverá ser contemplada em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** sob **CNPJ nº 76.206.606/0001-40** e acompanhada das seguintes certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

5. VALOR DE REFERÊNCIA:

5.1. R$ 650,00 (seis centos e cinqüenta reais)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A aquisição do equipamento se dará através da dotação orçamentária abaixo:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000. – Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Ademir Ferreira de Souza
Diretoria de Assistência Especializada

Jaqueline Tontini
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 66104466e2286457cfa0a8215a0d53071d2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **4/2022**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EXAME DENOMINADO ESTUDO URODINÂMICO, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ VALDIR DAMACENO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d61c446d-2a86-45cc-84a0-25acd5308dd2&cpf=30832667900

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d61c446d-2a86-45cc-84a0-25acd5308dd2

Hash do Documento

7FD4155575020A43F476A86AF41A361EBE1379B1C95FB0A09D10B579ADECD20B

Anexos

03 - 1.TERMO DE REFÊRENCIA.pdf - **061ffc5e-237a-4a62-ad79-99b012a44310**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2022 é(são) :

ADEMIR FERREIRA DE SOUZA (Signatário) - CPF: 30832667900 em 07/04/2022 12:46:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 07/04/2022 13:43:29 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2022.

Eu, Jaqueline Tontini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO QUE A DESPESA/OBJETO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, cujas despesas serão empenhadas na dotação orçamentária abaixo:

OBJETO: Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOSÉ VALDIR DAMACENO.

Valor de Referência: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000. – Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Jaqueline Tontini

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tontini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f0c576de2574462a8b2801c52f1d3e5.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10573693000165

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 2200 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade : 2094 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS SUS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Desdobramento: SENTENÇAS DIVERSAS

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
3496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	Unidade	1,00	650,000	650,00
				TOTAL	650,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA : Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOSÉ VALDIR DAMACENO.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,7 de abril de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO JAQUELINE TONTINI Secretária Municipal da Saúde / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Vaqueline Tontini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f0c576de2574457a8b0281c52f0394152.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **2/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EXAME DENOMINADO ESTUDO URODINÂMICO, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ VALDIR DAMACENO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ce0c57cd-3577-4a2f-8bb2-0c581d0e5d52&cpf=03015015990
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ce0c57cd-3577-4a2f-8bb2-0c581d0e5d52

Hash do Documento

CE558CD52983BE54403D2022D288471BAAFBCC19513F1A9CC3C1248AB2E10B83

Anexos

RMS 2200-2022.pdf - **291a4fd6-38b6-4b31-9970-beb677b9de29**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2022 é(são) :

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 07/04/2022 13:44:07 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIES – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	**Data:** 05/04/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA .	**Número:** 16064/2022
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE COMPRA DO EXAME DENOMINADO URODINÂMICO	

À DVCLO,

Em atendimento ao Memorando Interno nº 15136/2022 - SMSA/Gabinete – Demandas Legislativas e Jurídicas, referente aos AUTOS N. 000742598.2022.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, tendo em vista o exposto e por se tratar de sentença judicial do paciente JOSE VALDIR DAMACENO, CPF 027.587.389-70, RG 7.126.666-4, solicitamos instauração de processo de compra do exame denominado URODINÂMICO, segue em anexo.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Ademir Ferreira de Souza (Diretor/DIES/SMSA)

Este documento foi assinado eletronicamente por ADEMIR FERREIRA DE SOUZA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 85702cf8-0224-4d77-8f40-389d2d1884e1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **16.064/2022**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COMPRA DO EXAME DENOMINADO URODINÂMICO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=857f220f-9b11-4c7f-84fc-3a9c3af1f8ae&cpf=30832667900
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
857f220f-9b11-4c7f-84fc-3a9c3af1f8ae

Hash do Documento

60C6925A6AD86EF7F748987A3B08CA216EF7F1ACBD22A886578F157D526D047C

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 15136-2022 (1).pdf - **9bd55dd0-005f-4acb-b920-d3468643648d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

ADEMIR FERREIRA DE SOUZA (Signatário) - CPF: 30832667900 em 05/04/2022 9:07:14 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 30/03/2022
Destinatário:	SMSA / DIES – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	**Número:** 15136/2022
Assunto:	MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0007425-98.2022.8.16.0030 - JOSE VALDIR DAMACENO	

Senhor (a) Diretor (a),

URGENTE!

Em atendimento aos autos em epígrafe, encaminhamos à Vossa Senhoria o expediente anexo, referente a demanda judicial do **JOSE VALDIR DAMACENO.**

A resposta a demanda supracitada deverá ser encaminhada ao Gabinete/SMSA – Demandas Legislativas e Jurídicas, impreterivelmente, até a data de **07 DE ABRIL DE 2022** e deverá constar o número do ofício, órgão demandante e o nome informado na demanda judicial de origem.

Atenciosamente
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
JESSICA RONCAGLIO

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f7d3806-e22d-945f-b2f8-8bfd2d9b5d51.

IDD 22784112

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVL M2ZBF XMFRE V27WY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (045) 3308-8226

Processo:	0007425-98.2022.8.16.0030
Classe Processual:	Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal:	Urgência
Valor da Causa:	R$1.000,00
Impetrante(s):	• MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Impetrado(s):	• Secretário Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu PR

Mandado de Notificação

O Dr. Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1º Secretaria da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for entregue, que em cumprimento ao presente mandado, proceda a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade coatora abaixo qualificado, nos termos do art. 7.º, inciso I, da Lei 12.016/2009, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a pretensão articulada, podendo juntar documentos que entender pertinentes e **INTIMAÇÃO** de que foi concedida liminar pleiteada, para o fim exclusivo de ordenar que o impetrado assegure ao substituído o denominado *estudo urodinâmico*, conforme solicitação médica, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais), tudo nos termos e de acordo com o inteiro teor da petição inicial e despacho proferido nos autos acima referidos, fotocópia em anexo.

Secretário Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu PR, residente no(a) Avenida Brasil, 1637 Sala 313, 3º Andar - Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.851-000 , portador do CPF/CNPJ Não Cadastrado

(datado e assinado digitalmente)
Karen Luiza Lichtnow Tontini
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada pela Portaria 01/2018

ramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública."

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d945f5a07f88fdf2095d71.

IDD22876412

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVG P7757 ZSSFX MTL8B

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (045) 3308-8226

Autos nº. 0007425-98.2022.8.16.0030

1. Cuida-se de *mandado de segurança* impetrado pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** em face de ato supostamente ilegal praticado pela **Secretária Municipal da Saúde do Município de Foz do Iguaçu**, todos qualificados nos autos.

Alega o impetrante, em síntese, que a pessoa que responde por *José Valdir Damaceno* foi diagnosticada com um quadro de forte dor na região da bexiga associada à disúria e, por isso, reclama pela realização do exame *urodinâmico* a fim de investigar as causas da enfermidade que lhe acomete, de modo solucionar este problema e afastar o sofrimento que vem lhe causando. Alega que a autoridade coatora, apesar de comunicada para promover a realização do exame, não apresentou justificativa plausível para deixar de subsidiar o estudo almejado. Por isso, requer o provimento jurisdicional, inclusive mediante liminar, para compelir a impetrada a subsidiar o aludido procedimento. Junta documentos.

Decido.

2. Compulsando os termos trazidos com a inicial, bem como a documentação acostada, é possível perceber, ainda em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada.

O mandado de segurança serve a proteger direito líquido e certo do indivíduo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder foi autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. E o caso dos autos reúne os pressupostos legais, e por isso reclama o deferimento do pedido liminar.

Com efeito, ao que se extrai dos autos, o substituído realmente sofre de dores na região da bexiga associada à disúria e, de fato, reclama pela realização do *estudo urodinâmico*, para fins de investigar a causa da enfermidade e alcançar o respectivo tratamento. Como não dispõe de recursos financeiros para arcar com os custos do procedimento, a obrigação se sub-roga ao ente estatal em virtude de expressa disposição constitucional (art. 196 e ss. da Constituição Federal), amparado ainda no princípio da dignidade da pessoa humana, no direito à vida e à saúde.

É aí que se mostra a plausibilidade do direito líquido e certo invocado pelo impetrante. Aliás, outra não é a orientação dos precedentes jurisprudenciais:

> *REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NECESSIDADE DO FÁRMACO COMPROVADA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO - DEVER DO ESTADO - DIREITO À*

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d94f572a92f88fd2709547.

IDD 22761

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVG P7757 ZSSFX MTL8B

SAÚDE ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE - REEXAME NECESSÁRIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SEGUIMENTO NEGADO - SENTENÇA MANTIDA.O direito social à saúde, estatuído no artigo 196, da Carta Magna, é imperativo, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, à pessoa hipossuficiente portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida. (TJPR – 4.ª C. Cível – MS n. 946.390-3 – Rel. Regina Afonso Portes – J. 05/Dez/2012).

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ARIPIPRAZOL (ABILIFY) E LAMOTRIGINA (LAMITOR) PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO BIPOLAR DO HUMOR - SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ - NÃO ACOLHIMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - RECUSA DO ESTADO - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGALIDADE COMPROVADA --ALEGAÇÃO DE INEFICÁCIA TERAPÊUTICA DO TRATAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - MEDICAÇÃO PRESCRITA POR PROFISSIONAL HABILITADO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ACERCA DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO - EXIGÊNCIA DE QUE O PACIENTE SE SUBMETA INTEGRALMENTE AO SUS - OFENSA À UNIVERSALIDADE E À IGUALDADE DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE - SUPREMACIA DO TEXTO CONSTITUCIONAL FRENTE A NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O Sistema Único de Saúde - SUS é composto pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, e mesmo havendo hierarquia interna, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade de qualquer dos entes federados para compor o pólo passivo das demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos comprovadamente necessários à condução de tratamentos médicos. 2. É assegurado aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis a assegurar os direitos fundamentais à vida e à saúde estabelecidos nos artigos 5º, caput, 6º e 196, todos da Constituição Federal. 3. Não merece prosperar a simples alegação de que não há provas da eficácia terapêutica do tratamento indicado ao impetrante, por não existir qualquer comprovação nesse sentido. 4. Sendo a medicação prescrita por profissional habilitado, devidamente capacitado e que acompanha o tratamento e as reais necessidades do impetrante, não há que se falar na necessidade de dilação probatória para que se demonstre a eficácia do tratamento. 5. Exigir do paciente que se submeta integralmente ao tratamento ofertado pelo Sistema Único de Saúde ofende o texto constitucional, pois o acesso ao direito à saúde deixa de ser universal e igualitário, consoante determina o artigo 196 da Constituição Federal, limitando-se aos usuários do SUS. 6. O direito à vida, assegurado constitucionalmente, deve preponderar em face de normas infraconstitucionais, sejam elas originárias do Poder Legislativo ou de órgãos do Poder Executivo. (TJPR – 5.º C. Cível em Composição Integral – MS n. 555.704-8 – Rel. José Marcos Moura – J. 11/Ago/2009).

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA MARIA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f7d1806e22d9457a5a2f88fd2f095d1.

Por outro lado, é visível a presença do perigo irremediável da demora natural do processo, já que trata de própria vida e saúde do representado. E ainda que assim não fosse, não socorre ao Poder Público qualquer argumento no sentido de que o exame não é urgente. Primeiro porque a solicitação foi emitida pelo profissional médico em Ago/2021 (mov. 1.6), sendo negado pelo Município de Foz do Iguaçu em Out/2021 (mov. 1.10), sob a assertiva de ausência de prestador de serviço local. Até a presente data não houve alteração do panorama, de modo que não pode a autoridade coatora se apegar a qualquer argumento acerca da falta de urgência do procedimento, cuja falta, inclusive, pode ensejar em infecções no paciente, conforme item d, do formulário acostado no mov. 1.4.

3. Por estas razões, satisfeitos os requisitos processuais, **defiro a liminar pleiteada**, para o fim exclusivo de ordenar que o impetrado assegure ao substituído o denominado *estudo urodinâmico*, conforme solicitação médica, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais).

4. Nos termos do art. 7.°, inciso I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a pretensão articulada, podendo juntar documentos que entender pertinentes.

Ciência ao Município de Foz do Iguaçu, com cópia da petição inicial, para que em igual prazo manifeste interesse em ingressar no feito (art. 7.°, inciso II, da Lei 12.016/2009).

5. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público.

6. Intimações e diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, datado eletronicamente.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVG P7757 ZSSFX MTL8B

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4108de-22d9-4f72-b82f-88fdf2095d71.

IDID 23[illegible]12
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu
Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Autor:

Ministério Público do Estado do Paraná

Substituído:

José Valdir Damaceno

Autoridade Coatora:

Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde/

Rosa Maria Jeronymo Lima

Objetivo:

Concessão de ordem de segurança no sentido de que a autoridade coatora disponibilize ao substituído, de forma livre e gratuita, o exame médico denominado "Estudo Urodinâmico", necessário para diagnóstico e posterior tratamento médico adequado.

SUMÁRIO

1. DO HISTÓRICO E DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES
2. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO
3. DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO
4. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
5. DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO
6. DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E DA LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
7. DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAR-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA DO SUBSTITUÍDO EM RAZÃO DA UNIVERSALIDADE DA COBERTURA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DO PRIMADO CONSTITUCIONAL DE ISONOMIA
8. DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR
9. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67[illegible]

IDD 23764112
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu
Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

> *O Estado, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpre o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível (Min. José Augusto Delgado, Superior Tribunal de Justiça, RMS 23.184; Proc. 2006/0259093-6).*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual do paciente, JOSÉ VALDIR DAMACENO, brasileiro, portador do RG n.º 7126666-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 027.587.389-70, residente na Rua Humberto Machado, n.º 1049, Bairro Três Lagoas, nesta cidade e comarca, onde tem domicílio, com fulcro no art. 127 (última parte) e art. 129, II (última parte), ambos da Constituição da República de 1988, c/c art. 25, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (LOMP), bem como as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, tendo por base os elementos contidos nos autos que estavam a tramitar sob o n.º 0053.20.001960-9, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
COM PEDIDO LIMINAR

contra ato omissivo de autoridade decorrente da conduta da Secretária Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR (Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde), Rosa Maria Jeronymo Lima, que poderá ser localizada na sede da Secretaria de Saúde do Município de Foz do Iguaçu, situada à Avenida Brasil, n.º 1637, 3º andar, anel central do município e comarca de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.016, 2009, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d9445a5a0f88fd2095d71.

IDD 23376412
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

I – DO HISTÓRICO E DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES

O paciente JOSÉ VALDIR DAMACENO, atualmente com 46 (quarenta e seis) anos de idade, apresenta fortes dores na região da bexiga associada à disúria (dor ao urinar) iniciados em meados de 2017, situação esta que ensejou na busca por atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento João Samek, nesta urbe, sendo lhe prescrito o uso de terapia medicamentosa.

Ocorre que, tendo em vista a ineficácia da referida terapêutica para controle das sintomatologias apresentadas pelo substituído, ele foi submetido à realização de exame "Ecografia de Abdome Total" e "Ultrassonografia de Bexiga e Próstata", porém sem alterações significativas que ensejassem na conclusão do seu diagnóstico.

Na sequência, JOSÉ VALDIR foi submetido a novo tratamento medicamentoso com os fármacos "Doxazosina" e "Mesilato", bem como aos exames laboratoriais de "Antígeno Prostático Específico Total" e "Urocultura", os quais novamente não foram suficientes para estabilização do quadro de algia e diagnóstico.

Diante da ausência do tratamento adequado para sua moléstia, o médico especialista em urologia que acompanha o paciente, Reynaldo Cesar V. Franco (CRM/PR 38154), recomendou a realização do exame médico denominado "Estudo Urodinâmico"[1], sendo este imprescindível para diagnóstico e definição do tratamento terapêutico adequado.

Contudo, na busca pela realização do aludido exame médico como forma de viabilizar o diagnóstico do referido paciente, este recebeu a informação de que não poderia realizá-lo em virtude do Município de Foz do Iguaçu não possuir empresa credenciada para sua efetivação pela rede pública de saúde[2].

Cumpre registrar ainda que a situação na qual se encontra o paciente, inclusive com seu quadro de sofrimento, somada à eventual postergação para identificar e sanar a suposta patologia – acarretará grandes problemas e preocupações em sua vida, situação que lhe tira o mínimo de dignidade e bem-estar. Não é preciso conhecimento técnico específico para saber que a

[1]Cf. fls. 06-10, 13 do Procedimento Administrativo.
[2]Cf. fls. 25-27.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d9457a5a2f8e8bfd2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID 23476412

reabilitação do paciente se mostrará muito mais trabalhosa na medida em que o seu problema de alonga no tempo e a cura se torna cada vez mais distante.

Além disto, o mais preocupante, diante da circunstância de o paciente permanecer por muito tempo aguardando a disponibilização do exame denominado “Estudo Urodinâmico”, é o agravamento dos sintomas do paciente, já que esta não está recebendo o tratamento terapêutico adequado devido à ausência de diagnóstico, situação esta que comprometeria a sua saúde e a qualidade de vida.

Não obstante a gravidade do caso e a extrema necessidade do apregoado exame médico, o Sistema Único de Saúde, pele seu Gestor municipal, vem protelando injustificadamente sua disponibilização ao paciente sob a alegação de que não haveria prestador credenciado no município para a realização do exame médico pleiteado.

Senhor Juiz: não é possível admitir que JOSÉ VALDIR DAMACENO fique à mercê da burocracia estatal, aguardando que se adote providências concretas para solucionar seu problema, enquanto o quadro clínico do paciente se agrava dia após dia.

Do que foi exposto, denota-se presente a omissão do gestor local da saúde em relação ao paciente supracitado, o que só se agrava quando levamos em conta que a postergação do mencionado exame médico está potencializando a chance de graves danos à paciente, submetendo-a desnecessariamente a um quadro de sofrimento, além do risco de ser acometido por novos quadros infecciosos.

Destarte, restando assente a omissão injustificada do gestor municipal de saúde, torna-se imprescindível a imediata intervenção do Poder Judiciário para que, garantindo os direitos à saúde do paciente em questão, este não mais permaneça, por sua manifesta carência de recursos financeiros, à sua própria sorte, incapacitado de prover-lhe as terapêuticas recomendadas.

Por outro lado, como bem sabe Vossa Excelência, a Constituição Federal confere a todos, sem exceção e sem quaisquer limitações ou entraves, o direito à saúde, o que obviamente só poderá ser alcançado caso esta tutela se dê, nos casos que a demandam, de forma rápida, independente de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d94f572a92f88fd2095d75.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

qualquer entrave ou barreira burocrática. Assim, o acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantido constitucionalmente, não se coaduna com a burocracia estatal. O paciente não pode ficar a mercê da letargia do ente público, sofrendo por causa da ineficiência ou desinteresse dos órgãos públicos.

Assim é que, não cumprindo a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu seu desiderato legal, desponta óbvia a violação do direito individual indisponível à saúde e à vida do paciente, o que justifica a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná. Consequentemente, diante da omissão ilícita por parte da autoridade aqui acoimada de coatora, não cumprindo esta com seu desiderato funcional-legal, incorrendo em patente abuso de autoridade por omissão, se pretende por meio deste *writ of mandamus* por cobro ao seu ato omissivo ilícito.

II – DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Em primeiro lugar, convém destacar que a Constituição Federal outorga ao cidadão brasileiro uma gama de direitos e dentre esses direitos, chamados fundamentais, estão à educação, a vida, a saúde, a segurança e outros mais. Nesse sentido:

> ***Art. 6.º***. *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desacompanhados, na forma desta Constituição."*
>
> *(…)*
>
> ***Art. 196***. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso "universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".*
>
> *(…)*
>
> ***Art. 198***. *As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um Sistema Único de Saúde, organizando de acordo com as seguintes diretrizes:*
>
> *(…)*
>
> ***II –*** *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d945725d8f8d2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID. 236184212

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná preceitua que:

> ***Art. 168*** *– A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção é recuperação.*
>
> ***Parágrafo único*** *– Ao Estado, como integrante do Sistema Único de Saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art. 200 da Constituição Federal.*
>
> *(…)*
>
> ***Art. 170*** *– As ações e serviços públicos e saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema estadual de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
>
> ***I –*** *Municipalização dos recursos, serviços e ações, com posterior regionalização dos mesmos, de forma a apoiar os municípios;*
>
> ***II –*** *Integralidade na prestação das ações, preventivas e curativas, adequadas á realidade epidemiológica;*
>
> *(…)*

Da leitura destes dispositivos é possível constatar que o legislador constitucional erigiu o direito à saúde em nível dos direitos sociais fundamentais, impondo ao Estado a obrigação de zelar pela saúde de seus cidadãos, através de políticas públicas e implementar normas e ações destinadas à caracterização deste direito. Noutros termos, sendo a saúde um direito social e fundamental dos seres humanos, o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, lhes disponibilizando serviços de saúde adequados, eficientes e seguros, aí se incluindo a disponibilização de exame médico.

Destarte, registre-se que ao refundar a República Federativa do Brasil os legisladores elencaram a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da democracia a ser instalada (artigo 1º).

Ademais, arrolaram como objetivos fundamentais da nova República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d9445258278881fd2095471.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

formas de discriminação (artigo 3º).

Ora, aqueles que se propõem a cumprir estes objetivos, com tais princípios, devem criar as condições que permitam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa, portanto, a viabilidade da vida, que implica, dentre outras coisas, a promoção, a defesa e a recuperação da saúde individual e coletiva, sendo certo que não é por acaso que a saúde ganhou tratamento especial na Constituição, com seção própria e ênfase no acesso universal e igualitário às ações e serviços.

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, traduz para o contexto regional os direitos estatuídos na Lei Maior, expressamente reconhecendo a saúde como direito público subjetivo, isto é, oponível *erga omnes* e apto a ser tutelado pelo Poder Judiciário, via mandado de segurança impetrado pelo *Parquet*.

Ressalte-se que as Constituições Federal e Estadual, bem como a legislação infraconstitucional dão ênfase à descentralização das ações e serviços públicos de saúde, constituindo um sistema único (SUS), com competência definida em lei, de molde que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um Sistema Único de Saúde.

Repetindo o que consta no preâmbulo, o gestor municipal de saúde, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpre o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível.

Em análise de questão absolutamente semelhante, o STF decidiu no RE 267.612-RS, Rel. Min. Celso Mello, publicado no DJU 23.8.2000 que, *in verbis*:

> *Tal como pude enfatizar, em decisão por mim proferida no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em contexto assemelhado ao da presente causa (Pet 1246-SC), entre proteger a inviolabilidade direito à vida e à Saúde que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, "caput" e art. 196) ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica*

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d9457a5a9f88fd2095d71.

ID. 238842
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

> *impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana (...).*
>
> *Cumpre assinalar, finalmente, que a essencialidade do direito à saúde fez com que o legislador constituinte qualificasse, como prestações de relevância pública, as ações e serviços de saúde (CF, art. 197) em ordem a legitimar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário naquelas hipóteses em que os órgãos estatais, anomalamente, deixassem de respeitar o mandamento constitucional, frustrando-lhe, arbitrariamente, a eficácia jurídico-social, seja por intolerável omissão, seja por qualquer outra inaceitável modalidade de comportamento governamental desviante.*

A propósito, o jurista José Afonso da Silva, ao tratar da responsabilidade do Estado pela garantia do direito à saúde, destaca:

> *Como ocorre com direitos sociais em geral, o direito à saúde comporta duas vertentes, conforme anotam Gomes Canotilho e Vital Moreira: "uma, de natureza negativa que consiste no direito de exigir do Estado (ou de terceiros) que se abstenha de qualquer acto que prejudique a saúde; outra, de natureza positiva, que significa o direito á medidas e prestações estaduais visando a prevenção das doenças e tratamento delas". Como se viu do enunciado do art. 196 e se confirmará com o art. 198 e 200, trata-se de um direito positivo "que exige prestações do Estado e que impõe aos entes públicos a realização de determinadas tarefas (...) de cujo cumprimento depende da própria realização do direito", e da qual decorre um especial direito subjetivo de conteúdo duplo: por um lado pelo não cumprimento das tarefas estatais pra sua satisfação, dá cabimento à ação de inconstitucionalidade por omissão (art. 102, I, "a" e 103, § 2.º) e, por outro, o seu não atendimento, in concreto, por falta de regulamentação, pode abrir pressupostos para a impetração do mandado de injunção (art. 5.º, LXXI) apesar de o STF continuar a entender que o mandado de injunção não tem função de regulamentação concreta do direito reclamado.*

Não é preciso muito para concluir que a omissão do gestor municipal de saúde quanto à disponibilização do exame médico, essencial à integral prestação do serviço médico estatal, impossibilita, nitidamente, o cumprimento das normas constitucionais e legais que refletem o direito à vida e à dignidade humana.

Indo mais além, relembre-se que o ordenamento jurídico nacional albergou *Convenções Internacionais* referentes aos Direitos Humanos,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d94f572a92f88fd2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

as quais, uma vez internalizadas, possuem carga normativa idêntica às das normas constitucionais. Tais Tratados conferem à paciente e aos demais brasileiros ou residentes no país direitos da mais variada gama, mas que, no tocante à saúde, não estão sendo respeitados pelo impetrado, diante da omissão na disponibilização do exame médico. São elas:

> ***1) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.***
> ***Art. 12*** *(…)*
> ***1.*** *Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.*
> ***2.*** *As medidas que os Estados- partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias de assegurar:*
> *(…)*
> ***d)*** *A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.*
> ***2) Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).***
> ***Art. 4º*** *- Direito à vida*
> ***1.*** *Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção (...).*

Assim, uma vez que o ente público, por intermédio dos respectivos serviços de saúde, não está oferecendo o tratamento de saúde necessária ao substituído, descumprindo assim os preceitos da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais e legislação infraconstitucional, ofendendo direito individual indisponível e público subjetivo (direito líquido e certo do ponto de vista fático), deve ser compelido judicialmente a fazê-lo, disponibilizando imediatamente o exame médico necessário a quem dele necessite, no caso, ELIZAETE DE ALCÂNTARA DA CRUZ PADILHA

III – DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO

Reportando-nos, ainda, à questão do direito material subjacente, temos que a Constituição Federal estabeleceu os fundamentos do direito à saúde no Brasil, garantindo o acesso universal e integral às ações de saúde, a serem promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d9445258278881fd2095471.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

sentido, a Carta Magna estabelece:

> ***Art. 196.*** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.(…)*
>
> ***Art. 198.*** *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:(…)*
>
> ***II -*** *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais*;

Estes direitos receberam regulamentação pela Lei Federal n.º 8.080/90, que estabeleceu que a atuação do Estado, no que tange à Saúde, se efetivaria através do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 4º da Lei 8.082/90), conforme se verifica dos art. 2.º, 6.º, 7.º e 43, *in verbis*: A referida lei estipula em seu art. 2º que:

> ***Art. 2º****. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
>
> ***§ 1º*** *O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Art. 6°.*** *Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS:*
>
> ***I -*** *a execução de ações:*
>
> *(…)*
>
> ***d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica****.*
>
> ***Art. 7°.*** *As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*
>
> *(…)*
>
> ***II -*** *integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Sendo, pois, a saúde um direito público subjetivo do cida-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d945252b8f8d0d2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID. 216842

dão e dever do Estado, cuja efetivação constitui interesse primário, há de ser ele satisfeito de *"modo integral"* e *"resolutivo"* (arts. 198, inciso II, da CF e arts. 7º, XII, da Lei Orgânica da Saúde), inclusive com a adequada assistência farmacêutica – art. 6º, inciso I, alínea *'d'*, da LOS - Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A "*integralidade da assistência terapêutica, inclusive farmacêutica*" abarca como se sabe, de forma harmônica e igualitária, as ações e serviços de saúde preventivos e curativos (ou assistenciais), implicando em atenção individualizada, para cada caso, segundo as suas exigências, em todos os níveis de complexidade do sistema (federal, estadual, e municipal).

Desse princípio é possível confirmar-se, uma vez mais, o direito dos usuários na obtenção de *assistência terapêutica* das mãos do Estado, com vistas à preservação de sua saúde, direito este que encontra guarida, inclusive, na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei Federal nº 8.212/1991):

> ***Art. 2º.*** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Parágrafo único.*** *As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:*
>
> *(…)*
>
> ***d)*** *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;*

O art. 7º, inc. XII, da LOS, prevê expressamente o *princípio resolutivo*, conforme se vislumbra da transcrição abaixo:

> ***Art. 7.*** *As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*
>
> *(…)*
>
> ***XII –*** *capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.*

Vige nesta seara o conhecido princípio resolutivo, destacado na lição dos autores Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos (*in* Comentários à Lei Orgânica de Saúde, 2.ª edição, atualizada e ampliada. Editora Hucitec, São Paulo, 1995, pág. 88):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67110306e22d94f572b92f88f0f2095d71.

ID. 247/612
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

> *(...) o 'princípio resolutivo' das ações e serviços de saúde 'é aquele que resolve o problema trazido ou apresentado pelo paciente, seja mediante a aplicação, no ato, de um medicamento resolutivo, seja mediante a prescrição terapêutica que vai resolver, gradualmente, o problema, ou seja, ainda mediante a indicação de uma cirurgia, a recomendação de uma órtese ou de mudança de estilo de vida'.*

Vale reprisar, portanto, que a saúde não é apenas uma contraprestação de serviços devida pelo Estado ao cidadão, mas sim **um direito fundamental do ser humano**, devendo, por isso mesmo, ser universal, igualitário e integral, não se podendo prestar soluções parciais, como pretendem alguns, sem com isso negar o direito à saúde.

Frise-se, assim, que o direito indisponível defendido não se limita simplesmente à obtenção de qualquer "remédio", "procedimento cirúrgico" ou "exame", mas sim daquele que venha a solucionar a enfermidade apresentada, ou mesmo a estabilizá-la, proporcionando ao paciente uma melhor qualidade de vida. Cabendo ao Estado arcar com o ônus de prestar o atendimento à população na assistência à saúde, é dele a obrigação de fornecer, pois, de *"modo integral"* e *"resolutivo"* a *"assistência médica*" recomendada.

Em suma, da leitura atenta do art. 198, inc. II, da CF/88, denota-se que as ações e serviços de saúde pelo SUS devem garantir ao usuário o que se chama de "atendimento integral", com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos "serviços assistenciais", incumbindo ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem assistência terapêutica integral, abrangidos todos os recursos relativos ao "tratamento", "habilitação" ou "reabilitação". Portanto, em face das obrigações constitucionais e legais que recaem sobre o Poder Público, não existe razão legítima para justificar a indisponibilidade do exame médico em questão ao substituído, tendo em vista a sua indispensabilidade para assegurar a sua qualidade de vida.

Por outro lado, é interessante relembrar que **os artigos constitucionais e legais acima citados encerram normas de eficácia plena**, pois aptas a produzir desde logo todos os seus efeitos jurídicos, gerando direitos para o cidadão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d9457a5a2f88fd2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID. 218612

IV – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Neste tópico, de início, convém destacar inicialmente que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na esteira dos tribunais superiores, que a assistência à saúde é uma **obrigação solidária** imposta a todos os entes da federação (artigo 23, inciso II, da Constituição Federal). Assim, qualquer um deles pode ser acionado judicialmente para o cumprimento deste ônus[3], o que pode ser facilmente entendido quando partimos da premissa segundo a qual o Sistema Único de Saúde é financiado por recursos do orçamento de seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 198, da Constituição Federal).

Daí, por expressa determinação constitucional, conclui-se que a prestação de serviços de saúde em geral é de responsabilidade solidária dos três entes da federação, conforme se extrai dos artigos 196 e seguintes da Magna Carta. Disto decorre que o interessado pode escolher livremente a quem demandar em Juízo, conforme disposição expressa no artigo 275 do Código Civil, que trata da solidariedade passiva. Consequentemente, não há como se afastar jamais a legitimidade processual passiva do MUNICÍPIO, como unidade federativa [4], para figurar como obrigado à prestação dos serviços de saúde [5].

[3] TJPR; ApCvReex 0921782-5; Guarapuava; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Leonel Cunha; DJPR 11/07/2012; Pág. 201.

[4] TJPR; ApCiv 0513888-9; Maringá; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Mateus de Lima; DJPR 17/10/2008; Pág. 38.

[5] Por este motivo também não pode opor eventual falta de recursos por causa das atribuições de cada ente, até porque, não nos esqueçamos, existe um mecanismo de compensação financeira entre os integrantes do SUS, ou seja, quando um deles, por exemplo, despende recursos para a aquisição de um fármaco cuja responsabilidade seria do outro, o primeiro é ressarcido desta despesa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f7d3806-e22d-4457-b27f-88fdf2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID. 249612

Não obstante, a possibilidade de se exigir tratamento de saúde de qualquer um dos entes federados encontra-se sedimentada no Enunciado n.º 16 das Câmaras de Direito Público do Egrégio tribunal de Justiça Paranaense, senão vejamos:

> *As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população.*

Todavia, além disto, no caso em espécie, levando-se em conta apenas a tripartição de atribuições previstas pelo Sistema Único de Saúde, a responsabilidade do Gestor municipal também desponta nítida.

V – Do Ato de Autoridade e da Autoridade Coatora

Na lição de Hely Lopes Meireles[6], extrai-se que:

> *Ato de autoridade é toda manifestação ou omissão do Poder Público ou de seus delegados, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal (...)* ***equiparam-se a atos de autoridade as omissões administrativas das quais possa resultar lesão a direito - subjetivo da parte****, ensejando mandado de segurança para compelir a Administração e pronunciar-se sobre o requerido pelo impetrante, e durante a inércia da autoridade pública não corre o prazo de decadência da impetração.*

Fixados os contornos do que seja ato de autoridade, bem como sua caracterização em caso de omissão, tem-se que, no caso em questão, por definição legal o Secretário de Saúde do Município de Foz do Iguaçu é a Gestora do SUS - Sistema Único de Saúde - no âmbito dessa esfera de Governo, pelo que figura aqui como autoridade coatora, conforme se pode defluir do teor da legislação de regência da matéria.

Sobre a questão em debate, dessume-se do art. 9.º, da Lei Federal n.º 8.080/90 (Sistema Único de Saúde) que:

> *A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I, do artigo 198, da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*
>
> *(…)*

[6] *in* Mandado de Segurança, Ed. Malheiros, 21ª ed., 1999, págs. 31-32.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d9457a5a0f88fd2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

III - *no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.*

A redação do inciso III do artigo 9.º da lei federal acima citada é clara ao dizer que a responsabilidade no âmbito do Município pela direção do SUS é da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, figurando na espécie, pois, o Senhor Secretário Municipal como a autoridade investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal para suprir a omissão aqui atacada.

VI- DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E DA LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Constituição Federal, em seu artigo 127, diz, *litteratim*:

Art. 127. *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Por sua vez, apregoa o inciso II do artigo 129 da Carta Magna que ao Ministério Público incumbe:

Art. 129. *São funções institucionais do Ministério Público:*

(…)

II - *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.*

Cite-se, ainda, o art. 227, *caput*, da CF/88, que, ao mencionar os direitos sociais da criança e do adolescente, disciplina taxativamente:

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

No mesmo compasso, a Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), no seu art. 32, inciso I, *in verbis*:

Art. 32. *Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais leis, compete aos Promotores de Justiça dentro de suas esferas de atribuições:*

I – *impetrar* habeas corpus *e mandado de segurança e requerer correição parcial*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d94f572a92f88f0f2095d71.

ID. 226842
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

inclusive perante aos Tribunais locais competentes.

A Lei Complementar n.º 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), determina a esta Instituição, pelo Promotor de Justiça, no seu art. 57, inciso I, o seguinte:

> *Além de outras funções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:*
>
> ***V –*** *promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poder Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (...).*

Já o art. 67, § 1º, da mesma Lei Complementar diz:

> ***Art. 67, § 1º.*** *Dentro das esferas de suas atribuições, cabe aos promotores de justiça:*
>
> ***I –*** *impetrar* habeas corpus *e mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;*

Com a pertinência que lhe é peculiar, Hugo Nigro Mazzilli[7] faz a seguinte síntese:

> *É função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito:*
>
> *(…)*
>
> ***b)*** *dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição relativa às ações e aos serviços de saúde (…)*

Em síntese, é possível concluir:

a) *O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal, é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria;*

b) *A saúde é um direito social, um dever do Estado e uma garantia inderrogável do cidadão prevista no art. 196 da Constituição Federal, por traduzir-se em pressuposto essencial à vida (CF/88, art. 6.º);*

c) *A omissão do Poder Público em disponibilizar exame médico ao enfermo constitui ofensa a direito líquido e certo do cidadão;*

d) *São de relevância pública as ações e os serviços de saúde (CF/88, art. 197);*

[7] *in* Regime Jurídico do Ministério Público, Ed. Saraiva, 3ª Ed., 1996, págs. 226, 227, 229 e 230.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d94f572b9f28f0f2709547.

ID. 227/612
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

e) *É o dever do Estado (via SUS – Sistema Único de Saúde) promover, proteger e recuperar a saúde do paciente.*

Nesse caso, havendo **direito individual indisponível** lesado por omissão estatal, salta aos olhos a legitimação processual extraordinária do *Parquet* para promover a demanda, mormente pela expressão social que o *meritum causae* reflete, mesmo que visando a tutela de pessoa individualmente considerada.

Sobre o tema em debate, colhe-se de forma pacífica no âmbito dos nossos Tribunais - inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os seguintes julgados, traduzindo o que de melhor há sobre a matéria, sobretudo pela garantia na proteção do direito à saúde. Senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL COM ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO NOVO JULGAMENTO. INDICAÇÃO, PELO STJ, DE OMISSÃO QUANTO A MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. **LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROTEÇÃO A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL**. EMBARGOS ACOLHIDOS, MAS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. **"A legitimidade do Ministério Público para a impetração do mandado de segurança decorre de suas funções institucionais, inseridas na Constituição Federal**; justamente para isso é que a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/93, art. 6º, inc. I), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LC nº 8.625, art. 32, inc. I) e a Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (LC nº 85/99, art. 67, § 1º, inc. I) permitiram expressamente ao *parquet*, tanto na esfera estadual como na federal, a sua impetração" (TJPR; EmbDecCv 0162549-0/01; Paranavaí; Terceira Câmara Cível; Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral; DJPR 05/09/2008; Pág. 24)

> CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE TERCEIRO, VISANDO RESGUARDAR DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, ATINENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO (DANTRIUM DANTRONELE SÓDICO), PARA TRATAMENTO DE "ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO-EVOLUTIVA". **1. Legitimidade *ad causam* caracterizada. Inteligência do artigo 127 da Constituição Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça**. 2. Direito líquido e certo comprovado por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f7d3806e22ed94f57a5d7d8d8fdd2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID. 228/612

meio de relatórios médicos indicando a existência da doença e a necessidade de ministração do medicamento. Desnecessidade de dilação probatória. Ilegalidade da recusa quanto ao fornecimento do remédio, máxime quando comprovado que o princípio ativo consta de lista aprovada pela autoridade administrativa. Segurança concedida. Sentença mantida. Recurso desprovido. **O Ministério Público detém legitimidade *ad causam* para impetrar mandado de segurança em favor de terceiro, visando resguardar interesse individual indisponível**. Em vista do artigo 196 da Constituição Federal, é ilegal o ato da autoridade impetrada que nega a dispensação de medicamento comprovadamente eficaz para tratamento de criança que sofre de moléstia grave, máxime quando comprovado existir referência ao princípio ativo (dantronele) em lista que norteia a dispensação de medicamentos excepcionais pelo estado. (TJPR; ApCiv 0427302-1; Londrina; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Maria Aparecida Blanco de Lima; DJPR 04/04/2008; Pág. 50)

AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO MP, **ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA DESACOLHIDAS**. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE QUE NECESSITA DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PREVISTO EM LISTA OFICIAL. ARTIGOS 6, DA LEI n. 8.080/90 E 196 DA CF. NORMAS QUE GARANTEM A TODOS O DIREITO A SAÚDE. SOLIDARIEDADE ENTRE UNIÃO, ESTADOS MEMBROS E MUNICÍPIOS. **CABE AO ADMINISTRADO APONTAR QUAL ENTE PÚBLICO FIGURARÁ COMO PARTE PÓLO PASSIVO**. ART. 23, II DA CF. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STF E STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1) A Carta de 1988, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da administração, criou um microssistema de tutela de interesses difusos referentes à probidade da administração pública, nele encartando-se a Ação Cautelar Inominada, Ação Popular, a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança Coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas. Sob esse enfoque, a Carta Federal também outorgou ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, podendo, para tanto, exercer outras atribuições previstas em Lei, desde que compatível com sua finalidade institucional (CF/1988, arts. 127 e 129). **Assim, o Ministério Público tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança, como substituto processual, com a finalidade de garantir o direito a saú-**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d94f572b5d7f88f0f2095d1.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

de, posto tratar-se de direito indisponível do cidadão. Preliminar rejeitada.

2) Ao delinear as competências que recaem sobre os entes federados, a Constituição Federal deixou claro que cabe ao administrado apontar qual destes entes figurará como parte no polo passivo, ou mesmo se todos serão interpelados por via judicial (art. 23, II, CF). Preliminar desacolhida.

3) Em que pese as alegações do impetrado, acerca da alegação de inadequação da via eleita por ausência de prova pré-constituída, temos que razão não lhe assiste, uma vez que **o atestado médico juntado pelo impetrante, bem como pelo receituário, foi subscrito por médico devidamente inscrito no CRM. Ademais, inexiste necessidade de perícia médica atestando aquilo que já foi certificado por médico**. Preliminar afastada.

4) Por força do art. 6º da Lei n. 8.080, de 1990, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) *"a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"* (CF. Inciso I, letra "a").

5) Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde.

6) O acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantido constitucionalmente, não se coaduna com a burocracia estatal. **Uma vez que somente os profissionais que atendem os substituídos é que podem reconhecer a eficácia do medicamento, donde advém a responsabilidade da sua prescrição.**

7) **Sendo certo que é destinado ao Estado o repasse de uma verba X a ser gasta com saúde, e não havendo nos autos nada que demonstre que todo esse valor está comprometido com a compra dos medicamentos previstos na portaria do Ministério da Saúde, não há como prosperar a alegação de afronta ao princípio da reserva do possível**.

8) **Os argumentos articulados pelo Estado na presente ação, além de serem juridicamente inconsistentes, demonstram com mais razão o descaso das autoridades incumbidas pela saúde do cidadão, que se preocupam em opor-se com teses jurídicas de difícil aceitabilidade para negar o recorrido o sagrado direito da sobrevivência**.

9) Sendo o SUS composto pela União, Estados Membros e Municípios, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles para responder pelo cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à po-

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA IGNACIO CONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d945258f2881d2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID. 236812

pulação. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJCE; MS 0100644¬60.2010.8.06.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; DJCE 01/06/2012; Pág. 3)

A propósito, interpretando a matéria com acerto, recente julgado oriundo do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, no qual, em voto condutor da lavra do Min. Teori Albino Zavascki, concluiu-se pela legitimidade extraordinária do *parquet* para propor ações na defesa de interesses individuais indisponíveis em favor de determinada pessoa, atuando na condição de substituto processual:

> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL Nº 826.641 - RS (2006/0050819-9) RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI DJ: 30.06.2006. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CRIANÇA QUE PADECE DE EPILEPSIA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET*. ART. 127 DA CF/88. PRECEDENTES. 1. **O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise a tutela de pessoa individualmente considerada**. 2. **O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em Juízo**. 3. **Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, *caput*, e 196 da Constituição, em favor de adolescente que precisa fazer uso contínuo de medicamento**. **A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis**. Precedentes: (REsp 716.512/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp 662.033/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 13.06.2005. 4. Recurso especial a que se nega provimento).
>
> *(…)*
>
> *O Ministério Público Federal, às fls. 290-293, opina pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a Constituição prevê a possibilidade de defesa, pelo Ministério Público, de direitos indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à vida e à saúde.*
>
> *(…)*
>
> *1. O Ministério Público tem legitimidade para a defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise a tutela de pessoa individualmente consi-*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA MARIA PONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d945252d8f8d2095d75.

ID. 236842
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

derada. No que diz respeito ao estrito tema da legitimidade ativa do Ministério Público, a questão se resolve pelo art. 127 da Constituição, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". No caso dos autos, os interesses tutelados são inquestionavelmente interesses individuais indisponíveis. Busca-se, com efeito, tutelar os direitos à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput, e 196 da Constituição em favor de criança que precisa do medicamento reclamado para sobreviver. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis.

2. Poder-se-ia, quem sabe, duvidar da auto-aplicabilidade do art. 127 da CF, em face do seu conteúdo indeterminado, o que comprometeria sua força normativa para, desde logo, independentemente de intermediação do legislador infraconstitucional, autorizar o Ministério Público a propor demandas judiciais em defesa dos bens jurídicos ali referidos. ***A dúvida não tem consistência. Mesmo quando genéricas, as normas constitucionais possuem, em algum grau, eficácia e operatividade****. "Não há norma constitucional alguma destituída de eficácia. Todas elas irradiam efeitos jurídicos, importando sempre uma inovação da ordem jurídica preexistente (...)", ensina José Afonso da Silva. (Auto-aplicabilidade das Normas Constitucionais, SP, RT, 1968, p. 75). "De fato", observa Celso Bandeira de Mello, "não teria sentido que o constituinte enunciasse certas disposições apenas por desfastio ou por não sopitar seus sonhos, devaneios ou anelos políticos. A seriedade do ato constituinte impediria a suposição de que os investidos em tão alta missão dela se servissem como simples válvula de escape para emoções antecipadamente condenadas, por seus próprios emissores, a permanecer no reino da fantasia. Até porque, se Desfrutavam do supremo poder jurídico, seria ilógico que, desfrutando-o, houvessem renunciado a determinar, impositivamente, aquilo que consideram desejável, conveniente, adequado" (Eficácia das Normas Constitucionais sobre Justiça Social, Revista de Direito Público, v. 57, p. 238).* ***Ora, o preceito constitucional que confere ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa de direitos individuais indisponíveis (art. 127) é um preceito completo em si mesmo, apto a legitimar o agente ministerial, se for o caso, a exercer inclusive judicialmente a incumbência ali atribuída****. Trata-se de preceito muito mais específico que o contido, por exemplo, no art. 82, III, do CPC, que atribui ao Ministério Público a competência para intervir em todas as causas em*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d94f572a92f88fd2095d71.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID. 237/612

que há interesse público. Muito se questionou a respeito da extensão de tal comando processual, mas jamais se duvidou de sua auto-aplicabilidade. A mesma atitude interpretativa se há de ter frente à norma constitucional do art. 127: ***pode-se questionar seu conteúdo, mas não sua suficiência e aptidão para gerar, desde logo, a eficácia que lhe é própria****. Na hipótese dos autos, em que a ação visa garantir o fornecimento de medicamento necessário e de forma contínua à criança para o tratamento de epilepsia,* ***há de ser reconhecida a legitimação do Ministério Público a fim de garantir a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida****. Esse é o entendimento da 1ª Turma desta Corte (...).*

Do teor desta decisão podemos concluir que o Ministério Público está legitimado a defender os interesses transindividuais - os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos. Na esteira do que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, a Constituição Federal, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da Administração, com a eleição dos valores imateriais indicados no seu art. 37 da CF como tuteláveis judicialmente, coadjuvados por uma série de instrumentos processuais de defesa dos interesses transindividuais, criou um microssistema de tutela de interesses difusos referentes à probidade da Administração Pública, nele encartando-se a ação popular, a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas. Deste modo, a nova ordem constitucional erigiu um autêntico "concurso de ações" entre os instrumentos de tutela dos interesses transindividuais e, *a fortiori*, legitimou o Ministério Público para o manejo dos mesmos. Com isso, a *Legitimatio ad causam* do Ministério Público, à luz da dicção final do disposto no art. 127 da CF, o habilita a demandar em prol de interesses indisponíveis[8].

Reportando-nos à doutrina, mais uma vez é válido transcrever os ensinamentos de Hugo Nigro Mazzilli[9], para quem *"o Ministério Público tanto provoca a prestação jurisdicional como órgão do Estado, destinado a fazer valer normas indisponíveis de ordem pública,* ***como também a provoca quando auxilia um particular ou substitui sua iniciativa, no zelo de interesses indisponíveis do indivíduo****, ou zelo de interesses de grande abrangência social."* Neste diapasão, *in casu*, temos uma pessoa, portadora de uma patologia grave,

[8] *apud* REsp 716.512/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 14.11.2005.
[9] *in* O Acesso à Justiça e o Ministério Público – Editora Saraiva, 3ª edição, 1998, São Paulo, págs. 10 e 11.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67...

ID. 238841
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

mas que, a par disto, carece da efetiva proteção aos seus direitos individuais indisponíveis, quais sejam, direito à vida e à saúde, cuja não satisfação pelo Poder Público, por imperativo constitucional, tarda a reclamar a intervenção do *parquet*.

VII – DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAR-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA DO SUBSTITUÍDO EM RAZÃO DA UNIVERSALIDADE DA COBERTURA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E O PRIMADO CONSTITUCIONAL DE ISONOMIA

A Constituição da República, através de seu art. 194, inciso I, parágrafo único, e art.198, inciso II, elenca a universalidade da cobertura e do atendimento pela seguridade social como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, sendo, por isso mesmo, a toda evidência vedado ao Estado-administração impor restrições ou criar embaraços à população, até porque a ele incumbe regulamentar e fiscalizar os serviços de saúde. A vida, como se sabe, exige incondicional respeito por parte de quem quer que seja. A saúde é concebida, pois, como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. O direito à saúde rege-se, dentre outros, pelo princípio da universalidade nas ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam.

Sob este aspecto, irrelevante a condição econômica do paciente, ou seja, tratar-se ele de pessoa hipossuficiente ou não, ao entendimento de que somente aos desprovidos de qualquer recurso é que se aplicam as garantias constitucionais. Aqui, é de bom alvitre lembrar que o texto da nossa Lei Maior inaugura o título *"Dos Direitos e Garantias Fundamentais"* com o preceito do seu artigo 5.º que determina *expressis verbis: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)"*.

Ora, o direito à saúde não necessita de comprovação de carência de recursos financeiros para obtê-lo, na medida em que o art. 196 da CF/88 assegura a todos o acesso à saúde de modo *universal* e *igualitário*, cabendo ao Estado cumprir o seu papel e dar atendimento à população, oferecendo *assistência terapêutica integral*, na forma prescrita por profissional de saúde. Deste modo, "*consoante os textos legais atinentes a questão da obrigatoriedade de o poder publico fornecer medicamentos, é desnecessária a comprovação de*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d9445258278881fd2095471.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf
ID. 239612

que a pessoa enferma não tem recursos para arcar com o tratamento"[10].

Frise-se que, atento ao primado constitucional de isonomia, sendo dever do Estado garantir a assistência à saúde dos cidadãos, essa obrigação alcança a todos, não podendo servir de escusa a alegação de que o paciente não comprovou a sua situação de hipossuficiência. Absolutamente. Nestes termos, as seguintes decisões:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. **HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA**. PACIENTE COM DOENÇA DE TETRAPLEGIA LESÃO NA COLUNA 6/7. ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FUNDAMENTAL A VIDA E A SAÚDE. 1 - O Ministério Público possui legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança como substituto processual, em defesa de interesses individuais indisponíveis, **ainda que não comprovada a hipossuficiência do substituído, uma vez que a saúde e assegurada a todos os cidadãos sem fazer distinção a sua condição financeira, conforme a norma insculpida no art. 196 da Constituição Federal**. 2 - É flagrante a ofensa ao direito líquido e certo do sujeito pretensor, ao negar o estado o fornecimento de medicamento devidamente prescrito pelo seu médico, cabendo ao judiciário intervir para protegê-lo. 3 - Constitui obrigação do poder público garantir a plena assistência à saúde pública, para promover o bem estar da sociedade quando imprescindível a manutenção de sua vida, seja em atuação efetiva através de política social que alcance aos mais necessitados, seja para fornecer gratuitamente o tratamento ao substituído, para o restabelecimento de sua saúde, direito garantido constitucionalmente. De consequência, a Portaria n. 2.577/GM, do Ministério da Saúde, não pode limitar o direito do paciente que esta sob o amparo dos princípios constitucionais, sobretudo, relativo a dignidade da pessoa humana. Segurança concedida. (TJGO; MS 15742-5/101; Proc. 200702708296; Senador Canedo; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Gilberto Marques Filho; Julg. 04/09/2007; DJGO 24/09/2007)*

> MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O Ministério Público tem legitimidade ativa *ad causam* para, na qualidade de substituto processual, impetrar mandado de segurança visando assegurar o acesso do substituído ao tratamento médico de que comprovadamente necessite 2. **A situação econômica do substituído não constitui fator condicionante de sua substituição processual pelo Ministério Público, sendo despicienda, para o caso, a prova**

[10] TJGO, DGJ nº12.247 de Goiânia, *in* DJE nº 14.782 de 22.06.2006, Des Nelma Branco Ferreira Perilo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d945f5a07d88d0d2095d71.

ID. 236842
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

> **de sua hipossuficiência**. 3. Consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal, é dever do poder público, em qualquer de suas esferas, assegurar a todos os cidadãos, **indistintamente**, o direito à saúde, incluindo-se aí o fornecimento de medicamento. 4. Apelação provida. Segurança concedida. (Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 91552-3/189, 2ª Câmara Cível do TJGO, Goiânia, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho. j. 22.11.2005, unânime, DJ 19.12.2005). (gn)

A propósito, sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde a Lei Federal n.º 8.080/90, em seu art. 43, é expressa:

> *"Art. 43.* ***A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados****, ressalvando-se as cláusulas ou convênios estabelecidos com as entidades privadas." (gn)*

No caso, pois, independentemente da situação financeira do substituído, é seu direito inconteste à proteção à vida, o que implica dizer que o município de Foz do Iguaçu tem o dever de promover, proteger e recuperar sua saúde, custeando o tratamento necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades, seja ela ambulatorial ou em internação, seja disponibilizando o exame médico necessário.

VIII– DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Segundo se depreende do art. 7º, inc. III, da novel Lei Federal n.º 12.016, para a concessão de liminar devem concorrer dois requisitos legais, ou seja, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora.*

O *fumus boni juris* consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, já foi vastamente demonstrado, cabendo aqui mais uma vez destacar que a Constituição Federal prevê expressamente a garantia de atendimento integral à saúde de qualquer pessoa, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, incumbindo ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

O *periculum in mora,* de sua vez, revela-se na possibilidade de ocorrência de um dano irreparável ao direito do paciente, o que, de resto, está evidenciado pelo estado clínico em que ela se encontra, cuja falta da dispo-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA MARIA PONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d945a5a27e88fd2095471.

ID. 256842
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

nibilização do procedimento diagnóstico supracitado, poderá importar no agravamento do quadro de saúde e ausência de indicação do tratamento corresponde. A urgência da medida é, pois, manifesta, posto que a demora na prestação jurisprudencial significaria aumento das probabilidades de sequelas irreversíveis e o sofrimento do paciente, o que não se pode admitir.

Também não se pode admitir que o substituído fique desamparado pela impossibilidade de prestação do exame médico em voga, tendo em vista que ele não reúne condições para custear o referido tratamento, abrindo mão de recursos que lhe são caros e que seriam destinados à própria subsistência.

Em um caso semelhante, trazido à tona através do mandado de segurança n. 130018-3, comarca de Curitiba, o Desembargador Bonejos Demchuk, relator do Acórdão n.º 1179, oriundo do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deixou assentado o seguinte:

> *Conforme mencionado na liminar concedida, não há como se sobrepor impedimentos burocráticos do Estado, ao direito à vida e à saúde (artigo 6º da Constituição Federal), para os quais é seu dever tutelar. (…)*
>
> *A demora na prestação jurisdicional, haja vista possível desenvolvimento da doença (...) é inadmissível, mostrando-se relevantes os fundamentos jurídicos do pedido, sendo que uma demora injustificada poderia levar, inclusive, ao óbito da impetrante.*
>
> *Como é cediço, o direito reclamado pela impetrante encontra-se albergado na Carta Federal (art.6º), que dispõe claramente que é direito de todos e dever do estado, promover a saúde da população, provendo o Estado as condições indispensáveis ao seu exercício.*

Mais a mais, a assistência e o atendimento de saúde, por guardarem estreita relação com a manutenção da vida humana e sua qualidade (bem-estar), são sempre relevantes e urgentes. Com efeito, não estamos aqui falando da saúde apenas sob o aspecto somato-psíquico. Para além de tal compreensão do conceito de saúde, está-se aqui tratando, em verdade, de saúde como fundamento para uma qualidade de vida - cuja perspectiva tomou corpo com o chamado *"Estado do bem estar social"* (*welfare state*) - e que depende de todo um conjunto de direitos inerentes aos seres humanos e ao ambiente em que se situam, configurando um bloco sistêmico de condições a preservar para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA MARIA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d9457a5a2f88fd2095471.

ID. 257841
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

que se alcance o bem-estar individual e social.

Sob este enfoque, Germano Schwartz[11] nos ensina que saúde pode ser conceituada como:

> *"(...) um processo sistêmico que objetiva a prevenção e cura de doenças, ao mesmo tempo que visa a melhor qualidade de vida possível, tendo como instrumento de aferição a realidade de cada indivíduo e pressuposto de efetivação a possibilidade de esse mesmo indivíduo ter acesso aos meios indisponíveis ao seu particular estado de bem-estar."*

Assim a concessão da liminar pretendida é necessária e cabível. O direito do paciente está amparado pela legislação constitucional e infraconstitucional que rege da matéria, gerando como consequência que a autoridade coatora seja compelida a fornecer o exame médico para o problema de saúde que acomete o paciente.

Impedir que o *status quo* persista até o provimento final significaria deixar de impor à paciente efetivos danos patrimoniais e morais, individuais indisponíveis, de difícil reparação, o que, por certo, não é a intenção que qualquer um que traga consigo os mais rudimentares valores humanos. Logo, a concessão da liminar mostra-se como necessária, sob pena de grave prejuízo à paciente.

IX – Dos Pedidos e requerimentos

Diante tudo o que foi exposto, restando identificável de plano - portanto sem necessidade de dilação probatória[12] - o direito líquido e certo do substituído, postergado por ato omissivo da autoridade coatora já apontada, o Ministério Público do Estado do Paraná pede a esta Corte de Justiça:

---

[11] *in* Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica. Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre: 2001, pág. 43.

[12] Não seria plausível submeter o substituído à perícia ou a qualquer espécie de teste para comprovação da real necessidade e utilidade do medicamento pleiteado, ou da possibilidade de sua substituição por outro tendo em vista que, este requisito já está preenchido com a própria declaração médica feita pelo profissional capacitado que prescreveu referido fármaco. A saúde da população é dever do estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem estar. Tal garantia abrange o direito do cidadão ao recebimento de medicamentos, inclusive de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico a pessoa hipossuficiente portadora de doença, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento. (TJPR; ApCvReex 0479511-3; Maringá; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Anny Mary Kuss; DJPR 11/07/2008; Pág. 29)

Sendo a medicação prescrita por profissional habilitado, devidamente capacitado e que acompanha o tratamento e as reais necessidades da substituída processual, não há que se falar na necessidade de dilação probatória para que seja demonstrada a eficácia do tratamento. (TJPR; ApCvReex 0427678-0; Toledo; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. José Marcos de Moura; DJPR 18/04/2008; Pág. 43)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410806e22d945258f288fd2095d71.

ID 238812
PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

1. *Seja concedida a medida liminar, tendo em vista a gravidade e urgência do caso, determinando à autoridade coatora acima nominada disponibilize de forma gratuita à JOSÉ VALDIR DAMACENO,* ***no prazo máximo de 10 (dez) dias****, o exame médico denominado "Estudo Urodinâmico", exame este imprescindível para o diagnóstico e o tratamento médico adequado.*

2. *Seja, ao final, concedida em definitivo a ordem de segurança, determinando que a autoridade coatora disponibilize de forma gratuita e livre de quaisquer ônus ao substituído JOSÉ VALDIR DAMACENO o supracitado exame diagnóstico, conforme prescrição médica, arcando com todos os custos dele decorrentes.*

Complementarmente, requer-se:

a) *Seja recebida a presente petição inicial, a qual segue acompanhada de seus anexos documentos*[13]*.*

b) *Caso a ordem não seja cumprida, seja cominada multa diária (*astreinte*) para caso de descumprimento da decisão liminar, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o art. 536, § 1.º, do CPC, bem como multa civil por ato atentatório ao exercício da jurisdição, com base no art. 77, §2.º, do CPC, na importância de 20% sobre o valor da causa, aplicados cumulativamente à pessoa física da autoridade coatora.*

c) *Caso não surtam o efeito desejado as medidas pretendidas no item anterior, seja determinado o bloqueio das verbas publicitárias do Município de Foz do Iguaçu, suficientes para custear a disponibilização do exame pretendido, transferindo-a ao substituído, e imediatamente revertida na aquisição do exame, devendo tal obrigação permanecer até que a que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências cabíveis de modo a sanar a eventual omissão.*

d) *Seja, em caso de insuficiência para a aquisição do exame das verbas destinadas à propaganda institucional do Poder Público, autorizado o efetivo bloqueio da arrecadação dos tributos de natureza municipal, revertendo o valor bloqueado na aquisição do exame médico pretendido.*

e) *Seja, caso verificada a omissão da autoridade aqui coatora no cumprimento da decisão liminar, requisitada a instauração de Termo*

[13] Cópia dos autos do Procedimento Administrativo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA IGNACIO RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4108c6-22d9-4f72-b92f-88fd2095d7f1.

PROJUDI - Processo: 0007425-98.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 15/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS JOSE VALDIR DAMACENO Estudo Urodinamico.pdf

Circunstanciado contra ela, pelo eventual prática do crime previsto no art. 330 do Código Penal, conforme o art. 26 da Lei Federal n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, sem prejuízo das demais cominações.

f) *Seja notificada a autoridade coatora, na pessoa do Secretário de Saúde do município de Foz do Iguaçu, para prestar, no prazo legal, as informações que entender necessárias, juntando a documentação que nomeia o órgão que dirige como Gestor Pleno do Sistema Único de Saúde, no âmbito deste município, forte no art. 7.º, inc. I, da novel Lei Federal n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009.*

g) *Seja chamado à lide, na qualidade de litisconsorte, o Município de Foz do Iguaçu, cientificando-o na pessoa de seu i. Procurador-Geral, forte no art. 7.º, inc. II, da novel Lei Federal n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009.*

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Luís Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E7 P9VEN 3796U Z3TSU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 67410306e22d94f572a92f88f0f2095d71.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **15.136/2022**

Assunto: **MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0007425-98.2022.8.16.0030 - JOSE VALDIR DAMACENO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e71380de-1ad9-4e2f-92fb-f9ffc209f5d5&cpf=07049109932

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: e71380de-1ad9-4e2f-92fb-f9ffc209f5d5

Hash do Documento

B42036A26B5B825C7D2D2A9C35FA52F634952134D9CBFED24D2961C9D3F56981

Anexos

0007425-98.2022.8.16.0030.0002.pdf - **3b9f33b6-0cd5-4bfc-bf29-69a48e9f0f7b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2022 é(são) :

JESSICA LAIS RONCAGLIO (Signatário) - CPF: 07049109932 em 30/03/2022 10:29:09 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Eu, **Vicente Rodrigues Soares Junior**, matrícula n. 21059-01, Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, declaro para os fins de abertura de processo licitatório de aquisição de exame de estudo urodinâmico, que solicitei cotação para contratação de empresa prestadora de serviços dessa natureza. Dessa maneira, foram nos apresentado os seguintes orçamentos:

1. **Uroclinica,** CNPJ n. 73.505.984/0001-36 - R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), localizada em Curitiba/PR;
2. **Urocore,** CNPJ n. 06.302.669/0001-14 - R$ 600,00 (seiscentos reais), localizada em Londrina/PR;
3. **Fundação de Saúde Itaiguapy,** CNPJ n. 00.304.148/0001-10 - R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), localizada em Foz do Iguaçu/PR;
4. **Centro Paranaense de Urologia,** CNPJ n. 05.118.073/0001-04 - R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), localizada em Curitiba/PR.

Tabela de valores de custo de viagem:

	EMPRESA	CIDADE	VALOR DA CONSULTA	CUSTO DA VIAGEM		VALOR TOTAL
				TRANSPORTE (paciente e acompanhante)	DIÁRIA CASA DE APOIO (paciente e acompanhante)	
1	**Fundação de Saúde Itaiguapy**	Foz do Iguaçu	R$ 650,00	-	-	R$ 650,00
2	**Uroclinica**	Curitiba	R$ 420,00	*R$ 141,55 x 2 = **R$ 283,10**	*R$ 68,72 x 2 = **R$ 137,44**	R$ 840,54
3	**Centro Paranaense de Urologia**	Curitiba	R$ 650,00	*R$ 141,55 x 2 = **R$ 283,10**	*R$ 68,72 x 2 = **R$ 137,44**	R$ 1.070,54
4	**Urocore**	Londrina	R$ 600,00	R$ 1.105,20	-	R$ 1.705,20

Valor referente ao paciente e acompanhante

Por expressão da verdade, firmo a seguinte declaração.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 75f295e83e22f4d4f84fa0886b02ed3d678ce4.

Vicente Rodrigues Soares Junior

Agente Administrativo

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vicente Rodrigues Soares Junior

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 75f295e3-22f7-4f84-afa0-8b5b2e3b67ce4.

Hospital Ministro
COSTA CAVALCANTI | Fundação de Saúde
ITAIGUAPY

WORLD'S BEST HOSPITALS 2021 Newsweek statista

Av. Gramado, 580 | Vila A
85860-460 | Foz do Iguaçu | PR
Fone +55 (45) 3576.8000
Fax +55 (45) 3576.8060

CE/FSI/947/2022

Foz do Iguaçu, 05 de abril de 2022.

À

SRA. JAQUELINE TONTINI

Secretária de Saúde

Secretaria Municipal da Saúde – Foz do Iguaçu/

Prezada Senhora:

Em resposta ao e-mail recebido no dia 05 de abril de 2022, no qual solicita orçamento para ESTUDO URODINÂMICO, em favor do paciente **JOSÉ VALDIR DAMACENO**, informamos o valor de **R$ 650,00 (seissentos e cinquenta reais).**

Para o agendamento do solicitado, é necessário a emissão do Empenho e envio para o e-mail diretoria@hmcc.com.br.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

FERNANDO COSSA
Diretor Superintendente

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://sistemas.prefi.pr.gov.br/sidpublico/verificar.xhtml e utilize o código [illegible]
É vedada, sem autorização expressa da Fundação de Saúde Itaiguapy, a reprodução e o compartilhamento deste documento em mídias sociais (Facebook, WhatsApp, Twitter) ou quaisquer outras formas de publicação.

RAZÃO SOCIAL: Uroclínica Doenças do Aparelho Urinário – S/S LTDA

CNPJ: 73.505.9841/0001-36

DADOS BANCÁRIOS:

- Santander – 033
- Agência: 3722
- Conta Corrente: 13000630-1
- Chave pix: 73505984000136

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Natália Weiss – Administração

ORÇAMENTO – URODINÂMICA COMPLETA (CÓDIGO CBHPM: 41301340)

Valor do procedimento: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Valor p/ troca de sonda (somente p/ pacientes que utilizam sonda): R$ 60,00 (Sessenta reais)

TOTAL PARA PACIENTES SEM SONDA: R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)

TOTAL PARA PACIENTES COM SONDA: R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/[illegible] utilize o código [illegible]

Curitiba, 05 de Abril de 2022

O R Ç A M E N T O

Conforme solicitação, estamos enviando o orçamento para o Exame de ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO.

VALOR R$ 650,00

CENTRO PARANAENSE DE UROLOGIA

CNPJ 05.118.073/0001-04

BANCO SANTANDER – AGÊNCIA 1273 – C/C 13001015-0

Á disposição,

Lucília Leão
Coordenadora do Serviço de Urologia
3259-6745
9-9628-2025

luciliaLeao.leao@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 75205e33-2274-4f84-a0e8-b02ed3967ce4.

UROCORe
CENTRO DE UROLOGIA

(43) 3341.5166 / 3322.1988
Rua Coração de Maria, 145 . Londrina/PR . 86015-410
www.urocore.com.br

Segue orçamento do exame denominado
ESTUDO URODINÂMICO.
PACIENTE: JOSÉ VALDIR DAMACENO
DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1975

- **Razão Social;** Serviços Médicos Londrinense LTDA
- **CNPJ;** 06.302.669/0001-14
- **Dados Bancários;** Uniprime 77867-0
- **Procedimento a ser realizado;** Estudo Urodinâmico
- **Responsável pelo orçamento.** Paulo Emílio Fuganti

Valor do exame: 600,00

Dra. Alini B. Cardoso. Crefito8 102458-F
Dr. Anderson César Urbano. CRMPR 28.689
Dra. Andrea Morgato de Mello Miyasaki. CRMPR 25.270

Dra. Lisânia Y. Saisu. Crefito8 97536-F
Dr. Paulo Emílio Fuganti. CRMPR 18.331
Dr. Rafael Pellegrinelli M. de Souza. CRMPR 27.441

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

Digitalizado com CamScanner

Re: ORÇAMENTO DE VIAGEM - CURITIBA

Tratamento Fora Domicilio Foz do Iguaçu <tfdfozdoiguacu@gmail.com>

Qui, 17/03/2022 10:19

Para: Orçamentos Juridico <orcamentojuridicosaude@hotmail.com>

Bom dia Vicente,

Em atendimento ao solicitado, temos a informar que:

a. Atualmente dispomos de contrato com empresa de ônibus Israel Transportadora Turística Eireli, que realiza o transporte de Foz do Iguaçu com destino a Curitiba e Campo Largo;

b. Idas: Os embarques em Foz do Iguaçu ocorrem aos domingos, terças e quintas às 18h00 na Plataforma 01 da Rodoviária de Foz do Iguaçu e os desembarques se dão nas segundas, quartas e sextas às 05h00 em Curitiba e 05h30 em Campo Largo - nas casas de apoio Vale do Ivaí;

c. Voltas: Os embarques em Curitiba ocorrem às 18h00 e Campo Largo às 18h30 - nas casas de apoio Vale do Ivaí. os desembarques em Foz do Iguaçu ocorrem na terça, quinta e sábado às 06h00 na Plataforma 01 da Rodoviária de Foz do Iguaçu;

d. O valor da viagem de ida e volta é de R$ 6.511.15, considerando que são 46 lugares no ônibus e, portanto o valor por passageiro fica R$ 141,55;

e. O valor da diária da casa de apoio é de R $68,72 para quarto coletivo por pessoa e R $83,54 para quarto de isolamento por pessoa.

f. Portanto os valores por pessoas e por dia ficam: em quarto coletivo R $210,27 e quarto de isolamento R $225,09.

g. As passagens e diárias devem ser retiradas no setor de TFD de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

kelly borghelot
Tratamento Fora do Domicílio
Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu
Rua Antônio Raposo, nº 779, Centro.
Próximo a Sanepar (Antigo Ambulatório de Tuberculose e Hanseníase) - Foz do Iguaçu – Paraná
Telefone: (45) 3521-9892 / 9893 / 9894
E-mail: tfdfozdoiguacu@gmail.com

Atendimento: segunda a sexta-feira das 08h00 as 12h00

Por gentileza confirmar o recebimento

Em caso de emergência: ***(45) 9 9968-0296 (Whatsapp)***

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.mpf.mp.gov.br/mp/sidp/public/verificar e utilize o código 76205a23a2874f4fb0f8d1ae5304f5ce4.

nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

Em qui., 17 de mar. de 2022 às 09:55, Orçamentos Juridico <orcamentojuridicosaude@hotmail.com> escreveu:

> Bom dia Kelly,
>
> Solicito o orçamento de custos de viagem ao município de Curitiba/PR.
>
> Atenciosamente,
> Vicente Junior
>
> **Secretaria Municipal da Saúde**
> **Foz do Iguaçu - Paraná**
>
>
>
> **(45) 2105-1150**
> **(45) 2105-1149**
> **(45) 2105-1132**

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.profi.gov.br/sp/sidpublico/verificar e utilize o código 7f2205a93a2f37b44f7b4b0f8f6d3ef3b9d78ce4.

Re: ORÇAMENTO DE VIAGEM - LONDRINA

Valmor Chaves <chavesvalmor1@gmail.com>

Qua, 06/04/2022 15:48

Para: Orçamentos Juridico <orcamentojuridicosaude@hotmail.com>

Foz do Iguaçu, 06 de abril de 2022

Ao DVCLO da SMSA

ORÇAMENTO COM MÉDIA DE DESPESAS DE VIAGENS PARA A CIDADE DE LONDRINA, COM VEÍCULO AMBULÂNCIA DA SMSA.

Distância entre Foz do Iguaçu e SÃO MIGUEL DO IGUAÇU: 1020 KM (ida e volta)

Média de Consumo de combustível: 136 litros (diesel)

Valor médio do litro de diesel: R$ 6,95 (litro)

Valor médio de refeição (café) do motorista: 35,00

Valor médio de refeição (almoço) do motorista: 55,00

Valor médio de refeição (lanche) do motorista: 35,00

Valor médio de refeição (janta) do motorista: 55,00

RESUMO:

DESPESA COM COMBUSTÍVEL (MÉDIA) = 6,95 X 136 litros = R$ 945,20

DESPESAS COM REFEIÇÕES (MÉDIA) = R$ 160

TOTAL MÉDIA DE DESPESAS = R$ 1105,20

TRANSPORTE SANITÁRIO/TFD
Valmor R. Chaves
(45) 3308-2016

Em qua., 6 de abr. de 2022 às 13:57, Orçamentos Juridico <orcamentojuridicosaude@hotmail.com> escreveu:

> Boa tarde senhor Valmor,
>
> Solicito o orçamento de despesa de viagem para o município de Londrina.
>
> Atenciosamente,
> Vicente Junior
>
> **Secretaria Municipal da Saúde**
> **Foz do Iguaçu - Paraná**

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.saofi.gov.br/rp/pidpublica/verificar e utilize o código [illegible].

(45) 2105-1150
(45) 2105-1149
(45) 2105-1132

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://sistemas.mpf.mp.gov.br/spd/publica/verificar e utilize o código 7ff205e62a2837b1457b41b0f8f5b3b4f0d47fe4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **7/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EXAME DENOMINADO ESTUDO URODINÂMICO, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ VALDIR DAMACENO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=73295a33-1b7b-4d84-bb86-6bee80b68ce4&cpf=07247632950
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
73295a33-1b7b-4d84-bb86-6bee80b68ce4

Hash do Documento

93A19AB4D6CEDF9C37234FEC3AF8287A1B742DF561245C3B034ED251DDCE18CD

Anexos

ORÇAMENTO - FUNDAÇÃO ITAIGUAPY.pdf - **b7612f8f-fcd5-4a16-9731-43a5d230d336**
ORÇAMENTO - UROCLINICA.pdf - **b7052b5f-f4a4-4334-a7da-c6b38e3cfa9f**
ORÇAMENTO - CENTRO PARANAENSE DE UROLOGIA.pdf - **1b2ed9e5-4f29-462c-977e-6ef009bda0b9**
ORÇAMENTO - UROCORE.pdf - **6a1181a0-c3ed-428d-b8bd-ec2b541d89de**
EMAIL – ORÇAMENTOS JURIDICO – CURITIBA.pdf - **5c4b75ec-3755-49f1-a06c-6c6d7dda63bd**
EMAIL – ORÇAMENTOS JURIDICO – LONDRINA.pdf - **216ee66f-fa4d-450e-a43e-acc611d4673c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2022 é(são) :

Vicente Rodrigues Soares Junior (Signatário) - CPF: 07247632950 em 07/04/2022 12:29:11 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

HMCC Hospital Ministro Costa Cavalcanti | Fundação de Saúde Itaiguapy

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

CAPÍTULO I – Da Entidade, seus objetivos e tempo de duração

Art. 1º - A Fundação de Saúde Itaiguapy, a seguir denominada simplesmente Fundação, instituída pela ITAIPU – entidade binacional criada nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973 – mediante escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Foz do Iguaçu, Paraná, em data de 26 de outubro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, exercendo suas atividades com plena autonomia jurídica, administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º - O objeto da Fundação é a prestação de serviços de assistência médica e de proteção e preservação da saúde humana.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II – Da sede e do foro

Art. 5º - A Fundação tem sede e foro em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III – Das finalidades específicas

Art. 6º - A Fundação tem por finalidades específicas:

I - Manter e operar o Hospital Ministro Costa Cavalcanti, localizado em Foz do Iguaçu, Paraná, assegurando permanentemente o seu equilíbrio econômico-financeiro;

II - Prestar à comunidade assistência médico-hospitalar preventiva e curativa, em regime ambulatorial e de internamento;

III - Propiciar condições para a formação, aperfeiçoamento ou especialização de pessoal da área médico-sanitária, de pesquisa biossocial e de investigação científica;

IV - Prover condições para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

V - Instituir outros serviços na área de educação e assistência voltadas à saúde, com prévia anuência do Conselho de Curadores.

Parágrafo Primeiro – Para a realização de suas finalidades específicas, poderá a Fundação firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – A administração do Hospital Ministro Costa Cavalcanti poderá ser delegada a entidade especializada em administração hospitalar ou a profissionais de reconhecida competência, mediante a assinatura de contrato específico.

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmf.sc.gov.br/rpsc/publico/verificar e utilize o código 0f0f0e50-d22e-4dd7-a1d0-881d2f038471.

HMCC Hospital Ministro Costa Cavalcanti | Fundação de Saúde Itaiguapy

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

CAPÍTULO IV – Do patrimônio e manutenção

Art. 7º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - Dotação especial feita pela ITAIPU;

II - Doações, legados, auxílios, subvenções, e outras contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas;

III - Bens e valores que por qualquer modo vier a adquirir.

Art. 8º - A Fundação será mantida por elementos de seu patrimônio, bem como pelos rendimentos auferidos mediante a prestação de serviços médico-hospitalares.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das rendas e recursos da Fundação será sempre feita dentro do território nacional e de forma a assegurar a realização de seu objeto institucional.

Parágrafo Segundo – Os superávits financeiros deverão ser aplicados na melhoria e ampliação das instalações e equipamentos da Fundação.

CAPÍTULO V – Da administração

Art. 9º - São órgãos da Administração da Fundação:

I - o Conselho de Curadores

II - o Conselho Diretor; e

III - o Conselho Fiscal.

Art. 10 - É vedado aos integrantes dos órgãos da Administração da Fundação efetuar transações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente a ela relacionada.

Parágrafo Único – Para efeito do caput deste Artigo, não se considera como tal a prestação de serviços médicos nas dependências do Hospital Ministro Costa Cavalcanti por parte do Diretor Técnico da Fundação.

SEÇÃO I – Do Conselho de Curadores

Art. 11 - O Conselho de Curadores, órgão máximo de caráter deliberativo da Fundação, será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Curadores deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter formação universitária completa;

II - Não desenvolver diretamente, ou por interposta pessoa, atividade que possa ensejar conflito de interesses;

III - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos 04 (quatro) anos;

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sd/verificar e utilize o código 6f[illegible]e22e-4dd7-a1a0-881d2fd384f1.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

IV - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros indicados pelo Diretor-Geral da ITAIPU e o Conselheiro eleito pelos empregados da Instituidora, bem como seus suplentes, deverão ser empregados da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos.

Art. 12 - Na composição do colegiado, 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituidora, ITAIPU; 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes pelo Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu; 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente pelos empregados da ITAIPU, mediante prévia escolha em eleição interna.

Parágrafo único - A instituidora ITAIPU e o Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu poderão, a qualquer tempo, substituir membros do Conselho de Curadores por eles indicados.

Art. 13 - O Conselho de Curadores, dentre os membros indicados pela instituidora, ITAIPU, elegerá um Presidente e um Secretário, sendo este o substituto eventual do Presidente.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Curadores não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 15 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das respectivas deliberações, estas tomadas pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Curadores terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, excetuadas as faltas justificadas e atestadas por férias, licença médica, convocação judicial ou óbito de cônjuge ou parentes de primeiro grau ocorridos até 05 (cinco) dias anteriores à Reunião ou aquele que deixar de atender o disposto no Artigo 11, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - O Diretor Superintendente participará das reuniões do Conselho de Curadores com direito a voz, mas sem direito a voto.

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f[illegible]881d2fd38471.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Parágrafo Quinto - A reunião poderá, por solicitação justificada de qualquer de seus membros, ocorrer sem a presença do Diretor Superintendente.

Art. 16 - Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

I - Solicitar a instituidora, ITAIPU, a cessão de empregado para compor o Conselho Diretor;

II - Nomear e dar posse ao Conselho Diretor;

III - Apreciar e aprovar o Estatuto, o Regulamento do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, o Regimento Interno do Corpo Clínico e o Código de Ética, assim como deliberar sobre quaisquer normas de administração instituídas, bem como as respectivas alterações;

IV - Analisar e aprovar o Planejamento Estratégico da Fundação e a proposta de orçamento anual e suas revisões, apresentadas pelo Conselho Diretor;

V - Deliberar sobre planos e programas de trabalho, solicitações de créditos e reformulações orçamentárias;

VI - Decidir sobre as bases, prazo e demais condições do contrato a que se refere o parágrafo segundo do art. 6º deste Estatuto;

VII - Autorizar, ouvido o Ministério Público, a alienação, cessão, permuta, locação, oneração, doação e baixa de patrimônio da Fundação;

VIII - Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e suas eventuais alterações;

IX - Deliberar sobre a aceitação de legados, doações e heranças de bens destinados à Fundação;

X - Aprovar balancetes, balanços e respectivos relatórios, bem como inventários de bens móveis e imóveis a lhe serem submetidos pelo Conselho Diretor, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

XI - Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II – Do Conselho Diretor

Art. 17 - O Conselho Diretor compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo:

I - Diretor Superintendente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor Assistencial;

IV - Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor será, obrigatoriamente, composto por empregados da instituidora, ITAIPU, tendo seus membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Diretor deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - Formação universitária completa;

II - Ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos, com exceção dos cargos de Diretor Assistencial e Diretor Técnico;

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpub/verificar.xhtml e informe o código 0f401c6-422e-4df7-a1a0-881c2fd38471.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

III - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos;
IV - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Terceiro - Além dos requisitos elencados no parágrafo anterior, devem ser atendidos os seguintes critérios específicos:

I - Para o cargo de Diretor Superintendente: possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão;
II - Para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro: possuir graduação ou especialização em administração de empresas, economia ou ciências contábeis e experiência mínima de 05 (cinco) anos numa dessas áreas;
III - Para o cargo de Diretor Assistencial: possuir graduação ou especialização em administração hospitalar e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área;
IV - Para o cargo de Diretor Técnico: possuir graduação em medicina, 10 (dez) anos, no mínimo, de atividade comprovada na área de formação e experiência em gestão de serviços de saúde.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretor apresentarão ao Conselho de Curadores, no início e no final da gestão, declaração de bens.

Art. 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das respectivas deliberações, estas tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Diretor:

I - Administrar a Fundação e representá-la em suas relações externas;
II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as determinações do Conselho de Curadores;
III - Encaminhar mensalmente ao Conselho de Curadores, relatório das atividades da Fundação;
IV - Elaborar o orçamento anual;
V - Apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação à apreciação do Conselho de Curadores;
VI - Elaborar balancete mensal e, no prazo legal, o balanço geral da Fundação;
VII - Manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, contratos, convênios ou outros documentos de caráter obrigacional para a Fundação.

"Certifico que o selo FUNARPEN impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 20257a0-881d2fd38471.

CARTÓRIO TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS FOZ DO IGUAÇU

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 20 - Compete ao Diretor Superintendente:

I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;

II - Autorizar a efetivação de pagamentos e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou nas faltas ou impedimentos deste, com outro Diretor, todos os cheques, ordens de pagamento ou de remessa bancária e títulos que representem obrigações financeiras da Fundação, podendo, para tanto, constituir procuradores, com mandato não superior a 1 (um) ano;

III - Presidir as reuniões do Conselho Diretor, exercendo o voto de desempate nas deliberações;

IV - Admitir e demitir empregados da Fundação, bem como aplicar sanções administrativas aos infratores;

V - Autorizar despesas;

VI - Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, convênios, procurações e demais documentos de responsabilidade da Fundação;

VII - Substituir os demais diretores em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor;

II - Redigir e assinar os avisos e correspondências da Fundação que se referem à Diretoria Administrativa Financeira, exceto as que forem de competência privativa do Diretor Superintendente;

III - Substituir o Diretor Superintendente em suas faltas ou impedimentos;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente ou, nas faltas ou impedimentos deste, com o Diretor Assistencial, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;

V - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;

VI - Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Fundação, bem como o plano de saúde;

VII - Propor e administrar convênios com empresas e entidades, para atendimento hospitalar e ambulatorial de seus empregados e dependentes;

VIII - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Fundação;

IX - Organizar os balancetes e as prestações de contas mensais;

X - Elaborar o inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação para apreciação anual do Conselho de Curadores;

XI - Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa da Fundação;

XII - Organizar, anualmente, ou no prazo fixado em lei, o balanço patrimonial e financeiro da Fundação, para a aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 22 - Compete ao Diretor Assistencial:

"Certifico que o selo FUNARPEN esta impresso na etiqueta de assinatura"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e23b-[illegible]a0-881d2fd38471.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

I - Redigir e assinar os avisos e correspondências da Fundação que se referem à Diretoria Assistencial, exceto as que forem de competência privativa do Diretor Superintendente;
II - Substituir o Diretor Superintendente nas faltas e impedimentos deste e do Diretor Administrativo-Financeiro;
III - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, nas faltas ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;
IV - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;
V - Coordenar e integrar as atividades de enfermagem ligadas diretamente à assistência integral ao paciente;
VI - Organizar e coordenar os serviços de atendimento, apoio técnico e abastecimento, ligados à assistência ao paciente;
VII - Coordenar os serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento;
VIII - Administrar os serviços de arquivo dos prontuários dos pacientes;
IX - Supervisionar as atividades de serviço social.

Art. 23 – Compete ao Diretor Técnico:
I - Organizar, coordenar e supervisionar as atividades médicas da Fundação;
II - Propiciar a integração permanente entre a Área Médica e a Administração da Fundação;
III - Supervisionar tecnicamente todos os serviços médicos e assistenciais prestados pela Fundação;
IV - Pesquisar e emitir pareceres sobre as atividades médicas executadas pela Fundação;
V - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
VI - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde;
VII - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, nas faltas ou impedimentos dos Diretores Administrativo-Financeiro e Assistencial, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;
VIII - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;
IX - Responder tecnicamente pelos convênios firmados com a Fundação;
X - Representar tecnicamente a Fundação junto aos órgãos externos;
XI - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ...e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação, será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, dentre os membros efetivos, elegerá um Presidente e seu substituto.

Parágrafo Segundo – A composição do Conselho Fiscal será modificada anualmente na proporção de um terço de seus membros, respeitado o tempo de mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituidora ITAIPU.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - Formação universitária completa nas áreas de administração, ciências contábeis ou economia;
II - Ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos;
III - Não ser membro do Conselho de Curadores ou Diretor da Fundação;
IV - Não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na Fundação;
V - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos 4 (quatro) anos;
VI - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da totalidade dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, excetuadas as faltas justificadas por férias ou licença médica, ou aquele que deixar de atender o disposto no Artigo 24 Parágrafo Quarto.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a escrituração contábil da Fundação;
II - Analisar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios mensais do Conselho Diretor, bem como sobre o inventário anual de bens móveis e imóveis, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0f401c0-e22e-4df7-a1a0-881d2fd38471.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

III - Examinar e dar parecer sobre a prestação anual de contas e os aspectos patrimonial e financeiro do balanço anual;
IV - Opinar sobre quaisquer assuntos de natureza contábil ou de administração financeira que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho de Curadores, ou que decida examinar por iniciativa própria;
V - Verificar o cumprimento do Estatuto da Fundação e das legislações aplicáveis.

Parágrafo Único – É prerrogativa do colegiado, ou de cada conselheiro, solicitar informações e propor encaminhamentos às instâncias internas bem como ao Ministério Público, caso entenda necessário.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Financeiro Orçamentário

Art. 27 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 28 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Conselho Diretor da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte;

Parágrafo Primeiro – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I - Estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso;
II - Fixação da despesa com discriminação analítica;

Parágrafo Segundo – O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação do Conselho de Curadores, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.
Parágrafo Quarto – Depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 29 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I - Relatório circunstanciado de atividades;
II - Balanço Patrimonial;
III - Demonstração do Déficit ou Superávit Acumulado;
IV - Demonstração de Fluxo de Caixa;
V - Relatório e parecer de auditoria externa;

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/validar.jsf e utilize o código 6ff401e8-82e-4df7-afa0-881d2fd38471.

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS PR IGUAÇU

VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VII – Da Alteração do Estatuto

Art. 30 – O Estatuto da Fundação poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou do Diretor Superintendente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos de Curadores e Diretor, desde que:

I - A alteração seja aprovada pelo Conselho de Curadores, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
II - A alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público e, caso este a denegue, suprida por decisão judicial.

Parágrafo Único: Caso a proposta de alteração não seja aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da Fundação, ao submeter a matéria ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII – Da Extinção da Fundação

Art. 31 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Curadores, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

I - A impossibilidade de sua manutenção;
II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 32 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Único: Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

CAPÍTULO IX – Das disposições Gerais

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

CARTÓRIO TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS FOZ DO IGUAÇU

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

Art. 33 - A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, vantagens ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 - Os membros da administração da Fundação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Art. 35 – A Fundação proverá assistência jurídica para seus conselheiros e diretores, nas esferas civil e penal, em processos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função como membro da Administração.

Art. 36 - Os membros da administração da Fundação tomarão posse mediante assinatura de termo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Único: O termo de posse do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal será também assinado pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituidora, ITAIPU.

Capítulo X – Das Disposições Transitórias

Art. 37 - Excepcionalmente, o mandato do Conselho Fiscal, em exercício durante a aprovação das alterações deste Estatuto findará: 1/3 (um terço) em 30 de abril de 2011; 1/3 (um terço) em 30 de abril de 2012 e 1/3 (um terço) em 30 de abril de 2013.

Art. 38 – As presentes alterações deste Estatuto entrarão em vigor a partir do registro em cartório competente, exceto quanto à composição e requisitos mínimos dos membros dos Conselhos de Curadores, Diretor e Fiscal que terão vigência a partir dos mandatos subseqüentes aos mandatos em vigência na aprovação dessas alterações.

WASHINGTON L. STELLE TEIXEIRA
OAB/PR 16.243

TABELIONATO SALINET FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

2º TABELIONATO FOZ DO IGUAÇU

1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[ConRJnv5] - ANDREAS ARION SCHWARZ
Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014 - às 09:26:40 horas
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
EVELIM COELLI DE SOUZA - ESCREVENTE-%
SELO DIGITAL: - 3ZoU6 . g4aKY . AO3oc - WTOFY . zBkS
Valide este selo em http://funarpen.com.br
Valido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 1807/2001

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Jorge Schimmelpfeng, 13 - Fone/Fax: (45) 3024-2645 - CEP 85851-110
Foz do Iguaçu - Paraná - E-mail: cartoriopinho.pfoz@uol.com.br
Tabelião - Gualter Sebastião Pinheiro
Reconheço por semelhança a firma de: ROGEL ABIB ZAHTAR
Em testº da verdade.
Foz do Iguaçu-PR, 29 de julho de 2014
SELO yZ8t6 aCoyY . EPP+H . CEVAT
Consulte em http://www.funarpen.com.br
2º TABELIONATO DE NOTAS
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
29 JUL. 2014

Marnei Soibert

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prfl.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afc0-[illegible]d2f[illegible]1.

ESTEVES SANTOS

1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA

Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@estevessantos.com.br

Selo N XM2Nx.K5cww.wB9kw, Controle: ky6cj.vN3F
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR),04/08/2014 Protocolado sob nº **0010320**
e Registrado sob nº **0001738** e averbação nº **253 no** No Livro -**A-326** sob as
Folhas - 158/185, Emolumento: R$47,10 (100,00VRC), Funrejus: 6,25 .
apresentante: ANILTON JOSÉ BEAL

Christiane Belorini
Escrevente Autorizado

Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 1807/2001

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARCELO ESTEVES SANTOS
Agente Delegado
Avenida Jucelino Kubitsheck, 200
CEP: 85851-210 - tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY
CNPJ: 00.304.148/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:49:19 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2022.
Código de controle da certidão: **C5BC.77DF.D1AD.6BCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026499063-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.304.148/0001-10**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/04/2022 10:08:55)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1820014/2022

Nome do Requerente:	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY		
Razão Social:	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY		
CNPJ:	00304148000110		
CME:	78687		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	AVENIDA GRAMADO	**Nº:**	364
Bairro:	Itaipu A		
Complemento:			
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 7 de abril de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 06/07/2022
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1820014
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidpublica/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
20081	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	ATIVA
29889	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	ATIVA
55601	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	EXCLUIDA-BAIXADA
68436	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	ATIVA
71342	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	ATIVA
77907	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	EM ANDAMENTO
78261	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	ATIVA
78687	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	ATIVA
86706	00304148000110	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	INSCRIÇÃO ATIVA (SEM LICENÇA)
93475	00304148000381	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	ATIVA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidpublica/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.304.148/0001-10
Certidão nº: 11087771/2022
Expedição: 07/04/2022, às 10:09:56
Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.304.148/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.304.148/0001-10
Razão Social: FUND SAUDE ITAIGUAPY
Endereço: AV GRAMADO 580 / VILA A / FOZ DO IGUACU / PR / 85860-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2022 a 26/04/2022

Certificação Número: 2022032822242280905178

Informação obtida em 07/04/2022 10:10:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/cidadao/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 0440/2022

Processo nº 16636/2022
Dispensa de Licitação – (a numerar)
Origem: Secretaria Municipal da Saúde
Valor total: R$ 650,00

Trata-se de pleito de aquisição direta exame denominado estudo urodinâmico, em atendimento a determinação judicial, autos 0007425-98.2022.8.16.0030, em favor de **JOSÉ VALDIR DAMACENO**.

Consta do Procedimento: a Autorização de Abertura do Processo de dispensa; Memorandos nº 16757/2022 e 15136/2022; Termo de Referência; Declaração da Ordenadora de Despesas; Declaração do servidor responsável pela cotação dos preços; Documentação da empresa que apresentou a menor proposta.

A presente solicitação, segundo consta, está abaixo do valor do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, possibilitando a aquisição direta, via referido dispositivo.

Consigno que não constaram dos autos os motivos pelos quais não foi fornecido o exame ao paciente. Em razão disso, **recomendamos à SMSA** que em tais demandas, eventualmente apresentadas, deixem registrados nos autos e TR os motivos pelos quais não foi fornecido o tratamento, exame, medicamento, procedimento, etc., aos pacientes.

Ademais, por questão de isonomia, entendo prudente que a **SMSA analise** a possibilidade/necessidade de disponibilizar tal exame aos demais pacientes do SUS Municipal que porventura dele necessitem, evitando demandas judiciais quando é imperiosa a necessidade e patente a obrigação do Município.

Apesar disso, aquisição está sendo feita apenas para atender a demanda pontual, tendo o MM Juiz determinado o cumprimento da Ordem Judicial em 20 dias, tendo o Município sido intimado em 30/03/2022, conforme registra o processo. Portanto entendo necessária a aquisição de forma urgente.

Logo, com fundamento no art. 24, IV, da Lei de Licitações, opino pela possibilidade jurídica de dispensa excepcional de licitação para a da aquisição do item em questão. Em tempo, ressalto que a presente manifestação cinge-se a análise estritamente jurídica, não adentrando em

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

critérios técnicos administrativos ou de oportunidade e conveniência da gestão.

Salvo melhor juízo é o que me parece.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2022.

Edson Marcos Braz
Procurador do Município
OAB/PR 22.369

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação**, autuado com o número de processo **nº 16636/2022**, fundamentado no parecer jurídico n° 440/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de J. V. D.

Em favor de: FUNDACAO DE SAÚDE ITAIGUAPY

CNPJ: 00.304.148/0001-10

Valor total: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

De acordo,

Jaqueline Tontini

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff40706-e2f5-4b74-abd0-28e1df4d8771.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Número: **23/2022**

Assunto: **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EXAME DENOMINADO ESTUDO URODINÂMICO, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ VALDIR DAMACENO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=14ad7011-3cf5-4614-bcb2-ecfb4f487cde&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
14ad7011-3cf5-4614-bcb2-ecfb4f487cde

Hash do Documento

19EB2E63E538C2EE7CF653EDC27E8539CB1B6F006E11D1B1483F0BF59C0220AC

Anexos

09 - PARECER Nº 440-2022.pdf - **39d6bbb6-8455-4d9c-8647-c4c6f7426c70**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 12/04/2022 10:02:49 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 12/04/2022 17:04:28 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

92975	JAIR ROBERTO DE SOUZA MARCELINO	1	R$	101,65	16/05/2022	R$	101,65	1
90715	ETIANE CRISTINA SARETO DE ALMEIDA	1	R$	1.397,69	16/05/2022	R$	127,06	11
93147	PLINIO ROBERTO MAZEPA DOS SANTOS	1	R$	2.058,41	16/05/2022	R$	254,13	9
93148	VANESSA MOURA MORAES	1	R$	101,65	16/05/2022	R$	101,65	1
93149	ADEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA MAGALHAES	1	R$	101,65	16/05/2022	R$	101,65	1
93150	ROSANGELA MORETTE	1	R$	101,65	16/05/2022	R$	101,65	1
93153	JOELMA CÁSSIA GOMES ALKMIN	1	R$	2.058,41	16/05/2022	R$	254,13	9
93154	SERGIO TELES	1	R$	768,47	16/05/2022	R$	85,39	9
93155	JAIR PACENTUCHUK JUNIOR	1	R$	1.143,56	16/05/2022	R$	127,06	9
93308	SANDRA PAULA BARBOSA	1	R$	1.143,56	16/05/2022	R$	127,06	9
93134	ISABELA CRISTINA OLIVEIRA	1	R$	1.527,80	16/05/2022	R$	169,76	9
93336	ADRIENE VARENHOLT JACUBOWSKI	1	R$	1.143,56	16/05/2022	R$	127,06	9
93335	MARCIA EBLING	1	R$	2.058,41	16/05/2022	R$	254,13	9
93353	TAINARA TORRES DA ROSA	1	R$	1.143,56	16/05/2022	R$	127,06	9

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação N.º 023/2022**, autuado com o número de processo nº 16636/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 440/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de J. V. D.
Em favor de: FUNDACAO DE SAÚDE ITAIGUAPY
CNPJ: 00.304.148/0001-10
Valor total: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade** de licitação **nº 76/2022,** autuado com o número de processo **nº14171/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **330/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da ei nº. 8.666/93, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coordenação de competições no Estado do Paraná, junto a Federação Paranaense de Ciclismo, única e exclusiva da modalidade no Município de Foz do Iguaçu – PR, para o exercício de 2022.
Em favor de: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO
CNPJ: 75.954.842/0001-81
Valor: R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais).

Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos, de que a empresa SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.810.894/0001-00, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Concorrência nº 16/2014 e Contrato n° 116/2014, qual seja, a execução de serviços de implantação de pavimento poliédrico; de galerias pluviais; de calçadas; de ponte; de PNE e; de sinalização viária em diversos bairros do Município de Foz do Iguaçu/PR.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 76.206.606.0001-40
PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR
http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO RMS Nº : 02200/2022 **SEQ Nº : 00001**

FORNECEDOR

Razão Social :	**FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY**		
Nome Fantasia :	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI		
Endereço :	AV GRAMADO, 580		
Bairro :	CONJUNTO A	CNPJ ou CPF :	00304148000110
CEP :	85860460 FOZ DO IGUAÇU - PR	Fones :	45 3576-8000

ITENS DA SOLICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
3.496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.		Unidade	1,00	650,0000	650,00

TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 650,00

Destino : Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOSÉ VALDIR DAMACENO.

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

Recursos :	BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE				
Contrato nº:		Valor:		Data:	Data Publ: 01/01/1900
Empenhos :	Aquisição imediata de exame denominado estudo urodinâmico, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0007425-98.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de JOSÉ VALDIR DAMACENO.				
Condições de Pagto	30 dias	Prazo de Entrega :	01 ano	Vencto da Proposta :	12/07/2022
Modalidade Compra :	Processo de Dispensa	Licitação:	23/2022	Data da Licitação :	12/04/2022
Solicitado em :	14/04/2022	Obs/Local Entrega:			
Processo Admin.:	16636/2022				

Esta solicitação não substitui o EMPENHO. O documento que dá a ordem para a contratação e/ou compras é o EMPENHO.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 14/04/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16618/2022

Objeto: Aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, para atendimento de demanda judicial, autos n. nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de V. T. C.

Em favor de: VITTAE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE LTDA

CNPJ: 07.930.229/0001-74

Valor total: R$ 23.485,00 (vinte e três mil reais quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo licitatório, devendo esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal n°8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff491ab86e224d4f4afa8436fd2f38e32e.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

Processo 016618/2022

Dados do Processo

Identificação:	Data / Hora:	Assunto:
908399	08/04/2022 00:00	Dispensa de Licitação

Complemento:
Processo de Dispensa - Tipo: Normal: *Sem Número Definido* - Objeto:Aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, para atendimento de demanda judicial, autos n. nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de V. T. C.

Tipo Requerente:	CPF/CNPJ Requerente:	Requerente:
juridica	76206606000140	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Endereço:	Bairro:	Cidade:
PRACA GETULIO VARGAS, 280	CENTRO	Foz do Iguaçu - PR

Movimento

Data:	Unidade:	Recebido:	Data Recebido:	Despachado:
08/04/2022 10:43	- DILC/SMAD - Diretoria de Licitação e Contratos	Sim	08/04/2022 10:43	Não

Matricula Funcionário (Recebimento)	Nome Funcionário (Recebimento)	Cargo (Recebimento)	

Matricula Funcionário (Despacho)	Nome Funcionário (Despacho)	Cargo (Despacho)	

Parecer:
Inicio do andamento do processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Sigolo Lazaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5ff491ab86e224d4f74afa0438b1d2f38b4e32e.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

Número: **98/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL INFANTIL SIMPLY – GO E OXÍMETRO PORTÁTIL INFANTIL ALFAMED OU MEDITECH, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE VITORYA THAYNA DA COSTA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5cb8ab86-ed4d-444e-8843-6f4d28fce32e&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5cb8ab86-ed4d-444e-8843-6f4d28fce32e

Hash do Documento

5AB5B0DD02F6DE6E1EEA59E02C7545A70665BA5DA7161C3755832E0CC76529E6

Anexos

07 - 5.ATESTADO MÉDICO.pdf - **107548bb-c2ac-41d8-be61-2b986509b22c**
04 - 2.DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 1-2022.pdf - **41b75ade-889d-461e-be56-0f1c0dfe4b7e**
02 - MEMORANDO INTERNO- Nº 16572-2022.pdf - **daf6ba25-f5c4-4a71-bdcd-bebb4410b72d**
03 - 1.TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 3-2022.pdf - **40805e05-2d12-4a5e-96a9-b93f0af76d94**
05 - 3.MEMORANDO INTERNO- Nº 14396-2022.pdf - **9e82e4db-4cd5-4b29-ba89-ddf0ddf40158**
09 - 7.CONTRATO SOCIAL E CERTIDÕES NEGATIVAS.pdf - **c5daea0b-b0c2-4f27-8a11-df4c00aad924**
06 - 4.MEMORANDO INTERNO- Nº 13928-2022.pdf - **0e050f6e-d1e9-4e87-8a98-ab414338c342**
08 - 6.DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- Nº 6-2022.pdf - **6cfa15ea-4a34-491b-b9a0-fb337d03a96f**
01. CAPA PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf - **b476ca42-b4a9-4e00-aa36-9875f64cad0c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 08/04/2022 14:32:44 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS	**Data:** 07/04/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 16572/2022
Assunto:	AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL INFANTIL SIMPLY – GO E OXÍMETRO PORTÁTIL INFANTIL ALFAMED OU MEDITECH, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE VITORYA THAYNA DA COSTA	

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando documentos referentes ao processo da paciente **VITORYA THAYNA DA COSTA** para aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, em atendimento ao expedido no processo autos nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de VITORYA THAYNA DA COSTA.

1. Termo de Referência;
2. Declaração do Ordenador de Despesas (RMS n° 2181/2022);
3. Memorando Interno nº 14396/2022 SMSA/DIAT, seus anexos;
4. Memorando Interno nº 13928/2022 SMSA/GABINETE, seus anexos;
5. Atestado médico;
6. Declaração de cotação de preços e orçamentos;
7. Contrato Social e certidões negativas da empresa.

Atenciosamente,

Jefferson Cezar Bueno

Coordenador do Fundo Municipal da Saúde

Jaqueline Tontini

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jefferson Cezar Bueno
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f41b698-2294-4f02-a9a8-87bd26883753.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **16.572/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL INFANTIL SIMPLY – GO E OXÍMETRO PORTÁTIL INFANTIL ALFAMED OU MEDITECH, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE VITORYA THAYNA DA COSTA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a71bb698-bd91-4302-9aaf-7bc46e82cf53&cpf=70394881915
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a71bb698-bd91-4302-9aaf-7bc46e82cf53

Hash do Documento

FE68C488D083411532528BC24F31AA5122D9B5892C719485E676812DF8B85692

Anexos

1.TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 3-2022.pdf - **9373340e-4c6b-4fbc-aee9-6a3e80524a56**
2.DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 1-2022.pdf - **a284c769-73e5-4dd5-b3ce-184055d63044**
3.MEMORANDO INTERNO- Nº 14396-2022.pdf - **b69bf866-5770-4ed7-bdd0-2adb551babc6**
4.MEMORANDO INTERNO- Nº 13928-2022.pdf - **02e157f6-689b-4ee8-ba6f-80af1a873cfa**
5.ATESTADO MÉDICO.pdf - **feb4b708-055a-49a1-8b07-7ae2e60d3d24**
6.DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- Nº 6-2022.pdf - **067d8ced-1fef-4c91-ac2b-ae08de77f2d9**
7.CONTRATO SOCIAL E CERTIDÕES NEGATIVAS.pdf - **ce278058-fa1d-48ca-8f2e-133a30dcb6be**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

Jefferson Cezar Bueno (Signatário) - CPF: 70394881915 em 07/04/2022 9:34:56 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 07/04/2022 15:18:34 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

RMS N° 2181/2022

1. OBJETO

1.1. Aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, para atendimento de demanda judicial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento ao expedido no processo autos nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de VITORYA THAYNA DA COSTA.

3. DO PREÇO, QUANTIDADES E ENTREGA

3.1. O preço foi baseado nos orçamentos fornecidos pelas empresas:

Qtd	unid.	Especificações	VITTAE	CPAPS	KEEPCARE	EQUIMED
1	unid.	Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips	21.755,00	21.788,91	24.500,00	26.980,00

Qtd	unid.	Especificações	VITTAE	OURO VERDE	C E CARVALHO	EQUIMED	KEEPCARE	FORTMEDICAL	EQUIMED	AIR LIQUIDE
1	unid.	Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech	1.730,00	1.740,00	1.790,00	1.880,00	1.900,00	2.320,00	2.880,00	3.090,77

3.2. **PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATA

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 65f9d705-23e4-4525-9d38-5d26f8267d1f.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4.2. A nota fiscal deverá ser contemplada em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** sob **CNPJ nº 76.206.606/0001-40** e acompanhada das seguintes certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

5. VALOR DE REFERÊNCIA:

5.1. R$ 23.485,00 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A aquisição do equipamento se dará através da dotação orçamentária abaixo:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000. – Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Angela Bahls Paterka
Diretoria de Atenção Primária em Saúde

Jaqueline Tontini
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 65f91705-23e4-4525-9013-5d26f8267011.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **3/2022**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL INFANTIL SIMPLY – GO E OXÍMETRO PORTÁTIL INFANTIL ALFAMED OU MEDITECH, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE VITORYA THAYNA DA COSTA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=55598705-26c4-4525-9a11-5d38f626201f&cpf=00689741910
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
55598705-26c4-4525-9a11-5d38f626201f

Hash do Documento

7A51214C6AB62E7703C45ABED4C60C491B401A69D25A7A4C54C9A0FE0DA75110

Anexos

TERMO DE REFERÊNCIA1.pdf - **ee8c1daf-9027-4ae0-ace3-64c4dabf8b85**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2022 é(são) :

ANGELA BAHLS PARTEKA (Signatário) - CPF: 00689741910 em 06/04/2022 13:50:47 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 06/04/2022 13:16:59 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 06 de abril de 2022.

Eu, Jaqueline Tontini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO QUE A DESPESA/OBJETO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, cujas despesas serão empenhadas na dotação orçamentária abaixo:

OBJETO: Aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, para atendimento de demanda judicial, autos n. nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de VITORYA THAYNA DA COSTA.

Valor de Referência: R$ 23.485,00 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000. – Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Jaqueline Tontini

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tontini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401050e2854457a1e97f8832d2fd31e79112.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10573693000165

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP:85851340

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 2181 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade : 2094 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS SUS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Desdobramento: SENTENÇAS DIVERSAS

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
111144	Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips	Unidade	1,00	21.755,000	21.755,00
111146	Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech	Unidade	1,00	1.730,000	1.730,00
				TOTAL	23.485,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA : Aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, para atendimento de demanda judicial, autos n. nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de VITORYA THAYNA DA COSTA.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,6 de abril de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO JAQUELINE TONTINI Secretária Municipal da Saúde / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tontini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4d1050-e2854457-a1a38e2d-f1d31d79.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **1/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL INFANTIL SIMPLY – GO E OXÍMETRO PORTÁTIL INFANTIL ALFAMED OU MEDITECH, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE VITORYA THAYNA DA COSTA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=aaabc050-0035-45af-978b-e21c1d1c8912&cpf=03015015990
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
aaabc050-0035-45af-978b-e21c1d1c8912

Hash do Documento

1A6D648C52533151A86C2B3A015EE115FD21A9F55D19C21F516E0C0498D6CB96

Anexos

RMS 2181-2022.pdf - **710d20ab-9efe-42dd-9f4f-321352b1600b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2022 é(são) :

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 06/04/2022 13:18:24 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIAT / DVSEP - DIVISÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS	**Data:** 25/03/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA ; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 14396/2022
Assunto:	MANDADO DE SEGURANÇA N° 0028375-65.2021.8.16.0030 - VITHÓRIA THAYNÁ COSTA	

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, solicitar a aquisição de 01 (um) concentrador de Oxigênio Portátil Infantil e 01 (um) oxímetro portátil infantil para ser destinado à Vithória Thayná Costa conforme o Mandado de Segurança n° 0028375-65.2021.8.16.0030, expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

No Mandado de Segurança n° 0028375-65.2021.8.16.0030 o promotor especifica que “o Município de Foz do Iguaçu deverá adquirir os equipamentos nominados Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech”, concedendo, para isso prazo de 30 dias.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Celso Toshikazu Toma
Jaqueline Tontini - Resp. Diretoria da Atenção Primária em Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 85f0b175-e22e-4dff-afa0-98f4372fd827.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **14.396/2022**

Assunto: **MANDADO DE SEGURANÇA N° 0028375-65.2021.8.16.0030 - VITHÓRIA THAYNÁ COSTA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=85fcb175-1c0a-4dfd-b310-9f4711882cd6&cpf=93544332949
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
85fcb175-1c0a-4dfd-b310-9f4711882cd6

Hash do Documento

A63B9F5FEA3D9E629634122CB19A82786F5D566BAABE27439BFEDCF35E25B73B

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 13928-2022-ORIGINAL.pdf - **fdc58814-1890-4051-9c57-ac5297e38b8d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

CELSO TOSHIKAZU TOMA (Signatário) - CPF: 93544332949 em 25/03/2022 10:36:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 25/03/2022 11:32:08 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 23/03/2022
Destinatário:	SMSA / DIAT – DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.	**Número:** 13928/2022
Assunto:	AUTOS N. 0028375-65.2021.8.16.0030 - VITORYA THAYNA DA COSTA - MI 13634/2022-PGM	

Senhor (a) Diretor (a),

URGENTE!

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, encaminhamos à Vossa Senhoria o expediente anexo, referente a demanda judicial da **VITORYA THAYNA DA COSTA.**

Verificar inicialmente com o Sr. Celso se houve a contratação do serviço para fornecimento do equipamento solicitado.

Caso contrário, verificar se o fornecimento do referido equipamento é de competência do Município, se sim, reunir a documentação necessária e encaminhar à DVCLO para trâmite de compra, devendo responder este memorando com o encaminhamento realizado à DVCLO. Se não, responder a demanda com embasamento e demais informações pertinentes comprovando que a competência não é do Município.

Em caso de dúvidas quanto à documentação necessária para processo de compras, por gentileza entrar em contato diretamente com o Sr. Vicente da DVCLO.

A resposta a demanda supracitada deverá ser encaminhada ao Gabinete/SMSA – Demandas Legislativas e Jurídicas, impreterivelmente, até a data de **28 DE MARÇO DE 2022** e deverá constar o número do ofício, órgão demandante e o nome informado na demanda judicial de origem.

Atenciosamente
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
JESSICA RONCAGLIO

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-122a-4d2f-af68-8e94826d3457.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM - SAÚDE	**Data:** 22/03/2022
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 13634/2022
Assunto:	PROJUDI 25.04 - MS VITHÓRIA THAYNÁ COSTA	

Bom dia!

Prezados, pelo envio de informações atualizadas acerca do cumprimento da liminar lançada no MS n. 0028375-65.2021.8.16.0030/1ªVFP-FI: fornecimento de “Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil” e “Oxímetro Portátil Infantil”, inclusive, com o esclarecimento, devidamente instruído, acerca da competência para o fornecimento.

No aguardo, e à disposição para eventuais esclarecimentos que, por ventura, se fizerem necessários.

Att.

Foz/Pr., 22 de março de 2022.

Isabela Aguirra

procuradora do município

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
ISABELA AGUIRRA

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b6-122a-4d2f-af68-8914826d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTX3 ZEXDW EQGUV WPT3K

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu
Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Mandado de Segurança n.º 0028375-65.2021.8.16.0030

MM. Juiz:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente de primeiro grau com atribuições nesta comarca, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer e expor o que segue:

Trata-se de Ação de Mandado de Segurança impetrada em favor de VITÓRYA THAYNA DA COSTA com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de que fosse disponibilizado à paciente, de forma livre e gratuita, os equipamentos nominados “Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil” e “Oxímetro Portátil Infantil”, na forma prescrita pela profissional médica assistente.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi concedido em 7 de dezembro de 2021, determinando ao Município de Foz de Iguaçu, no prazo de 20 (vinte) dias, o fornecimento dos equipamentos indicados na inicial, mediante a apresentação de receituário e enquanto durar o tratamento, conforme atestado médico. Impôs, ainda, a multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dia de descumprimento.

Posteriormente, o impetrado requereu a dilação de prazo para cumprimento da decisão liminar supracitada ou, ainda, a realização de sequestro de valores a fim de evitar a incidência da multa diária (cf. seq. 18.1 e 21.1).

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-122a-4d2f-a968-9e1482d3473e.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu
Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente

Com base nisto, a genitora da substituída, Sra. Tânia Fátima da Costa, buscou a confecção dos orçamentos relativos aos equipamentos pleiteados na inicial. Entretanto, observou-se entraves para cotação dos mesmos em virtude das empresas restringirem seu acesso ao âmbito empresarial e hospitalar, resultando num único orçamento relativo ao "Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil", porém este substituído por produto supostamente similar com preço de custo acima do estimado.

À vista disso, levando-se em consideração a particularidade dos equipamentos demandados por VITORYA THAYNA DA COSTA e com o objetivo de evitar a aquisição dos mesmos em especificações distintas ao exigido pelo profissional médico assistente, o Ministério Público pugna pela concessão de 30 (trinta) dias para cumprimento da liminar acostada à seq. 7, interregno no qual o Município de Foz do Iguaçu deverá adquirir os equipamentos nominados "Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips" e "Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech" (cf. seq. 1.10).

Oportunamente, protesta-se por nova vista.

(assinado digitalmente)
Luís Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTX3 ZEXDW EQGUV WPT3K

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a968-9914826d3473.

ID. 35[illegible]92

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu

Processo 0028375-65.2021.8.16.0030

Comarca: Foz do Iguaçu

Data de 02/12/2021 **Situação:** Público

Classe 120 - Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: 12490 - Fornecimento de insumos

Data Distribuição: 03/12/2021 **Tipo Distribuição:** Distribuição por Prevenção

Sequencial: 22675 **Juiz:** Rodrigo Luis Giacomin

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: Secretária Municipal da Saúde do Município de Foz do Iguaçu
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não cadastrado
Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Foz do Iguaçu/PR
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.206.606/0001-40
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

28891NPR ISABELA CHRISTINE DAL BÓ LIMA AGUIRRA

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO. 22/03/2022 11:25
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b6-122a-4d7f-a9c8-9e1426d73473.

ID. 366692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu
Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Autor:

Ministério Público do Estado do Paraná

Substituída:

VITÓRYA THAYNA DA COSTA

Autoridade Coatora:

Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde/

Rosa Maria Jeronymo Lima

Objetivo:

Concessão de ordem de segurança no sentido de que a autoridade coatora disponibilize a substituída, de forma livre e gratuita, os equipamentos nominados "Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil" e "Oxímetro Portátil Infantil", na forma prescrita pela profissional médica assistente.

SUMÁRIO

1. DO HISTÓRICO E DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES
2. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO
3. DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO
4. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
5. DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO
6. DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E DA LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
7. DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAR-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA SUBSTITUÍDA EM RAZÃO DA UNIVERSALIDADE DA COBERTURA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DO PRIMADO CONSTITUCIONAL DE ISONOMIA
8. DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR
9. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a6e8-9e1482643473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf
ID. 37716912

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu
Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

> *O Estado, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpre o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível (Min. José Augusto Delgado, Superior Tribunal de Justiça, RMS 23.184; Proc. 2006/0259093-6).*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual da paciente, VITÓRYA THAYNA DA COSTA, brasileira, portadora da CI/RG n.º 14.794.904-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 120.462.469-00, representada por sua genitora, TÂNIA FÁTIMA DA COSTA, portadora do RG n.º 10.339.619-0, inscrita no CPF sob o n.º 067.792.299-03, residente na Rua Cuiabá, n.º 20, Vila C Nova, nesta cidade e comarca, onde tem domicílio, com fulcro no art. 127 (última parte) e art. 129, II (última parte), ambos da Constituição da República de 1988, c/c art. 25, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (LOMP), bem como as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, tendo por base os elementos contidos nos autos que estavam a tramitar sob o n.º 0053.21.000719-0, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
COM PEDIDO LIMINAR

contra ato omissivo de autoridade decorrente da conduta da Secretária Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR (Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde), Rosa Maria Jeronymo Lima, que poderá ser localizada na sede da Secretaria de Saúde do Município de Foz do Iguaçu, situada à Avenida Brasil, n.º 1637, 3º andar, anel central do município e comarca de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.016, 2009, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a6e8-9e1482d3473e.

IDD.388692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

I – DO HISTÓRICO E DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES

A paciente VITÓRYA THAYNA DA COSTA, atualmente com 6 (seis) anos de idade, é portadora das patologias nominadas Epilepsia (CID 10 G40.2), Prematuridade (CID 10 P07.3), Retinopatia da Prematuridade (CID 10 H35.1) e Retardo do Desenvolvimento Fisiológico Normal (CID 10 R62.8), razões pelas quais apresenta acentuado comprometimento cognitivo e neuropsicomotor.

Desta maneira, tendo por base as comorbidades que acometem a paciente e o seu acentuado défice neurológico, a infante apresentaria frequentes crises convulsivas de difícil controle com episódios prolongados de interrupção do fluxo de ar (apneia) e aumento exacerbado da frequência cardíaca.

Contudo, não obstante a infante se encontre em contínuo acompanhamento médico junto à rede municipal de saúde e em uso regular de drogas antiepilépticas, inclusive com recorrentes ajustes de doses e substituições, ela não teria se mostrado responsiva as terapêuticas administradas e continuaria a apresentar vários eventos severos de crises de epilepsia com necessidade de internação hospitalar para estabilização/controle.

Isto posto, haja vista o estado de saúde da substituída, principalmente pela recorrência dos episódios de crises convulsivas silenciosas associada ao quadro agudo de apneia, os profissionais médicos especialistas em neurologia, Richam F. H. Ellakkis e Camila Masson[1], prescreveram o uso dos equipamentos nominados “Oxímetro Portátil Infantil” e **“**Concentrador de Oxigênio Portátil”, devendo este último conter definição de fluxo de uso contínuo (0,5/1/1,5/2L/min) e bateria com sistema de automatização da troca de voltagem (bivolt), bem como concentração de oxigênio de 86 a 97% em todas as definições, isto como forma de permitir o fornecimento de oxigênio em quantidade ideal à infante e a adequada monitoração do seu nível de saturação durante o seu deslocamento emergencial à unidade hospitalar no momento da ocorrência das crises convulsivas.

Ocorre que, não obstante a gravidade do caso e a extrema necessidade/urgência da utilização do ventilador mecânico pela paciente, o

[1]Cf. 11-12 , 15 e 142 do Procedimento Administrativo.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-122a-4d2f-a9e8-9e1482d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

Município de Foz do Iguaçu através do seu gestor municipal do Sistema Único de Saúde informou que atualmente não disporia de empresa contratada para cessão dos referidos equipamentos demandados pela menor.

Senhor Juiz: não é possível admitir que VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA fique à mercê da burocracia estatal, sem que o ente federativo responsável adote as providências concretas para solucionar seu problema, enquanto a paciente tem seu quadro clínico se agravando sob o risco de ser acometida pela "Síndrome de Morte Súbita – SUDEP" em virtude da ausência de oxigenação adequada durante a ocorrência das crises de epilepsia que a acometem.

Por outro lado, como bem sabe Vossa Excelência, a Constituição Federal confere a todos, sem exceção e sem quaisquer limitações ou entraves, o direito à saúde, o que obviamente só poderá ser alcançado caso esta tutela se dê, nos casos que a demandam, de forma rápida, independente de qualquer entrave ou barreira burocrática. Assim, o acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantido constitucionalmente, não se coaduna com a burocracia estatal. A paciente não pode ficar a mercê da letargia do ente público, sofrendo por causa da ineficiência ou desinteresse dos órgãos públicos.

Abaixo segue o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FORNECIMENTO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL À CRIANÇA PORTADORA DE MÚLTIPLAS MALFORMAÇÕES CEREBRAIS (HIDROCEFALIA, AGENESIA DE CORPO CALOSO), ALTERAÇÃO DE LINFÓCITOS CD8+, COMUNICAÇÃO INTERATRIAL PEQUENA – SEM REPERCUSSÃO HEMODINÂMICA, LARINGOMALÁCEA LEVE E CORREÇÃO DE ESTENOSE HIPERTRÓFICA DE PILORO (CID10 Q31.5, Q40.0 e Q04.9)
> – E**QUIPAMENTO PREVISTO NO PROTOCOLO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (ART. 18, INCISO V, LEI Nº 8.080/90) – DIREITO À SAÚDE CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DEVER DO MUNICÍPIO EM ASSEGURAR O DIREITO À**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a6e8-e1482d473473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

> **SAÚDE E À VIDA – IMPRESCINDIBILIDADE DO INSUMO – HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PACIENTE** – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES – TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL – AFASTADA – MULTA DIÁRIA EXACERBADA – AUSÊNCIA DE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – DE OFÍCIO, REDUÇÃO DAS ASTREINTES E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O MUNICÍPIO CUMPRIR A MEDIDA – RECURSO DESPROVIDO.
> (TJPR - 5ª C.Cível - 0001527-25.2020.8.16.0079 - Dois Vizinhos - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 05.07.2021)

Assim é que, não cumprindo a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu seu desiderato legal, desponta óbvia a violação do direito individual indisponível à saúde e à vida da paciente, o que justifica a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná. Consequentemente, diante da omissão ilícita por parte da autoridade aqui acoimada de coatora, não cumprindo esta com seu desiderato funcional-legal, incorrendo em patente abuso de autoridade por omissão, se pretende por meio deste *writ of mandamus* por cobro ao seu ato omissivo ilícito.

II – Do Direito Líquido e Certo

Em primeiro lugar, convém destacar que a Constituição Federal outorga ao cidadão brasileiro uma gama de direitos e dentre esses direitos, chamados fundamentais, estão à educação, a vida, a saúde, a segurança e outros mais. Nesse sentido:

> ***Art. 6.º****. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desacompanhados, na forma desta Constituição."*
>
> *(…)*
>
> ***Art. 196****. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso "universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".*
>
> *(…)*
>
> ***Art. 198****. As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um Sistema Único de Saúde, organizando de acordo com as seguintes diretrizes:*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a8e8-e94826d3473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

(…)

II – *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná preceitua que:

Art. 168 *– A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção é recuperação.*

Parágrafo único *– Ao Estado, como integrante do Sistema Único de Saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art. 200 da Constituição Federal.*

(…)

Art. 170 *– As ações e serviços públicos e saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema estadual de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

I – *Municipalização dos recursos, serviços e ações, com posterior regionalização dos mesmos, de forma a apoiar os municípios;*

II – *Integralidade na prestação das ações, preventivas e curativas, adequadas á realidade epidemiológica;*

(…)

Da leitura destes dispositivos é possível constatar que o legislador constitucional erigiu o direito à saúde em nível dos direitos sociais fundamentais, impondo ao Estado a obrigação de zelar pela saúde de seus cidadãos, através de políticas públicas e implementar normas e ações destinadas à caracterização deste direito. Noutros termos, sendo a saúde um direito social e fundamental dos seres humanos, o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, lhes disponibilizando serviços de saúde adequados, eficientes e seguros, aí se incluindo a disponibilização dos equipamentos em voga.

Destarte, registre-se que ao refundar a República Federativa do Brasil os legisladores elencaram a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da democracia a ser instalada (artigo 1º).

Ademais, arrolaram como objetivos fundamentais da nova República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garan-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA IGNACIO RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a9e8-9e1482d473e1.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

tia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º).

Ora, aqueles que se propõem a cumprir estes objetivos, com tais princípios, devem criar as condições que permitam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa, portanto, a viabilidade da vida, que implica, dentre outras coisas, a promoção, a defesa e a recuperação da saúde individual e coletiva, sendo certo que não é por acaso que a saúde ganhou tratamento especial na Constituição, com seção própria e ênfase no acesso universal e igualitário às ações e serviços.

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, traduz para o contexto regional os direitos estatuídos na Lei Maior, expressamente reconhecendo a saúde como direito público subjetivo, isto é, oponível *erga omnes* e apto a ser tutelado pelo Poder Judiciário, via mandado de segurança impetrado pelo *Parquet*.

Ressalte-se que as Constituições Federal e Estadual, bem como a legislação infraconstitucional dão ênfase à descentralização das ações e serviços públicos de saúde, constituindo um sistema único (SUS), com competência definida em lei, de molde que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um Sistema Único de Saúde.

Repetindo o que consta no preâmbulo, o gestor municipal de saúde, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpre o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível.

Em análise de questão absolutamente semelhante, o STF decidiu no RE 267.612-RS, Rel. Min. Celso Mello, publicado no DJU 23.8.2000 que, *in verbis*:

> *Tal como pude enfatizar, em decisão por mim proferida no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em contexto assemelhado ao da presente causa (Pet 1246-SC), entre proteger a inviolabilidade direito à vida e à Saúde que se*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-22ca-4d2f-a9e8-9e1d26d3467e.

ID: 32376692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, "caput" e art. 196) ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana (...).

Cumpre assinalar, finalmente, que a essencialidade do direito à saúde fez com que o legislador constituinte qualificasse, como prestações de relevância pública, as ações e serviços de saúde (CF, art. 197) em ordem a legitimar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário naquelas hipóteses em que os órgãos estatais, anomalamente, deixassem de respeitar o mandamento constitucional, frustrando-lhe, arbitrariamente, a eficácia jurídico-social, seja por intolerável omissão, seja por qualquer outra inaceitável modalidade de comportamento governamental desviante.

A propósito, o jurista José Afonso da Silva, ao tratar da responsabilidade do Estado pela garantia do direito à saúde, destaca:

Como ocorre com direitos sociais em geral, o direito à saúde comporta duas vertentes, conforme anotam Gomes Canotilho e Vital Moreira: "uma, de natureza negativa que consiste no direito de exigir do Estado (ou de terceiros) que se abstenha de qualquer acto que prejudique a saúde; outra, de natureza positiva, que significa o direito á medidas e prestações estaduais visando a prevenção das doenças e tratamento delas". Como se viu do enunciado do art. 196 e se confirmará com o art. 198 e 200, trata-se de um direito positivo "que exige prestações do Estado e que impõe aos entes públicos a realização de determinadas tarefas (...) de cujo cumprimento depende da própria realização do direito", e da qual decorre um especial direito subjetivo de conteúdo duplo: por um lado pelo não cumprimento das tarefas estatais pra sua satisfação, dá cabimento à ação de inconstitucionalidade por omissão (art. 102, I, "a" e 103, § 2.º) e, por outro, o seu não atendimento, in concreto, por falta de regulamentação, pode abrir pressupostos para a impetração do mandado de injunção (art. 5.º, LXXI) apesar de o STF continuar a entender que o mandado de injunção não tem função de regulamentação concreta do direito reclamado.

Não é preciso muito para concluir que a omissão do gestor municipal de saúde quanto à disponibilização do aparelho "CPAP", essencial à integral prestação do serviço médico estatal, impossibilita, nitidamente, o cumprimento das normas constitucionais e legais que refletem o direito à vida e à

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a9e8-9e1482d473e1.

ID: 32446692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

dignidade humana.

Indo mais além, relembre-se que o ordenamento jurídico nacional albergou *Convenções Internacionais* referentes aos Direitos Humanos, as quais, uma vez internalizadas, possuem carga normativa idêntica às das normas constitucionais. Tais Tratados conferem à paciente e aos demais brasileiros ou residentes no país direitos da mais variada gama, mas que, no tocante à saúde, não estão sendo respeitados pelo impetrado, diante da omissão na disponibilização do exame médico. São elas:

> ***1) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.***
> ***Art. 12*** *(…)*
> ***1.*** *Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.*
> ***2.*** *As medidas que os Estados- partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias de assegurar:*
> *(…)*
> ***d)*** *A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.*
> ***2) Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).***
> ***Art. 4º*** *- Direito à vida*
> ***1.*** *Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção (...).*

Assim, uma vez que o ente público, por intermédio dos respectivos serviços de saúde, não está oferecendo o tratamento de saúde necessária a substituída, descumprindo assim os preceitos da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais e legislação infraconstitucional, ofendendo direito individual indisponível e público subjetivo (direito líquido e certo do ponto de vista fático), deve ser compelido judicialmente a fazê-lo, disponibilizando imediatamente os equipamentos necessários a quem deles necessite, no caso, VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA.

III – DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO

Reportando-nos, ainda, à questão do direito material sub-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-122a-4d2f-a8e8-e94826d3f473.

ID: 32576692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

jacente, temos que a Constituição Federal estabeleceu os fundamentos do direito à saúde no Brasil, garantindo o acesso universal e integral às ações de saúde, a serem promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste sentido, a Carta Magna estabelece:

> ***Art. 196.*** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.(…)*
>
> ***Art. 198.*** *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:(…)*
>
> ***II -*** *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais*;

Estes direitos receberam regulamentação pela Lei Federal n.º 8.080/90, que estabeleceu que a atuação do Estado, no que tange à Saúde, se efetivaria através do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 4º da Lei 8.082/90), conforme se verifica dos art. 2.º, 6.º, 7.º e 43, *in verbis*: A referida lei estipula em seu art. 2º que:

> ***Art. 2º****. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
>
> ***§ 1º*** *O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Art. 6°.*** *Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS:*
>
> ***I -*** *a execução de ações:*
>
> *(…)*
>
> ***d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica***.
>
> ***Art. 7°.*** *As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*
>
> *(…)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a6e8-e94826d3f473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

> ***II -*** *integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Sendo, pois, a saúde um direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, cuja efetivação constitui interesse primário, há de ser ele satisfeito de *"modo integral"* e *"resolutivo"* (arts. 198, inciso II, da CF e arts. 7º, XII, da Lei Orgânica da Saúde), inclusive com a adequada assistência farmacêutica – art. 6º, inciso I, alínea *'d'*, da LOS - Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A "*integralidade da assistência terapêutica, inclusive farmacêutica*" abarca como se sabe, de forma harmônica e igualitária, as ações e serviços de saúde preventivos e curativos (ou assistenciais), implicando em atenção individualizada, para cada caso, segundo as suas exigências, em todos os níveis de complexidade do sistema (federal, estadual, e municipal).

Desse princípio é possível confirmar-se, uma vez mais, o direito dos usuários na obtenção de *assistência terapêutica* das mãos do Estado, com vistas à preservação de sua saúde, direito este que encontra guarida, inclusive, na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei Federal nº 8.212/1991):

> ***Art. 2º.*** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Parágrafo único.*** *As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:*
>
> *(…)*
>
> ***d)*** *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;*

O art. 7º, inc. XII, da LOS, prevê expressamente o *princípio resolutivo*, conforme se vislumbra da transcrição abaixo:

> ***Art. 7.*** *As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*
>
> *(…)*
>
> ***XII –*** *capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a9e8-9e1482d4734e.

ID: 32771692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

Vige nesta seara o conhecido princípio resolutivo, destacado na lição dos autores Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos (*in* Comentários à Lei Orgânica de Saúde, 2.ª edição, atualizada e ampliada. Editora Hucitec, São Paulo, 1995, pág. 88):

> *(...) o 'princípio resolutivo' das ações e serviços de saúde 'é aquele que resolve o problema trazido ou apresentado pelo paciente, seja mediante a aplicação, no ato, de um medicamento resolutivo, seja mediante a prescrição terapêutica que vai resolver, gradualmente, o problema, ou seja, ainda mediante a indicação de uma cirurgia, a recomendação de uma órtese ou de mudança de estilo de vida'.*

Vale reprisar, portanto, que a saúde não é apenas uma contraprestação de serviços devida pelo Estado ao cidadão, mas sim **um direito fundamental do ser humano**, devendo, por isso mesmo, ser universal, igualitário e integral, não se podendo prestar soluções parciais, como pretendem alguns, sem com isso negar o direito à saúde.

Frise-se, assim, que o direito indisponível defendido não se limita simplesmente à obtenção de qualquer "remédio", "procedimento cirúrgico", "exame" ou qualquer outro equipamento/insumo, mas sim daquele que venha a solucionar a enfermidade apresentada, ou mesmo a estabilizá-la, proporcionando a paciente uma melhor qualidade de vida. Cabendo ao Estado arcar com o ônus de prestar o atendimento à população na assistência à saúde, é dele a obrigação de fornecer, pois, de *"modo integral"* e *"resolutivo"* a *"assistência médica*" recomendada.

Em suma, da leitura atenta do art. 198, inc. II, da CF/88, denota-se que as ações e serviços de saúde pelo SUS devem garantir ao usuário o que se chama de "atendimento integral", com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos "serviços assistenciais", incumbindo ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem assistência terapêutica integral, abrangidos todos os recursos relativos ao "tratamento", "habilitação" ou "reabilitação". Portanto, em face das obrigações constitucionais e legais que recaem sobre o Poder Público, não existe razão legítima para justificar a indisponibilidade dos equipamentos em questão a substituída, tendo em vista a sua indispensabilidade para assegurar a sua qualidade de vida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-122a-4d2f-a9e8-9e1482d373e1.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

Por outro lado, é interessante relembrar que **os artigos constitucionais e legais acima citados encerram normas de eficácia plena**, pois aptas a produzir desde logo todos os seus efeitos jurídicos, gerando direitos para o cidadão.

IV – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Neste tópico, de início, convém destacar inicialmente que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na esteira dos tribunais superiores, que a assistência à saúde é uma **obrigação solidária** imposta a todos os entes da federação (artigo 23, inciso II, da Constituição Federal). Assim, qualquer um deles pode ser acionado judicialmente para o cumprimento deste ônus[2], o que pode ser facilmente entendido quando partimos da premissa segundo a qual o Sistema Único de Saúde é financiado por recursos do orçamento de seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 198, da Constituição Federal).

Daí, por expressa determinação constitucional, conclui-se que a prestação de serviços de saúde em geral é de responsabilidade solidária dos três entes da federação, conforme se extrai dos artigos 196 e seguintes da Magna Carta. Disto decorre que o interessado pode escolher livremente a quem demandar em Juízo, conforme disposição expressa no artigo 275 do Código Civil, que trata da solidariedade passiva. Consequentemente, não há como se afastar jamais a legitimidade processual passiva do MUNICÍPIO, como unidade federativa [3], para figurar como obrigado à prestação dos serviços de saúde [4].

[2] TJPR; ApCvReex 0921782-5; Guarapuava; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Leonel Cunha; DJPR 11/07/2012; Pág. 201.

[3] TJPR; ApCiv 0513888-9; Maringá; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Mateus de Lima; DJPR 17/10/2008; Pág. 38.

[4] Por este motivo também não pode opor eventual falta de recursos por causa das atribuições de cada ente, até porque, não nos esqueçamos, existe um mecanismo de compensação financeira entre os integrantes do SUS, ou seja, quando um deles, por exemplo, despende recursos para a aquisição de um fármaco cuja responsabilidade seria do outro, o primeiro é ressarcido desta despesa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a6e8-e9482d473467.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

Não obstante, a possibilidade de se exigir tratamento de saúde de qualquer um dos entes federados encontra-se sedimentada no Enunciado n.º 16 das Câmaras de Direito Público do Egrégio tribunal de Justiça Paranaense, senão vejamos:

> *As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população.*

Todavia, além disto, no caso em espécie, levando-se em conta apenas a tripartição de atribuições previstas pelo Sistema Único de Saúde, a responsabilidade do gestor municipal também desponta nítida.

V – Do Ato de Autoridade e da Autoridade Coatora

Na lição de Hely Lopes Meireles[5], extrai-se que:

> *Ato de autoridade é toda manifestação ou omissão do Poder Público ou de seus delegados, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal (...)* ***equiparam-se a atos de autoridade as omissões administrativas das quais possa resultar lesão a direito - subjetivo da parte****, ensejando mandado de segurança para compelir a Administração e pronunciar-se sobre o requerido pelo impetrante, e durante a inércia da autoridade pública não corre o prazo de decadência da impetração.*

Fixados os contornos do que seja ato de autoridade, bem como sua caracterização em caso de omissão, tem-se que, no caso em questão, por definição legal o Secretário de Saúde do Município de Foz do Iguaçu é a Gestora do SUS - Sistema Único de Saúde - no âmbito dessa esfera de Governo, pelo que figura aqui como autoridade coatora, conforme se pode defluir do teor da legislação de regência da matéria.

Sobre a questão em debate, dessume-se do art. 9.º, da Lei Federal n.º 8.080/90 (Sistema Único de Saúde) que:

> *A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I, do artigo 198, da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*
>
> *(…)*

[5] *in* Mandado de Segurança, Ed. Malheiros, 21ª ed., 1999, págs. 31-32.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a6e8-e9482d473473.

ID: 23076692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

III - *no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.*

A redação do inciso III do artigo 9.º da lei federal citada é clara ao dizer que a responsabilidade no âmbito do Município pela direção do SUS é da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, figurando na espécie, pois, o Senhor Secretário Municipal como a autoridade investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal para suprir a omissão aqui atacada.

VI- DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E DA LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Constituição Federal, em seu artigo 127, diz, *litteratim*:

Art. 127. *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Por sua vez, apregoa o inciso II do artigo 129 da Carta Magna que ao Ministério Público incumbe:

Art. 129. *São funções institucionais do Ministério Público:*

(…)

II - *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.*

Cite-se, ainda, o art. 227, *caput*, da CF/88, que, ao mencionar os direitos sociais da criança e do adolescente, disciplina taxativamente:

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

No mesmo compasso, a Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), no seu art. 32, inciso I, *in verbis*:

Art. 32. *Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais leis, compete aos Promotores de Justiça dentro de suas esferas de atribuições:*

I – *impetrar* habeas corpus *e mandado de segurança e requerer correição parcial*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a9e8-9e4826d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

inclusive perante aos Tribunais locais competentes.

A Lei Complementar n.º 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), determina a esta Instituição, pelo Promotor de Justiça, no seu art. 57, inciso I, o seguinte:

> *Além de outras funções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:*
>
> ***V –*** *promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poder Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (...).*

Já o art. 67, § 1º, da mesma Lei Complementar diz:

> ***Art. 67, § 1º.*** *Dentro das esferas de suas atribuições, cabe aos promotores de justiça:*
>
> ***I –*** *impetrar* habeas corpus *e mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;*

Com a pertinência que lhe é peculiar, Hugo Nigro Mazzilli[6] faz a seguinte síntese:

> *É função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito:*
>
> *(…)*
>
> ***b)*** *dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição relativa às ações e aos serviços de saúde (…)*

Em síntese, é possível concluir:

a) *O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal, é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria;*

b) *A saúde é um direito social, um dever do Estado e uma garantia inderrogável do cidadão prevista no art. 196 da Constituição Federal, por traduzir-se em pressuposto essencial à vida (CF/88, art. 6.º);*

c) *A omissão do Poder Público em disponibilizar exame médico ao enfermo constitui ofensa a direito líquido e certo do cidadão;*

d) *São de relevância pública as ações e os serviços de saúde (CF/88, art. 197);*

[6] *in* Regime Jurídico do Ministério Público, Ed. Saraiva, 3ª Ed., 1996, págs. 226, 227, 229 e 230.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a968-9914826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

e) *É o dever do Estado (via SUS – Sistema Único de Saúde) promover, proteger e recuperar a saúde da paciente.*

Nesse caso, havendo **direito individual indisponível** lesado por omissão estatal, salta aos olhos a legitimação processual extraordinária do *Parquet* para promover a demanda, mormente pela expressão social que o *meritum causae* reflete, mesmo que visando a tutela de pessoa individualmente considerada.

Sobre o tema em debate, colhe-se de forma pacífica no âmbito dos nossos Tribunais - inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os seguintes julgados, traduzindo o que de melhor há sobre a matéria, sobretudo pela garantia na proteção do direito à saúde. Senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL COM ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO NOVO JULGAMENTO. INDICAÇÃO, PELO STJ, DE OMISSÃO QUANTO A MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. **LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROTEÇÃO A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL**. EMBARGOS ACOLHIDOS, MAS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. **"A legitimidade do Ministério Público para a impetração do mandado de segurança decorre de suas funções institucionais, inseridas na Constituição Federal**; justamente para isso é que a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/93, art. 6º, inc. I), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LC nº 8.625, art. 32, inc. I) e a Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (LC nº 85/99, art. 67, § 1º, inc. I) permitiram expressamente ao *parquet*, tanto na esfera estadual como na federal, a sua impetração" (TJPR; EmbDecCv 0162549-0/01; Paranavaí; Terceira Câmara Cível; Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral; DJPR 05/09/2008; Pág. 24)

> CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE TERCEIRO, VISANDO RESGUARDAR DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, ATINENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO (DANTRIUM DANTRONELE SÓDICO), PARA TRATAMENTO DE "ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO-EVOLUTIVA". **1. Legitimidade *ad causam* caracterizada. Inteligência do artigo 127 da Constituição Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça**. 2. Direito líquido e certo comprovado por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a9e8-9e4d26d3467e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

meio de relatórios médicos indicando a existência da doença e a necessidade de ministração do medicamento. Desnecessidade de dilação probatória. Ilegalidade da recusa quanto ao fornecimento do remédio, máxime quando comprovado que o princípio ativo consta de lista aprovada pela autoridade administrativa. Segurança concedida. Sentença mantida. Recurso desprovido. **O Ministério Público detém legitimidade *ad causam* para impetrar mandado de segurança em favor de terceiro, visando resguardar interesse individual indisponível**. Em vista do artigo 196 da Constituição Federal, é ilegal o ato da autoridade impetrada que nega a dispensação de medicamento comprovadamente eficaz para tratamento de criança que sofre de moléstia grave, máxime quando comprovado existir referência ao princípio ativo (dantronele) em lista que norteia a dispensação de medicamentos excepcionais pelo estado. (TJPR; ApCiv 0427302-1; Londrina; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Maria Aparecida Blanco de Lima; DJPR 04/04/2008; Pág. 50)

AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO MP, **ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA DESACOLHIDAS**. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE QUE NECESSITA DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PREVISTO EM LISTA OFICIAL. ARTIGOS 6, DA LEI n. 8.080/90 E 196 DA CF. NORMAS QUE GARANTEM A TODOS O DIREITO A SAÚDE. SOLIDARIEDADE ENTRE UNIÃO, ESTADOS MEMBROS E MUNICÍPIOS. **CABE AO ADMINISTRADO APONTAR QUAL ENTE PÚBLICO FIGURARÁ COMO PARTE PÓLO PASSIVO**. ART. 23, II DA CF. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STF E STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1) A Carta de 1988, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da administração, criou um microssistema de tutela de interesses difusos referentes à probidade da administração pública, nele encartando-se a Ação Cautelar Inominada, Ação Popular, a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança Coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas. Sob esse enfoque, a Carta Federal também outorgou ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, podendo, para tanto, exercer outras atribuições previstas em Lei, desde que compatível com sua finalidade institucional (CF/1988, arts. 127 e 129). **Assim, o Ministério Público tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança, como substituto processual, com a finalidade de garantir o direito a saú-**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9e1482d4734e.

ID: 3244692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

de, posto tratar-se de direito indisponível do cidadão. Preliminar rejeitada.

2) Ao delinear as competências que recaem sobre os entes federados, a Constituição Federal deixou claro que cabe ao administrado apontar qual destes entes figurará como parte no polo passivo, ou mesmo se todos serão interpelados por via judicial (art. 23, II, CF). Preliminar desacolhida.

3) Em que pese as alegações do impetrado, acerca da alegação de inadequação da via eleita por ausência de prova pré-constituída, temos que razão não lhe assiste, uma vez que **o atestado médico juntado pelo impetrante, bem como pelo receituário, foi subscrito por médico devidamente inscrito no CRM. Ademais, inexiste necessidade de perícia médica atestando aquilo que já foi certificado por médico**. Preliminar afastada.

4) Por força do art. 6º da Lei n. 8.080, de 1990, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) *"a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"* (CF. Inciso I, letra "a").

5) Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde.

6) O acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantido constitucionalmente, não se coaduna com a burocracia estatal. **Uma vez que somente os profissionais que atendem os substituídos é que podem reconhecer a eficácia do medicamento, donde advém a responsabilidade da sua prescrição.**

7) **Sendo certo que é destinado ao Estado o repasse de uma verba X a ser gasta com saúde, e não havendo nos autos nada que demonstre que todo esse valor está comprometido com a compra dos medicamentos previstos na portaria do Ministério da Saúde, não há como prosperar a alegação de afronta ao princípio da reserva do possível**.

8) **Os argumentos articulados pelo Estado na presente ação, além de serem juridicamente inconsistentes, demonstram com mais razão o descaso das autoridades incumbidas pela saúde do cidadão, que se preocupam em opor-se com teses jurídicas de difícil aceitabilidade para negar o recorrido o sagrado direito da sobrevivência**.

9) Sendo o SUS composto pela União, Estados Membros e Municípios, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles para responder pelo cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à po-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a8e8-e94826d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

pulação. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJCE; MS 0100644¬60.2010.8.06.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; DJCE 01/06/2012; Pág. 3)

A propósito, interpretando a matéria com acerto, recente julgado oriundo do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, no qual, em voto condutor da lavra do Min. Teori Albino Zavascki, concluiu-se pela legitimidade extraordinária do *Parquet* para propor ações na defesa de interesses individuais indisponíveis em favor de determinada pessoa, atuando na condição de substituto processual:

> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL Nº 826.641 - RS (2006/0050819-9) RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI DJ: 30.06.2006. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CRIANÇA QUE PADECE DE EPILEPSIA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET*. ART. 127 DA CF/88. PRECEDENTES. 1. **O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise a tutela de pessoa individualmente considerada**. 2. **O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em Juízo**. 3. **Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, *caput*, e 196 da Constituição, em favor de adolescente que precisa fazer uso contínuo de medicamento**. **A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis**. Precedentes: (REsp 716.512/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp 662.033/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 13.06.2005. 4. Recurso especial a que se nega provimento).
>
> *(…)*
>
> *O Ministério Público Federal, às fls. 290-293, opina pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a Constituição prevê a possibilidade de defesa, pelo Ministério Público, de direitos indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à vida e à saúde.*
>
> *(…)*
>
> *1. O Ministério Público tem legitimidade para a defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise a tutela de pessoa individualmente consi-*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b6-122a-4d7f-a9e8-9e1482d473e3.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

derada. No que diz respeito ao estrito tema da legitimidade ativa do Ministério Público, a questão se resolve pelo art. 127 da Constituição, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". No caso dos autos, os interesses tutelados são inquestionavelmente interesses individuais indisponíveis. Busca-se, com efeito, tutelar os direitos à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput, e 196 da Constituição em favor de criança que precisa do medicamento reclamado para sobreviver. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis.

2. Poder-se-ia, quem sabe, duvidar da auto-aplicabilidade do art. 127 da CF, em face do seu conteúdo indeterminado, o que comprometeria sua força normativa para, desde logo, independentemente de intermediação do legislador infraconstitucional, autorizar o Ministério Público a propor demandas judiciais em defesa dos bens jurídicos ali referidos. ***A dúvida não tem consistência. Mesmo quando genéricas, as normas constitucionais possuem, em algum grau, eficácia e operatividade****. "Não há norma constitucional alguma destituída de eficácia. Todas elas irradiam efeitos jurídicos, importando sempre uma inovação da ordem jurídica preexistente (...)", ensina José Afonso da Silva. (Auto-aplicabilidade das Normas Constitucionais, SP, RT, 1968, p. 75). "De fato", observa Celso Bandeira de Mello, "não teria sentido que o constituinte enunciasse certas disposições apenas por desfastio ou por não sopitar seus sonhos, devaneios ou anelos políticos. A seriedade do ato constituinte impediria a suposição de que os investidos em tão alta missão dela se servissem como simples válvula de escape para emoções antecipadamente condenadas, por seus próprios emissores, a permanecer no reino da fantasia. Até porque, se Desfrutavam do supremo poder jurídico, seria ilógico que, desfrutando-o, houvessem renunciado a determinar, impositivamente, aquilo que consideram desejável, conveniente, adequado" (Eficácia das Normas Constitucionais sobre Justiça Social, Revista de Direito Público, v. 57, p. 238).* ***Ora, o preceito constitucional que confere ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa de direitos individuais indisponíveis (art. 127) é um preceito completo em si mesmo, apto a legitimar o agente ministerial, se for o caso, a exercer inclusive judicialmente a incumbência ali atribuída****. Trata-se de preceito muito mais específico que o contido, por exemplo, no art. 82, III, do CPC, que atribui ao Ministério Público a competência para intervir em todas as causas*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a8e8-e94826d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

em que há interesse público. Muito se questionou a respeito da extensão de tal comando processual, mas jamais se duvidou de sua auto-aplicabilidade. A mesma atitude interpretativa se há de ter frente à norma constitucional do art. 127: ***pode-se questionar seu conteúdo, mas não sua suficiência e aptidão para gerar, desde logo, a eficácia que lhe é própria****. Na hipótese dos autos, em que a ação visa garantir o fornecimento de medicamento necessário e de forma contínua à criança para o tratamento de epilepsia,* ***há de ser reconhecida a legitimação do Ministério Público a fim de garantir a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida****. Esse é o entendimento da 1ª Turma desta Corte (...).*

Do teor desta decisão podemos concluir que o Ministério Público está legitimado a defender os interesses transindividuais - os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos. Na esteira do que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, a Constituição Federal, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da Administração, com a eleição dos valores imateriais indicados no seu art. 37 da CF como tuteláveis judicialmente, coadjuvados por uma série de instrumentos processuais de defesa dos interesses transindividuais, criou um microssistema de tutela de interesses difusos referentes à probidade da Administração Pública, nele encartando-se a ação popular, a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas. Deste modo, a nova ordem constitucional erigiu um autêntico "concurso de ações" entre os instrumentos de tutela dos interesses transindividuais e, *a fortiori*, legitimou o Ministério Público para o manejo dos mesmos. Com isso, a *Legitimatio ad causam* do Ministério Público, à luz da dicção final do disposto no art. 127 da CF, o habilita a demandar em prol de interesses indisponíveis[7].

Reportando-nos à doutrina, mais uma vez é válido transcrever os ensinamentos de Hugo Nigro Mazzilli[8], para quem *"o Ministério Público tanto provoca a prestação jurisdicional como órgão do Estado, destinado a fazer valer normas indisponíveis de ordem pública,* ***como também a provoca quando auxilia um particular ou substitui sua iniciativa, no zelo de interesses indisponíveis do indivíduo****, ou zelo de interesses de grande abrangência social."* Neste diapasão, *in casu*, temos uma pessoa, portadora de uma patologia grave,

[7] *apud* REsp 716.512/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 14.11.2005.
[8] *in* O Acesso à Justiça e o Ministério Público – Editora Saraiva, 3ª edição, 1998, São Paulo, págs. 10 e 11.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a6e8-e9482d473473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

mas que, a par disto, carece da efetiva proteção aos seus direitos individuais indisponíveis, quais sejam, direito à vida e à saúde, cuja não satisfação pelo Poder Público, por imperativo constitucional, tarda a reclamar a intervenção do *Parquet*.

VII – DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAR-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA SUBSTITUÍDA EM RAZÃO DA UNIVERSALIDADE DA COBERTURA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E O PRIMADO CONSTITUCIONAL DE ISONOMIA

A Constituição da República, através de seu art. 194, inciso I, parágrafo único, e art.198, inciso II, elenca a universalidade da cobertura e do atendimento pela seguridade social como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, sendo, por isso mesmo, a toda evidência vedado ao Estado-administração impor restrições ou criar embaraços à população, até porque a ele incumbe regulamentar e fiscalizar os serviços de saúde. A vida, como se sabe, exige incondicional respeito por parte de quem quer que seja. A saúde é concebida, pois, como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. O direito à saúde rege-se, dentre outros, pelo princípio da universalidade nas ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam.

Sob este aspecto, irrelevante a condição econômica da paciente, ou seja, tratar-se ele de pessoa hipossuficiente ou não, ao entendimento de que somente aos desprovidos de qualquer recurso é que se aplicam as garantias constitucionais. Aqui, é de bom alvitre lembrar que o texto da nossa Lei Maior inaugura o título *"Dos Direitos e Garantias Fundamentais"* com o preceito do seu artigo 5.º que determina *expressis verbis: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)"*.

Ora, o direito à saúde não necessita de comprovação de carência de recursos financeiros para obtê-lo, na medida em que o art. 196 da CF/88 assegura a todos o acesso à saúde de modo *universal* e *igualitário*, cabendo ao Estado cumprir o seu papel e dar atendimento à população, oferecendo *assistência terapêutica integral*, na forma prescrita por profissional de saúde.

Frise-se que, atento ao primado constitucional de isonomia, sendo dever do Estado garantir a assistência à saúde dos cidadãos, essa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-122a-4d2f-a9e8-9e1482d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

obrigação alcança a todos, não podendo servir de escusa a alegação de que a paciente não comprovou a sua situação de hipossuficiência. Absolutamente. Nestes termos, as seguintes decisões:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. **HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA**. PACIENTE COM DOENÇA DE TETRAPLEGIA LESÃO NA COLUNA 6/7. ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FUNDAMENTAL A VIDA E A SAÚDE. 1 - O Ministério Público possui legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança como substituto processual, em defesa de interesses individuais indisponíveis, **ainda que não comprovada a hipossuficiência do , uma vez que a saúde e assegurada a todos os cidadãos sem fazer distinção a sua condição financeira, conforme a norma insculpida no art. 196 da Constituição Federal**. 2 - É flagrante a ofensa ao direito líquido e certo do sujeito pretensor, ao negar o estado o fornecimento de medicamento devidamente prescrito pelo seu médico, cabendo ao judiciário intervir para protegê-lo. 3 - Constitui obrigação do poder público garantir a plena assistência à saúde pública, para promover o bem estar da sociedade quando imprescindível a manutenção de sua vida, seja em atuação efetiva através de política social que alcance aos mais necessitados, seja para fornecer gratuitamente o tratamento ao , para o restabelecimento de sua saúde, direito garantido constitucionalmente. De consequência, a Portaria n. 2.577/GM, do Ministério da Saúde, não pode limitar o direito do paciente que esta sob o amparo dos princípios constitucionais, sobretudo, relativo a dignidade da pessoa humana. Segurança concedida. (TJGO; MS 15742-5/101; Proc. 200702708296; Senador Canedo; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Gilberto Marques Filho; Julg. 04/09/2007; DJGO 24/09/2007)*

> MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O Ministério Público tem legitimidade ativa *ad causam* para, na qualidade de substituto processual, impetrar mandado de segurança visando assegurar o acesso do ao tratamento médico de que comprovadamente necessite 2. **A situação econômica do não constitui fator condicionante de sua substituição processual pelo Ministério Público, sendo despicienda, para o caso, a prova de sua hipossuficiência**. 3. Consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal, é dever do poder público, em qualquer de suas esferas, assegurar a todos os cidadãos, **indistintamente**, o direito à saúde, incluindo-se aí o fornecimento de medicamento. 4. Apelação provida. Segurança concedida. (Apelação Cível em Mandado de Segurança

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a9e8-9e4826d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

nº 91552-3/189, 2ª Câmara Cível do TJGO, Goiânia, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho. j. 22.11.2005, unânime, DJ 19.12.2005). (gn)

A propósito, sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde a Lei Federal n.º 8.080/90, em seu art. 43, é expressa:

> *"Art. 43.* ***A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados****, ressalvando-se as cláusulas ou convênios estabelecidos com as entidades privadas." (gn)*

No caso, pois, independentemente da situação financeira da substituída, é seu direito inconteste à proteção à vida, o que implica dizer que o Município de Foz do Iguaçu tem o dever de promover, proteger e recuperar sua saúde, custeando o tratamento necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades, seja ela ambulatorial ou em internação, seja disponibilizando os equipamentos pretendidos.

VIII– DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Segundo se depreende do art. 7º, inc. III, da novel Lei Federal n.º 12.016, para a concessão de liminar devem concorrer dois requisitos legais, ou seja, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora.*

O *fumus boni juris* consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, já foi vastamente demonstrado, cabendo aqui mais uma vez destacar que a Constituição Federal prevê expressamente a garantia de atendimento integral à saúde de qualquer pessoa, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, incumbindo ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

O *periculum in mora,* de sua vez, revela-se na possibilidade de ocorrência de um dano irreparável ao direito da paciente, o que, de resto, está evidenciado pelo estado clínico em que ela se encontra, cuja falta da disponibilização dos equipamentos supracitados, poderá importar no agravamento do quadro de saúde e ausência de tratamento corresponde. A urgência da medida é, pois, manifesta, posto que a demora na prestação jurisprudencial significaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a9e8-9e1482d373e1.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

aumento das probabilidades de sequelas irreversíveis e o sofrimento da paciente, o que não se pode admitir.

Também não se pode admitir que a substituída fique desamparado pela indisponibilidade dos equipamentos em voga, tendo em vista que ela não reúne condições para custeá-los, abrindo mão de recursos que lhe são caros e que seriam destinados à própria subsistência.

Em um caso semelhante, trazido à tona através do mandado de segurança n. 130018-3, comarca de Curitiba, o Desembargador Bonejos Demchuk, relator do Acórdão n.º 1179 oriundo do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deixou assentado o seguinte:

> *Conforme mencionado na liminar concedida, não há como se sobrepor impedimentos burocráticos do Estado, ao direito à vida e à saúde (artigo 6º da Constituição Federal), para os quais é seu dever tutelar. (…)*
>
> *A demora na prestação jurisdicional, haja vista possível desenvolvimento da doença (...) é inadmissível, mostrando-se relevantes os fundamentos jurídicos do pedido, sendo que uma demora injustificada poderia levar, inclusive, ao óbito da impetrante.*
>
> *Como é cediço, o direito reclamado pela impetrante encontra-se albergado na Carta Federal (art.6º), que dispõe claramente que é direito de todos e dever do estado, promover a saúde da população, provendo o Estado as condições indispensáveis ao seu exercício.*

Mais a mais, a assistência e o atendimento de saúde, por guardarem estreita relação com a manutenção da vida humana e sua qualidade (bem-estar), são sempre relevantes e urgentes. Com efeito, não estamos aqui falando da saúde apenas sob o aspecto somato-psíquico. Para além de tal compreensão do conceito de saúde, está-se aqui tratando, em verdade, de saúde como fundamento para uma qualidade de vida - cuja perspectiva tomou corpo com o chamado *"Estado do bem estar social"* (*welfare state*) - e que depende de todo um conjunto de direitos inerentes aos seres humanos e ao ambiente em que se situam, configurando um bloco sistêmico de condições a preservar para que se alcance o bem-estar individual e social.

Sob este enfoque, Germano Schwartz[9] nos ensina que saúde pode ser conceituada como:

[9] *in* Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica. Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre: 2001, pág. 43.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9148264734e3.

ID: 34271692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

"(...) um processo sistêmico que objetiva a prevenção e cura de doenças, ao mesmo tempo que visa a melhor qualidade de vida possível, tendo como instrumento de aferição a realidade de cada indivíduo e pressuposto de efetivação a possibilidade de esse mesmo indivíduo ter acesso aos meios indisponíveis ao seu particular estado de bem-estar."

Assim a concessão da liminar pretendida é necessária e cabível. O direito da paciente está amparado pela legislação constitucional e infraconstitucional que rege da matéria, gerando como consequência que a autoridade coatora seja compelida a fornecer os equipamentos nominados "Oxímetro Portátil Infantil" e **"**Concentrador de Oxigênio Portátil" para o problema de saúde que acomete a paciente.

Impedir que o *status quo* persista até o provimento final significaria deixar de impor a paciente efetivos danos patrimoniais e morais, individuais indisponíveis, de difícil reparação, o que, por certo, não é a intenção que qualquer um que traga consigo os mais rudimentares valores humanos. Logo, a concessão da liminar mostra-se como necessária, sob pena de grave prejuízo à paciente.

IX – Dos Pedidos e requerimentos

Diante tudo o que foi exposto, restando identificável de plano - portanto sem necessidade de dilação probatória[10] - o direito líquido e certo da substituída, postergado por ato omissivo da autoridade coatora já apontada, o Ministério Público do Estado do Paraná pede a esta Corte de Justiça:

1. *Seja concedida a medida liminar, tendo em vista a gravidade e urgência do caso, determinando à autoridade acoimada de coatora, no prazo* ***máximo de 20 (vinte) dias****, que disponibilize à VITÓRYA THAYNÁ DA*

[10] Não seria plausível submeter a substituída à perícia ou a qualquer espécie de teste para comprovação da real necessidade e utilidade do medicamento pleiteado, ou da possibilidade de sua substituição por outro tendo em vista que, este requisito já está preenchido com a própria declaração médica feita pelo profissional capacitado que prescreveu referido fármaco. A saúde da população é dever do estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem estar. Tal garantia abrange o direito do cidadão ao recebimento de medicamentos, inclusive de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico a pessoa hipossuficiente portadora de doença, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento. (TJPR; ApCvReex 0479511-3; Maringá; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Anny Mary Kuss; DJPR 11/07/2008; Pág. 29)

Sendo a medicação prescrita por profissional habilitado, devidamente capacitado e que acompanha o tratamento e as reais necessidades da substituída processual, não há que se falar na necessidade de dilação probatória para que seja demonstrada a eficácia do tratamento. (TJPR; ApCvReex 0427678-0; Toledo; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. José Marcos de Moura; DJPR 18/04/2008; Pág. 43)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d7f-a868-9e1482d3473e.

ID: 343766192
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

COSTA, de forma livre e gratuita, os aparelhos nominados "Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil" e "Oxímetro Portátil Infantil, conforme prescrição da médica assistente da infante.

2. *Seja, ao final, concedida em definitivo a ordem de segurança, determinando que a autoridade coatora disponibilize de forma gratuita e livre de quaisquer ônus a substituída VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA os aludidos aparelhos, conforme prescrição médica, arcando com todos os custos dele decorrentes.*

Complementarmente, requer-se:

a) *Seja recebida a presente petição inicial, a qual segue acompanhada de seus anexos documentos*[11]*.*

b) *Caso a ordem não seja cumprida, seja cominada multa diária (*astreinte*) para caso de descumprimento da decisão liminar, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o art. 536, § 1.º, do CPC, bem como multa civil por ato atentatório ao exercício da jurisdição, com base no art. 77, §2.º, do CPC, na importância de 20% sobre o valor da causa, aplicados cumulativamente à pessoa física da autoridade coatora.*

c) *Caso não surtam o efeito desejado as medidas pretendidas no item anterior, seja determinado o bloqueio das verbas publicitárias do Município de Foz do Iguaçu, suficientes para custear a disponibilização dos equipamentos, transferindo-a a substituída, e imediatamente revertida na aquisição do objeto da ação, devendo tal obrigação permanecer até que a que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências cabíveis de modo a sanar a eventual omissão.*

d) *Seja, em caso de insuficiência para a aquisição dos aparelhos supracitados, determinado o bloqueio das verbas destinadas à propaganda institucional do Poder Público e/ou de verbas oriundas da arrecadação dos tributos de natureza municipal, revertendo o valor bloqueado para aquisição dos equipamentos pretendidos.*

e) *Seja, caso verificada a omissão da autoridade aqui coatora no cumprimento da decisão liminar, requisitada a instauração de Termo Circunstanciado contra ela, pelo eventual prática do crime previsto no art. 330 do*

[11] Cópia dos autos do Procedimento Administrativo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-22ca-4d2f-a9c8-9e1482d473e3.

ID: 3441692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 1. MS VITORYA THAYNA DA COSTA Concentrador de Oxigênio e Oxímetro Infantil.pdf

Código Penal, conforme o art. 26 da Lei Federal n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, sem prejuízo das demais cominações.

f) *Seja notificada a autoridade coatora, na pessoa do Secretário de Saúde do município de Foz do Iguaçu, para prestar, no prazo legal, as informações que entender necessárias, juntando a documentação que nomeia o órgão que dirige como Gestor Pleno do Sistema Único de Saúde, no âmbito deste município, forte no art. 7.º, inc. I, da novel Lei Federal n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009.*

g) *Seja chamado à lide, na qualidade de litisconsorte, o Município de Foz do Iguaçu, cientificando-o na pessoa de seu i. Procurador-Geral, forte no art. 7.º, inc. II, da novel Lei Federal n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009.*

Foz do Iguaçu, 2 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Luís Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZX JY7CC E6RUN EZWFR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9e1482d373e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 2. Portaria de Instauracao.pdf

07

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO[1]

Nos termos do art. 5º, inciso VII, do Ato Conjunto n.º 02/2010-PGJ-CGMP, determinamos a instauração do presente Procedimento Administrativo com os seguintes objetivos:

1. ***Apurar a veracidade das informações apresentadas por TÂNIA FÁTIMA DA COSTA, genitora da paciente do Sistema Único de Saúde VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA, segundo as quais sua filha necessitaria da utilização dos aparelhos denominados "Concentrador de Oxigênio Portátil" e "Oximetro", porém sem previsão de dispensação dos referidos equipamentos devido à indisponibilidade dos mesmos na rede municipal de sáude.***

2. ***Averiguar, neste caso, qual a patologia da paciente, bem como o modo, lugar e o tempo que o Município de Foz do Iguaçu demandaria para a disponibilização dos referidos aparelhos e, ainda, as eventuais consequências da demora em sua disponibilização por parte do gestor do SUS.***

3. ***Aferir se a gestão municipal do Sistema Único de Saúde de fato está postergando indevidamente a disponibilização ao paciente dos aludidos equipamentos.***

4. ***Por fim, levando-se em conta os princípios da isonomia e impessoalidade, avaliar se é justificável a priorização do caso da paciente em questão em detrimento de outros que se encontram na fila de espera do Sistema Único de Saúde.***

Diante do Princípio da Legalidade e da Indisponibilidade da vida, a instauração do Procedimento Administrativo em voga se justifica por

1Destinados ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e de políticas públicas, e a demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, de procedimento preparatório ou procedimento investigatório criminal, de atribuição do Ministério Público, e que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal. (Redação modificada pela Resolução 02/2013-CGMP).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RB 74ZD9 QQX2C 2HFAY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANDRE CONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sid/publico/verificar e utilize o código 0a6[illegible]

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 2. Portaria de Instauracao.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

razões óbvias. Ademais, havendo prejuízo causado à saúde da paciente decorrente de eventual omissão do município, os reflexos, não só morais, como também patrimoniais, poderão ser suportados pelo erário.

Assim, determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente portaria juntamente com os documentos que seguem em anexo, registrando-se no sistema PRO-MP, certificando-se esta anotação nos autos.

2. Requisite-se do gestor municipal do Sistema Único de Saúde (secretário de saúde de Foz do Iguaçu) o envio, no prazo de 5 (cinco) dias, de cópia integral do prontuário médico do(a) paciente supracitado(a). Ao mesmo tempo, requisitem-se informações sobre as razões pelas quais os equipamentos demandados pelo9a) paciente ainda não foram disponibilizados, esclarecendo se existe e qual o prazo previsto para tanto.

3. Requisite-se da Escola Municipal Ponte da Amizade de Foz do Iguaçu o envio, no prazo de 5 (cinco) dias, de cópia integral dos registros efetuados pela equipe multidisciplinar desta instituição relativas à menor VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA. Ao mesmo tempo, deverá ser encaminhado relatório circunstanciado que descreva detalhadamente a condição atual da respectiva infante no tocante a sua limitação visual, além de outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

4. Requisite-se da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu o envio, no prazo de 5 (cinco) dias, de cópia integral dos registros efetuados por equipe multidisciplinar da referida instituição relativas à menor VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA. Ao mesmo tempo, deverá ser encaminhado relatório circunstanciado que descreva detalhadamente a condição atual da respectiva infante no tocante as suas limitações intelectual, física e/ou visual, além de outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2021.

Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RB 74ZD9 QQX2C 2HFAY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1482d473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 3. Termo de Declaracoes.pdf

09

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 5 de abril de 2021, nesta 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, compareceu a Sra. **TÂNIA FÁTIMA DA COSTA**, inscrita no CPF nº 067.792.299-03, e RG sob o n.º 10.339.619-0, telefone (45) 99814-1315, residente na Rua Cuiabá, nº 20, Vila C Nova, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, a qual prestou as seguintes declarações: ***"Informo que minha filha, VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA, é portadora da patologia denominada "Epilepsia" e "Paralisia Infantil" e, devido a associação das patologias, apresenta retinopatia de prematuridade e atraso global do desenvolvimento. Desde quando minha filha nasceu e recebeu os respectivos diagnósticos, vem recebendo atendimentos de saúde, sendo estes iniciados em Blumenau/ SC e, posteriormente, transferidos à Foz do Iguaçu devido a nossa mudança de cidade. Já nesta cidade, Vitórya iniciou seus estudos na APAE e na Escolha Municipal Ponte da Amizade, local em que vem recebimentos atendimentos de equipe multiprofissional por conta da sua deficiência intelectual e visual (médico, fisioterapia, fonoaudióloga) e outras terapias (ex. musicoterapia). Em decorrência das suas patologias, ela também demanda acompanhamento contínuo com neuropediatra, em especial devido as frequentes crises de convulsão de difícil controle, inclusive com necessidade de hospitalização devido à ocorrência de episódios convulsivos silenciosos com ausência de oxigenação e aumento abrupto de batimentos cardíacos. Por esta razão, a médica neuropediatra do CER IV prescreveu a utilização de "Concentrador de Oxigênio Portátil" e "Oxímetro Portátil Infantil", isto como forma de auxílio no suporte ventilatório no momento das crises convulsivas e a manutenção da oxigenação de Vitórya, vez que as crises convulsivas predispõe à maior mortalidade, podendo estar relacionada à "Síndrome de Morte Súbita – SUDEP". Desta forma, busquei a dispensação dos aludidos aparelhos, mas fui informada que não são dispensados pela rede pública de saúde. À vista disto, busco auxílio desta Promotoria de Justiça para a viabilização da disponibilização dos referidos aparelhos, vez que a demora na sua efetivação pode elevar o risco da ocorrência da "Síndrome de Morte Súbita - SUDEP" e alto risco de mortalidade."*** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, encerrou-se o presente Termo de Declarações, que, lido e achado conforme, assina o declarante, comigo, Marina Luiza Bachi, Estagiária de Pós Graduação Marina.

Tânia Fátima da Costa
TÂNIA FÁTIMA DA COSTA
Declarante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ635 ZSKJZ YC9YX ZY7T3

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA BONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6a6[illegible]

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 3. Termo de Declaracoes.pdf

05

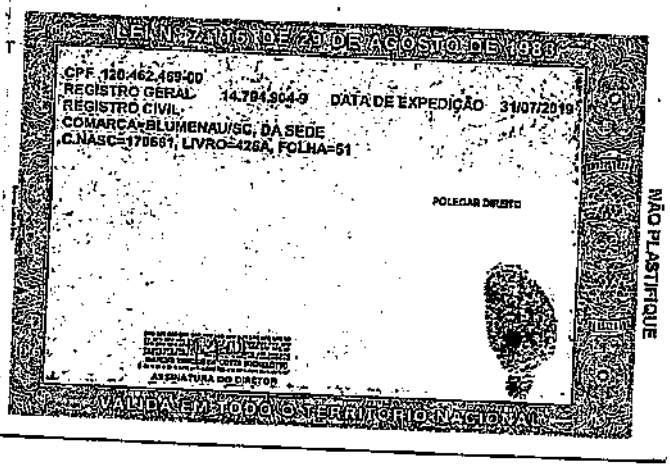

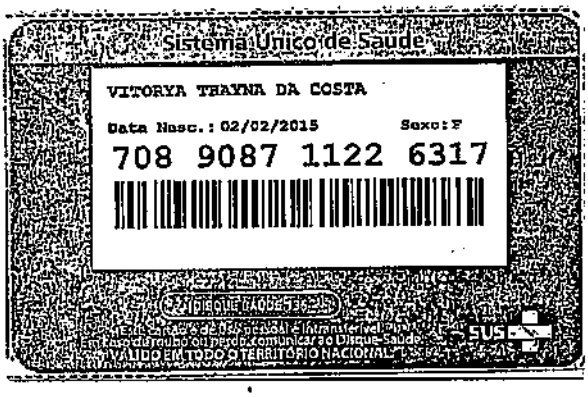

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ635 ZSKJZ YC9YX ZY7T3

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 3. Termo de Declaracoes.pdf

06

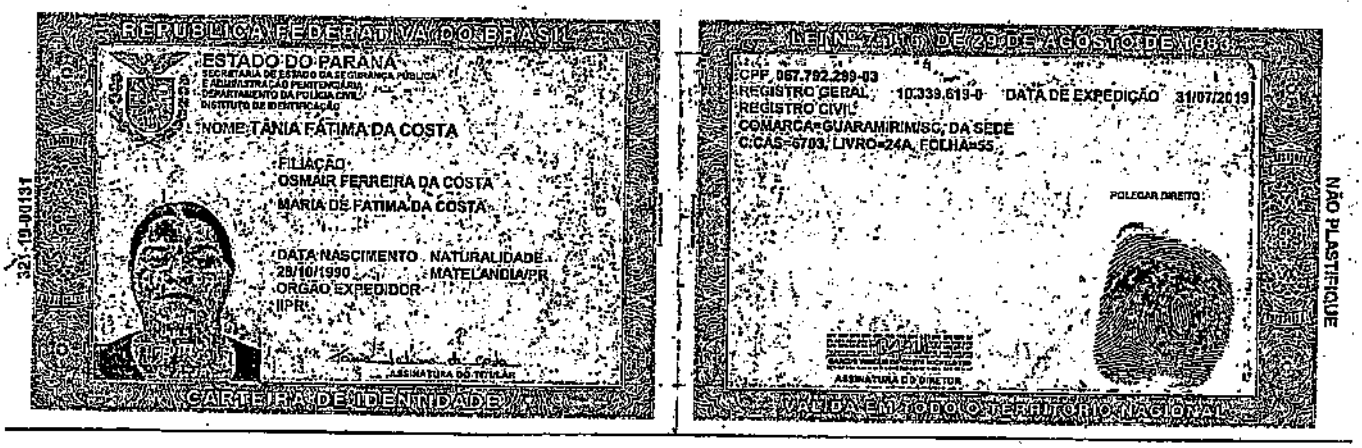

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ635 ZSKJZ YC9YX ZY7T3

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 3. Termo de Declaracoes.pdf

02

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Biazetto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
I.E. 90.233.073-99 / M 423.982-4

www.copel.com
0800 51 00 116

ESMAEL APARECIDO DA COSTA
R CUIABA, 20 - 63216 033 743401
CEP: 85870190 FOZ DO IGUACU - PR
CPF: 90731140206

Unidade Consumidora: 90148665
Vencimento: 28/04/2021
Valor a Pagar: R$ 149,19

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 39211707

Aviso de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 01/04/2021 O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece valido. Se pago, desconsidere.

Referencia	Valor
01/2021	161,33

Informações Técnicas

No. Medidor: 0040209371 - BIFASICO — Mes Referencia: 03/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
13/02/2021	16/03/2021	31 dias	1,00	223 kWh	7,19 kWh	16/03/2021
609	832	223 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 16/04/2021

RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Informações Suplementares — AS [1.6.117.1]

	Tarifas
0 a 30	0,156010
31 a 100	0,267450
101 a 220	0,401200
Acima de 220	0,445780

Tensão Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20
CONS	229	225	246	236	265	235	198	192	193	209	251	199
PGTO			17/02					19/10	31/07	31/07	03/07	29/05

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 18353195 Serie B
Emitida em 12/03/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	30	0,230655	6,92	6,92	29,00%
02 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	70	0,395857	27,71	27,71	29,00%
03 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	120	0,594500	71,34	71,34	29,00%
04 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	3	0,653333	1,96	1,96	29,00%
05 ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			3,20	3,20	29,00%
06 SUBSIDIO TARIFARIO				39,32	39,32	29,00%
07 SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-26,63		
08 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				18,80		
09 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				3,21		
10 ACRESCIMO MORATORIO				2,36		
11 JUROS CONTA ANTERIOR				0,90		

Base de Calculo do ICMS: 150,45 | Valor ICMS: 43,68 | Valor Total da Nota Fiscal: 149,19

Reservado ao Fisco

461C.EC02.BDD5.D012.75C7.792C.7578.08C3

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 0,96 E COFINS R$ 4,38, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/03/2021 - PIS/PASEP 0,89% e COFINS 4,06%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
DEBITOS: 01/2021 R$ 161,33
Periodos Bund.Tarif.: Amarela:14/02-16/03
Desconto Baixa Renda R$ 26,53

Vencimento: 28/04/2021 — Valor a pagar: R$ 149,19

Controle	Numero de Identificacao	Mes	AS [1.6.117.1]
01-20211218704801-50	90148665	03/2021	

836800000001 7 49190111000 8 00101020211 5 21870480150 3

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a8e8-9e4826d73473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ635 ZSKJZ YC9YX ZY7T3

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 4. Formulario Medico MPPR.pdf

ID: 36517692

08

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Formulário n.º 1

Servidor responsável pelo atendimento: Marina

Data do preenchimento: 3 de março de 2021

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS/CIRURGIAS/EXAMES MÉDICOS

Nome do(a) paciente: Vitoria Thayna da Costa

Data de Nascimento: 02/02/2015 Sexo: feminino

Estado Civil: Solteira Naturalidade: Guaraniaçu

Grau de Instrução: _____

Profissão: _____

Renda Mensal: _____

CI/RG: 14.794.904-9, órgão emissor: _____

CPF: 120.462.769-00

Endereço Residencial: Rua cuiaba nº 20 vila c neves

Município: Foz do Iguaçu

Telefones p/ Contato: (45) 99814 1315 ou (45) 9341 7347 (recado)

Endereço Comercial: _____

Nome da Empresa (ou Empregador): _____

Nome do Marido/Esposa/Companheiro(a): Tania Fabiano da costa

Profissão: do lar

Local de Trabalho: _____

Endereço Comercial e telefone de contato: (45) 9981 4131 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9B CE7YS 7MZWT V5JUB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sispublico/verificar e utilize o código 6a4a0d05-e2da-4d27-a8e8-e9402d384e3e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 4. Formulario Medico MPPR.pdf

09

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Descrição da Solicitação:

( ) Medicamento(s): _____
( ) Cirurgia(s): _____
( ) Exame(s): _____
( ) Internamento: _____
(X) Outros: respirador mecânico portátil p/ auxílio durante as crises convulsivas

Médico prescritor: Camilo Masson
Especialidade: Neurologia Infantil
Endereço profissional: Av. Andradina 2700 - Foz do Iguaçu/CER-IV
Telefones: (45)
Município: Foz do Iguaçu

Local onde foi atendida pelo Médico:
Posto de Saúde ( )
Consultório Particular ( )
Outros (X) Especificar: CER - IV

Espécie de Atendimento:
Sistema Único de Saúde (X)
Convênio Médico ( ) Qual: _____
Particular ( )

Identificação da pessoa que preencheu o formulário e a natureza de sua ligação com o paciente:
Médico neurologista infantil

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9B CE7YS 7MZWT V5JUB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verifica e utilize o código 5a[illegible]3e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 4. Formulario Medico MPPR.pdf

10

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Anexo I:

Lista de documentos a serem apresentados pelo(a) paciente

Prazo máximo de 10 (dez) dias.

1. Receituários médicos que prescrevam:

a) o medicamento excepcional;
b) a consulta médica especializada;
c) os procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.

2. Cópias de exames médicos, clínicos e laboratoriais que eventualmente foram realizados para diagnosticar a moléstia.

3. Cópia da cédula de identidade, do cartão CPF e comprovante de residência.

4. Preenchimento completo por parte do médico que prescreveu o fármaco do formulário n. º 2, o qual segue em anexo.

5. Termo de Autorização para obtenção das informações médicas do paciente.

- **Observações**:

a) No caso de alteração de endereço, o interessado e/ou devem comunicar tal mudança à 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu/PR. Não tomando esta providência de forma a impossibilitar sua localização, o feito poderá ser arquivado sem comunicação prévia.

b) A omissão de manifestações ou a não apresentação de respostas solicitadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná também podem ensejar o arquivamento do feito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9B CE7YS 7MZWT V5JUB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 4. Formulario Medico MPPR.pdf

11

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Formulário n.º 2

QUESTÕES A SEREM ESCLARECIDAS PELO MÉDICO QUE PRESTOU ATENDIMENTO AO PACIENTE[1]

Identificação do Médico: CAMILA MASSON

Especialidade: Neurologia infantil

Endereço e telefone: Av. Andradas - 2700 // 3524 7434

Data do preenchimento: _____

a) Quem é o paciente e qual é o histórico da sua doença?

Menor Vitoria Ihayrra da Costa, com história de epilepsia, associado à histórico de prematuridade, retinopatia do prematuridade, atraso global do desenvolvimento. Apresenta crises convulsivas/epilépticas frequentes, estando em ajuste de medicação

b) Qual é o aparelho indicado para o tratamento da citada patologia? Indique de forma clara e precisa os motivos determinantes para a prescrição deste aparelho ao paciente?

- Respirador mecânico portátil para auxílio durante as crises convulsivas - pois crises convulsivas frequentes predispõe à maior mortalidade, podendo estar relacionada à "SUDEP" - síndrome de morte súbita
- Concentrador de oxigênio portátil
- Ou "mini" portátil infantil

c) O aparelho acima citado pode ser substituído por outro existente na rede do Sistema Único de Saúde? Sendo positiva a resposta, justificar:

não há disponibilidade do aparelho pelo SUS

[1] Conforme Lei Estadual n.º 13.556/2002 e Lei Municipal 1.886/1994 é obrigatório a médicos do Sistema Único de Saúde a emissão de prescrição de forma LEGÍVEL.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9B CE7YS 7MZWT V5JUB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ea-4d27-[illegible]

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 4. Formulario Medico MPPR.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

d) Qual a eficácia e os benefícios do aparelho prescrito no caso concreto?

A paciente em questão, tem períodos prolongados de apneia durante as crises epilépticas o que pode elevar o risco de SUDEP e aumentar a morbidade

e) Apresentar os estudos científicos **eticamente isentos** e comprobatórios desta eficácia (revistas indexadas e com conselho editorial):

Em anexo

f) O caso demanda urgência?

Sim. Menor ainda não tem as crises bem controlados

g) Outras considerações a cargo do profissional:

Carimbo e Assinatura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9B CE7YS 7MZWT V5JUB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1482d4734e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 5. Termo de Autorizacao.pdf

13

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(requisição de prontuários e outros documentos pelo MPPR)

Eu, Tonia Jatinha da costa, adiante assinado, portador(a) da cédula de identidade n.º 10.339.799-03, expedida pela SESP/PR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 062.792.799-03 nascida em 28/10/1990, filho(a) de maria de fátima da costa e de Osmair ferreira da costa, residente e domiciliado(a) na Rua Cuiaba 1120, bairro Vila c nova, no município de Foz do Iguaçu/PR **autorizo expressamente**, em caráter irrevogável e irretratável, ao membro do Ministério Público do Estado do Paraná que esteja exercendo suas funções junto à 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, *requisitar e/ou solicitar prontuários médicos, exames clínicos e/ou laboratoriais, ou qualquer outro documento ou elemento de prova se faça necessário, a critério do Promotor de Justiça, à Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios, Pronto-Socorros ou locais onde seja ou tenha sido prestado atendimento na área da saúde*, quer sejam públicos ou quer sejam privados, visando instruir procedimentos administrativos e/ou ações judiciais presididos ou promovidas pelo MPPR, Inquéritos Policiais a cargo de autoridade policial e/ou qualquer outro procedimento destinado a apurar eventuais ilícitos ou irregularidades ligadas à saúde. Esta autorização de refere a prontuários, exames, documentos *etc.* ligados a mim e/ou aos meus dependentes, familiares ou pessoas que se encontram sob a minha responsabilidade, de direito e/ou de fato, mas que, por qualquer razão, estão incapacitadas de externar sua vontade. *Autorizo, ainda, o MPPR a **promover quaisquer ações judiciais** na defesa dos meus direitos ligados à saúde ou de meus dependentes.*

Foz do Iguaçu, 3 de março de 2021.

Tonia Jatinha da costa

6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR9 8SQ9D K7P35 3F2QR

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS PONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a9e8-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
CNPJ: 76.206.508/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

14

NOME DO PACIENTE: **VITORYA THAYNA DA COSTA**

PRONTUÁRIO: DATA DE NASCIMENTO: **02/02/2015** SEXO: **Feminino**

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA FINS DE: -

COM O OBJETIVO DE ATENDER A SOLICITAÇÃO APRESENTADA, CABE-ME APRESENTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

CID 10: G402 - Epilepsia e síndr. epilépt. sintom. def. por sua local. (focal - parcial) c/ crises parc. complexas

Paciente acima, 5 anos de idade, apresenta diagnóstico de Epilepsia (cid 10: g40.2), Prematuridade (cid 10: p07.3) , Retinopatia da prematuridade (cid 10: h35.1, Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (cid 10: r62.8). Faz uso continuo de Depakene 250 mg/5ml 5 ml a cada 12 horas e de Fenobarbital 40 mg/ml 40 gotas à noite.
Segundo neurologista pediatra, necessita de um respirador mecânico portátil para o auxílio durante as crises convulsivas refratárias..

Foz do Iguaçu, 25/08/2020

Dra. Isadora Canela Batista
Médica
CRM-PR 41211

ISADORA CANELA BATISTA
Médico da estratégia de saúde da família CRM PR - 41211

Versão: 1.0.7529.31588

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
CNPJ: 76.206.605/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

15

NOME DO PACIENTE: **VITORYA THAYNA DA COSTA**

PRONTUÁRIO: DATA DE NASCIMENTO: **02/02/2015** SEXO: **Feminino**

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA FINS DE: **AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PORTATIL**
- RESPIRADOR MECANICO PORTATIL TRILOGY 100 - PHILIPS RESPIRONICAS
- CONCENTRADOR DE OXIGENIO PORTATIL SIMPLYGO - PHILIPS
-OXIMETRO PORTATIL INFANTIL ALFAMED

COM O OBJETIVO DE ATENDER A SOLICITAÇÃO APRESENTADA, CABE-ME APRESENTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

CID 10: G400 - Epilepsia e síndr. epilépt. idiop. def. por sua local. (focal - parcial)c/ crises de iníc. focal

PACIENTE COM EPILEPSIA REFRATARIA EM USO DE DEPAKENE E FENOBARBITAL, NECESSITA DE SUPORTE RESPIRATORIO DEVIDO A RISCO DE MORTE SUBITA EM EPILEPSIA.

Foz do Iguaçu, 08/12/2020

Dr. Richam F. H Ellakkis
Neurocirurgião
CRM 27475

RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS
Médico neurocirurgião CRM PR - 27475

Versão: 1.0.7643.29155

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

16

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

NOME DO PACIENTE: VITORYA THAYNA DA COSTA

PRONTUÁRIO: DATA DE NASCIMENTO: 02/02/2015 SEXO: Feminino

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA FINS DE: -

COM O OBJETIVO DE ATENDER A SOLICITAÇÃO APRESENTADA, CABE-ME APRESENTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

CID 10: G402 - Epilepsia e síndr. epilépt. sintom. def. por sua local. (focal - parcial) c/ crises parc. complexas

Paciente apresenta diagnóstico de Epilepsia (cid 10: g40.2), Prematuridade (cid 10: p07.3) , Retinopatia da prematuridade (cid 10: h35.1), Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (cid 10: r62.8). Faz uso contínuo de Depakene e de Fenobarbital.
Segundo neurologista pediatra, necessita de um respirador mecânico portátil para o auxílio durante as crises convulsivas refratárias devido ao risco de morte súbita..

Foz do Iguaçu, 02/03/2021

Dra. Isadora Canela Batista
Médica
CRM-PR 41211

ISADORA CANELA BATISTA
Médico da estratégia de saúde da família CRM PR - 41211

Unidade Básica de Saúde
Vila C Nova
3901-3417

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8914826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

25

CLÍNICA REVITAL SAÚDE

Avallaçao pre-cirurgica

Vitorya Thayna da Costa de 5 anos 8 meses

Dx: Epilepsia refrataria, déficit Visual (retinopatia)

Risco cirúrgico: ASA II

Dr.Luis Adalberto Girett
CRM/PR: 26.435 - Pediatria – RQE: 23.971

Luis Giretti
Pediatra
CRM - 26435

Caesar Tower
Av. Pedro Basso, 472 - Sala 306 - Jd. Polo Centro
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-756
www.revitalsaude.com.br
revitalsaude@revitalsaude.com.br
(45) 3572-4447 (45) 99129-7556

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por Vassili Ignatios PONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9e1482643473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

ID: 36116692

26

HMCC

HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI

ATESTADO MÉDICO

NOME DO PACIENTE

Vitoria Thayna da Costa

DATA

Foz do Iguacu, 17 de dezembro de 2018.

Atesto para os devidos fins, que o (a) Sr.(a) Vitoria Thayna da Costa , compareceu a esta Unidade Médica, onde verificamos:consulta CID 10 G40.0

A impossibilidade de trabalhar por: 1 dia(s), a partir da data de hoje.

Dra. Ingrid Zavaleta Obregon
Neurologia Pediátrica
CRM PR 27.852
RQE 19.087

Dra. Ingrid Sheila Zavaleta Obregon Cardoso
CRM 27852

CID: G408

O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA 1246-88, 17 VEDA A INFORMAÇÃO DO CID (DIAGNÓSTICO). O MESMO SERÁ DIVULGADO COM A AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA DO PACIENTE.

ASSINATURA DE AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

21

Crescer
INSTITUTO DE PEDIATRIA AVANÇADA

Foz do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020.

Laudo Médico

Declaro, para os devidos fins, que a paciente Vitorya Thayna da Costa de 5 anos e 10 meses, e portadora da patologia Cid 10 :G40.2 (Epilepsia e Síndromes epilépticas), Cid 10: P07.3 (Recém -nascidos de pré termo),Cid 10: H35.1 (Retinopatia da prematuridade), Cid 10: R62.8 (Retardo do desenvolvimento fisiológico normal)

faz uso continuo da medicação :Depakene 250mg/5ml:6ml de 12 em 12hs e Fenobarbital 40mg/ml: 32 gotas de 12 em 12hs

Necessita de um respirador mecânico portátil para o auxílio durante as crises convulsivas(risco de mortesúbita em epilepsia "SUDEP"que é a causa mais frequente de morte relacionada com a epilepsia)

Deixo sugestões de marcas para facilitar a compra:
-Respirador mecânico Portátil Trilogy 100 -Philips Respironics
- Concentrador de oxigênio Portátil SimplyGo -Philips
-Oximetro portátil infantil Alfamed ou Meditech

Encontramo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ingrid Sheila Zavaleta Obregon
Neurologia Pediátrica
CRM-PR: 27852-RQE:19087

Dra Ingrid Sheila Zavaleta Obregon
Neurologia Pediátrica
CRMP/PR: 27852 -RQE:19087

(45) 99115-1169
Avenida das Cataratas, nº 15 | 3º Andar - Edifício W. Chaminsk, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu
crescer@cresceripedi.com.br crescerinstitutodepediatria crescerinstitutodepediatria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfidpublico/verificar e utilize o código 8f1403b3-e22a-4d2f-a868-8914826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

08

OFTALMO CENTER
BLUMENAU

Médicos Oftalmologistas

Dr. Fábio Busch
Retina e Catarata
CRM 8785 | RQE 6297

Dr. Rafael Allan Oechsler
Córnea e Catarata
Diretor Técnico - CRM 10139 - RQE 10947

Dr. Ricardo Z. Leyendecker
Estrabismo e Oftalmopediatria
CRM 11642 - RQE 9222

Dr. Oscar Ewald
Glaucoma e Catarata
CRM 12110 - RQE 8016

Dra. Adriana M. L. Ewald
Plástica Ocular e Vias Lacrimais
CRM 10417 - RQE 11427

Blumenau, 11 de dezembro de 2020.

LAUDO ESPECIALIZADO

A menor **VITORYA THAYNA DA COSTA** encontra-se em acompanhamento em nosso serviço devido à Retinopatia da Prematuridade desde maio de 2015. Foi submetida a exame oftalmológico sob sedação em centro cirúrgico no dia 30/10/2020, apresentando:

Olho direito: Encontra-se com atrofia bulbar (Phitisis bulbis) e miose fixa, sendo impraticável refração, tonometria e fundoscopia/mapeamento de retina.

Olho esquerdo: Refração estática (sob cicloplegia) -2,00 -1,00 x 180°
Segmento anterior sem alterações.
Tonometria 12mmHg.
Retina aplicada com boas marcas de laserterapia, nervo óptico sem particularidades.

Conduta: Prescrito óculos.

Recomenda-se acompanhar a fundoscopia sob pena de descolamento de retina e perda da visão caso não o faça.

Devido à retinopatia isquêmica muito severa no OE, mesmo com a retina aplicada, deve evoluir com baixa visão definitiva neste olho (eventualmente, com cegueira legal).

Dr. Fabio Busch
Médico Oftalmologista
CRM/SC 8785

Dr. Fabio Busch
Médico Oftalmologista
Retina e Vítreo - Clínica e Cirúrgica
CRM 8785 RQE 6297

Dr. Ricardo Z Leyendecker
Médico Oftalmologista
CRM/SC 11642 - RQE 9222

Dr. Ricardo Zadrozny Leyendecker
Médico Oftalmologista
Oftalmologia Geral, Oftalmopediatria e Estrabismo - Clínica e Cirúrgica
CRM 11642 RQE 9222

Unidade Centro
Centro Clínico Augusto Preti - R. Max Plockano Petrocio 3301 - 13º andar - Blumenau - SC - (47) 3328-0507

Unidade Norte
Hospital Misericórdia - R. Max Haupt 211, Vila Itoupava - Blumenau - SC - (47) 3384-4410

www.oftalmocenterblumenau.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA SIGNALES RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d7f-a868-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

Evolução Paciente

516744

Paciente	Vitorya Thayna da Costa	Atendimento	516.744
Data Nascto.	02/02/2015 5 Anos	Prontuário	6.582.016
Sexo	Feminino	Dt. Entrada	26/06/2020 18:43:26
Telefone	999437632 pai	Convênio	Unimed Central Nacional Enfermaria
Leito	Cons.Ped	Prev. Alta:	

Diretor Técnico Médico: Dr. Jose Luiz Bertoli Neto (CRM - PR 12844)

Sinais vitais paciente

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Usuário	Código prof
26/06/2020 18:53	26/06 18:56	Médico	Anamnese/Exame físico - PA	Luiz Adalberto Girett	CRM 26435

DADOS APORTADOS PELOS PAIS

HDA: pcte. comhecida sequelar neurologica em uso de fenobarbital, depakene, ingresa ao serviço com convulsao , nega febre, sem outras queixas .

ALERGIAS: nao

MEDICAMENTOS EM USO: depakene, fenobarbital

ECTOSCOPIA: leve convulsao, corado, hidratado, eupneico, acianotico, anicterico, afebril, facie atipica, E.C. satisfatorio

OROFARINGE : Labios , lingua, gengiva e mucosa jugal sem alteraçoes; dentes em bom estado geral; Amigdalas sem alterçoes

CONDUTO AUDITIVO EXTERNO E TIMPANO: sem lesoes e secreçoes purulentas, timpano sem abaulamento

APARELHO RESPIRATORIO: Torax atipico, sem tiragem ou uso de muculatura acessoria; Expansibilidade preservada bilateralmente; Murmurio vesicular audivel universalmente sem ruidos adventicios

APARELHO CARDIOVASCULAR: RCR 2 T com BNF. S/ Ssopro, S/ extrasistole

ABDOME: Plano, sem cicatrizes; Traube livre; Ruidos hidroaereos normais; Figado e Baço: normais.; Sem sinais de irritaçao peritoneal

OSTEOMUSCULAR: Mobilidade ativa e passiva das articulaçoes preservadas, sem dor ou crepitaçoes, sem sinais flogisticos

NEUROLOGICO: LOTE, Glasgow 15/15, Sinal de Brudzinski e Kerling ausente; Pupilas reativas , isocoricas.

PELE E TEGUMENTO : s/p

HD: convulsao

EXAMES: hemograma, pcr, urina 1

MEDICAÇAO: midazolan , hidrataçao com soro fisiol.

Luis Girett
Pediatra
CRM - 26435

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f140fb3-22ca-4d2f-a6e8-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

30

Unimed

HU - Relatório Evolução Médica

516744

Paciente	Vitorya Thayna da Costa	Atendimento	516.744
Data Nascto.	02/02/2015 5 Anos	Prontuário	6.582.016
Sexo	Feminino	Dt. Entrada	26/06/2020 18:43:26
Telefone	999437632 pai	Convênio	Unimed Central Nacional Enfermaria
Leito	Cons.Ped		

Diretor Técnico Médico: Dr. Jose Luiz Bertoli Neto (CRM - PR 12844)

Sinais vitais paciente

Data	PA (mm Hg) Max	Min	FC (bpm)	FR (mrm)	Temp °C	Peso (Kg)	Sat O2 (%)	BCF (bmp)	Usuário Registro
26/06 21:31 Sex			75	18		13	100		374(Elias)

Obs:

Evolução

Anamnese

ESTA VOMITANDO
ACORDADA ATIVA
LEVE TRISMO
SINAIS VITAIS ESTAVEIS
SINAIS MENNGEOS NEGATIVOS
RECEBO EXAMES HB 14,5
HT 43
LEUCOCITOS 11730
L OCITOS 42
BASTOES 0
SEGMENTADOS 41
PLAQUETAS
308 MIL
PCR INFERIOR A 6 MG
EQU
CELULAS EPITEIAIS 17MIL
HEMACEAS 8MIL
LEUCOCITOS 171
BACTERIOSCOPIA COCO GRAM POSITIVO (+/+++)
FICA EM OBS AINDA
AGUARDO RETORNO DO CONTATO COM A NEURO PEDIATRA DELA PARA AJUSTE DE DOSE MEDICAÇÃO ANTICONVULCIVANTE .

Exame Físico

Não Informado

História Pregressa

Não Informado

História Familiar

Não Informado

Alergias

Não Informado

Medicamentos em Uso

Não Informado

Diagnostico

Não Informado

Conduta

Não Informado

Dra. Luz Marilda Cardon
Pediatra
CRM PR 16067
RQE 25996

Dr. Luz Marilda Concepcion Dominguez Cardona
Pediatria
CRM - PR 16067

Impresso em: 26/06/2020 22:01:09 Página 1 Luz Marilda Concepcion Dominguez Cardona

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

NeuroSaúde

ELETRENCEFALOGRAMA DIGITAL COM VÍDEO

Nome : Vitorya Thayna da Costa
Idade : 2 anos
Solicitação : Dra. Marina Carla Schimitt
Data : 10/03/2017

A) Especificações Técnicas do Exame

Exame realizado em Polígrafo Digital Neurotec modelo Neuromap 40i, com 54 canais disponíveis para reformatação e interpretação, utilizando uma taxa de amostragem de 128 Hz. Exame realizado em sono espontâneo.

B) Resultados Obtidos

O traçado obtido em sono é discretamente assimétrico e desorganizado, constituído pelo predomínio difuso de ondas lentas na faixa delta sobre tudo sobre o hemisfério cerebral esquerdo . Observa-se a presença dos elementos fisiológicos do sono, fusos e ondas agudas de vértex, com morfologia e localização habitual.

Houve registro de atividade epileptogênica focal caracterizada por pontas seguidas de ondas lentas projetadas sobre a região temporal esquerda com difusão para áreas adjacentes .

C) Conclusão

Eletrencefalograma anormal evidenciando;

1. Discreta desorganização e assimetria da atividade elétrica de base ;
2. Atividade epileptogênica focal sobre a região temporal esquerda .

Dra Lúcia Ribeiro Machado Haertel
Neuropediatria/Neurofisiologia
CREMESC 6338

Dra Alessandra Zanatta
Neurologia/Neurofisiologia
CREMESC 9134

Centro Clínico Oswaldo Cruz – Rua Pref. Frederico Busch Júnior, 220 – 7° andar – Sala 704
CEP: 89020-400 – Blumenau – SC – Fone: ☎ (47) 3322-1522 – www.neurosaude.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA GIANASSI PONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f1403b3-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

ID: 36771669

32

Paciente: Vitoria Thayna da Costa **Sexo: Feminino**

A/C Dr(a).: Ingrid Sheila Zavaleta Obregon Cardoso **Data Exame: 05/12/2018 06:**

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRANIOENCEFÁLICA

Técnica:

Obtidos cortes axiais fast spin-eco ponderados em T1, T2 e na sequência FLAIR.
Obtidos cortes coronais e sagitais fast spin-eco ponderados em T1 e T2.
Obtidos cortes axiais gradiente-eco ponderados em T2.
Obtidos cortes axiais ponderados na sequência de difusão.
Obtidos cortes multiplanares fast spin-eco ponderados em T1, após a injeção endovenosa de meio de contraste paramagnético.
O exame foi realizado com a paciente sob indução anestésica.

Indicação clínica: hemiparesia à direita.

Observamos importante redução do globo ocular direito que encontra-se preenchido por material com sinal discretamente elevado em T1 e em T2, associando-se a espessamento difuso de suas paredes (exame não direcionado).

Tronco cerebral, vérmis e hemisférios cerebelares apresentando morfologia e intensidade de sinal normais.

Parênquima cerebral de morfologia normal e sem alterações do sinal.

Cavidades ventriculares de morfologia, topografia, contornos e dimensões preservadas.

Espaços subaracnoideanos nas convexidades cerebrais e ao nível das cisternas basais preservados.

Pares cranianos evidenciados (II, V, VII e VIII) de morfologia e sinal usuais.

Ausência de coleções extra-axiais supra ou infratentoriais.

Não houve impregnação anômala pelo meio de contraste em topografia intra ou extra-axial.

"Flow void" característico nos principais vasos cranianos.

Estruturas ósseas visibilizadas sem alterações.

Órbita esquerda sem particularidades.

Seios paranasais sem alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

-Ressonância magnética do crânio não evidenciou alterações encefálicas com conotação patológica no estudo.

-Demais aspectos, vide descrição no texto acima.

-Documentação: 05 filmes.

*Favor guardar este exame para futuras comparações. Em caso de retorno, traga o seu exame anterior. Este diagnóstico é de probabilidade, com limitações inerentes ao método, devendo ser confrontado com dados clínicos, outros exames de imagem e laboratoriais, prévios e subsequentes. Somente seu médico tem condição de interpretar corretamente este laudo.

Dr. Alexsandro Rodrigues de Oliveira
CRM 18.990

vita.imagem
TECNOLOGIA A FAVOR DA VIDA

RM - Crânio
RD-Felipe

Hospital Ministro Costa Cavalcanti
RD-Felipe

Este documento foi assinado eletronicamente por Vassi Signatário CONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f1403b3-22ca-4d2f-a868-8e1426d73473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 6. Laudos Medicos.pdf

33

CLÍNICA BIOETHOS

Laudo de Eletroencefalograma com mapeamento cerebral computadorizado

NOME: VITÓRYA THAYNA DA COSTA IDADE: 5 ANOS
DATA DO EXAME: 06-02/20 **NÚMERO EXAME:** 1231
MÉDICO SOLICITANTE:

CONDIÇÕES CLÍNICAS DO EXAME

EEG com mapeamento cerebral computadorizado de sono medicamentoso, realizado sob boas condições técnicas, em aparelho digital de eletroencefalografia da marca Neurotec.

DESCRIÇÃO

Durante os trechos de sono medicamentoso evidenciou-se a presença de grafoelementos do sono (ondas agudas do vértix, complexos K e fusos do sono) em suas localizações e freqüências habituais.

Presença de paroxismos epileptiformes, tipo onda aguda, em regiões rolândicas do hemisfério cerebral esquerdo, em baixa incidência.

CONCLUSÃO: EEG com mapeamento cerebral computadorizado de sono medicamentoso, revelou-se ANORMAL.

Dr. Charlyston Schmitt
CRM/PR 26168
Neurologia
Eletroencefalograma
Título de especialista em neurologia pela Academia brasileira de Neurologia
Título de especialista em neurofisiologia clínica pela SBNFC

Dr. Charlyston Schmitt
Neurologia/Medicina do Sono
Eletroencefalograma
CRM: 26168

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCN 6YYAF WABXP YT4CY

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1482643473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

34

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2021.

Ofício n. º 281/2021 – 9ª Promotoria de Justiça - SEC
Referência: PA nº 0053.21.000719-0
(usar essa referência na resposta)

Senhora Secretária:

Valho-me do presente para requisitar, com base no art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (n.º 8.625/93), cópia do prontuário médico da paciente VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA, bem como informações acerca das razões pelas quais os equipamentos demandados pela paciente não foram disponibilizados, esclarecendo se existe e qual o prazo previsto para tanto.

Prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

No ensejo, renovo-lhe minhas expressões de distinto apreço.

Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

SENHORA
ROSA MARIA JERONYMO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FOZ DO IGUAÇU – PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA JANAINA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/prsidpublico/verificar e utilize o código 8f4f3f3f-e22a-4d7f-afb6-8e94d2d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ff403f6-122a-4127-af68-8e9482643473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2021.

Ofício nº 890/21 – SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS

Assunto: **OF. 281/2021 - PA 0053.21.000719-0 - VITORYA THAYNA DA COSTA**

Excelentíssimo Senhor Promotor

Cumprimentando-o (a) cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, reportando-nos acerca do solicitado no ofício em epígrafe, de interesse de **VITORYA THAYNA DA COSTA.**

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Rosa Maria Jeronymo Lima - Secretária Municipal da Saúde

Ao Exmo. Senhor

LUIZ MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA
Promotor de Justiça – MP do Estado do Paraná - 9ª Promotoria de Justiça – GAB
FOZ DO IGUAÇU – PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a968-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

ID: 35221692

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA / DIES – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	**Data: 27/04/2021**
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 9841/2021
Assunto:	R: OF. 281/2021 - PA 0053.21.000719-0 - VITORYA THAYNA DA COSTA	

Ao Gabinete

Em atendimento ao memorando interno nº 9624/2021 – SMSA/Gabinete – Demandas Legislativas e Jurídicas, referente ao PA nº 0053.21.000719-0 da 9ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, em que figura a paciente VITÓRYA THAYNA DA COSTA, encaminhamos em anexo, cópia integral dos prontuários médicos concernentes à referida paciente.

Outrossim, cumpre-nos informar que o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – OPD, pertence à Diretoria de Atenção Básica, conforme protocolo anexo.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
ADEMIR FERREIRA DE SOUZA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a968-8914826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

41

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17 — Página 1 de 23

Nome: **VITORYA THAYNA DA COSTA**
Nome da mãe: **TANIA FATIMA DA COSTA**
Nome do pai: **ESMAEL APARECIDO DA COSTA**
Endereço: **Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU**
Telefone(s): **(45) 99814-1315 4598605949**

Data nascimento: **02/02/2015**
Cartão SUS: **708908711226317**

VITORYA THAYNA DA COSTA
241723 - CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS
(ANTIGO) 2593939

Versão: 1.0.7760.27418

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9e1482d473e.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA Data nascimento: 02/02/2015 Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU RG: 147949049 CPF: 12046246900 Cartão SUS: 708908711226317

22/04/2021 11:51 Encerramento	Realizado por: JOELMA GABRIEL DOS SANTOS - Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família, COREN 659069 Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA Data e hora: 22/04/2021 11:51 Tipo da alta: Atendimento encerrado Motivo: Atendimento encerrado
19/03/2021 15:31 Encerramento	Realizado por: MARIA HELENA NEVES DOS REIS - Psicólogo clínico Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV Data e hora: 19/03/2021 15:31 Tipo da alta: Alta por outros motivos
19/03/2021 15:29 Procedimento	Realizado por: MARIA HELENA NEVES DOS REIS - Psicólogo clínico Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV Data: 19/03/2021 15:28 Descrição: Participo, na referida data, do acolhimento/avaliação interprofissional, conforme lançamento da fisioterapeuta Cintia. Mãe afirma que "desconhece objetivo do tal acolhimento, não deseja as terapias no CER e nem as consultas médicas, apenas precisa do acompanhamento com a Neuropediatra Camila, do CER IV. Por conta própria decidiu que a filha precisa usar um aparelho mecânico para respirar e de liberação de medicamento restrito para tratamento da epilepsia e aprendo vários procedimento no You Tube." Na oportunidade, explico para a mãe o Fluxo da Rede de Apoio a Saúde, dos serviços no CER IV, do Município de Foz do Iguaçu. Mãe afirma que esteve em consulta no CER IV, em 11/03/2021, com a Neuropediatra, Dra Camilla e na oportunidade, ficou combinado que a mesma deixaria os documentos/resposta para ela pegar na recepção. Perguntei a Dra Camilla sobre esses documentos, a mesma pede que a mãe pega com ela, no CER IV, no dia 26/03/2021, informação passada para a mãe. Procedimentos 0301070105 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MÊS)
19/03/2021 11:36 Procedimento	Realizado por: LUCINEIA SCHONS - Nutricionista, CRN 6420 Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV Data: 19/03/2021 11:36 Descrição: Participei do acolhimento multidisciplinar realizado nessa data, conforme registro da Fisioterapeuta Cintia. Procedimentos 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
19/03/2021 11:36 Encerramento	Realizado por: LUCINEIA SCHONS - Nutricionista, CRN 6420 Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV Data e hora: 19/03/2021 11:36 Tipo da alta: Alta por outros motivos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANDRESSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a8e8-e9482d473473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

42

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA Data nascimento: 02/02/2015 Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU RG: 147949049 CPF: 12046246900 Cartão SUS: 708908711226317

19/03/2021 11:01 Procedimento

Realizado por: CINTIA TEIXEIRA ROSSATO - Fisioterapeuta geral
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

Data: 19/03/2021 10:51
Descrição: Realizado acolhimento multidisciplinar, Cintia (Fisioterapeuta), Adriele (TO), Lucineia (Nutricionista), Maria Helena (Psicóloga).
S - Criança nasceu PT 25 semanas, ficou internada 5 meses, teve PCR, apneia do sono e convulsões. Apresenta deficiência visual. Faz acompanhamento na escola da ponte e na APAE. Utiliza continuamente Fenobarbital e depakene. Faz acompanhamento com Dra Ingrid e já passou em consulta com a Dra Camila no CER IV. Faz tratamento em Blumenau dos olhos (3 cirurgias), teve hemorragia cerebral. Passou por mais 3 cirurgias de hérnia (umbilical e inguinal).
O - Trouxe encaminhamento da Dra Isadora - UBS Vila C Nova para neuropediatra, diagnóstico de epilepsia, prematuridade, retinopais da prematuridade.
A - Criança ativa, deambulando bem, boa comunicação e interação social.
P - Orientado a mãe manter os atendimentos nas instituições que já está, a mesma relatou que não tem interesse em realizar as terapias no CER IV devido a distância física. Também mantorá o atendimento com a oftamologia em Blumenau.Já em acompanhamento com neuropediatra no CER IV, aguardando retorno.
Procedimentos
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

19/03/2021 11:01 Encerramento

Realizado por: CINTIA TEIXEIRA ROSSATO - Fisioterapeuta geral
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

Data e hora:
19/03/2021 11:01
Tipo da alta:
Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente

11/03/2021 11:13 Consulta médica

Realizado por: CAMILA MASSON - Médico neurologista, CRM 39684
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

ANAMNESE
EM USO DE - Depakene 50mg/ml 6 ml de 12/12h, total de 33mg/kg/dia. - Fenobarbital 32 gotas 12/12h, total de 3,5 mg/kg/dia. HMA: mae vem a consulta, solciitando receita de CBD - oriento a mãe, sobre as medicações. Ultima crise ha 20 dias Paciente menor, 5 anos de idade, natural de Blumenau; comparece acompanhada pela mãe, primeira consulta no serviço. Diagnóstico de Epilepsia (CID 10: G40.2), Prematuridade (CID 10: PD7.3) , Retinopatia da prematuridade (CID 10: H35.1), Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (CID 10: R62.8). Última crise convulsiva há 20 dias. Episódio de Epilepsia Tônico - Cônico há 3 meses, com internação por 24 horas. Gestação planejada, mãe com Síndrome de Ovário Policístico. DHEG, tratada com Metildopa. Histórico de Pré - eclampsia. Gemelar (o outro feto morto). Parto: Cesárea de urgência. Idade Gestacional: 25 semanas. Estatura: 27,5 cm. Perímetro cefálico: 20,5 cm. Perímetro torácico: 17cm. Peso ao nascer: 484gr. Peso de alta: 2.980 APGAR: 1ro min:6 / 5to min: 8 Ficou 5 meses internada na UTI, com histórico de 3 PCR durante a internação. Passou por 3 cirurgias oftálmicas, perda total da visão do lado direito. 3 cirurgias para retirada de hérnias. Histórico de Apneia do sono. Peso: 17 kg. PC: 46,5 cm, menos do desvio padrão. Neuro: Força muscular reduzida em membros direitos. Reflexos: preservados. Laudo de Eletro encefalograma, Dr Charlyston Schmitt: Presença de paroxismos epileptiformes, tipo onda aguda, em regiões rolândicas do hemisfério cerebral esquerdo, em baixa incidência. # Plano: - Aumentar Depakene 7,5 de 12/12 horas, 45 mg/kg/dia.
HIPOTESE DIAGNÓSTICO/DIAGNOSTICO
pc
Procedimentos
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

11/03/2021 11:13 Encerramento

Realizado por: CAMILA MASSON - Médico neurologista, CRM 39684
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

Data e hora:
11/03/2021 11:13
Tipo da alta:
Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente

11/03/2021 11:07 Receita médica

Registrado por: CAMILA MASSON
Profissional: CAMILA MASSON - Médico neurologista, CRM 39684
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

Itens da receita
5 Frasco, ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML - 7,5 ML 12/12H

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a8e8-9e4826d73473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17 — Página 4 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046246900 — Cartão SUS: 708808711226317

02/03/2021 13:25 — Contra Referência

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Setor de destino
CER IV
Diagnóstico
Criança apresenta diagnóstico de Epilepsia (cid 10: g40.2), Prematuridade (cid 10: p07.3) , Retinopatia da prematuridade (cid 10: h35.1), Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (cid10: r62.8). Faz uso continuo de Depakene e de Fenobarbital.
Segundo avaliação prévia de neurologista pediatra, necessita de um respirador mecânico portátil para o auxilio durante as crises convulsivas refratárias devido ao risco de morte súbita.
Necessita da prescrição de um especialista.

02/03/2021 13:25 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
02/03/2021 13:25
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

02/03/2021 13:23 — Laudo Médico

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

CID: G402 - Epilepsia e síndr. epilépt. sintom. def. por sua local. (focal - parcial) c/ crises parc. complexas
Declaro para fins de: -
Tratamento desde: 01/01/0001
LAUDO
Paciente apresenta diagnóstico de Epilepsia (cid 10: g40.2), Prematuridade (cid 10: p07.3) , Retinopatia da prematuridade (cid 10: h35.1), Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (cid 10: r62.8). Faz uso continuo de Depakene e de Fenobarbital.
Segundo neurologista pediatra, necessita de um respirador mecânico portátil para o auxilio durante as crises convulsivas refratárias devido ao risco de morte súbita.

02/03/2021 13:21 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
AVALIAÇÃO
Descrição
Encaminho ao CER IV e faço laudo - paciente necessita passar com neurologista para prescrição de medicação e de respirador portátil.
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

11/02/2021 9:25 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
5 Frasco, ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML - 6 ML 12/12H

11/02/2021 9:25 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
AVALIAÇÃO
Descrição
Impressão receita
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

Versão: 1.0.7750.27410

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a8e8-e9482d473473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

43

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 28/04/2021 às 15:03:17 — Página 5 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046246900 — Cartão SUS: 708908711226317

11/02/2021 9:25 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
11/02/2021 09:25
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

10/02/2021 20:18 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
5 Frasco, ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML - 6 ML 12/12H

10/02/2021 20:18 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
AVALIAÇÃO
Descrição
Renovo receita vide rp
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

10/02/2021 20:18 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
10/02/2021 20:18
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

10/02/2021 9:13 — Encerramento

Realizado por: ANDREIA DOS SANTOS - Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
10/02/2021 09:13
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado. Declaração de vacina para escola.

05/02/2021 15:26 — Documento

Nome
DOC006263
Descrição

28/12/2020 14:24 — Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 28/12/2020 14:24
Anotações: Realizado escuta e orientações sociais á genitora e conforme solicitação disponibilizado 12 pc de fraldas G Inf, sendo a indicada EEG. Nesse dia não há disponibilidade de EEG.
Classificação de risco: NÃO AGUDA

28/12/2020 14:24 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
28/12/2020 14:24
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

Versão: 1.0.7720.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANDRESSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-af68-8e9482d473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA Data nascimento: 02/02/2015 Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU RG: 147949049 CPF: 12046246900 Cartão SUS: 708908711226317

08/12/2020 11:16 Encerramento

Realizado por: RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS - Médico neurocirurgião, CRM 27475
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

Data e hora:
08/12/2020 11:16
Tipo da alta:
Alta melhorado
Motivo:
Alta melhorado

08/12/2020 11:15 Receita médica

Registrado por: RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS
Profissional: RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS - Médico neurocirurgião, CRM 27475
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

Itens da receita
10 Frasco, FENOBARBITAL 40 MG/ML - 32 GTS 12/12H

08/12/2020 11:15 Receita médica

Registrado por: RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS
Profissional: RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS - Médico neurocirurgião, CRM 27475
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

Itens da receita
5 Frasco, ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML - 6 ML 12/12H

08/12/2020 11:13 Laudo Médico

Realizado por: RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS - Médico neurocirurgião
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

CID: G400 - Epilepsia e síndr. epilépt. idiop. def. por sua local. (focal - parcial)c/ crises de inic. focal
Declaro para fins de: USO CONTINUO DE CANABIDIOL 200MG/ML - 0,5ML 12/12H
Tratamento desde: 01/01/0001
LAUDO
PACIENTE EPILEPTICA REFRATARIA A MEDICAMENTOS DE USO NACIONAL COMO DEPAKENE E FENOBARBITAL. MANTEM 2 A 3 CRISES MIOCLONICAS E TONICAS POR SEMANA.

08/12/2020 11:11 Laudo Médico

Realizado por: RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS - Médico neurocirurgião
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

CID: G400 - Epilepsia e síndr. epilépt. idiop. def. por sua local. (focal - parcial)c/ crises de inic. focal
Declaro para fins de: AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PORTATIL - RESPIRADOR MECANICO PORTATIL TRILOGY 100 - PHILIPS RESPIRONICAS - CONCENTRADOR DE OXIGENIO PORTATIL SIMPLYGO - PHILIPS -OXIMETRO PORTATIL INFANTIL ALFAMED
Tratamento desde: 01/01/0001
LAUDO
PACIENTE COM EPILEPSIA REFRATARIA EM USO DE DEPAKENE E FENOBARBITAL, NECESSITA DE SUPORTE RESPIRATORIO DEVIDO A RISCO DE MORTE SUBITA EM EPILEPSIA

08/12/2020 10:08 Consulta médica

Realizado por: RICHAM FAISSAL EL HOSSAIN ELLAKKIS - Médico neurocirurgião, CRM 27475
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

ANAMNESE
EPILEPSIA REFRATARIA. VEM PARA LAUDOS E RECEITAS. DEPAKENE 6ML 12/12H FNB 32 GTS 12/12H
HIPOTESE DIAGNÓSTICO/DIAGNOSTICO
CID: G40
Procedimentos
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
CID Principal
EPILEPSIA

03/12/2020 14:08 Encerramento

Realizado por: VALQUIRIA CRIVELARO CASALE - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 37888
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
03/12/2020 14:08
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8914826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

44

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17 — Página 7 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046246900 — Cartão SUS: 708908711226317

03/12/2020 13:52 — Referência

Realizado por: VALQUIRIA CRIVELARO CASALE - Médico da estratégia de saúde da família
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Referenciado para: 225112 - Médico neurologista
Descrição
PACIENTE EM USO DE DEPAKENE + FENOBARBITAL
CRISES CONVULSIVAS

03/12/2020 13:51 — SOAP

Realizado por: VALQUIRIA CRIVELARO CASALE - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 37088
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
AVALIAÇÃO
Descrição
ENC AO NEURO PEDIATRA
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

03/12/2020 13:03 — Escuta Inicial

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 03/12/2020 13:03
Anotações: Mae relata que precisa de encaminhamento para neurologista. Mãe da criança Vitorya Thayna, comparece na USF para solicitar um encaminhamento para sua filha para o Neurologista. Consultou a filha na clínica particular Crescer com a Neurologista Ingrid Sheila Zavaleta Obregon. SIC do laudo, criança tem Cid 10 G40.2, F07.8, H 35.1, R 62.8. Faz uso contínuo de Depakene 250mg/5ml: 6ml de 12/12horas e Fenobarbital 40mg/ml: 32 gotas de 12 em 12horas. Foi indicado uso de um respirador portátil, mas para isso veio pedir encaminhamento para médica especialista neuropediatra. Dr Isadora de férias. Orientо a mãe da paciente que conversarei com a gerente sobre se a criança deve ser colocada na fila de espera do neuropediatra ou se o atendimento é no CER IV. Assim que descobrir o local , avisarei sobre como faremos o encaminhamento adequado
Classificação de risco: NÃO AGUDA

03/12/2020 13:03 — Encerramento

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
03/12/2020 13:03
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

23/11/2020 9:52 — Escuta Inicial

Realizado por: ANDREIA DOS SANTOS - Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 23/11/2020 09:52
Anotações: Declaração de vacina
Classificação de risco: NÃO AGUDA

23/11/2020 9:52 — Encerramento

Realizado por: ANDREIA DOS SANTOS - Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
23/11/2020 09:52
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

16/11/2020 17:23 — Escuta Inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 16/11/2020 17:23
Anotações: Realizado orientações sociais á genitora e disponibilizado 12 pc de fraldas EG INF, conforme solicitação da genitora, no mes anterior foi 54 UN de EEG Inf.
Classificação de risco: NÃO AGUDA

Versão: 1.0.7710.27418

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1426d73473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

ID: 38016692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17 — Página 8 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046245900 — Cartão SUS: 706908711226317

16/11/2020 17:23 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
16/11/2020 17:23
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

13/11/2020 12:27 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
13/11/2020 12:27
Tipo da alta:
Agendado retorno para consulta
Motivo:
Agendado retorno para consulta

13/11/2020 12:20 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
6 frascos, ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML - DAR 5 ML, A CADA 12 HORAS

13/11/2020 12:19 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
AVALIAÇÃO
Descrição
Refaço receita com quantidade correta
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

04/11/2020 7:20 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
4 frascos, ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML - DAR 5 ML, A CADA 12 HORAS

04/11/2020 7:20 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
04/11/2020 07:20
Tipo da alta:
Agendado retorno para consulta
Motivo:
Agendado retorno para consulta

04/11/2020 7:19 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
8 Frasco, FENOBARBITAL 40 MG/ML - DAR 40 GTS AO DIA

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

45

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 28/04/2021 às 15:03:17 — Página 9 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046246900 — Cartão SUS: 708906711226317

04/11/2020 7:18 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
AVALIAÇÃO
Descrição
Renovo: Depakene 250 mg / 5ml - 5ml + 0 + 5ml 4 frascos Fenobarbital 40 mg/ml 40 gts ao dia 12 frascos
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

03/11/2020 12:46 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
03/11/2020 12:46
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

20/10/2020 10:55 — Escuta inicial

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 20/10/2020 10:55
Anotações: Mae da paciente compareco a USf relatando que precisa de um laudo da Drª Isadora falando sobre o diagnóstico, pois com o laudo médico que a Drª Isadora realizou a paciente não conseguiu ter o direito a ter o respirador mecânico portátil para o auxilio durante as crises convulsivas rafratárias. Comunico Drª Isadora sobre o caso.
Classificação de risco: NÃO AGUDA

20/10/2020 10:55 — Encerramento

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
20/10/2020 10:55
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

14/10/2020 16:02 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
14/10/2020 16:02
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

14/10/2020 15:52 — Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 14/10/2020 15:52
Anotações: Realizado orientações sociais á genitora e disponibilizado 02 pc de fraldas EEG INF. com 54 UN cada. Recebido receita atualizada.
Classificação de risco: NÃO AGUDA

14/10/2020 15:52 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
14/10/2020 15:52
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

Versão: 1.0.7760.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-af86-8e9482d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA Data nascimento: 02/02/2015 Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU RG: 147049049 CPF: 12066246900 Cartão SUS: 708908711226317

09/10/2020 11:43 Escuta inicial

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 09/10/2020 11:43
Anotações: Realizado solicitação de fraldas.
Classificação de risco: NÃO AGUDA

09/10/2020 11:43 Encerramento

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
09/10/2020 11:43
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

28/09/2020 8:59 Receita médica

Registrado por: LILIANA CHACON MARTINEZ
Profissional: LILIANNA CHACON MARTINEZ - Médico da estratégia de saúde da família, RMS 4101721
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
8 Frasco, FENOBARBITAL 40 MG/ML - DAR 40 GTS AO DIA

28/09/2020 8:59 Receita médica

Registrado por: LILIANA CHACON MARTINEZ
Profissional: LILIANNA CHACON MARTINEZ - Médico da estratégia de saúde da família, RMS 4101721
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
8 frascos, ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML - DAR 3,5 ML, A CADA 12 HORAS

28/09/2020 8:59 Encerramento

Realizado por: LILIANNA CHACON MARTINEZ - Médico da estratégia de saúde da família, RMS 4101721
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
28/09/2020 08:59
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

28/09/2020 8:57 SOAP

Realizado por: LILIANNA CHACON MARTINEZ - Médico da estratégia de saúde da família, RMS 4101721
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
Descrição
RENOVAÇÃO DE RECEITA
AVALIAÇÃO
Descrição
renovar receita
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO
Descrição
RENOVAÇÃO DE RECEITA
Intervenção/procedimentos
CIAP: 50 - MEDICAÇÃO/PRESCRIÇÃO/RENOVAÇÃO/ INJEÇÃO

24/09/2020 12:48 Escuta inicial

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 24/09/2020 12:48
Anotações: Mãe da paciente Vitória ligou no telefone da unidade e pediu para recepção para médica renovar a receita controlada da sua filha de Depakene. Retorno a ligação para a uma familiar chamada Maria atendo o orienta que a mesma deve trazer a receita anterior para médica Liliana fazer a renovação da receita. Médica Isadora do atestado. No histórico do RP consta que a paciente faz uso de: Depakene 250 mg/5ml 5 ml a cada 12 horas e de Fenobarbital 40 mg/ml 40 gotas à noite.
Classificação de risco: NÃO AGUDA

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f1403b3-e22a-4d2f-a868-9e1426d73473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

40

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17 — Página 11 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046248900 — Cartão SUS: 708908711226317

24/09/2020 12:48 Encerramento

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da familia, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
24/09/2020 12:48
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

14/09/2020 15:22 Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 14/09/2020 15:22
Anotações: Disponibilizado 1 pc de fraldas EEG Inf. com 54 UNI.
Classificação de risco: NÃO AGUDA

14/09/2020 15:22 Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
14/09/2020 15:22
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

01/09/2020 16:30 Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 01/09/2020 16:30
Anotações: Realizado contato por telefone com a genitora para orientar quanto aos procedimentos para solicitação do respirador portátil , havendo que a mesma informou dificuldades para deslocar-se até o protocolo geral para efetivar o requerimento. Realizamos contato com o referido órgão, solicitamos o formulário/Requerimento que foi impresso e entregue na residência da familia para senhora Tânia que deverá preencha-lo e solicitar para que outra possoas faça o protocolo.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

01/09/2020 16:30 Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
01/09/2020 16:30
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

28/08/2020 18:11 Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 28/08/2020 18:11
Anotações: Genitora solicitou respirador portátil, realizado orientações e informado que a solicitação será enviada a SMAS, haja visto que o equipamento solicitado não faz parte do Program de oxigenoterapia domiciliar e posteriormente informaremos o resultado.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

28/08/2020 18:11 Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
28/08/2020 18:11
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

Versão: 1.0.7740.27415

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046246900 — Cartão SUS: 708908711226317

25/08/2020 15:46 Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
25/08/2020 15:46
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

25/08/2020 15:45 Laudo Médico

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

CID: G402 - Epilepsia e sindr. epilépt. sintom. def. por sua local. (focal - parcial) c/ crises parc. complexas
Declaro para fins de: -
Tratamento desde: 01/01/0001
LAUDO
Paciente acima, 5 anos de idade, apresenta diagnóstico de Epilepsia (cid 10: g40.2), Prematuridade (cid 10: p07.3) , Retinopatia da prematuridade (cid 10: h35.1, Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (cid 10: r62.8). Faz uso contínuo de Depakene 250 mg/5ml 5 ml a cada 12 horas e de Fenobarbital 40 mg/ml 40 gotas à noite.
Segundo neurologista pediatra, necessita de um respirador mecânico portátil para o auxílio durante as crises convulsivas refratárias.

25/08/2020 15:38 SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
Medições
IMC: 0,000 |
AVALIAÇÃO
Descrição
Faço laudo médico
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

19/08/2020 16:41 Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de afarição: 19/08/2020 16:41
Anotações: Realizado escuta, orientações sociais e disponibilizado 2 pc de fraldas EEG Inf. com 54 UNI cada.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

19/08/2020 16:41 Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
19/08/2020 16:41
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

17/08/2020 9:08 Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
8 Frasco, FENOBARBITAL 40 MG/ML - DAR 40 GTS AO DIA

17/08/2020 9:08 Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
8 Frasco, FENOBARBITAL 40 MG/ML - DAR 40 GTS AO DIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f1403b3-22ca-4d2f-a8e8-9e4826d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

47

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147945049 — CPF: 12046245900 — Cartão SUS: 708908711228317

17/08/2020 9:08 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
17/08/2020 09:08
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

17/08/2020 9:07 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
4 frascos, ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML - DAR 5 ML, A CADA 12 HORAS

17/08/2020 9:03 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
Medições
IMC: 0,000 |
AVALIAÇÃO
Descrição
Renovo: Depakene 250 mg / 5ml - 5ml + 0 + 5ml 4 frascos Fenobarbital 40 mg/ml 40 gts ao dia 12 frascos
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

15/06/2020 16:54 — Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 15/06/2020 16:54
Anotações: Realizado escuta, orientações sociais e disponibilizado 2 pc de fraldas EEG Infantil com 54 fraldas cada.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

15/06/2020 16:54 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
15/06/2020 16:54
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

08/06/2020 7:08 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
8 frascos, ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML - DAR 3,5 ML, A CADA 12 HORAS

08/06/2020 7:08 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
8 Frasco, FENOBARBITAL 40 MG/ML - DAR 40 GTS AO DIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANDRESSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ff403b3-22ca-4d2f-af68-8e9482643473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17 — Página 14 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ISMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12048246900 — Cartão SUS: 708906711225317

08/06/2020 7:08 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
08/06/2020 07:08
Tipo da alta:
Agendado retorno para consulta
Motivo:
Agendado retorno para consulta

08/06/2020 7:05 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
Medições
IMC: 0,000 |
AVALIAÇÃO
Descrição
Renovo: Depakene 250 mg / 5ml - 3,5ml + 0 + 3,5ml Fenobarbital 40 mg/ml 40 gts ao dia
Problema/condição detectada
CIAP: N88 - EPILEPSIA
PLANO

18/05/2020 17:51 — Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 18/05/2020 17:51
Anotações: Realizado Orientações sociais, disponibilizado 12 pc de fraldas EG INF, RECEBIDO RECEITA ATAUALIZADA E SOLICITADO QUE A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENTREGUE NO MES SUBSEQUENTE.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

18/05/2020 17:51 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
18/05/2020 17:51
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

18/05/2020 10:42 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
Medições
IMC: 0,000 |
AVALIAÇÃO
Descrição
Paciente com histórico de Prematuridade e Epilepsia Renovo fralda xg infantil
Problema/condição detectada
CIAP: N88 - EPILEPSIA
PLANO

18/05/2020 10:42 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
18/05/2020 10:42
Tipo da alta:
Agendado retorno para consulta
Motivo:
Agendado retorno para consulta

Versão: 2.27.0.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

48

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA Data nascimento: 02/02/2015 Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU RG: 147949049 CPF: 12046246900 Cartão SUS: 708908711225317

18/05/2020 10:39 Escuta inicial

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 18/05/2020 10:39
Anotações: Foi solicitada renovação da receita de fralda tamanho XG pela assistente social da AKLP. Mãe precisa de nova receita. Encaminho para avaliação com Dr Isadora para renovação da receita.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

14/05/2020 10:59 Escuta inicial

Realizado por: SIMONE CRISTINA LEITE - Auxiliar de enfermagem
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 14/05/2020 10:59
Anotações: vacinação influenza
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

14/05/2020 10:59 Encerramento

Realizado por: SIMONE CRISTINA LEITE - Auxiliar de enfermagem
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
14/05/2020 10:59
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

14/04/2020 14:00 Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
14/04/2020 14:00
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

14/04/2020 13:59 Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 14/04/2020 13:59
Anotações: Informado a genitora quanto a necessidade de renovar o processo de insumos (receita e documentos). Disponibilizado 12 pc de fraldas EG Infantil e orientado quanto a forma de acesso aos serviços no mês de maio.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

13/04/2020 13:56 Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 13/04/2020 13:56
Anotações: Realizado contato por telefone co a senhora Tânia para orientar quanto a forma de acesso aos serviços de saúde durante período de emergência e medidas preventivas. Agendado para 14.04.20 atendimento.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

13/04/2020 13:56 Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
13/04/2020 13:56
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8e94d26d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17 — Página 16 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147848049 — CPF: 12046246900 — Cartão SUS: 709908711226317

01/04/2020 11:03 — Receita médica

Registrado por: Katrini Rodrigues Correia
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3 ml pela manha e 3 ml a noite

30/03/2020 12:07 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
Medições
IMC: 0,000 !
AVALIAÇÃO
Descrição
Renovo: Ácido Valpróico 250mg/5ml.....400 ml (4 frascos) Tomar 03ml de manhã e 03ml a noite
Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE
PLANO

30/03/2020 12:07 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
30/03/2020 12:07
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

13/03/2020 15:26 — Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 13/03/2020 15:26
Anotações: Orientado a genitora quanto ao acesso com prioridade por meio dos programas habitacionais, encaminhado ao Foz Habita e disponibilizado 08 pc de fraldas EG Inf. Tânia informou que entrou com ação na Justiça Federal para acesso ao BPC da paciente.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: - Índice de massa corporal (IMC): 0,000

13/03/2020 15:26 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
13/03/2020 15:26
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

13/02/2020 8:20 — Encerramento

Realizado por: SIMONE CRISTINA LEITE - Auxiliar de enfermagem
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
13/02/2020 08:20
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

13/02/2020 8:19 — Escuta inicial

Realizado por: SIMONE CRISTINA LEITE - Auxiliar de enfermagem
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 13/02/2020 08:19
Anotações: Realizado vacina da febre amarela revacinação.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: - Índice de massa corporal (IMC): 0,000

Versão: 1.0.7710.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fd403b3-e22a-4d2f-a868-8e9482d473e3.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

49

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA Data nascimento: 02/02/2015 Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU RG: 147949049 CPF: 12046246900 Cartão SUS: 708908711226317

11/02/2020 17:55 — Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data de aferição: 11/02/2020 17:55
Anotações: Disponibilizado 12 pc de fraldas EG inf.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

11/02/2020 17:55 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: NUCLEO DE SAUDE AKLP

Data e hora:
11/02/2020 17:55
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

07/02/2020 9:14 — Receita médica

Registrado por: Katrini Rodrigues Correia
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3 ml de manha e 3 ml a noite

05/02/2020 10:36 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
Medições
IMC: 0,000 |
AVALIAÇÃO
Descrição
Mãe trouxe criança para renovação de receitas. Nega queixas.
Problema/condição detectada
CIAP: N88 - EPILEPSIA
PLANO
Descrição
Renovo: Valproato de sódio 250/5 3ml vo de 12/12horas

05/02/2020 10:36 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
05/02/2020 10:36
Tipo da alta:
Agendado retorno para consulta
Motivo:
Agendado retorno para consulta

05/02/2020 8:49 — Escuta inicial

Realizado por: PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 05/02/2020 08:49
Anotações: Veio acompanhada da sua mãe. Veio solicitar renovação da receita de : Valproato de sódio 250/5 3ml vo de 12/12horas
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: 13,4, Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

04/02/2020 8:40 — Encerramento

Realizado por: SIMONE CRISTINA LEITE - Auxiliar de enfermagem
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
04/02/2020 08:40
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8914826d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA | Data nascimento: 02/02/2015 | Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU | RG: 147949049 | CPF: 12046246900 | Cartão SUS: 708908711226317

04/02/2020 8:39 — Escuta inicial

Realizado por: SIMONE CRISTINA LEITE - Auxiliar de enfermagem
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 04/02/2020 08:39
Anotações: Responsável pela criança, procura atendimento para renovação de medicamento controlado sem a presença da paciente. Mãe orientada pela enf. Priscila a retornar na vaga do dia com a paciente.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

07/01/2020 18:32 — Escuta inicial

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: UBS PORTO BELO

Data de aferição: 07/01/2020 18:32
Anotações: DISPONIBILIZADO 12 PC DE FRALDA EG INFANTIL.
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

07/01/2020 18:32 — Encerramento

Realizado por: SOLANGE APARECIDA GEBING - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: UBS PORTO BELO

Data e hora:
07/01/2020 18:32
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

06/12/2019 14:42 — Escuta inicial

Realizado por: SILVIA SILVEIRA DIAS - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: UBS PORTO BELO

Data de aferição: 06/12/2019 14:42
Anotações: fornecido 12 pac de fraldas eg infantil
Classificação de risco: NÃO AGUDA
Peso: , Altura: = Índice de massa corporal (IMC): 0,000

06/12/2019 14:42 — Encerramento

Realizado por: SILVIA SILVEIRA DIAS - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: UBS PORTO BELO

Data e hora:
06/12/2019 14:42
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

13/11/2019 9:43 — Receita médica

Registrado por: ANA CAROLINA DA SILVA
Profissional: INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO - Médico neurologista, CRM 27852
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939

Itens da receita
FENOBARBITAL 40 MG / ML FRASCO - 40GTS 12/12
ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 4ML 12/12

12/11/2019 12:24 — Encerramento

Realizado por: GRACIELA SILVA MACEDO - Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
12/11/2019 12:24
Tipo da alta:
Outros motivos
Motivo:
Outros motivos

Versão: 1.0.7750.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f1403b3-e22a-4d2f-a868-9e1482d3473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

50

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA | Data nascimento: 02/02/2015 | Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU | RG: 147949049 | CPF: 12046245900 | Cartão SUS: 708909711226317

11/11/2019 19:48 — Encerramento

Realizado por: SILVIA SILVEIRA DIAS - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: UBS PORTO BELO

Data e hora:
11/11/2019 19:48
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

11/11/2019 19:47 — SOAP

Realizado por: SILVIA SILVEIRA DIAS - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: UBS PORTO BELO

SUBJETIVO
OBJETIVO
Medições
IMC: 0,000 |
AVALIAÇÃO
Descrição
fornecido insumos serviço social
Problema/condição detectada
CIAP: Z29 - PROBLEMA SOCIAL NE
PLANO

16/10/2019 18:44 — SOAP

Realizado por: VALQUIRIA CRIVELARO CASALE - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 37888
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
Medições
IMC: 0,000 |
AVALIAÇÃO
Descrição
MÃE REFERE FEBRE HÁ 30 MIN APROX. E CORIZA HA 02 DIAS TEMP 37,8 SEM QUEIXAS BEG CORADA OROSC: HIPEREMIA SEM PLACAS RESTANTE EXAME FISICO: SEM ALTERAÇÕES CD: IBUPROFENO + PARACETAMOL VO ORIENTAÇÕES E SINAIS DE ALARME RETORNO IMEDIATO AO PSF OU UPA
Problema/condição detectada
CIAP: -
CID: J02 - FARINGITE AGUDA
PLANO

16/10/2019 18:44 — Encerramento

Realizado por: VALQUIRIA CRIVELARO CASALE - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 37888
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
16/10/2019 18:44
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

16/10/2019 17:46 — Receita médica

Registrado por: Valquiria Crivelaro Casale
Profissional: VALQUIRIA CRIVELARO CASALE - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 37888
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
1 Frasco, IBUPROFENO 50 MG/ML - TOMAR 13 GOTAS VO , A CADA 6 HORAS
1 Frasco, PARACETAMOL 200 MG/ML - 13 GOTAS VO, A CADA 8 HORAS, SE DOR OU FEBRE
1 Frasco, DIPIRONA SODICA 50 MG/ML - 13 GOTAS VO , A CADA 6 HORAS, SE DOR OU FEBRE

16/10/2019 17:30 — Escuta inicial

Realizado por: ANGELA BELTRAO DA SILVA MARIA - Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família, COREN 589272
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data de aferição: 16/10/2019 17:30
Anotações: Mãe relata que criança com quadro de epelepsia está com pico de temperatura 37,8 mãe relata criança com feridas na região da boca
Classificação de risco: INTERMEDIÁRIA
Temperatura : Axilar 37,8 °C
Peso: 12,3, Altura: - Índice de massa corporal (IMC): 0,000

Versão: 4.7.0.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANDRESSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17 — Página 20 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESNAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046246900 — Cartão SUS: 708908711226317

29/08/2019 16:35 — Receita médica
Registrado por: Natalia Maria Castro
Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico clínico, CRM 38573
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27.9 G SACHÊ - 2

20/08/2019 11:39 — Receita médica
Registrado por: Fatme Mohamad Atwi
Profissional: INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO - Médico neurologista, CRM 27852
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939

Itens da receita
ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - ind
FENOBARBITAL 40 MG / ML FRASCO - 40gts 12/12hs

19/08/2019 7:55 — Encerramento
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939

Data e hora:
19/08/2019 07:55
Tipo da alta:
Não informado

09/07/2019 12:02 — Receita médica
Registrado por: ANA CAROLINA DA SILVA
Profissional: TAILINE LUDVIG GRAF - Enfermeiro
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
ÓXIDO DE ZINCO 100 MG + RETINOL 1000 UI + CALCIFEROL 400 UI BISNAGA - 1

09/07/2019 12:01 — Receita médica
Registrado por: ANA CAROLINA DA SILVA
Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico clínico, CRM 38573
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3ml 12 /12

17/05/2019 8:22 — Receita médica
Registrado por: Nilvania Gomes Tavares
Profissional: INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO - Médico neurologista, CRM 27852
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939

Itens da receita
ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3ml 12/12

10/05/2019 14:33 — Receita médica
Registrado por: Alinne Helen Schutz
Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 38573
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3 MG / ML FRASCO 60 ML - 4ml 12/12

09/05/2019 13:10 — Encerramento
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS NOSSA SENHORA APARECIDA

Data e hora:
09/05/2019 13:10
Tipo da alta:
Não informado

30/04/2019 0:00 — Vacina
Registrado por: Administrador (Suporte)

Imunobiológico: Influenza Trivalente
Dose: ÚNICA

24/04/2019 14:13 — Receita médica
Registrado por: Jorgete Tomazetti
Profissional: INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO - Médico neurologista, CRM 27852
Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939

Itens da receita
FENOBARBITAL 40 MG / ML FRASCO - 40gts 1x no dia

Versão: 1.0.7760.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f1403b3-e22a-4d2f-a868-8e1482d3473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

51

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA | Data nascimento: 02/02/2015 | Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU | RG: 147949049 | CPF: 12046245900 | Cartão SUS: 708908711226317

22/04/2019 15:26 Encerramento

Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939

Data e hora:
22/04/2019 15:26
Tipo da alta:
Não informado

18/04/2019 11:41 Receita médica

Registrado por: Jorgete Tomazetti
Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 38573
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3ML MANHA 3ML NOITE

16/04/2019 22:34 Encerramento

Realizado por: JUAN IRENEO SALDIVAR ORREGO - Médico clínico, CRM 30114
Estabelecimento de Saúde: UPA JOÃO SAMEK

Data e hora:
16/04/2019 22:34
Tipo da alta:
Alta melhorado
Motivo:
Alta melhorado

15/04/2019 19:42 Receita médica

Registrado por: Carlos Rodrigo Cardoso Cazorla
Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 38573
Estabelecimento de Saúde: UPA JOÃO SAMEK

Itens da receita
1 Frasco, PREDNISOLONA 3 MG/ML - 2,5 ML , A CADA 8 HORAS
1 Frasco, DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - 10 GOTAS , A CADA 6 HORAS, Se febre ou dor

15/04/2019 19:42 Receita médica

Registrado por: Carlos Rodrigo Cardoso Cazorla
Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 38573
Estabelecimento de Saúde: UPA JOÃO SAMEK

Itens da receita
2 Frasco, AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG + 12,5 MG/ML - 4 ML, A CADA 8 HORAS

15/04/2019 18:53 Pedido de exame

Realizado por: BASILIO ADRIZ GONZALEZ - Médico pediatra
Estabelecimento de Saúde: UPA JOÃO SAMEK

Pedido
0204030170 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

15/04/2019 18:51 Consulta médica

Realizado por: BASILIO ADRIZ GONZALEZ - Médico pediatra, CRM 28830
Estabelecimento de Saúde: UPA JOÃO SAMEK

ANAMNESE
RELATA TOSSE PRODUTIVA COM INICIO HÁ UMA SEMANA NEGA ALERGIA A MEDICAÇÃO.
HIPOTESE DIAGNÓSTICO/DIAGNOSTICO
IVAS
Procedimentos
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

15/04/2019 18:41 Acolhimento

Realizado por: TEREZINHA KASPARY PAULI - Técnico de enfermagem, COREN 174031
Estabelecimento de Saúde: UPA JOÃO SAMEK

Data de aferição: 15/04/2019 18:41
Anotações: RELATA TOSSE PRODUTIVA COM INICIO HÁ UMA SEMANA NEGA ALERGIA A MEDICAÇÃO.
Classificação de risco: POUCO URGENTE (VERDE)
Nível de consciência: Consciente e orientado
Nível de dor: Ausente
Temperatura : Axilar 36,5 °C
Altura: , Peso: 11,4 - Índice de massa corporal (IMC): 0,000

09/04/2019 9:07 Receita médica

Registrado por: CRISTIANE RODRIGUES
Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 38573
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C

Itens da receita
AMOXICILINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML - 3ML 8/8H
PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3 MG / ML FRASCO 60 ML - 2ML 12/12H

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8e9482d4734e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 28/04/2021 às 15:03:17 — Página 22 de 23

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA — Data nascimento: 02/02/2015 — Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU — RG: 147949049 — CPF: 12046246900 — Cartão SUS: 708908711226317

18/03/2019 14:50 Receita médica	Registrado por: Katrini Rodrigues Correia Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 38573 Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA Itens da receita ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3 ML DE 12/12
12/02/2019 10:47 Receita médica	Registrado por: Nilvania Gomes Tavares Profissional: CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 38573 Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA Itens da receita ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3ml 12/12
08/02/2019 8:54 Receita médica	Registrado por: Fatme Mohamad Atwi Profissional: INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO - Médico neurologista, CRM 27852 Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939 Itens da receita FENOBARBITAL 40 MG / ML FRASCO - 40gts dia
17/01/2019 11:01 Receita médica	Registrado por: Tatiani Cardoso de Mattos Loeblein Profissional: INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO - Médico neurologista, CRM 27852 Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939 Itens da receita ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3ml 12/12
20/12/2018 10:10 Receita médica	Registrado por: CRISTIANE RODRIGUES Profissional: INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO - Médico neurologista, CRM 27852 Estabelecimento de Saúde: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (ANTIGO) 2593939 Itens da receita FENOBARBITAL 40 MG / ML FRASCO - 40 gts dia ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML - 3ml 12/12h
30/10/2018 10:21 Receita médica	Registrado por: Jaqueline Mariano Santana Profissional: INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO - Médico neurologista, CRM 27852 Estabelecimento de Saúde: CAPS INFANTIL DE FOZ DO IGUACU Itens da receita FENOBARBITAL 40 MG / ML FRASCO - 30 GOSTAS 1X AO DIA
17/10/2018 13:29 Receita médica	Registrado por: Alinne Helen Schutz Profissional: JULIA LUISA RODRIGUEZ HERRERA - Médico da estratégia de saúde da família Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA Itens da receita AMOXICILINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML - 3 ml 8/8
09/10/2018 16:08 Evolução	Realizado por: DEBORA SANTOS ROCHA RODRIGUES - Enfermeiro Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV Data: 09/10/2018 16:07 Descrição Evolução referente ao atendimento do dia 08/10/18 Criança não compareceu. Falta não justificada.
09/10/2018 16:08 Encerramento	Realizado por: DEBORA SANTOS ROCHA RODRIGUES - Enfermeiro Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV Data e hora: 09/10/2018 16:08 Tipo da alta: Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente Motivo: Terapia em andamento
17/08/2018 0:00 Vacina	Registrado por: Administrador (Suporte) Imunobiológico: Tríplice viral Dose: DOSE

Versão: 1.0.7750.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

ID: 39557692

52

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Elisandra Paula Marques em 26/04/2021 às 15:03:17

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA | Data nascimento: 02/02/2015 | Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU | RG: 147949049 | CPF: 12046246900 | Cartão SUS: 708906711226317

17/08/2018 0:00 Vacina	Registrado por: Administrador (Suporte) Imunobiológico: Poliomielite oral (Bivalente) Dose: DOSE
07/08/2018 9:08 Receita médica	Registrado por: Jaqueline Mariano Santana Profissional: JULIA LUISA RODRIGUEZ HERRERA - Médico da estratégia de saúde da família Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA Itens da receita FENOBARBITAL 40 MG / ML FRASCO - 30 GOTAS ÀS 20HRS

Versão: 1.0.7740.27418

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8e1482d3473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Adoniran Barbosa, 370 - Jd. das Bandeiras
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85864-380
Fone/Fax: (45) 3521-1951

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENCAMINHAMENTO MÉDICO

9684

9981 4 - 1315

A (o) Neuro Ped no CER - IV

Tania (mãe).

Encaminha-se o (a) Sr. (a) Vitorya Thayza da Costa

para fins de acompanhamento.

Foz do Iguaçu, em 06/12/2021

Dr. Richan E. H. Efthekis
Neurocirurgião
CRM 27475

Observações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9e1482d473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

ID: 39771692

53

Alexandru 8:30

241.723

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76206605000140

Praça Getulio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851340 - Foz do Iguaçu - PR

Home Page : http://www.pmfi.pr.gov.br

8/11

Ficha Geral de Atendimento

CARTÃO SUS: 708908711226317

DATA: 07/11/2018 9:50

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

PRONTUÁRIO Nº:

NOME: VITORYA THAYNA DA COSTA

IDADE: 3

DATA NASCIMENTO: 02/02/2015

SEXO: MASC ( ) FEM: (*)

NOME DA MÃE: TANIA FATIMA DA COSTA

NACIONALIDADE: 1

NÚMERO RG: 147949049

NÚMERO CPF: 12046246900

TELEFONE: 4598605949|4591063996 - mae|4599296071 - avô

ENDEREÇO RESIDENCIAL: CUIABA 20 VILA C NOVA

Registro de Atividades da Equipe da Saúde

DATA	PA	PESO	T	E	PRÉ-CONSULTA - EXAME FÍSICO - DIAGNÓSTICO - TRATAMENTO - EXAMES COMPLEMENTARES - EVOLUÇÃO/INTERCORRÊNCIAS - PÓS-CONSULTA - ENCAMINHAMENTOS - OUTROS ATENDIMENTOS	ASSINATURA
					#otite#	
					Tiste da orelha (P)	
					Foliete BENA 8	
					Otite	

Impresso em: 07/11/2018 as 9:50:29

D:\inetpub\www3.pmfi.pr.gov.br\DRM\ReportViewer\Reports\Saude\RelSAUDEOficioCirurgiaPeriferica.rpt

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a8e8-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

Avenida PARANÁ, Nº 1525 - CEP: 85852000
CENTRO, FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone: (45)3521-1000

FICHA DE ABERTURA DE ATENDIMENTO Nº 213866

Impresso por Wellington Gomes da Silva em: 22/04/2019 às 15:27:03

Paciente	Prontuário	Convênio	Abertura	Atendimento
VITORYA THAYNA DA COSTA		SUS-FOZ	22/04/2019 15:26	213866

Data Nasc.	Sexo	Telefone	CPF	Cartão SUS	Local / Leito
02/02/2015 - 4 anos e 2 mese	Feminino	4598605949	12046246900	708908711226317	

Mãe	Estado civil	Religião	Endereço
TANIA FATIMA DA COSTA			Rua CUIABÁ, Nº 20 - VILA C

Profissional	Responsável
INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO CRM-PR 27852	-

REGISTRO DE ATENDIMENTOS

ANAMNESE

Evolução Con 10 6 40-2
Medic: AVP. 3ml / 3ml/s
(Ibuprofeno)
SUB: 90/4 + x dia
Cai) Seu avô
grau B3.

TENSÃO ARTERIAL	PULSO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA

EXAME FISICO GERAL E SEGMENTAR

Assinatura do paciente ou responsável

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1482d3473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

54

Inqud 8H

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76206606000140

Praça Getulio Vargas, Nº 260 - Centro - CEP: 85851340 - Foz do Iguaçu - PR

Home Page : http://www.pmfi.pr.gov.br

20/12

Ficha Geral de Atendimento

CARTÃO SUS: 708908711226317

DATA: 19/12/2018 9:27

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

PRONTUÁRIO Nº:

NOME: VITORYA THAYNA DA COSTA

IDADE: 3

DATA NASCIMENTO: 02/02/2015

SEXO: MASC ( ) FEM (*)

NOME DA MÃE: TANIA FATIMA DA COSTA

NACIONALIDADE: 1

NÚMERO RG: 147949049

NÚMERO CPF: 12046246900

TELEFONE: 4598605949|4591063996 - mãe|4599296071 - avô

ENDEREÇO RESIDENCIAL: CUIABA 20 VILA C NOVA

Registro de Atividades da Equipe da Saúde

DATA	PA	PESO	T	E	PRÉ-CONSULTA - EXAME FÍSICO - DIAGNÓSTICO - TRATAMENTO - EXAMES COMPLEMENTARES - EVOLUÇÃO/INTERCORRÊNCIAS - PÓS-CONSULTA - ENCAMINHAMENTOS - OUTROS ATENDIMENTOS	ASSINATURA
					Epilepsia	
					FNB: 140ft 10 vezes/dia	
					AVP: 3ml/3ml	
					Encaminhado.	

(a. ingrid Zavalera Obrego
Neurologia Pediátrica
CRM PR-27852
RQE 19.087

Impresso em: 19/12/2018 as 9:27:43

D:\Arquivos\www3.pmfi.pr.gov.br\SIDSRepositorio\Temporario\Saude\Rel_AtendFicha_Geral_Atend.mano.rpt

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a8e8-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 76206606000140
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851340 - Foz do Iguaçu - PR
Home Page : http://www.pmfi.pr.gov.br

04/09

Ficha Geral de Atendimento

CARTÃO SUS: 708908711226317

DATA: 03/09/2018 10:54

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

PRONTUÁRIO Nº:

NOME: VITORYA THAYNA DA COSTA

IDADE: 3

DATA NASCIMENTO: 02/02/2015

SEXO: MASC ( ) FEM (*)

NOME DA MÃE: TANIA FATIMA DA COSTA

NACIONALIDADE: 1

NÚMERO RG: 147949049

NÚMERO CPF: 12046246900

TELEFONE: 45986059491 4591063996 - mãe 4599296071 - avó

ENDEREÇO RESIDENCIAL: CUIABA 20 VILA C NOVA

Registro de Atividades da Equipe da Saúde

DATA	PA	PESO	T°	E	PRÉ-CONSULTA - EXAME FÍSICO - DIAGNÓSTICO - TRATAMENTO - EXAMES COMPLEMENTARES - EVOLUÇÃO/INTERCORRÊNCIAS - PÓS-CONSULTA - ENCAMINHAMENTOS - OUTROS ATENDIMENTOS	ASSINATURA
					16 40.2	
					Maria de J. da Costa	

Impresso em: 03/09/2018 às 10:54:34

O:\intpubs\www3.pmfi.pr.gov.br\DIR\Reports\Reports\Saude\RelSAUDEFichaGeralAtendimento.rpt

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e9482d473e3.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

55

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS

Avenida PARANÁ, Nº 1525 - CEP: 85852000
CENTRO, FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone: (45)2105-1834

FICHA DE ABERTURA DE ATENDIMENTO Nº 341092

Impresso por Wellington Gomes da Silva em 19/08/2019 às 07:55:22

Paciente			Prontuário	Convênio	Abertura	Atendimento
VITORYA THAYNA DA COSTA			241723	SUS-FOZ	19/08/2019 07:55	341092
Data Nascto.	Sexo	Telefone	CPF	Cartão SUS	Local / Leito	
02/02/2015 - 4 anos e 6 mese	Feminino	4598605949	12046246900	708908711226317		
Mãe		Estado civil	Religião	Endereço		
TANIA FATIMA DA COSTA				Rua CUIABÁ, Nº 20 - VILA C		
Profissional				Responsável		
INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO CRM-PR 27852				-		

REGISTRO DE ATENDIMENTOS

ANAMNESE

#Mãe conduz di cetonúria na 1 seu Medic. fenobarbital 2gts 10 de 12/12 (6).
AVP: 3ml/3ml (25).
Hidratação
AJ
1 AVP: 4ml/4ml.

TENSÃO ARTERIAL	PULSO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
			12.000	

EXAME FISICO GERAL E SEGMENTAR

Assinatura do paciente ou responsável

Versão: 1.0.7169.2718

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8914826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

PROTOCOLO
PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA - ODP

FOZ DO IGUAÇU - 2016

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

56

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

PREFÁCIO

A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias entre as quais podemos citar a fibrose pulmonar, doença pulmonar obstrutiva crônica e a bronquiectasia. Os pacientes que apresentam este tipo de complicação cursam com hipoxemia e/ou hipercapnia e podem manifestar importante comprometimento psíquico, social e físico com deterioração da qualidade de vida.

A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) melhora a sobrevida dos pacientes com insuficiência respiratória crônica, embora o mecanismo fisiopatológico preciso ainda não esteja totalmente esclarecido. É sabido que a ODP reverte a policitemia e melhora a hipertensão arterial pulmonar, a função cardíaca ventricular e a tolerância aos exercícios. A correção da hipoxemia arterial reduz a dispnéia, melhora o funcionamento cerebral e consequentemente esses pacientes apresentam uma melhora na qualidade de vida. Outro benefício da ODP é a diminuição das complicações decorrentes das exacerbações agudas da doença de base e a diminuição do número de internações hospitalares.

A ODP é uma modalidade de tratamento de custo elevado, devendo a indicação clínica ser precisa e cumprir os critérios estabelecidos pelas sociedades científicas de pneumologia. Esse protocolo fornece critérios baseados nas evidências científicas atuais, para a indicação e o acompanhamento adequado do fornecimento dessa forma de terapêutica.

A Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu através desse protocolo visa garantir o acesso gratuito ao programa ODP a todos os pacientes que necessitem (adultos e crianças) assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade e as diretrizes administrativas de hierarquização, descentralização e regionalização da assistência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a6e8-e9482b473473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Assistentes Sociais:

Beatriz Schultz

Giselle Thaís Krämer de Jesus Campelo

Joanita Carbonera

Lucila Izabel Bernardi

Enfermeiras:

Cassandra Severo Amaral Vieira – Representante Distrito Nordeste

Claudia de Oliveira Alves – Representante Distrito Leste

Juliana do Nascimento – Representante Distrito Sul

Karina Muriel Carbajal Dugatto – Representante Distrito Norte

Rozineide Batista dos Santos – Representante Distrito Oeste

Médicos:

Paula Novak Leite – Médica da Família

Luiz Henrique Zaions - Pneumologista

Fisioterapeuta:

Rodrigo Juliano Grignet

COLABORADORES

Luci Aparecida M. Montali – Cirurgiã Dentista

Thaís Fronczack - Fisioterapeuta

Michele Luciana Weber Pignataro – Assistente Administrativo

Carlos Eduardo de Santi – Diretor da Atenção Básica

Mauricio Iopp – Resp. Laboratório Biocenter

José Maciel Júnior – Central de agendamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

57

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5
2 OBJETIVOS 6
2.1 Objetivo Geral 6
2.2 Objetivos Específicos 6
3 CRITÉRIOS PARA O PROGRAMA DE ODP 7
3.1 Critérios de inclusão 7
3.2 Critérios de Manutenção 8
3.3 Critérios de Exclusão 8
4 FLUXOS DO SERVIÇO 9
4.1 Fluxo de dispensação inicial da ODP para usuários da Rede SUS do município de Foz do Iguaçu 9
4.2 Fluxo para manutenção e acompanhamento dos usuários cadastrados no programa ODP 10
5 ATRIBUIÇÕES 11
5.1 Empresa fornecedora de ODP 11
5.2 Coordenação do Programa ODP/DIAB 11
5.3 Serviço Social 12
5.4 Médico/Enfermeiro das UBS e ESF 12
5.5 Agente Comunitário de Saúde (ACS) 12
5.6 Recepção da UBS 12
5.7 Usuário 13
REFERÊNCIAS 14
Anexos 15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1426d73473.

ID: 4066692
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

1 INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil, as doenças pulmonares correspondem a 5ª causa de morte, ou seja, a hipoxemia crônica tem alta prevalência decorrente de doenças cardíacas e respiratórias. A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias como Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), fibrose pulmonar, graves deformidades torácicas e bronquiectasias adquiridas, portanto, alguns pacientes, portadores dessas doenças, se tornam dependentes de suporte ventilatório avançado e para que consigam ter alta hospitalar necessitam de dispositivos de assistência ventilatória e oxigenoterapia para continuar o tratamento em seus domicílios.

A oxigenoterapia consiste num tratamento em que a pressão parcial do oxigênio no sangue arterial é aumentada por meio de uma maior concentração de oxigênio no ar inspirado. A oxigenoterapia é uma terapêutica eficaz para os doentes com insuficiência respiratória. O seu objetivo é manter os níveis de oxigenação adequados para evitar a hipoxemia (baixa da concentração de oxigênio no sangue). Esse tratamento demonstrou, em vários estudos efetuados, que ocorre um aumento na sobrevida e melhora da qualidade de vida desse grupo de pacientes, além de melhorar a função neuromuscular, tolerância ao exercício, redução da dispnéia, melhora da hipertensão arterial pulmonar além da função cardiovascular e redução de arritmias cardíacas.

A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) é definida como o uso de oxigênio suplementar por pelo menos 15 horas por dia em pacientes com hipoxemia crônica. Os argumentos científicos para o uso da ODP em pacientes portadores de hipoxemia crônica severa estão baseados em dois trabalhos clássicos: o americano NocturnalOxygenTherapy Trial (NOTT) e o britânico Medical Research Council (MRC), publicados no início dos anos 80, os quais mostraram que a oxigenoterapia melhora a qualidade e prolonga a vida dos portadores de DPOC com hipoxemia grave.

Segundo as Diretrizes para Oxigenoterapia Domiciliar do Estado de Santa Catarina (2004) a ODP é uma modalidade de custo elevado, devendo as indicações clínicas serem precisas e cumprir os critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, recomenda também, a elaboração de um protocolo com a implementação de um fluxo de inclusão e manutenção no programa, atribuições e atendimento multiprofissional,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a6e8-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

58

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

normas e diretrizes clínicas e laboratoriais que permitam a racionalização e controle rigoroso da dispensação de ODP nos Municípios.

Na reorganização da atenção básica, porta de entrada do sistema de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu vem adotando como estratégia a consolidação do PSF (Programa Saúde da Família)/PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), com ações direcionadas para a promoção, prevenção e recuperação da saúde das famílias nos locais de residência. As ações são executadas na unidade básica ou no domicílio do usuário, pelos profissionais (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde) que compõem as equipes de Saúde da Família, buscando sempre manter a integralidade e continuidade da atenção.

Desta forma, justifica-se o Programa de ODP realizado em parceria com o PSF/PACS com o objetivo de prestar atendimento no domicílio dos pacientes portadores de patologias que evoluam com hipoxemia, principalmente a DPOC. Assim possibilita-se diminuir o número de internações hospitalares, melhorar a qualidade de vida dos usuários incluídos no programa, diminuir os custos da assistência para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de manter o paciente no seu domicílio junto dos seus familiares. Com esta reorganização foi possível criar um protocolo de trabalho efetivando essa nova política com determinação de um fluxograma do serviço e definição das atribuições possibilitando agilidade e eficiência no processo e com objetivo de prestar um serviço de fácil acesso, transparente e com qualidade.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Elaborar, implementar e implantar o protocolo do programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada de forma a otimizar o fluxo de atendimento e evitar o uso inadequado de um serviço de alto custo.

2.2 Objetivos Específicos

- Garantir o acesso ao programa de ODP para pacientes adultos e crianças conforme critérios estabelecidos;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a9c8-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

- Reduzir as internações hospitalares e promover aumento de sobrevida e melhor qualidade de vida;
- Racionalizar os processos administrativos aumentando a eficiência do sistema e ampliando a população beneficiada;
- Aprimorar os procedimentos na concessão do serviço;
- Estabelecer os critérios clínicos para indicação e suspenção da terapêutica;
- Estimular a adesão do usuário ao programa;
- Definir as atribuições técnico-administrativas;
- Definir as atribuições do usuário do serviço;
- Desenvolver parceria com as equipes de PSF/PACS para o monitoramento das ações.

3. CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE ODP

3.1 Critérios de inclusão

A indicação de oxigenoterapia basela-se em dados gasométricos e clínicos. A medida da SaO2 por oxímetro de pulso é orientadora da hipoxemia, porém não é válida quando isolada para a prescrição da ODP. Define-se como oxigenoterapia prolongada o uso de oxigênio suplementar por pelo menos 15 horas por dia em pacientes com hipoxemia crônica. É necessária a gasometria arterial para documentação precisa do grau de hipoxemia e ela deve ser realizada enquanto a doença está estável, sem o uso de oxigênio e com o paciente em repouso. Conforme revisão da literatura médica específica constitui indicação para prescrição de ODP a baixos fluxos, os seguintes achados laboratoriais e de exame físico:

- Pressão parcial de Oxigênio (PaO2) menor ou igual a 55 mmHg ou saturação arterial de Oxigênio (SaO2) menor ou igual a 88%.
- Pressão parcial de Oxigênio (Pa02) igual a 56-59 mmHg ou Sa02 igual a 89%, associados a: edemas por Insuficiência Cardíaca, evidências de Cor Pulmonale, hematócrito maior que 55%.
- Paciente com sinais sugestivos de Insuficiência Respiratória (taquidispnéia, tiragem intercostal, retração de fúrcula esternal) visivelmente respondível à administração de O2.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a6e8-e9482d473473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

- Nos pacientes que preencham os requisitos necessários para ODP, após uma internação por exacerbação, uma nova avaliação da indicação pelo Pneumologista deverá ser realizada após 60 dias, visto que eles podem apresentar hipoxemia significativa prolongada, porém, transitória.

Observações:

- ✓ Para a inclusão no programa o usuário deverá atender aos requisitos descritos no fluxo de dispensação inicial.
- ✓ A alta hospitalar do paciente deverá estar condicionada à instalação do sistema de oxigenoterapia no domicílio do usuário.

3.2 Critérios de Manutenção

- O usuário dever estar em acompanhamento quinzenal pela equipe de saúde da UBS/USF que realizará a aplicação do Check List (Anexo 1), que tem por objetivo principal fornecer dados sobre as condições atuais do quadro clínico do usuário, servindo como ferramenta de avaliação para a equipe e para o médico pneumologista.
- Realizar coleta de gasometria arterial e/ ou saturação de O2 e passar por avaliação com Pneumologista a cada seis meses em sistema de referência e contra referência com indicação pelo especialista de continuidade ou não do tratamento.

Observações:

- ✓ A ODP pode ser prescrita provisoriamente para pacientes em situações de exacerbação das doenças pulmonares, porém, os critérios descritos nesse protocolo devem ser seguidos durante doença estável para a avaliação do tratamento e manutenção no Programa de ODP.

3.3 Critérios de Exclusão

Cabe salientar que os critérios de exclusão são independentes entre si, portanto a presença de qualquer um deles gera motivo para excluir o usuário do programa. São eles:

- Por alta médica em caso de melhora clínica/laboratorial;
- Óbito;
- Mudança de residência para outro município;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

- Internamento hospitalar por mais de 30 (trinta) dias.

4. FLUXOS DO SERVIÇO

4.1 Fluxo de dispensação inicial da ODP para usuários da Rede SUS do município de Foz do Iguaçu

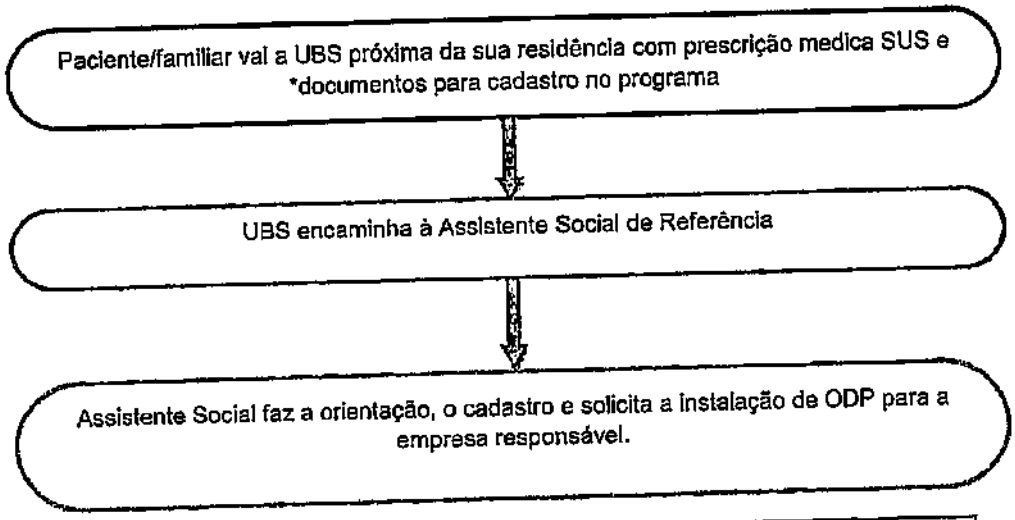

*DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO NO PROGRAMA ODP
Prescrição médica com letra legível, com descrição de diagnóstico, fluxo de oxigênio e número de horas por dia a ser usado.
Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do paciente e do cuidador responsável;
Cartão de Pessoa Física CPF do paciente e do cuidador responsável;
Cartão SUS do paciente e do cuidador responsável;
Comprovante de endereço atualizado do paciente e do cuidador.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a6e8-e9482d473473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

60

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

4.2 Fluxo para manutenção e acompanhamento dos usuários cadastrados no programa ODP

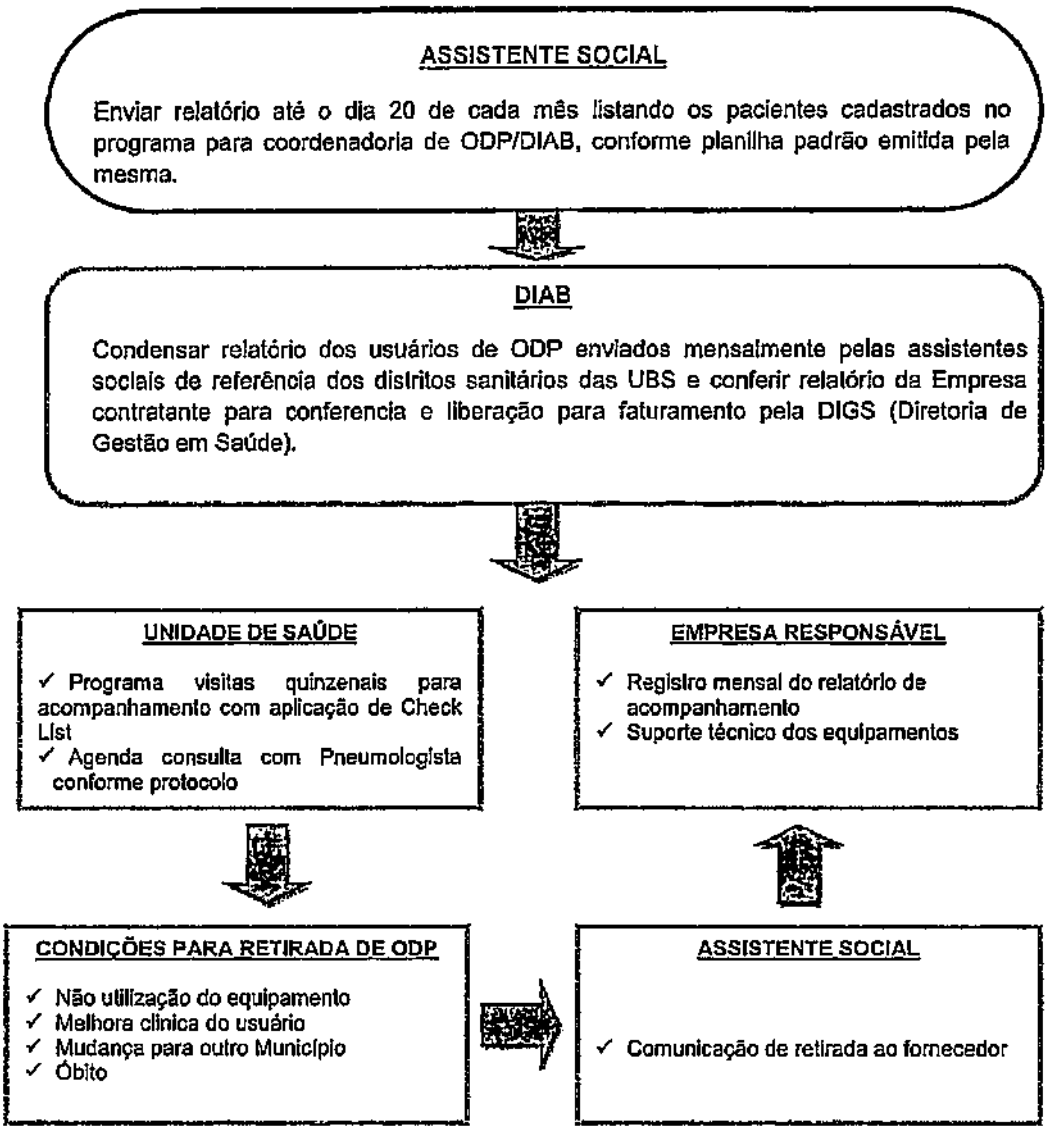

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a9c8-9e4826d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

5. ATRIBUIÇÕES

5.1 Empresa fornecedora de ODP

- Instalar o equipamento no prazo de 24 horas de segunda a quinta em horário comercial, sexta somente até as 16h00min;
- Orientar e treinar o paciente, cuidador ou familiar quanto ao uso da oxigenoterapia;
- Disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de uso;
- Realizar manutenção/trocas dos equipamentos sempre que necessários;
- Realizar visitas domiciliares para monitoramento dos pacientes assistidos, mensalmente;
- Atender ao chamado do paciente sempre que necessário (intercorrências).

5.2 Coordenação do Programa ODP/DIAB

- Definir diretrizes para a ODP;
- Garantir o atendimento dos usuários cadastrados no programa ODP de acordo com os critérios definidos nesse protocolo;
- Disponibilizar recursos financeiros para a ODP para contratar empresa prestadora de serviço;
- Planejar e coordenar, em conjunto com Chefia Divisão de Enfermagem/DIAB e outras coordenadorias da secretaria da saúde, as ações a serem realizadas;
- Realizar treinamento das equipes na área de ODP;
- Integrar os serviços ambulatoriais e hospitalares da rede;
- Integrar as informações do fluxo de ODP;
- Condensar relatório dos usuários de ODP enviados mensalmente pelas assistentes sociais de referência dos distritos sanitários das UBS/ESF e conferir relatório da Empresa contratante para conferência e liberação para faturamento pela DIGS (Diretoria de Gestão em Saúde).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a9e8-9e1d26d3473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

5.3 Serviço Social

- Preencher a Ficha de Cadastro (Anexo 2) em duas vias (uma fica na UBS e a outra deve ser anexada aos documentos);
- Enviar a Ficha de Cadastro à empresa contratada para execução do serviço. Esta terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para instalação;
- Informar à UBS/ESF de referência sobre a inclusão do paciente no programa e a necessidade de acompanhamento quinzenal pela equipe;
- Orientar o paciente e/ou familiar sobre a inclusão no programa, bem como seus direitos e deveres;
- Em caso de suspensão de uso e/ou exclusão do programa, solicitar à empresa o recolhimento do equipamento;
- Enviar relatório até o dia 20 de cada mês listando os pacientes cadastrados no programa para coordenadoria de ODP/DIAB, conforme planilha (Anexo 3).

5.4 Médico/Enfermeiro das UBS e ESF

- Acompanhar a evolução do paciente através de devolutiva do Check List realizado pelo ACS em visita domiciliar quinzenal;
- Realizar o acompanhamento do usuário por visita domiciliar;
- Referenciar o usuário com prioridade ao pneumologista para acompanhamento semestral em caso de reavaliação periódica, ou antes, se intercorrências - anexar o Check List + autorização de consulta extra (Anexo 4) juntamente com a referência e a solicitação da gasometria ou oximetria de pulso.

5.5 Agente Comunitário de Saúde (ACS)

- Realizar visita domiciliar quinzenal e aplicar o Check List;
- Comunicar ao enfermeiro quaisquer intercorrências com o usuário ou com o uso do equipamento.

5.6 Recepção da UBS e ESF

- Inserir o paciente para consulta/reconsulta com o médico pneumologista com prioridade no www.saudefoz.com.br (colocar no campo OBS: Paciente em ODP)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a968-9e1482d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

- Agendar a coleta de gasometria no Laboratório do Município para a mesma data e horário da consulta com o Pneumologista.

5.7 Usuário

- Apresentar a documentação solicitada para autorização e manutenção da ODP;
- Manter a higiene da casa e dos equipamentos usados na oxigenoterapia;
- Anotar na Ficha de Monitoramento Mensal no campo de observações, qualquer intercorrência, e informar a fisioterapeuta da empresa contratada quando receber a visita mensal;
- Consultar regularmente a equipe de saúde para acompanhar o seu tratamento;
- Receber o ACS durante as visitas quinzenais e fornecer as informações referentes ao Check List;
- Não Fumar; ocorrendo risco de explosão;
- Não transportar ou retirar da residência o equipamento de oxigênio, em hipótese alguma, ocorrendo risco de danos e explosão.
- Atender quaisquer outras informações necessárias ao protocolo;
- Informar o Assistente Social em caso de alta médica, mudança de endereço, internamento ou óbito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

62

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul. **Normas Técnica para indicação e controle de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP).** Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. **Diretrizes para Oxigenoterapia Domiciliar.** Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. **Diretrizes do Programa Pulmão Paulistano e de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada.** São Paulo. 2010.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. **Consenso Brasileiro de Oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP).** Apud J Pneumol 26(6), p 341 350, setembro 2000.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. **Temas em revisão Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada, 2008.** Disponível no site: www.sbpt.org.br.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

ANEXO 1 – CHECK LIST ACS

1. O paciente usa regularmente oxigênio?	Sim ◯ Não ◯
2. Se sim, quantas vezes por semana?	_____
3. Quantos litros por minuto?	_____
4. Possui oxímetro?	Sim ◯ Não ◯
5. Se sim, utiliza o oxímetro com que freqüência?	_____
6. O paciente apresentou alguma piora do quadro respiratório necessitando de atendimento médico?	Sim ◯ Não ◯ Data: ___/___/___
7. Se sim, aumentou ou diminuiu o consumo de oxigênio? Quanto?	_____
8. Qual a data da ultima consulta médica com o pneumologista?	___/___/___
9. Possui data para a próxima consulta com o pneumologista?	Sim ◯ Não ◯ Quando? ___/___/___
10. Está recebendo visita da fisioterapeuta da Air Liquide?	Sim ◯ Não ◯
11. Qual foi a data da última visita da fisioterapeuta?	___/___/___
12. Paciente é fumante?	Sim ◯ Não ◯
13. Alguém que reside na mesma casa é fumante?	Sim ◯ Não ◯

Foz do Iguaçu, ___/___/___

Assinatura do ACS

Assinatura do paciente/ familiar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a8e8-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

63

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

ANEXO 2 - FICHA DE CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O VITALAIRE

Compra	Retirada	Instalação	Locação	Entrega	Recarga	Outros

Dados Cadastrais do Paciente

Nome do Paciente		
Idade:	Data de Nascimento	
RG:	CPF:	
Cartão SUS:		
Endereço:		N.º
Bairro:	CEP:	Cidade/UF
Telefone:	Cel.:	e-mail:
Ponto de referência.		
Em caso de emergência/contato:		
Responsável pelo paciente:		Fone
CPF do Responsável:		Rg:
Hipótese Diagnostica:		CID:

Dados da Solicitação: (material x equipamento)

Quantidade	Descrição

15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9e1482d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

Motivo da solicitação:

Motivo da retirada:

Dados da Prescrição Médica:

Tensão Elétrica do local da instalação: 110V (x) 220V ( )

VENTILADOR		BILEVEL		OXIGÊNIO / CONCENTRADOR		CPAP	
Modo Ventilatório		Modo Ventilatório		Fluxo em Repouso:		Pressão:	
VC		VC		Fluxo durante o Sono:		Rampa:	
FR:		IPAP:		Fluxo aos esforços:			
Pressão:		IPAP MAX:		Uso: horas/dia			
T Inspir:		IPAP MIN:		Via de Utilização:		Oximetro:	
T Expir:		EPAP:		Cânula Nasal	( )	Tipo de sensor	
P.S.		FR:		Máscara de Nebulização	( )	Infantil	( )
Sensibilidade:		TI:		Traqueostomia	( )	Adulto	( )
PEEP		Rise Time:		Máscara Nasal	( )		
% O2		RAMPA:		Máscara Facial	( )		
Parâmetros de Alarme		Volume Corrente Alvo:		Cilindro de O2			
		Sensibilidade:					

Obs.:

Custos por conta da empresa:

Data:	Horário da solicitação	Requisitante: Nome Telefone

17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8e1482d3473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

64

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

ANEXO 3 - PLANILHA

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - SETOR DE SERVIÇO SOCIAL- CONTROLE CADASTRO/SOLICITAÇÃO/RETIRADA OXIGENOTERAPIA

NOME	DATA NASCIMENTO	ENDEREÇO	FLUXO O2	TELEFONES DE CONTATO	DATA SOLICITAÇÃO INSTALAÇÃO	DATA SOLICITAÇÃO RETIRADA	MOTIVO SOLICITAÇÃO RETIRADA

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA EXTRA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Adonilran Barbosa, 370 Jd. das Bandeiras
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85864-380
Fone/Fax: (45) 3521-1951

RECEITUÁRIO MÉDICO

AUTORIZO

CONSULTA
EXTRA.

TERÇAS E QUINTAS AS 14:00 HRS

COM DR. LUIZ HENRIQUE ZAIONS

PNEUMOLOGISTA

AV. PARANÁ – SUS - CEM - PNEUMOLOGIA

Dr. Luiz Henrique [illegible]
Cirurgia Torácica Pneumologia
CRM 14524 - CIC [illegible]

Conforme Lei Est. Nº 13.556 e Lei Municipal 1.886 é obrigatório a Médicos e Odontólogos do SUS a omissão de prescrição de forma LEGÍVEL.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

65

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu-PR
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica

ANEXO 5 - ORIENTAÇÕES AO USUÁRIO

Informações Importantes ao Familiar do Paciente em Uso de Oxigênio Domiciliar

- ✓ Ocorrências, informações, demora na instalação ou qualquer outro problema sobre Oxigênio: Ligue: 08007730322 - Disponível 24h.
- ✓ Oxigênio **não pode ser retirado** da residência em hipótese nenhuma, ocorrendo risco de explosão.
- ✓ Mudança de local de residência ou para outro Município procurar a/o Assistente Social que solicitou a instalação do Oxigênio para providências necessárias.

Retirada do Oxigênio:

- ✓ Por alta médica.
- ✓ Em caso de internamento hospitalar a partir de 30 dias.
- ✓ Em caso de óbito.

Em todos estes casos o familiar deverá procurar a/o Assistente Social que solicitou a instalação do Oxigênio, para retirada do mesmo, apresentando a prescrição médica de alta ou atestado de óbito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1482d473e3.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

ID.: 122/662

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA / DIAT / DVSEP - DIVISÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS	**Data:** 28/04/2021
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS; SMSA / DIAT / SETOR ADMINISTRATIVO.	**Número:** 10229/2021
Assunto:	R: OF. 281/2021 - PA 0053.21.000719-0 - VITORYA THAYNA DA COSTA	

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao memorando 9624/2021 (SMSA - Gabinete / Demandas Legislativas e Jurídicas), segue, anexo, cópia de Prontuário da paciente Vitórya Thayná da Costa. A Diretoria de Atenção Primária informa, também, que possui contrato com empresa terceirizada para fornecimento de aparelho concentrador de oxigênio (não portátil) da marca Philips Respironics Everflo e Millenium aos pacientes em tratamento de oxigenoterapia domiciliar. Entretanto os modelos solicitados para uso na paciente Vitórya Thayná da Costa são diferentes, de elevado custo e não contemplados no referido contrato.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
CELSO TOSHIKAZU TOMA
Jaqueline Tontini

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a968-8914826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

66

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA / DISR / CER IV / COORDENAÇÃO	**Data:** 27/04/2021
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 9889/2021
Assunto:	R: OF. 281/2021 - PA 0053.21.000719-0 - VITORYA THAYNA DA COSTA	

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta a demanda da paciente Vitórya Thayna da Costa, informamos que na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Portaria N°2.297 de 2008, Ministério da Saúde) a qual embasa o programa de dispensação de órteses, prótese e meios auxiliares de locomoção do CER IV, não estão contemplados os itens solicitados: respirador mecânico portátil, oxímetro portátil infantil e concentrador de oxigênio portátil para o fornecimento, bem como no CER IV , não constam tais equipamentos para disponibilização a usuária.

Cabe ressaltar que a paciente passou por acolhimento multiprofissional na data de 19/03/2021 e na ocasião a mãe relatou que a filha já estava realizando as terapias necessárias e que não tinha interesse em ser atendida no CER IV, optando em seguir apenas com acompanhamento da Neuropediatra, conforme relato em prontuário que segue em anexo.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Nelson Alex Maboni - Assistente Social CER IV
JAQUELINE HWANG- Gerente Serviços Técnicos CER IV (Portaria nº 70900/2020)

SIMONE RUGANI TOPKE - Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional (Portaria nº71690/2021)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a968-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 7. Prontuario Medico pt. 1.pdf

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.208.608/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

Impresso por Jaqueline Hwang em 27/04/2021 às 11:03:51 — Página 1 de 23

Nome: **VITORYA THAYNA DA COSTA**
Nome da mãe: **TANIA FATIMA DA COSTA**
Nome do pai: **ESMAEL APARECIDO DA COSTA**
Endereço: **Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU**
Telefone(s): **(45) 99814-1315 4598605949**

Data nascimento: **02/02/2015**
Cartão SUS: **708908711226317**

VITORYA THAYNA DA COSTA
241723 - CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS
(ANTIGO) 2593939

Versão: 1.0.7719.27418

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1426d73473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV99 E947Y P3T7N VRE2A

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 8. Prontuario Medico pt. 2.pdf

118

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa ID.: 11/94

Impresso por MAIKON MOREIRA em 18/08/2021 às 13:49:05 Página 2 de 25

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA Data nascimento: 02/02/2015 Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU RG: 147949049 CPF: 12046246900 Cartão SUS: 706806711226317

18/08/2021 12:27 Procedimento

Realizado por: CAROLINE SANTANA RIBEIRO DOS SANTOS - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

Data: 18/08/2021 12:27
Descrição: resposta memorando via sid
Procedimentos
0301080259 - AÇÕES DE ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTERSETORIAIS

18/08/2021 12:27 Encerramento

Realizado por: CAROLINE SANTANA RIBEIRO DOS SANTOS - Assistente social
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

Data e hora:
18/08/2021 12:27
Tipo da alta:
Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente

28/07/2021 12:42 Documento

Nome
VITORYA TAHYNA DA COSTA
Descrição
FORMULARIO Nº 2 DO MP

28/07/2021 12:40 Documento

Nome
VITORYA THAYNA DA COSTA
Descrição
LAUDO MEDICO OFTALMOLOGICO 26 07 2021.pdf

26/07/2021 11:28 Encerramento

Realizado por: CESAR KLEIN LOPES - Médico oftalmologista, CRM 39898
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

Data e hora:
26/07/2021 11:28
Tipo da alta:
Alta curado

26/07/2021 11:27 Consulta médica

Realizado por: CESAR KLEIN LOPES - Médico oftalmologista, CRM 39898
Estabelecimento de Saúde: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

ANAMNESE
#S: Paciente acompanhada pela mãe Tania. Paciente nascida de parto cesáreo, mãe teve pré-eclampsia, prematura de 25 semanas, era gemelar, mas a irmã faleceu. Atualmente tem diagnóstico de paralisia cerebral e sequelas da retinopatia da prematuridade (olho direito evoluiu para phthisis bulbi e olho esquerdo tem uma visão reduzida). Faz uso de óculos, fez a última vez em Outubro de 2020. Mãe relata que a filha operou os olhos 2 vezes. #O: Nistagmo Paciente não refere acuidade visual e nem é possível realizar refração subjetiva. Esquiascopia OD: Impossível Esquiascopia OE: -3,00 -1,50 180 BIOOD: Phthisis bulbi BIOOE: Pálpebras e cílios sem alterações, conjuntiva clara, córnea transparente, CAF, íris trófica, cristalino tópico e transparente. FOD: Impossível FOE: DO róseo e bem delimitado, escavação 0,3x0,3, mácula e vasos sem alterações, marcas de fotocoagulação na retina nasal #A: Retinopatia da prematuridade Deficiência visual binocular #P: Orientações Laudo
HIPOTESE DIAGNÓSTICO/DIAGNOSTICO
CID: Z010
Procedimentos
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
CID Principal
Exame dos olhos e da visão

23/07/2021 8:36 Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
23/07/2021 08:36
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

23/07/2021 8:35 Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista Braga
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
10 Frasco, FENOBARBITAL 40 MG/ML - 32 GTS 12/12H

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4ab433ef-fb76-422f-80cc-4e7fv [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57P N83BY BURAS HNHUU

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e9482d4734e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 8. Prontuario Medico pt. 2.pdf

RES - REGISTRO ELETRÔNICO DO PACIENTE - Em ordem cronológica reversa

VITORYA THAYNA DA COSTA

Nome da mãe: TANIA FATIMA DA COSTA Data nascimento: 02/02/2015 Nome do pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA
Endereço: Rua CUIABÁ, 20 - FOZ DO IGUAÇU RG: 147949049 CPF: 12045245900 Cartão SUS: 708908711226317

23/07/2021 8:35 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista Braga
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
5 Frasco, ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML - 6 ML 12/12H

23/07/2021 8:34 — SOAP

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

SUBJETIVO
OBJETIVO
AVALIAÇÃO
Descrição
Renovo receita vide rp
Problema/condição detectada
CIAP: -
CID: Z760 - Emissão de prescrição de repetição
PLANO

12/07/2021 15:45 — Vacina

Registrado por: SIMONE CRISTINA LEITE PROCOPIO
Realizado por: SIMONE CRISTINA LEITE - Auxiliar de enfermagem da estratégia do saúde da família
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Imunobiológico: Influenza Trivalente
Dose: ÚNICA
Estratégia: CAMPANHA

12/07/2021 15:45 — Encerramento

Realizado por: SIMONE CRISTINA LEITE - Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família, COREN 662621
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
12/07/2021 15:45
Tipo da alta:
Atendimento encerrado
Motivo:
Atendimento encerrado

24/05/2021 7:27 — Encerramento

Realizado por: ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Data e hora:
24/05/2021 07:27
Tipo da alta:
Retorno para cuidado continuado
Motivo:
Retorno para cuidado continuado

24/05/2021 7:26 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista Braga
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
10 Frasco, FENOBARBITAL 40 MG/ML - 32 GTS 12/12H

24/05/2021 7:26 — Receita médica

Registrado por: Isadora Canela Batista Braga
Profissional: ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211
Estabelecimento de Saúde: UBS VILA C NOVA

Itens da receita
5 Frasco, ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML - 6 ML 12/12H

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a7A43e1-B7f6-422f-80cc-4e7fe[illegible]

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA MARIA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a[illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57P N83BY BURAS HNHUU

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

111

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Foz do Iguaçu, 16 de agosto de 2021.

Ofício n.º 564/2021 – 9ª Promotoria de Justiça - SEC
Referência: PA nº 0053.21.000719-0
(usar essa referência na resposta)

Senhora Secretária:

Valho-me do presente para requisitar, com base no art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (n.º 8.625/93), a apresentação de relatório médico circunstanciado que descreva as especificidades dos aparelhos demandados por VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA, quais sejam, "Concentrador de Oxigênio Portátil" e "Oxímetro", isto a fim de esclarecer detalhadamente as particularidades que os mesmos devem possuir, além de outros esclarecimentos técnicos pertinentes. Ao mesmo tempo, envie cópia integral do prontuário médico da referida infante que se refira aos atendimentos de saúde ofertados no âmbito da rede municipal de saúde, incluindo-se eventual relatório de retirada de medicamentos e/ou insumos junto à farmácia municipal.

Prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

No ensejo, renovo-lhe minhas expressões de distinto apreço.

Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

SENHORA
ROSA MARIA JERONYMO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FOZ DO IGUAÇU – PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA JANAINA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d7f-a868-8e94826d3473.

ID.: 4128662

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b6-122a-4127-a868-8e94826d3467.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

134

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV

ID.: 43/94

Avenida ANDRADINA, Nº 2900 - CEP: 85869380
JARDIM IPÊ III, FOZ DO IGUAÇU-PR
Telefone: 45 35247434

FICHA DE ABERTURA DE ATENDIMENTO Nº 2261514

Impresso por Amanda da Silva Dantas em 19/03/2021 às 10:34:24 — Página 1 de 1

Paciente			Prontuário	Convênio	Abertura	Atendimento
VITORYA THAYNA DA COSTA			-	SUS-FOZ	19/03/2021 10:32	2261514
Data Nascto.	**Sexo**	**Telefone**	**CPF**	**Cartão SUS**	**Local / Leito**	
02/02/2015 - 6 anos e 1 mês	Feminino	(45) 99814-1315	12046245900	708908711226317		
Mãe		**Estado civil**	**Religião**	**Endereço**		
TANIA FATIMA DA COSTA				Rua CUIABÁ, Nº 20 - VILA C		
Profissional				**Responsável**		
CINTIA TEIXEIRA ROSSATO -				-		

REGISTRO DE ATENDIMENTOS

ANAMNESE

TENSÃO ARTERIAL	PULSO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA

EXAME FISICO GERAL E SEGMENTAR

Assinatura do paciente ou responsável

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 485433ef-1b76-422f-80cc-4e7bd318... Versão: 1.0.7747.34017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ... RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

ID.: 44/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS

Ficha Geral de Atendimento

CARTÃO SUS: 708 9087 1122 6313

PRONTUÁRIO Nº: 14.794.904-9

DATA: / /

UNIDADE DE SAÚDE:

NOME:

NOME: Vitória Thayne Do Costa

DATA DE NASCIMENTO: 02/03/2015 SEXO: MASC. (X) FEM. ( )

NATURALIDADE:

ESCOLARIDADE:

OCUPAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

NOME DO CÔNJUGE E/OU RESPONSÁVEL:

FILIAÇÃO: Emanuel Ap. Do Costa / Tania F. Do Costa

ENDEREÇO RESIDENCIAL: R. Cuiaba, nº 20, Vilo c Nova

TELEFONE: 999195382 (mãe) 998605949 (Avó)

PONTO DE REFERÊNCIA DE ENDEREÇO RESIDENCIAL:

LOCAL DE TRABALHO:

ENDEREÇO:

Registro de Atividades da Equipe da Saúde

DATA	PA	PESO	T	H	E	PRÉ-CONSULTA - EXAME FÍSICO - DIAGNÓSTICO - TRATAMENTO - EXAMES COMPLEMENTARES EVOLUÇÃO/INTERCORRÊNCIAS - PÓS-CONSULTA - ENCAMINHAMENTOS - OUTROS ATENDIMENTOS	ASSINATURA
01/01/18						Criança encaminhada a este serviço pela Apae de Foz para inclusão no Grupo PEPA. Criança com diagnóstico de esquisia em olho (D) e baixa visão no (E), secundário à Retinopatia da prematuridade. Criança com prematuridade extrema e história de epilepsia + hemiplegia. Em terapias (musicoterapia + fono) na Apae e frequenta regularmente o CEMEI. A saúde ocular é realizada pelo oftalmo em Blumenau/SC, realiza oclusão, estimulação visual na escola Ponte de Amizade. Agendado atendimento fonoaud no grupo PEPA + lista para T.O. Discutido oclusão o caso c/ a tutor da Reabilitação Auditiva p/ acompanhamento.	

Débora Santos Rocha Rodrigues
Instrutor de Orientação e Mobilidade - CER IV
COREN-PR 367.410
Secretaria Municipal da Saúde

INSCRIÇÃO Nº

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA GONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a868-8e9482d73473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Página 117
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf
ID.: 431/6
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

ID.: 45/94

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Adoniran Barbosa, 370 - Jd. das Bandeiras
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85864-380
Fone/Fax: (45) 3521-1951

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE FOZ DO IGUAÇU

RECEITUÁRIO MÉDICO

Laudo Medico

Declino para os devidos fins que a menor Vitoria thayna da Costa, e portadora de patologia cod.so: F01.2, Irritabilidade extrema, G40.2 (Epilepsia e síndromes epilepticas); G81.1 (Hemiplegia espástica) H59.1 Cegueira em olho e visão subnormal em outro

Foz do Iguaçu, 04/09/2018

VITORYA THAYNA DA COSTA

Exame com sedação no centro cirúrgico:

Mapeamento de retina + Tonometria

Para PEDIATRA

-Avaliação Clínica

-Caracterização do Risco Cirúrgico

OFTALMO CENTER BLUMENAU

Médicos Oftalmologistas:

Dr. Fábio Busch
Retina e Catarata
CRM 9745 - RQE 6139

Dr. Rafael Allan Oechsler
Córnea e Catarata
DIRETOR TÉCNICO - CRM 9138 - RQE 10293

Dr. Ricardo Z. Leyendecker
Estrabismo e Oftalmopediatria
CRM 11062 - RQE 8228

Dr. Oscar Ewald
Glaucoma e Catarata
CRM 12339 - RQE 8475

Dra. Adriana M. L. Ewald
Plástica Ocular e Vias Lacrimais
CRM 14117 - RQE 11446

Dr. Fábio Busch
médico oftalmologista
CRM-SC 9745

Unidade Centro
Centro Clínico Augusta Pruff - R. Mal. Floriano Peixoto 350
13º andar - Blumenau - SC (47) 3320-0577

Unidade Norte
Hospital Misericórdia - R. Max Haufe 215 Vila Itoupava
Blumenau - SC (47) 3378-1410

www.oftalmocenterblumenau.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff4d0a1fb3d22ca4d127af6088e9d42b0d373473e.
Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA CRISTINA MACHADO DONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff4d0a1fb3d22ca4d127af6088e9d42b0d373473e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

ID.: 46/94

CAEDV Centro de Atendimento Especializado ao Deficiente Visual.

Da

Escola Municipal Ponte da Amizade

Avenida Tancredo Neves, 3159.

Tel (45) 3501 -3387

Relatório de Atendimento

Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2017

Prezada Dr

Apresento a vossa senhoria as conclusões do atendimento realizado à Vitorya da Cunha Silva

Programa desenvolvido

1ºe 2ª fase óptica:

A aluna vem se desenvolvendo bem diante dos estímulos realizado em sala escurecida, fazendo fusca a distancia mediana dos objetos e encaixe de 3 peças as vezes com facilidade as vezes não tanto, cão é geniosa, as vezes se nega a fazer as atividades propostas.

Sendo só para o momento, agradeço a atenção e aguardo sua avaliação.

Tenha um bom dia de trabalho!

Dinetsa Amaral

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433e1-fb76-422f-80cc-4e7bd3152d1f.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a868-8e9482d473e.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

136

ID.: 47/94

APAE DE FOZ DO IGUAÇU
Avenida Paraná, 1536 – Jardim Pólo Centro – CEP: 85.863-720
Rua Ayrá, 107 – Jardim Itamaraty – CEP: 85.863-020
Fone/Fax: (45) 3573-8229 e 3573-1817
CNPJ: 77.413.649/0001-99

SETOR DE SERVIÇO SOCIAL
ENCAMINHAMENTO

A(o)
CER - IV

Encaminha-se
Vitoria Thayna da Costa
a fins de ser avaliada pelo
Programa PEPA.
dia 10/09/18 as 10:30 Hs
Av. Andradina
Sala colocam a disposição

APAE
Associação de Pais e Amigos
Ins Excepcionais de Foz do Iguaçu
Sunice Kraus da Silva
Assistente Social
CRESS-PR 9281

Foz do Iguaçu, 06/09/18

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o codigo 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA MARIA PONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

ID.: 48/94

OFTALM
CENTE
BLUM

Médicos Oftalmologi

Dr. Fábio B

Dr. Rafael Alan O

Dr. Ricardo Z. Leyand

Dr. Oscar Ev

Dra. Adriane M. L. Ev

Blumenau, 03 de maio de 2018

LAUDO ESPECIALIZADO

A menor **VITORYA THAYNA DA COSTA** encontra-se em acompanhamento em nosso serviço devido à Retinopatia da Prematuridade desde maio de 2015.

O olho direito (OD) encontra-se com óleo de silicone pós vitrectomia posterior + retinectomia e merece controle da pressão intra ocular regularmente, além do mapeamento de retina.

O olho esquerdo (OE) apresenta-se com boas marcas de laserterapia periférica. Porém, temporalmente, pequena tração vítrea localizada. Desta forma, deve, de forma muito próxima, acompanhar a fundoscopia deste olho sob pena de descolamento de retina e perda da visão caso não o faça. Devido à retinopatia isquêmica muito severa no OE, mesmo com a retina aplicada, deve evoluir com baixa visão definitiva neste olho (eventualmente, com cegueira legal).

Dr. Fabio Busch
Médico Oftalmologista
Retina e Vítreo – Clínica e Cirúrgica.
CRM 8785 RQE 6297

Este documento foi assinado digitalmente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433e1-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

187

ID.: 49/94

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

NOME DO PACIENTE: VITORYA THAYNA DA COSTA

PRONTUÁRIO: DATA DE NASCIMENTO: 02/02/2015 SEXO: Feminino

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA FINS DE: -

COM O OBJETIVO DE ATENDER A SOLICITAÇÃO APRESENTADA, CABE-ME APRESENTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

CID 10: G402 - Epilepsia e sindr. epilépt. sintom. def. por sua local. (focal - parcial) c/ crises parc. complexas

Paciente apresenta diagnóstico de Epilepsia (cid 10: g40.2), Prematuridade (cid 10: p07.3) , Retinopatia da prematuridade (cid 10: h35.1), Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (cid 10: r62.8). Faz uso continuo de Depakene e de Fenobarbital.
Segundo neurologista pediatra, necessita de um respirador mecânico portátil para o auxílio durante as crises convulsivas refratárias devido ao risco de morte súbita..

Foz do Iguaçu, 02/03/2021

Médico
CRM PR 41211

ISADORA CANELA BATISTA
Médico da estratégia de saúde da família CRM PR - 41211

Unidade Básica de Saúde
Vila C Nova
3201-3417

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

ID.: 50/94

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

CNPJ: 78.206.606/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 46 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

CONTRA REFERÊNCIA Nº2292

Impresso por Isadora Canela Batista em 02/03/2021 às 13:25:21 — Página 1 de 1

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNES
144 - UBS VILA C NOVA	3841626

PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	ORGÃO CLASSE
7686 - ISADORA CANELA BATISTA	CR MEDICINA

Nº. CBO	CBO
225142	Médico da estratégia de saúde da família

DADOS PACIENTE

NOME	Nº DOCUMENTO
401354 - VITORYA THAYNA DA COSTA	147949049

PRONTUÁRIO	CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	DATA NASCIMENTO	IDADE	SEXO
	708908711226317	02/02/2015	6 anos e 1 mês	Feminino

NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	TELEFONE DE CONTATO
TANIA FATIMA DA COSTA	(45) 99814-1315

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
Rua CUIABÁ Nº. 20 - VILA C

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	COD. IBGE MUNICÍPIO	UF	CEP
FOZ DO IGUAÇU	4108304	PR	85870190

CONTRA/REFERÊNCIA

SETOR DE DESTINO
CER IV - neurologista

EXAMES COMPLEMENTARES

TRATAMENTO

DIAGNÓSTICO
Criança apresenta diagnóstico de Epilepsia (cid 10: g40.2), Prematuridade (cid 10: p07.3) , Retinopatia da prematuridade (cid 10: h35.1), Retar
desenvolvimento fisiológico normal (cid10: r62.8). Faz uso contínuo de Depakene e de Fenobarbital.
Segundo avaliação prévia de neurologista pediatra, necessita de um respirador mecânico portátil para o auxílio durante as crises convulsivas r
ao risco de morte súbita.
Necessita de prescrição de um especialista.

ORIENTAÇÕES

Médica
CRM/PR 47121

Foz do Iguaçu, 2 de Março de 2021

ISADORA CANELA BATISTA
Médico da estratégia de saúde da família

Unidade Básica de Saúde
Vila C Nova
3521-3417

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERON MOLIMA
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a6433ef-fb76-422f-80c0-4e7bd3182d41.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS BONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

Paciente

Nome	VITORYA THAYNA DA COSTA
Nascimento	02/02/2015 (6 anos e 6 meses)
Sexo	Feminino
Cartão SUS	708908711226317
Nome da Mãe	TANIA FATIMA DA COSTA
Endereço	Rua: CUIABÁ Nº. 20 - VILA C

17/08/2021 SOAP Acolhimento Consulta Evolução Receita Anexo Laudo
Pedido de exame Referência Contra-referência Procedimento Vacina Alta

Pesquisar...

26/07/2021 11:28
Encerramento

Realizado por: **CESAR KLEIN LOPES - Médico oftalmologista, CRM 39898**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data e hora:
26/07/2021 11:28
Tipo da alta:
Alta curado

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

26/07/2021 11:27
Consulta médica

Realizado por: **CESAR KLEIN LOPES - Médico oftalmologista, CRM 39898**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**

ANAMNESE

#S:
Paciente acompanhada pela mãe Tania. Paciente nascida de parto cesáreo, mãe teve pré-eclampsia, prematura de 25 semanas, era gemelar, mas a irmã faleceu. Atualmente tem diagnóstico de paralisia cerebral e sequelas da retinopatia da prematuridade (olho direito evoluiu para phthisis bulbi e olho esquerdo tem uma visão reduzida). Faz uso de óculos, fez a última vez em Outubro de 2020. Mãe relata que a filha operou os olhos 2 vezes.
#O:
Nistagmo
Paciente não refere acuidade visual e nem é possível realizar refração subjetiva.
Esquiascopia OD: Impossível
Esquiascopia OE: -3,00 -1,50 180
BIOOD: Phthisis bulbi
BIOOE: Pálpebras e cílios sem alterações, conjuntiva clara, córnea transparente, CAF, íris trófica, cristalino tópico e transparente.
FOD: Impossível
FOE: DO róseo e bem delimitado, escavação 0,3x0,3, mácula e vasos sem alterações, marcas de fotocoagulação na retina nasal
#A:
Retinopatia da prematuridade
Deficiência visual binocular
#P:
Orientações
Laudo

HIPOTESE DIAGNÓSTICO/DIAGNOSTICO

CID: Z010

Procedimentos

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CID Principal

Exame dos olhos e da visão

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-1b76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

19/03/2021 15:31
Encerramento

Realizado por: **MARIA HELENA NEVES DOS REIS - Psicólogo clínico**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data e hora:
19/03/2021 15:31
Tipo da alta:
Alta por outros motivos

19/03/2021 15:29
Procedimento

Realizado por: **MARIA HELENA NEVES DOS REIS - Psicólogo clínico**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data: 19/03/2021 15:28
Descrição: **Participo, na referida data, do acolhimento/avaliação interprofissional, conforme lançamento da fisioterapeuta Cintia. Mãe afirma que "desconhece objetivo de tal acolhimento, não deseja as terapias no CER e nem as consultas médicas, apenas precisa do acompanhamento com a Neuropediatra Camila, do CER IV. Por conta própria decidiu que a filha precisa usar um aparelho mecânico para respirar e de liberação de medicamento restrito para tratamento de epilepsia e aprende vários procedimento no You Tube." Na oportunidade, explico para a mãe o Fluxo da Rede de Apoio a Saúde, dos serviços no CER IV, do Município de Foz do Iguaçu. Mãe afirma que esteve em consulta no CER IV, em 11/03/2021, com a Neuropediatra, Dra Camilla e na oportunidade, ficou combinado que a mesma deixaria os documentos/resposta para ela pegar na recepção. Perguntei a Dra Camilla sobre esses documentos, a mesma pede que a mãe pega com ela, no CER IV, no dia 26/03/2021, informação passada para a mãe.**

Procedimentos

0301070105 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MÊS)

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

19/03/2021 11:36
Procedimento

Realizado por: **LUCINEIA SCHONS - Nutricionista, CRN 6420**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data: 19/03/2021 11:36
Descrição: Participei do acolhimento multidisciplinar realizado nessa data, conforme registro da Fisioterapeuta Cintia.

Procedimentos

0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

19/03/2021 11:36
Encerramento

Realizado por: **LUCINEIA SCHONS - Nutricionista, CRN 6420**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data e hora:
19/03/2021 11:36
Tipo da alta:
Alta por outros motivos

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a543bef-8b7e-422f-80cc-4e7bd3162d4f.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a968-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

140

19/03/2021 11:01
Procedimento

Realizado por: **CINTIA TEIXEIRA ROSSATO - Fisioterapeuta geral**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data: 19/03/2021 10:51
Descrição: **Realizado acolhimento multidisciplinar, Cintia (Fisioterapeuta), Adriele (TO), Lucineia (Nutricionista), Maria Helena (Psicóloga).**
 # S - Criança nasceu PT 25 semanas, ficou internada 5 meses, teve PCR, apneia do sono e convulsões. Apresenta deficiência visual. Faz acompanhamento na escola da ponte e na APAE. Utiliza continuamente Fenobarbital e depakene. Faz acompanhamento com Dra Ingrid e já passou em consulta com a Dra Camila no CER IV . Faz tratamento em Blumenau dos olhos (3 cirurgias), teve hemorragia cerebral. Passou por mais 3 cirurgias de hérnia (umbilical e inguinal).
 # O - Trouxe encaminhamento da Dra Isadora - UBS Vila C Nova para neuropediatra, diagnóstico de epilepsia, prematuridade, retinopais da prematuridade.
 # A - Criança ativa, deambulando bem, boa comunicação e interação social.
 # P - Orientado a mãe manter os atendimentos nas instituições que já está, a mesma relatou que não tem interesse em realizar as terapias no CER IV devido a distância física. Também manterá o atendimento com a oftamologia em Blumenau.Já em acompanhamento com neuropediatra no CER IV , aguardando retorno.

Procedimentos

0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

19/03/2021 11:01
Encerramento

Realizado por: **CINTIA TEIXEIRA ROSSATO - Fisioterapeuta geral**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data e hora:
19/03/2021 11:01
Tipo da alta:
Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente

11/03/2021 11:13
Consulta médica

Realizado por: **CAMILA MASSON - Médico neurologista, CRM 39684**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
ANAMNESE

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a6e8-e94d26d3467e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

EM USO DE
- Depakene 50mg/ml 6 ml de 12/12h, total de 33mg/kg/dia.
- Fenobarbital 32 gotas 12/12h, total de 3,5 mg/kg/dia.

HMA: mae vem a consulta, solciitando receita de CBD - oriento a mãe, sobre as medicações.
Ultima crise ha 20 dias
Paciente menor, 5 anos de idade, natural de Blumenau; comparece acompanhada pela mãe, primeira consulta no serviço. Diagnóstico de Epilepsia (CID 10: G40.2), Prematuridade (CID 10: P07.3) , Retinopatia da prematuridade (CID 10: H35.1), Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (CID 10: R62.8).
Última crise convulsiva há 20 dias. Episódio de Epilepsia Tônico - Cônico há 3 meses, com internação por 24 horas.
Gestação planejada, mãe com Síndrome de Ovário Policístico. DHEG, tratada com Metildopa. Histórico de Pré – eclampsia. Gemelar (o outro feto morto).
Parto: Cesárea de urgência.
Idade Gestacional: 25 semanas.
Estatura: 27,5 cm.
Perímetro cefálico: 20,5 cm.
Perímetro torácico: 17cm.
Peso ao nascer: 484gr. Peso de alta: 2.980
APGAR: 1ro min:6 / 5to min: 8
Ficou 5 meses internada na UTI, com histórico de 3 PCR durante a internação. Passou por 3 cirurgias oftálmicas, perda total da visão do lado direito. 3 cirurgias para retirada de hérnias. Histórico de Apneia do sono.
Peso: 17 kg.
PC: 46,5 cm, menos do desvio padrão.
Neuro: Força muscular reduzida em membros direitos.
Reflexos: preservados.
Laudo de Eletro encefalograma, Dr Charlyston Schmitt: Presença de paroxismos epileptiformes, tipo onda aguda, em regiões rolândicas do hemisfério cerebral esquerdo, em baixa incidência.
Plano:
- Aumentar Depakene 7,5 de 12/12 horas, 45 mg/kg/dia.

HIPOTESE DIAGNÓSTICO/DIAGNOSTICO

pc

Procedimentos

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a968-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

141

11/03/2021 11:13
Encerramento

Realizado por: **CAMILA MASSON - Médico neurologista, CRM 39684**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data e hora:
11/03/2021 11:13
Tipo da alta:
Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente

11/03/2021 11:07
Receita médica

Registrado por: **CAMILA MASSON**
Profissional: **CAMILA MASSON - Médico neurologista, CRM 39684**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**

Itens da receita

5 Frasco, ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50 MG/ML - 7,5 ML 12/12H

02/03/2021 13:25
Contra Referência

Realizado por: **ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211**
Estabelecimento de Saúde: **UBS VILA C NOVA**
Setor de destino
CER IV
Diagnóstico
Criança apresenta diagnóstico de Epilepsia (cid 10: g40.2), Prematuridade (cid 10: p07.3) , Retinopatia da prematuridade (cid 10: h35.1), Retardo do desenvolvimento fisiológico normal (cid10: r62.8).
Faz uso contínuo de Depakene e de Fenobarbital.
Segundo avaliação prévia de neurologista pediatra, necessita de um respirador mecânico portátil para o auxílio durante as crises convulsivas refratárias devido ao risco de morte súbita.
Necessita da prescrição de um especialista.

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-4b76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a8e8-e94d2d473473.

ID.: 134/662
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

02/03/2021 13:21
SOAP

Realizado por: **ISADORA CANELA BATISTA BRAGA - Médico da estratégia de saúde da família, CRM 41211**
Estabelecimento de Saúde: **UBS VILA C NOVA**

SUBJETIVO

OBJETIVO

AVALIAÇÃO

Descrição
Encaminho ao CER IV e faço laudo - paciente necessita passar com neurologista para prescrição de medicação e de respirador portátil.

Problema/condição detectada
CIAP: A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE

PLANO

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-4b76-422f-80ec-4e7bd3182d4f.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-22ca-4d2f-a868-e9482d473473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

142

03/12/2020 13:03
Escuta inicial

Realizado por: **PRISCILA PAIVA CABRAL - Enfermeiro da estratégia de saúde da família, COREN 212149**
Estabelecimento de Saúde: **UBS VILA C NOVA**
Data de aferição: 03/12/2020 13:03
Anotações: **Mae relata que precisa de encaminhamento para neurologista. Mãe da criança Vitorya Thayna, comparece na USF para solicitar um encaminhamento para sua filha para o Neurologista. Consultou a filha na clínica particular Crescer com a Neurologista Ingrid Sheila Zavaleta Obregon. SIC do laudo, criança tem Cid 10 G40.2, P07.3, H 35.1, R 62.8. Faz uso contínuo de Depakene 250mg/5ml: 6ml de 12/12horas e Fenobarbital 40mg/ml: 32 gotas de 12 em 12horas. Foi indicado uso de um respirador portátil, mas para isso veio pedir encaminhamento para médica especialista neuropediatra. Dr Isadora de férias. Oriento a mãe da paciente que conversarei com a gerente sobre se a criança deve ser colocada na fila de espera do neuropediatra ou se o atendimento é no CER IV. Assim que descobrir o local, avisarei sobre como faremos o encaminhamento adequado**
Classificação de risco: **NÃO AGUDA**

09/10/2018 16:08
Evolução

Realizado por: **DEBORA SANTOS ROCHA RODRIGUES - Enfermeiro**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data: 09/10/2018 16:07
Descrição
Evolução referente ao atendimento do dia 08/10/18
Criança não compareceu. Falta não justificada.

09/10/2018 16:08
Encerramento

Realizado por: **DEBORA SANTOS ROCHA RODRIGUES - Enfermeiro**
Estabelecimento de Saúde: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO - CER IV**
Data e hora:
09/10/2018 16:08
Tipo da alta:
Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente
Motivo:
Terapia em andamento

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

ID.: 136/662
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

ID.: 60/94

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a paciente Vitória Thayna da Costa é portadora de Epilepsia refratária, associado à paralisia cerebral e microcefalia. Devido aos episódios recorrentes de apneia, a paciente necessita de um ventilador mecânico portátil infantil, concentrador de oxigênio portátil para deslocamento pra consultas médicas ou emergência e um oxímetro portátil infantil para monitoração, já que a criança apresenta episódios de desaturação devido à apneia. De acordo com o quadro da paciente é necessário que o concentrador de oxigênio tenha as seguintes especificações:

Definições de fluxo contínuo – 0,5/1/1,5/2l/min
Concentração de Oxigênio – 86 a 97% em todas as definições
Com bateria

Bivolt

Deixo sugestões de marcas para facilitar a compra:

- Concentrador de oxigênio Portátil SimplyGo - Philips

- Oxímetro portátil infantil Alfamed ou Meditech

À disposição para maiores esclarecimentos

Dra. [illegible]
CRM-PR [illegible]
RQE 2[illegible]

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o codigo 4a5433e1-fb76-122f-80cc-4e7bd3182d4l.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf
ID.: 137/662

143

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
Centro Especializado em Reabilitação IV – CER IV

RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO 27351/2021 e OFÍCIO 564/2021 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SEC

P.A Nº 0053.21.0007198-0

IDENTIFICAÇÃO: VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta ao requerido, encaminhamos o expediente em anexo: relatório médico circunstanciado com a descrição das especificidades dos aparelhos demandados à VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA, quais sejam: "concentrador de oxigênio portátil e oxímetro" e cópia do prontuário dos atendimentos dispensados pelo CER IV à referida criança.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Caroline S.R. Dos Santos
Resp. Ger. de Serviços Técnicos CER IV
Portaria 724/2021

Gerente de Serviços Técnicos CER IV

Foz do Iguaçu, 18 de agosto de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433af-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 9. Prontuario Medico CER IV.pdf

ID.: 62/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA / DIAT – DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	**Data: 18/08/2021**
Destinatário:	SMSA / DIAT / SETOR ADMINISTRATIVO; SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 27748/2021
Assunto:	R: OFÍCIO N. O 564/2021: PA N° 0053.21.000719-0 - VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA	

Prezados,

Em resposta ao N. O 564/2021: PA N° 0053.21.000719-0 , referente à menor VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA, encaminha-se em anexo copia de prontuario dos atendimentos realizados na Atenção Primária em Saúde, conforme solicitado. Observamos que a referida paciente está sendo acompanhada pela equipe especializada do CER IV, sendo responsáveis pelo relatório com a discrição especifica dos aparelhos citados.

Atenciosamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jaqueline Tontini - Resp. Diretoria da Atenção Primária em Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código da543e3-b76-422f-80ca-4e7bd3182d4f.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-a868-8e9482d4734e.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDK3 49Q45 K7J7E KNQEB

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.10 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 10. Prescricao e especificacoes equipamentos.pdf

ID.: 60/94

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a paciente Vitória Thayna da Costa é portadora de Epilepsia refratária, associado à paralisia cerebral e microcefalia. Devido aos episódios recorrentes de apneia, a paciente necessita de um ventilador mecânico portátil infantil, concentrador de oxigênio portátil para deslocamento pra consultas médicas ou emergência e um oxímetro portátil infantil para monitoração, já que a criança apresenta episódios de desaturação devido à apneia. De acordo com o quadro da paciente é necessário que o concentrador de oxigênio tenha as seguintes especificações:

Definições de fluxo contínuo – 0,5/1/1,5/2l/min
Concentração de Oxigênio – 86 a 97% em todas as definições
Com bateria

Bivolt

Deixo sugestões de marcas para facilitar a compra:

- Concentrador de oxigênio Portátil SimplyGo - Philips

- Oxímetro portátil infantil Alfamed ou Meditech

À disposição para maiores esclarecimentos

Dra. [illegible]
CRM-PR [illegible]
RQE 25633

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-8e94826d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5A FCQEE 72MYM 8ZPVA

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

ID.: 150/662

35

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2021.

Ofício n. º 282/2021 – 9ª Promotoria de Justiça - SEC

Referência: PA nº 0053.21.000719-0

(usar essa referência na resposta)

Senhor(a) Diretor(a):

Valho-me do presente para requisitar, com base no art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (n.º 8.625/93), cópia integral dos registros efetuados pela equipe multidisciplinar desta instituição relativos à menor VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA. Ao mesmo tempo, encaminhe relatório circunstanciado que descreva detalhadamente a condição atual da referida infante no tocante a sua limitação visual, além de outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

Prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

No ensejo, renovo-lhe minhas expressões de distinto apreço.

Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

SENHOR(A)
DIRETORA
ESCOLA MUNICIPAL PONTE DA AMIZADE
FOZ DO IGUAÇU – PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a968-9914826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b6-122a-4127-a868-8e14826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

36

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2021.

Ofício n. º 283/2021 – 9ª Promotoria de Justiça - SEC
Referência: PA nº 0053.21.000719-0
(usar essa referência na resposta)

Senhor(a) Diretor(a):

Valho-me do presente para requisitar, com base no art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (n.º 8.625/93), cópia integral dos registros efetuados pela equipe multidisciplinar desta instituição relativos à menor VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA. Ao mesmo tempo, encaminhe relatório circunstanciado que descreva detalhadamente a condição atual da referida infante no tocante às suas limitações intelectual, física e/ou visual, além de outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

Prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

No ensejo, renovo-lhe minhas expressões de distinto apreço.

Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

SENHOR(A)
DIRETOR(A)
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
FOZ DO IGUAÇU – PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA JANAINA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sidpublico/verificar e utilize o código 08d4d0d3e220ae4d27a0d0e8e8e4d2d5d5d5e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

ID.: 153/662

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b6-122a-4d2f-a968-8914826d3467.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

81

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL
PARANÁ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU APAE

Estabelecimento: Escola Melvin Jones de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial			Município: Foz do Iguaçu
Rua: Padre Bernardo Plate			Nº: 1536
Bairro: Jardim Polo Centro	Fone: (45) 35736229/35736172		CEP: 85863-719
Educando (a): VITÓRIA THAYNA DA COSTA			CGM:
Sexo: F	*Data de Nascimento:* 02/02/2015	*Município:* BLUMENAU	*UF:* SC
Nacionalidade: BRASILEIRA	Mãe: TÂNIA FÁTIMA DA COSTA		
	Pai: ESMAEL APARECIDO DA COSTA		

MATRICULADO E FREQUENTANDO
EDUCAÇÃO INFANTIL

1º SEMESTRE ANO: 2020

TURMA: EDUCAÇÃO INFANTIL TURNO: MATUTINO

DIAS LETIVOS PRESENCIAIS: 30

DIAS LETIVOS COM AULAS NÃO PRESENCIAIS: 70

DECRETO REGULAMENTADOR

Frente as medidas emanadas do poder público por meio dos instrumentos legais: Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Portaria MEC nº 343 de 17 de março de 2020 alterada pela nº 345 de 19 de março de 2020 e nº 356 de 20 de março de 2020 Decreto Estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020. Deliberação 01/2020 do CEE/PR de 31 de março de 2020. Resolução nº 1016/2020 - GS/SEED, se fez necessário uma reestruturação do Relatório Descritivo de Acompanhamento Pedagógico referente ao 1º Semestre do ano letivo de 2020 das Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, frente as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública pelo Coronavírus – COVID -19., que passará a relatar o desenvolvimento dos alunos mediante as atividades não presenciais.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE ACOMPANHAMENTO
PEDAGÓGICO

O aluno teve acesso as atividades não presenciais? (X) SIM ( ) NÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d7f-a968-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

82

Quais os meios de acesso as atividades? ( ) grupos Whatsapp
( ) atividades impressas
(X) ambos

ÁREAS DO DESENVOLVIMENTO

Os conteúdos trabalhados seguiram a Proposta Curricular das Escolas de Educação Básica Modalidade Educação Especial, onde para cada eixo norteador que aponta os conteúdos estimuladores de experiências significativas na Educação Infantil, seguido de adaptações quando necessário devido à atual situação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública pelo Corona vírus – COVID -19. As atividades referentes os conteúdos foram oferecidos por meio de vídeo aulas usando o aplicativo do WhatsApp onde o aluno pode experenciar e realiza-las com apoio de seus familiares.

Área da Linguagem:

No campo da linguagem foram realizados vídeos aulas para desenvolver e estimular a oralidade e ampliar seu vocabulário através de: Músicas: Cantar músicas infantis com ou sem gestos; Onomatopeias: Reproduzir sons de animais; Contação de Histórias: ouvir atentamente a história, *depois comentar e/ou recontar trechos da mesma através de gestos; Conversa informal: envio de* áudios para a professora.

Área cognitiva / intelectual:

Foram realizadas aulas que desenvolvem a atenção e a concentração como também: Ordenação de ideias. prestar atenção na história, apontar, comentar e recontar as passagens da história com começo. meio e fim. Organização de pensamento: montar quebra-cabeça. identificar as cores. tamanhos e formas geométricas, jogar jogo da memória.

Área sócio afetiva:

Neste campo foram realizadas orientação de: Regras Sociais: orientações quanto ficar em casa no período da Pandemia, valorizando atitudes relacionadas à higiene e saúde individual e ao coletivo. Cooperação e solidariedade: Também foram orientadas para a realização de pequenas tarefas do cotidiano na organização do espaço em casa como: organizar potes por tamanhos colocando um dentro do outro, encontrar as tampas dos potes. rosquear e desrosqueá-los, separa frutas e legumes por cores. utilizar prendedores de roupas em variadas situações, guardar palitos de fósforos dentro do frasco. juntar as meias iguais e dobra-las, entre outras.

Área sensório perceptiva:

Atividades enviadas que estimulem os Órgão dos Sentidos: Visual e Auditivo: Assistir e ouvir atentamente os vídeos aulas enviadas; Tátil: Sentir a textura de objetos como: esponja de aço. buchas. algodão, lixa, tecidos, lã, meias, entre outros. Estar atento e observar aos fenômenos da natureza: identificar como está o tempo. ensolarado, chuvoso, nublado. Identificar de como está o clima. clima frio.

Área motora:

Atividades de coordenação motora: movimento de pinça, recorte, colagem, pintura com tinta guache a dedo e carimbar as mãos, pintura com lápis ou giz de cera, cobrir pontilhados, fazer traçados e contornos, equilibrar, transportar, separar. Esquema Corporal: Nomear, identificar e localizar as partes do corpo; vestir e despir-se. calçar de descalçar-se. Cantar músicas com movimentos corporais.

AREAS ESPECÍFICAS:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a6e8-9e4826d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b6-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

83

EDUCAÇÃO FÍSICA Professor: Vander Mantovani de Sousa

Os conteúdos trabalhados no primeiro semestre foram atividades voltadas para a coordenação motora fina e global, noção de espaço e tempo, equilíbrio, agilidade, concentração, atenção, lateralidade, interação social, criatividade.

A aluna participa do grupo de whatsapp, dando retorno da realização de algumas atividades por fotos e vídeos, demonstrando independência para realizar as atividades propostas com a mediação do professor no grupo ou no individual.

ARTE - Professora Clélia Adalcídia Ramos

Conteúdos Trabalhados: Música, Dança e Pintura.

A aluna participou parcialmente das atividades remotas pois apenas visualizou os conteúdos propostos no grupo. Não houveram devolutivas das atividades domiciliares.

CONSIDERACÕES:

Com relação ao trabalho pedagógico, relacione os aspectos da participação dos alunos, frente as atividades propostas, podendo também fazer consideração a respeito do desenvolvimento. Aluno realizou parcialmente as atividades pedagógicas nesse período das atividades remotas. Com auxílio da família, as vezes retorna enviando vídeo ou fotos.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2020

Direção

Aldeísa Marques Gonçalves

Coordenação Pedagógica

Marilene Aparecida Schardosin

Professor Regente

Claudia Benites Garzon

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a6e8-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4127-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

84

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU - APAE
Fundada em 13/10/1977 – CNPJ: 77.413.649/0001-69
Endereço: sede- Padre Bernardo Plates , 1536 – Jardim Pólo Centro – CEP: 85.863-720
Endereço: sub-sede - Rua Avaí, 107 – Jardim Itamarati – CEP: 85.863-020
Fones/Fax: (45) 3573-6229, 3573-1617 e 3522-2526
Foz do Iguaçu – Paraná E-mail: apaemelvin@hotmail.com

Foz do Iguaçu, 04 de maio de 2021.

ALUNA: Vitória Thayná da Costa

Data de Nascimento: 02/02/2015

RELATÓRIO

A Educanda Vitória Thayná da Costa frequenta a APAE de Foz do Iguaçu desde 24/08/2016, quando iniciou atendimento no Setor de Estimulação Essencial com as seguintes terapias: Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Fonoaudiologia e Fisioterapia.

Em fevereiro de 2019, passou a frequentar a sala de aula de Educação Infantil, por cronograma, sendo atendida três vezes na semana pela APAE em sala de aula, e CEMEI no contraturno e continuou com os atendimentos no Setor de Estimulação Essencial da Entidade.

Devido à pandemia de Covid-19, as aulas passaram a ser remotas em 17 de março de 2020, e assim permanece até o momento,a infante passou a receber vídeoaulas, que são enviadas pelo whatsapp nas segundas, quartas e sextas pela professora regente, nas terças recebevídeoaulas da professora de Arte e na sexta de Educação Física. Também são disponibilizadas pela escola atividades gráficas, que são retiradas pelos familiares para a criança realizar em casa com apoio da mãe.

A família da Vitória visualiza os vídeos que são enviados e estimula a aluna a realizar as atividades que são apresentas pelos professores nas vídeoaulas. Sempre que possível, enviam fotos ou filmagens da mesma realizando as atividades que lhe foram enviadas, com o apoio familiar.

Hoje a aluna está matriculada, na primeira etapa do primeiro ciclo do Ensino Fundamental na APAE e continua recebendo as vídeoaulas todos os dias da semana.

Quando frequentava à escola presencialmente, apresentava faltas constantes pelos problemas de saúde que apresenta.

Marilene A. Schardosin
Marilene Aparecida Schardosin
Diretora Auxiliar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a6e8-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b6-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

ID.: 162/669

85

APAE DE FOZ DO IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU - APAE

Fundada em 13.10.1977 CNPJ 77.313.649/0001-69

Endereço sede- Avenida Parana, 1530 – Jardim Polo Centro - CEP 85.863-720

Endereço subsede - Rua Aval, 107 – Jardim Itamarati – CEP 85.863-020

Fones Fax: (45) 3573-6229, 3573-1617 e 3522-2526

Foz do Iguaçu – Parana E-mail: fozdoiguacu@apaebrasil.org.br

SETOR DE FISIOTERAPIA

ORIENTAÇÕES

Aluno (a): _____

DATA	DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

86

SETOR DE FONOAUDIÓLOGA

ALUNO: Prof.ª Edneia M

26/03/19	Linguagem oral, esquema corporal e coordenação motora fina
05/06/19	Linguagem oral com circuito e cores
01/10/19	Trabalhamos sensibilidade tátil cinestésica.
05/11/19	Trabalhamos estimulação sensorial, coordenação motora.
03/12/19	Trabalhamos atividades com animais e queria.

Deborah L. Carvalho
Fonoaudióloga
CRFa 3 - 8162-6

Deborah L. Carvalho
Fonoaudióloga
CRFa 3 - 8162-6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-8e1482d373e.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4127-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

87

APAE DE FOZ DO IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 13/10/1977 - CNPJ: 77.413.619/0001-69
Endereço: sede- Avenida Paraná, 1536 – Jardim Pólo Centro – CEP: 85.863-720
Endereço: sub-sede- Rua Ave, 107 – Jardim Itamarati – CEP: 85.863-020
Fone/Fax: (45) 3573-6220, 3573-1617 e 3522-2526
Foz do Iguaçu – Paraná E-mail: ...

SETOR DE TERAPIA OCUPACIONAL

ALUNO: Professora Edinha (manhã)

Aluno	Descrição do Atendimento
26-03-19	Foi trabalhado a coordenação motora fina, interação social e esquema corporal. Aline Zanelatto Só Terapeuta Ocupacional Crefito-8 19443-TO
04-06-19	Foi trabalhado coordenação motora global, interação social equilíbrio e lateralidade Aline Zanelatto Souza Terapeuta Ocupacional Crefito - 8 19443-TO
01-10-19	Foi trabalhado estimulação tátil - cinestésica. Aline Zanelatto Souza Terapeuta Ocupacional Crefito - 8 19443-TO
05.11.19	Foi trabalhado estimulação sensorial e coordenação motora fina do creme como RT. Aline Zanelatto Souza Terapeuta Ocupacional Crefito - 8 19443-TO
03-12-19	Foi trabalhado estimulação tátil utilizado Feltro e lixa com diferentes texturas como RT. Aline Zanelatto Souza Terapeuta Ocupacional Crefito - 8 19443-TO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d7f-a868-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA MAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b6-122a-4d2f-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

88

APAE DE FOZ DO IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 13/10.1977 – CNPJ: 77.413.649/0001-69
Endereço: sede- Avenida Paraná, 1536 – Jardim Pólo Centro – CEP: 85.863-720
Endereço: sub-sede - Rua Ivaí, 107 – Jardim Itamarati – CEP: 85.863-020
Fones Fax: (45) 3573-6229, 3573-1617 e 3522-2526
Foz do Iguaçu – Paraná E-mail:

SETOR DE MUSICOTERAPIA

ORIENTAÇÕES

ALUNO: [illegible]
DN 22/02/15

DATA	DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO
2/11/16	[illegible]
4/11/16	Falta.
9/11/16	[illegible]
11/11/16	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
16/11/16	[illegible]
18/11/16	[illegible]
23/11/16	[illegible]

Juliana Ventura Previsan
Musicoterapeuta
[illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA IGNACIO RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-e22a-4d2f-a868-9e1426d73473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4127-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

ID.: 160/662

89

APAE DE FOZ DO IGUAÇU
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Fundada em 13/10/1977 – CNPJ: 77.413.649/0001-69
Endereço. sede- Avenida Pamná, 1536 – Jardim Pólo Centro – CEP: 85.863-720
Endereço: sub-sede - Rua Araí, 107 – Jardim Itamarati – CEP: 85.865-020
Fones/Fax: (45) 3573-6229, 3573-1617 e 3522-2526
Foz do Iguaçu – Paraná E-mail:

SETOR DE MUSICOTERAPIA

ORIENTAÇÕES

ALUNO: [illegible] Mãe: [illegible]

DATA	DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO
2/2/17.	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
[illegible]	[illegible]
14/2/17	[illegible]
	[illegible]
21/2/17	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
28/2/17	Falta.
7/3/17.	[illegible]
14/3/17	Falta. [illegible]
21/3/17	Falta. [illegible]
28/3/17	[illegible]
4/4/17.	[illegible]
11/4/17	Falta. [illegible]
18/4/17	[illegible]
25/4/17	[illegible]
2/5/17	[illegible]
9/5/17	Falta
16/5/17	[illegible]
23/5/17	[illegible]
30/5/17	Falta [illegible]
6/6/17.	[illegible]
	EC
13/6/17	Falta.
20/6/17	Falta [illegible]
27/6/17	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
4/7/17	[illegible]
11/7/17	[illegible]
18/7/17	[illegible]
25/7/17.	[illegible]
1/8/17	Falta. [illegible]
8/8/17.	[illegible]
15/8/17	Falta. [illegible]

Angélica Ventura Trevisan
Musicoterapeuta
CPMT/005394-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4d03b3-22ca-4d2f-a8e8-8e9d426d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 11. Relatorio Medico Deficiencia Visual.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPL DY76Y GVQL2 G3P93

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4127-a868-8e94826d3473.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 12. Negativa MFI.pdf

17

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

Nº Processo: **044051** Ano: **2020**
Data Processo: **11/09/2020** Hora: **11:28:24**
Tipo Processo: **Doação de Medicamento**
Requerente: **TANIA FATIMA DA COSTA**
06779229903
Telefone: **45 99814 1315**
Endereço: **RUA CUIABA, 20 - VILA C**
CEP: **85870190** Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR**
Descrição: **Doação de Medicamento - Respirador Mecânico portátil para o Auxilio durante crises convulsivas refratárias, para sua filha VITÓRYA THAINA DA COSTA .**

Resultados, pareceres, informações deverão ser consultados através da internet em http://www.pmfi.pr.gov.br/prefeitura24h, na aba Protocolo ou pelo telefone (45)3521-1371 ou (45)21051371.

OBSERVAÇÃO: Informações e retiradas de documentos, só serão fornecidas através deste documento/carimbado e assinado pelo responsável da entrada do processo.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
1 DEZ. 2021
SPT - SMAD
Protocolo Geral

Impresso em: 11/09/2020

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA [illegible] RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a9e8-9e1482d473e3.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9D 2KT5Z DMP4R HHT3B

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.12 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 12. Negativa MFI.pdf

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

À REQUERENTE TANIA FATIMA DA COSTA

Em relação à solicitação de fornecimento de aparelho respirador mecânico portátil à Vitória Thainá da Costa informo que, a Secretaria Municipal da Saúde não dispõe, atualmente, de tal equipamento para cessão.

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2020.

Celso Toshikazu Toma
Divisão Serviços da Atenção Básica

Ricardo de Lima Lacerda
Responsável pela Diretoria de Atenção Básica

Obs.: Subitem 5.3 da Instrução Normativa Nº 01/97:
"Pede-se que não sejam apostos despachos no verso dos requerimentos ou das folhas de informações para não dificultar o processo de digitalização".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9D 2KT5Z DMP4R HHT3B

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1482d473e3.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 1.13 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 02/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 13. Negativa MFI II.pdf

104

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA / DISR / DVESM / CER IV - COORDENAÇÃO	**Data:** 28/07/2021
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 24222/2021
Assunto:	R: URGENTE: OFÍCIO 476/2021: PA 0053.21.000719-0 - VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA	

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao ofício em epígrafe, foi solicitado dilação de prazo para encaminhar resposta que cabe ao CER IV, pois a paciente VITÓRYA THAYNÁ DA COSTA, esteve em atendimento da reabilitação visual somente na data de 26/07/2021.

Assim, referente ao item b, encaminhamos em anexo o laudo médico oftalmológico da condição atual da criança.

Quanto do item c, conforme o termo de declaração anexo ao processo, os equipamentos citados no formulário 2 pela neurologista Dra. Camila Masson, " Concentrador de Oxigênio Portátil e Oxímetro Portátil Infantil ,não estão disponíveis para fornecimento para a paciente pelo SUS, pois não fazem parte do elenco padronizado na Tabela SIGTAP.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JAQUELINE HWANG- Gerente Serviços Técnicos CER IV (Portaria nº 70900/2020)

RENATA CARVALHO - Chefe da Div. de Equipamentos da Saúde Mental (Portaria nº 72.084/2021)

SIMONE RUGANI TOPKE - Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional (Portaria nº71690/2021)

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA. 1

Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o codigo 7b5598e4-90d5-46c8-8e71-42df0d649fd6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8NE BQJC3 4HHW6 9NBPB

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA ANA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-22ca-4d2f-a868-9e1482d473e3.

ID.: 165/662
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 7.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luis Giacomin:10832
07/12/2021: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86L 4Y7M8 W4UAJ A2HGD

Autos nº. 0028375-65.2021.8.16.0030

1. Cuida-se de *mandado de segurança* impetrado pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** em face de ato supostamente ilegal praticado pela **Secretária Municipal da Saúde do Município de Foz do Iguaçu**, todos qualificados nos autos.

Alega o impetrante, em síntese, que a substituída *Vitórya Thayna da Costa*, atualmente com seis anos de idade, é portadora das patologias denominadas *"epilepsia" "prematuridade", "retinopatia da prematuridade" e "retardo do desenvolvimento fisiológico normal"*. Desse modo, os médicos especialistas que atendem a substituída prescreveram o uso dos equipamentos *"oxímetro portátil infantil"* e *"concentrador de oxigênio portátil"*, devendo este último conter definição de fluxo de uso contínuo (0,5/1/1,5/2L/min) e bateria com sistema de automatização da troca de voltagem (bivolt), bem como concentração de oxigênio de 86 a 97% em todas as definições. a fim de permitir o fornecimento de oxigênio em quantidade ideal à substituída e o adequado monitoramento de seu nível de saturação. Diante do custo bastante elevado dos equipamentos, procurou o órgão público de saúde, mas o pedido administrativo foi negado. Por isso, requer o provimento jurisdicional, inclusive mediante liminar, para compelir a parte impetrada a subsidiar o aludido tratamento. Juntou documentos.

Decido.

2. Compulsando os termos trazidos com a inicial, bem como a documentação acostada, é possível perceber, ainda em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada.

O mandado de segurança serve a proteger direito líquido e certo do indivíduo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder foi autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. E o caso dos autos reúne os pressupostos legais, e por isso reclama o deferimento do pedido liminar.

Com efeito, ao que se extrai dos autos, a substituída é portadora das patologias denominadas *"epilepsia" "prematuridade", "retinopatia da prematuridade" e "retardo do desenvolvimento fisiológico normal"*. Assim, por certo necessita de tratamento especial e adequado para lhe garantir uma melhor qualidade de vida. Como não dispõe de recursos financeiros para arcar com os custos do tratamento, a obrigação se sub-roga ao ente estatal em virtude de expressa disposição constitucional (art. 196 e ss. da Constituição Federal), amparado ainda no princípio da dignidade da pessoa humana, no direito à vida e à saúde.

É aí que se mostra a plausibilidade do direito líquido e certo invocado pelo impetrante. Aliás, outra não é a orientação dos precedentes jurisprudenciais:

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-122a-4d7f-a868-9148264734f3.

PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 7.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luis Giacomin:10832
07/12/2021: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: conclusão

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NECESSIDADE DO FÁRMACO COMPROVADA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO - DEVER DO ESTADO - DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE - REEXAME NECESSÁRIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SEGUIMENTO NEGADO - SENTENÇA MANTIDA.O direito social à saúde, estatuído no artigo 196, da Carta Magna, é imperativo, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, à pessoa hipossuficiente portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida. (TJPR - 4ª C.Cível - MS 946390-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Regina Afonso Portes - J. 05/12/2012)

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ARIPIPRAZOL (ABILIFY) E LAMOTRIGINA (LAMITOR) PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO BIPOLAR DO HUMOR - SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ - NÃO ACOLHIMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - RECUSA DO ESTADO - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGALIDADE COMPROVADA --ALEGAÇÃO DE INEFICÁCIA TERAPÊUTICA DO TRATAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - MEDICAÇÃO PRESCRITA POR PROFISSIONAL HABILITADO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ACERCA DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO - EXIGÊNCIA DE QUE O PACIENTE SE SUBMETA INTEGRALMENTE AO SUS - OFENSA À UNIVERSALIDADE E À IGUALDADE DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE - SUPREMACIA DO TEXTO CONSTITUCIONAL FRENTE A NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O Sistema Único de Saúde - SUS é composto pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, e mesmo havendo hierarquia interna, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade de qualquer dos entes federados para compor o pólo passivo das demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos comprovadamente necessários à condução de tratamentos médicos. 2. É assegurado aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis a assegurar os direitos fundamentais à vida e à saúde estabelecidos nos artigos 5º, caput, 6º e 196, todos da Constituição Federal. 3. Não merece prosperar a simples alegação de que não há provas da eficácia terapêutica do tratamento indicado ao impetrante, por não existir qualquer comprovação nesse sentido. 4. Sendo a medicação prescrita por profissional habilitado, devidamente capacitado e que acompanha o tratamento e as reais necessidades do impetrante, não há que se falar na necessidade de dilação probatória para que se demonstre a eficácia do tratamento. 5. Exigir do paciente que se submeta integralmente ao tratamento ofertado pelo Sistema Único de Saúde ofende o texto constitucional, pois o acesso ao direito à saúde deixa de ser universal e igualitário, consoante determina o artigo 196 da Constituição Federal, limitando-se aos usuários do SUS. 6. O direito à vida, assegurado constitucionalmente, deve preponderar em face de normas infraconstitucionais, sejam elas originárias do Poder Legislativo ou de órgãos do Poder Executivo. (TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - MS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86L 4Y7M8 W4UAJ A2HGD

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LARISSA RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8fe403b3-e22a-4d2f-af68-8e94d26d3473.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86L 4Y7M8 W4UAJ A2HGD

555704-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Marcos de Moura - Unânime - J. 11.08.2009)

Por outro lado, é visível a presença do perigo irremediável da demora natural do processo, já que trata de própria vida e saúde da substituída, razão pela qual também este requisito se apresenta para o deferimento da liminar pleiteada.

3. Por estas razões, satisfeitos os requisitos processuais, **defiro a liminar pleiteada**, para o fim exclusivo de ordenar que a parte impetrada assegure à substituída o fornecimento dos equipamentos indicados na inicial, mediante a apresentação de receituário e enquanto durar o tratamento, conforme atestado médico, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais).

4. Nos termos do art. 7.°, inciso I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a pretensão articulada, podendo juntar documentos que entender pertinentes.

Ciência ao Município de Foz do Iguaçu, com cópia da petição inicial, para que em igual prazo manifeste interesse em ingressar no feito (art. 7.°, inciso II, da Lei 12.016/2009).

5. Intimações e diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, datado eletronicamente.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ff403b3-122a-4d7f-a968-9914826d3467.

ID.: 168/662
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 23.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luis Giacomin:10832
15/02/2022: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUJ A5HDZ GK6ZS 22YMD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (045) 3308-8226

Autos nº. 0028375-65.2021.8.16.0030()

1. Ciente do agravo interposto (seq.17.1). Não obstante, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

2. Havendo solicitação de informações, oficie-se ao Exmo. Relator comunicando que este Juízo manteve a decisão recorrida.

3. No mais, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido formulado no seq. 21.1.

4. Intimações e diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, datado eletronicamente.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d7f-a968-9148264734e3.

ID.: 169/662
PROJUDI - Processo: 0028375-65.2021.8.16.0030 - Ref. mov. 36.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luis Giacomin:10832
21/03/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVL3 BNFSB VC247 Z49MB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (045) 3308-8226

Autos nº. 0028375-65.2021.8.16.0030

1. Concedo à parte impetrada o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra a decisão liminar, tal como postulado no seq. 33.1.

2. Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público.

3. Intimações e diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, datado eletronicamente.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8f4403b3-122a-4d2f-a868-9e1426d73473.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **13.928/2022**

Assunto: **AUTOS N. 0028375-65.2021.8.16.0030 - VITORYA THAYNA DA COSTA - MI 13634/2022-PGM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8ac48fb3-1cca-412f-a868-e948c473fe3e&cpf=07049109932

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8ac48fb3-1cca-412f-a868-e948c473fe3e

Hash do Documento

C7B43F535179E97B10FCF761E66F4F972AA115F22B57845B74B64B69AF911EBE

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 13634/2022.pdf - **4f036ddc-1ca4-4bc6-859e-2836d3ae8a92**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2022 é(são) :

JESSICA LAIS RONCAGLIO (Signatário) - CPF: 07049109932 em 23/03/2022 12:08:27 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

ID.: 60/94

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a paciente Vitória Thayna da Costa é portadora de Epilepsia refratária, associado à paralisia cerebral e microcefalia. Devido aos episódios recorrentes de apneia, a paciente necessita de um ventilador mecânico portátil infantil, concentrador de oxigênio portátil para deslocamento pra consultas médicas ou emergência e um oxímetro portátil infantil para monitoração, já que a criança apresenta episódios de desaturação devido à apneia. De acordo com o quadro da paciente é necessário que o concentrador de oxigênio tenha as seguintes especificações:

Definições de fluxo contínuo – 0,5/1/1,5/2l/min
Concentração de Oxigênio – 86 a 97% em todas as definições
Com bateria

Bivolt

Deixo sugestões de marcas para facilitar a compra:

- Concentrador de oxigênio Portátil SimplyGo - Philips

- Oxímetro portátil infantil Alfamed ou Meditech

À disposição para maiores esclarecimentos

Dra. [illegible]
CRM/PR [illegible]
RQE 28033

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4a5433ef-fb76-422f-80cc-4e7bd3182d4f.

Este documento foi assinado eletronicamente por JESSICA LAIS RONCAGLIO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 68203264-e220-4f38-af50-5b1cb2b05202.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGK AQJV6 ELZGW HZPVA

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Eu, **Vicente Rodrigues Soares Junior**, matrícula n. 21519-01, Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, declaro para os fins de abertura de processo licitatório de aquisição dos equipamentos denominados Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil Simply – Go e Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, que solicitei cotação para empresa fornecedora de equipamentos dessa natureza. Dessa maneira, foram nos apresentado os seguintes orçamentos:

Qtd	unid.	Especificações	VITTAE	CPAPS	KEEPCARE	EQUIMED
1	unid.	Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips	21.755,00	21.788,91	24.500,00	26.980,00

Qtd	unid.	Especificações	VITTAE	OURO VERDE	C E CARVALHO	EQUIMED	KEEPCARE	FORTMEDICAL	EQUIMED	AIR LIQUIDE
1	unid.	Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech	1.730,00	1.740,00	1.790,00	1.880,00	1.900,00	2.320,00	2.880,00	3.090,77

Vicente Rodrigues Soares Junior

Agente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77401b96-2280-4505-a8d4-8780f5628471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: VITTAE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE LTDA ME

ENDEREÇO: R. MARIA LUZEL CAUDURO, 30 - PARQUE RES. ALCANTARA, LONDRINA - PR, 86047-380

CNPJ: 07.930.229/0001-74 INSC. EST. 90.487.528-77

FONE :(43) 3347-5674 CEL: (43) 99915-8345 .

E-MAIL : JANAINA@VITTAE.COM.BR NOME PARA CONTATO: JANAINA RECH SERENATO CASTRO

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE: 30/03/2022.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

-Banco: Itáu – 341

- Número da Agência: 6947

- Número da Conta Corrente: 21009-9

OBSERVAÇÕES

- Nos valores abaixo deverão estar inclusos: fretes, impostos e demais despesas.
- O pagamento dos bens e serviços fica condicionado à análise da regularidade fiscal na data da emissão da ordem bancária.

Item	Qt	Unid	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	1	Unid.	Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips	R$ 21.755,00	R$ 21.755,00
Item	**Qt**	**Unid**	**Especificações**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	1	Unid	Oxímetro Portátil – Modelo Sense 10 com sensor infantil – Marca Alfamed	R$ 1.730,00	R$ 1.730,00
				Valor Total	**R$ 23.485,00**

07.930.229/0001-74
VITTAE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE LTDA ME
Insc. Est. 90.487.528-77
Rua Maria Luzel Cauduro, 30
Pq Res. Alcântara Londrina - 86.047-380
LONDRINA - PR

Janaina Rech Serenato Castro
Vittae Reab. e Prev. a Saúde Ltda
CNPJ: 07.930.229/0001-74

Janaina Rech Serenato Castro
(43) 3347-5674 – 9.9915-8345

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f760b96-2280-4505-a684-8780f8284f5b.

CPAPS.com.br
CNPJ: 10.851.899/0001-00
Rodovia do Sol, 967 (loja 4)
Praia de Itaparica, Vila Velha / ES
CEP: 29102-023

Central de Atendimento
0800 601 9922

E-mail
revenda@cpaps.com.br

Whatsapp
+55 27 99575-6948

Orçamento Nº 4104

Data: 29/03/2022	Consultor: Paula Dias	Validade: 10 dias

Dados de Cadastro			
Empresa:	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU	**CPF / CNPJ:**	76.206.606/0001-40
Contato:		**CEP:**	85851-340
Endereço:	PC Getúlio Vargas, 280	**Cidade / UF:**	Centro / Foz do Iguaçu
Telefone:	+55 45 3521-1650	**E-mail:**	comprassaude.foz@gmail.com

Informação dos Produtos

Nº	Nome do Prroduto	Marca	Qtd	Preço Unit.	Valor Total
1	Concentrador De Oxigênio Portátil Simplygo+Carrinho De Transporte	Philips Respironics	1	R$ 21,788.91	R$ 21,788.91
				Subtotal	**R$21,788.91**

Observações

Frete: FOB

Pagamento disponível À Vista no boleto ou depósito bancário. Somente antecipado.

Copyright © 2021 - Todos os direitos reservados CPAPS. ID 144855.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77f601b9-e280-4575-a8d4-8780f8e8471b.

keepcare
Equipamentos Médicos

À: Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu
A/C: Vicente Junior

PROPOSTA

Objetivo: Aquisição emergencial a Paciente Vitoria Thayna da Costa

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Und.	Concentrador de Oxigênio Portátil	Philips	SimplyGo	R$ 24.500,00	R$ 24.500,00
2	1	Und.	Oximetro de Pulso Portátil	Alfamed	Oximetro Sense 10 (sem carregador)	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 26.400,00 (Vinte e seis e quatrocentos reais)							

Declaramos que:

Nos comprometemos a efetuar a entrega dos produtos no preço e prazo constantes nesta proposta;

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.
Validade da Proposta: 15 (quinze) dias

São Paulo, 31 de março 2022.

Marcelo Luis Gratão
CPF: 049.409.108-81
Sócio/Proprietário
KEEPCARE Equipamentos e Produtos Médicos LTDA. - EPP.
CNPJ Nº 31.694.545/0001-79

31.694.545/0001-79
Keepcare Equip. e Prod. Médicos LTDA.
Rua Domingos Rodrigues, 417
Lapa – CEP: 05075-000
São Paulo - SP

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

EQUIMED SERVELETRIC

Assist . Téc. e Com. de Equipamentos Médicos e Móveis Hospitalares Ltda

* Vendas * Locação * Assistência Técnica * Baterias e Peças * Calibração RBC *

A
MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Solicitante: Vicente Júnior – Fóz do Iguaçu/PR
TEL: (11) 2105-1150 /1149/ 1132
E-MAIL: orçamentojuridicosaude@hotmail.com
CNPJ: 76.206.606/0001-40

DATA: 30/03/2022
DE: EQUIMED - SP
Sra.: Eliza (Assistente Administrativa)
TELFAX: (11) 5562-2082 / 3637-7765
E-MAIL: equimedvendas@gmail.com
CNPJ: 67.042.424/0001-90
PROPOSTA: 15203/22 **PG.: 01/04**

Item 01: Concentrador de Oxigênio Portátil SimplyGo + Carrinho de Transporte **Marca/Mod:** EQM-Philips Respironics **Qde:** 01

Características:
Pequeno, portátil, capaz de ser usado de forma contínua em domicílio, instituições e durante viagens e quaisquer deslocamentos. O concentrador de oxigênio portátil SimplyGo da Philips Respironics é um equipamento inovador de alto padrão que oferece independência e liberdade para pacientes que necessitam de oxigenoterapia prolongada. É o concentrador portátil mais leve do mercado que possui o modo de funcionamento contínuo e pulsado com vazão de oxigênio de 0,5 até 2 l/min e concentração de oxigênio de 86 a 97% em todas as definições.
Projetado com design pequeno, extremamente leve e fácil de manusear, o SimplyGo foi criado e rigorosamente testado para acompanhar o paciente em todos os lugares e a qualquer momento. Possui alta durabilidade, resistindo aos desgastes das atividades cotidianas com eficácia do tratamento. Durante seu desenvolvimento, o SimplyGo foi colocado em condições extremas incluindo impacto, vibrações e temperaturas intensas para testar sua resistência e confiabilidade.

ITENS INCLUSOS
Concentrador de oxigênio portátil SimplyGo
Bolsa protetora
Bolsa de acessórios
Carrinho de transporte
01 bateria de íon-lítio recarregável
Cabos de alimentação DC-AC
Manual do usuário

67.042.424/0001-90
SERVELETRIC ASSIST TEC E COM DE APAR ELETROMEDICOS LTDA ME
R.BOAVENTURA RODRIGUES DA SILVA, 661
CEP 03801-120 - POUE BOTUCUSSU
ERMELINO MATARAZZO
SÃO PAULO - SP

Modos de fornecimento de oxigênio

São 03 (três) modos de fornecimento de oxigênio disponíveis para atender às necessidades da maior parte dos pacientes de terapia de oxigênio.

Modo pulso
No modo Pulsado, o SimplyGo é capaz de detectar o início da respiração para fornecer o volume de oxigênio configurado a cada respiração. Se nenhuma respiração for detectada, o SimplyGo ajusta automaticamente a liberação de oxigênio a uma taxa fixa de 12 respirações por minuto.

Fluxo contínuo
No fluxo contínuo, o SimplyGo fornece um volume constante de oxigênio baseado na configuração ajustada em litros por minuto (de 0,5 a 2L/min). É o modo ideal para utilizar o SimplyGo com aparelho CPAP.

Modo noturno
O modo noturno é semelhante ao modo pulsado, porém com maior sensibilidade e impulsos mais suaves para tornar o sono mais confortável. Se a respiração não for detectada, o SimplyGo muda automaticamente para o fluxo contínuo de 2 L/min.

Autonomia da bateria

A bateria recarregável de íons de lítio é um dos maiores diferenciais do concentrador portátil SimplyGo. Compacta e leve, a bateria fica acessível e pode ser facilmente substituída pelo paciente quando necessário.
A recarga é rápida e pode ser feita a partir de uma fonte de energia CA ou CC. O tempo de recarga e a durabilidade da bateria com o concentrador em uso dependem do modo de funcionamento e do volume ajustado.

Modo	Duração
Modo pulso 2*	3 horas
Fluxo contínuo	54 minutos

Tempo de recarga da bateria 2-3 horas quando totalmente descarregada.

**Baseado em 20 respirações por minuto.*

Obs: As baterias são carregadas dentro do próprio concentrador!

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.mpf.gov.br/pgidpublica/ e utilize o código 75[illegible]5b.

EQUIMED SERVELETRIC

Assist . Téc. e Com. de Equipamentos Médicos e Móveis Hospitalares Ltda

* Vendas * Locação * Assistência Técnica * Baterias e Peças * Calibração RBC *

A
MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Solicitante: Vicente Júnior – Fóz do Iguaçu/PR
TEL: (11) 2105-1150 /1149/ 1132
E-MAIL: orçamentojuridicosaude@hotmail.com
CNPJ: 76.206.606/0001-40

DATA: 30/03/2022
DE: EQUIMED - SP
Sra.: Eliza (Assistente Administrativa)
TELFAX: (11) 5562-2082 / 3637-7765
E-MAIL: equimedvendas@gmail.com
CNPJ: 67.042.424/0001-90
PROPOSTA: 15203/22 **PG.: 02/04**

Item 01: Concentrador de Oxigênio Portátil SimplyGo + Carrinho de Transporte **Marca/Mod:** EQM-Philips Respironics **Qde:** 01

ESPECIFICAÇÕES

Importante:	Os pacientes em Oxigenoterapia domiciliar devem ter um cilindro de reserva para ser utilizado em casos de falta de energia elétrica e/ou falha técnica do equipamento. A CPAPS não fornece equipamento de backup e não assume responsabilidade por pessoas que optam por não seguir essa recomendação.
Fabricante:	Philips Respironics
Garantia do fabricante:	24 meses
Registro ANVISA:	10216719016
Tipo de concentrador:	Portátil
Peso:	4,5 (com bateria instalada)
Temperatura de operação:	5 a 40 °C (41 a 104 °F)
Altitude em operação:	Até 3.048 metros
Temperatura de Armazenamento:	-20 a 60 °C (-4 a 140 °F)
EAN (Gtin):	606959028838

Nível de Ruído:	43dB (nominal no ajuste de pulso 2)
Fluxo por litro:	até 2 litros
Pressão de saída:	6,4 psig máx (44 kPa)
Concentração de oxigênio :	87% a 96% em todos os ajustes
Modo de fluxo contínuo:	0,5 L/min - 1 L/min - 1,5L/min - 2 L/min

Modo pulso:	1 = 12 ml; 1,5 = 18 ml; 2 = 24 ml; 2,5 = 30 ml; 3 = 36 ml; 3,5 = 42 ml; 4 = 48 ml; 4,5 = 54 ml; 5 = 60 ml; 5,5 = 66 ml; e 6 = 72 ml;
Modo noturno:	Volumes variáveis de pulso com base na respiração para manter volume constante por ajuste: 1 = 250 ml/min | 2 = 500 ml/min | 3 = 750 ml/min | 4 = 1.000 ml/min | 5 = 1.250 ml/min | 6 = 1.500 ml/min
Alarmes e indicadores:	Baixa pureza de oxigênio (< 83%) | Sem respiração | Alta taxa de respiração | Sem fluxo | Bateria baixa | Bateria vazia | Falha técnica do sistema
Consumo de energia:	150 W durante a recarga | 120 W sem carregar
Medidas (A x L x C):	29,2 cm x 25,4 cm x 15,2 cm

67.042.424/0001-90
SERVELETRIC ASSIST TEC E COM DE APAR ELETROMEDICOS LTDA ME
R.BOAVENTURA RODRIGUES DA SILVA, 661
CEP 03801-120 - PQUE BOTURUSSU
ERMELINO MATARAZZO
SÃO PAULO - SP

Gilberto S. Correia (Gte de Vendas/Sup. Téc)

Condições Gerais:

Opção A-) Valor Unit.....**R$ 26.980,00** Pagamento a Vista, até 10 dias da entrega.

Prazo de Entrega:.....05 a 07 dias úteis + Período Logístico devido disponibilidade em estoque.
Validade da Proposta:.....06/04/2022
Frete:.....CIF
BANCO BRASIL: AG.: 1545-8 C.C.:21744-1
Servelétric Assist. Téc. Com. Ap. Eletrmédicos Ltda-Me – CNPJ: 67.042.424/0001-90

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://sistemas.mj.gov.br/pjdigital/verificar e utilize o código 75[illegible]5b.

EQUIMED SERVELETRIC

Assist . Téc. e Com. de Equipamentos Médicos e Móveis Hospitalares Ltda

* Vendas * Locação * Assistência Técnica * Baterias e Peças * Calibração RBC *

A
MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Solicitante: Vicente Júnior – Fóz do Iguaçu/PR
TEL: (11) 2105-1150 /1149/ 1132
E-MAIL: orçamentojuridicosaude@hotmail.com
CNPJ: 76.206.606/0001-40

DATA: 30/03/2022
DE: EQUIMED - SP
Sra.: Eliza (Assistente Administrativa)
TELFAX: (11) 5562-2082 / 3637-7765
E-MAIL: equimedvendas@gmail.com
CNPJ: 67.042.424/0001-90
PROPOSTA: 15203/22 **PG.: 03/04**

Item 02: Oximetro g1b com Sensor Pediatrico **Marca/Modelo:** EQM-8Medsytem **Qde:** 01

Características:

Oxímetro de Pulso G1B Portátil com curva Pletismográfica
Oxímetro de Pulso com monitoração de batimentos cardíacos.
Carrega as baterias durante o uso (quando alojado na base).
Tecnologia de Medição Digital.
Alarmes de parâmetros programáveis (todos).
Medições precisas em perfusões baixas.
Anti-Movement System: Permite medições mesmo em pacientes agitados ou em movimento, sem perda de pulso.
Sensor Digital Spo2 que permite medições em pacientes de pele escura ou com esmalte.
Baterias recarregáveis tipo AA, (De fácil reposição). Com autonomia de até 16 horas* de uso contínuo ou 72 horas em Standby.
Memória interna para armazenamento de até 24 horas de monitoramento.
Comunicação com o computador para recuperação da monitoração armazenada na memória interna das últimas 24 horas.
Software de gerenciamento de informações capaz de apresentar curva de tendência das informações armazenadas na memória**.
Display de LCD colorido com Curva Plestimográfica, indicação numérica e barra gráfica ou com números grandes e barra gráfica. Retro iluminado que facilita a visualização mesmo em ambientes com pouca ou nenhuma luz. Ajuste da retro iluminação conforme a necessidade do ambiente. Monitoração assistida por interface sonora com nível ajustável.
Sensor SpO2 para Adulto, Pediátrico e Neonatal.
Dimensoões: 13,5x6,5x3,0 cm
Peso: 118g.

67.042.424/0001-90
SERVELETRIC ASSIST TEC E COM DE APAR ELETROMEDICOS LTDA ME
R.BONVENTURA RODRIGUES LA SILVA, 461
CEP 03801-120 - PQUE BOTURUSSU
ERNELINO MATARAZZO
SÃO PAULO - SP

Condições Gerais:

Opção A-) Valor Unit.....**R$ 2.880,00** Pagamento a Vista, até 10 dias da entrega.

Prazo de Entrega:.....10 a 15 dias úteis + Período Logístico devido disponibilidade em estoque.
Validade da Proposta:.....04/04/2022
Frete:.....CIF

Gilberto S. Correia (Gte de Vendas/Sup. Téc)

BANCO BRASIL: AG.: 1545-8 C.C.:21744-1
Servelétric Assist. Téc. Com. Ap. Eletrmédicos Ltda-Me – CNPJ: 67.042.424/0001-90

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://sistemas.mj.gov.br/pid/publica/verificar e utilize o código [illegible].

Rua: Boaventura Rodrigues da Silva , 661 Ermelino Matarazzo – São Paulo - SP Cep: 03801-120
Telfax: (011) 5562-2082 / 3637-7765 Site: www.equimed-sp.com.br E-mail: equimed@equimed-sp.com.br

EQUIMED SERVELETRIC

Assist . Téc. e Com. de Equipamentos Médicos e Móveis Hospitalares Ltda

* Vendas * Locação * Assistência Técnica * Baterias e Peças * Calibração RBC *

A
MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Solicitante: Vicente Júnior – Fóz do Iguaçu/PR
TEL: (11) 2105-1150 /1149/ 1132
E-MAIL: orçamentojuridicosaude@hotmail.com
CNPJ: 76.206.606/0001-40

DATA: 30/03/2022
DE: EQUIMED - SP
Sra.: Eliza (Assistente Administrativa)
TELFAX: (11) 5562-2082 / 3637-7765
E-MAIL: equimedvendas@gmail.com
CNPJ: 67.042.424/0001-90
PROPOSTA: 15203/22 **PG.: 04/04**

Item 03: Oxímetro portátil com Sensor Infantil **Marca/Modelo:** EQM-8ALFASENSE10 **Qde:** 01

Características:

Oxímetro de pulso portátil capaz de realizar uma medição sensível e confiável dos níveis de oxigenação no sangue mesmo sob difíceis condições de uso.

Tela LCD 2.5" com display de LED retroiluminado;
Funciona com 4 pilhas AA ou bateria de litio (opcional);
Autonomia: pilhas 48h e bateria 36 horas;
Peso: 165g ou 250g (com pilhas e sensor);
Medição de frequência de pulso e SpO2;
Tela com onda plestimografica;
Função de alarme audiovisual;
Visualização de tabelas de tendência;
Software de gestão de dados Patient Care (opcional);
Indicador de perfusão;
Tecnologia de baixa perfusão e movimentação.

67.042.424/0001-90
SERVELETRIC ASSIST TEC E COM DE APAR ELETROMEDICOS LTDA ME
R.BOAVENTURA RODRIGUES DA SILVA, 661
CEP 03801-120 - PQUE BOTURUSSU
ERMELINO MATARAZZO
SÃO PAULO - SP

Condições Gerais:

Opção A-) Valor Unit.....**R$ 1.880,00** Pagamento a Vista, até 10 dias da entrega.

Prazo de Entrega:.....03 a 05 dias úteis + Período Logístico devido disponibilidade em estoque.
Validade da Proposta:.....04/04/2022
Frete:.....CIF

Gilberto S. Correia (Gte de Vendas/Sup. Téc)

BANCO BR...IL: AG.: 1545-8 C.C.:21744-1
Servelétric Assist. Téc. Com. Ap. Eletrmédicos Ltda-Me – CNPJ: 67.042.424/0001-90

Rua: Boaventura Rodrigues da Silva , 661 Ermelino Matarazzo – São Paulo - SP Cep: 03801-120
Telfax: (011) 5562-2082 / 3637-7765 Site: www.equimed-sp.com.br E-mail: equimed@equimed-sp.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://sistemas.mpf.gov.br/verificador e utilize o código [illegible].

CIRURGICA OURO VERDE
COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 14.308.899/0001-19 IE. 90572961-67

Cliente: Secretaria Municipal de Saude – Foz do Iguaçu PR PACIENTE: VITORYA THAYNA DA COSTA DATA DE NASCIMENTO: 02/02/2015	Data 29/03/2022 Referência: ORÇAMENTO

Prezado Cliente.
O nosso departamento comercial está à disposição para quaisquer esclarecimentos e desde já agradecemos.

Atenciosamente

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Oximetro Sense 10 básico com 1 sensor pediátrico Marca AlfaMed 	01	R$1.740,00	R$1.740,00

Orçamento valido por 30 dias
Condições de pagamento 28 dias
Prazo de entrega até 10 dias
Frete cif

Londrina 29 de Março de 2022

14.308.899/0001-19
90572961-67
CIRÚRGICA OURO VERDE - COM. DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP
RUA TEREZA DE SOUZA, 86
CJ. RES. DR. ALBERTO JOÃO ZORTEA
CEP 86042-390 - LONDRINA - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitoria Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmi.pr.gov.br/prsidpublico/verificar e utilize o código 1DB49D7612.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP**

ENDEREÇO: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 185** BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **LUNARDELLI - PR** CEP: **86935-000**

NOME PARA CONTATO: **CARLOS EDUARDO**

TELEFONE FIXO PARA CONTATO: **(43) 3478-1781** CELULAR: ( )

E-MAIL: PARANA.MED@HOTMAIL.COM

NÚMERO CNPJ: **24.864.422/0001-73**

VALIDADE DA PROPOSTA - **(20) DIAS A PARTIR DE:** DATA DE EMISSÃO DA PROPOSTA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

-Banco: BANCO DO BRASIL

- Número da Agência: 2842-8

- Número da Conta Corrente: 19730-0

OBSERVAÇÕES

- **Nos valores abaixo deverão estar inclusos: fretes, impostos e demais despesas.**
- **O pagamento dos bens e serviços fica condicionado à análise da regularidade fiscal na data da emissão da ordem bancária.**

Item	Qt	Unid	Especificações	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	1	Unid.	Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips	N/C		
Item	**Qt**	**Unid**	**Especificações**	**MARCA**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	1	Unid	Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech	MEDITECH	1.790,00	1.790,00
			24.864.422/0001-73		**Valor Total**	**1.790,00**

C.E.CARVALHO - COMERCIAL ME
Av. Duque de Caxias, 185
Centro Cep: 86.935-000

CARLOS EDUARDO CARVALHO
CNPJ 24.864.422/0001-73
RG: 77933239 SSP PR
CPF: 007.976.549-17

Lunardelli - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77601c96-2280-4505-a8d4-8780f6284715.

ORÇAMENTO 1580

FORT MEDICAL - 33.390.557/0001-35
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 776 SALA 205FAZENDA - ITAJAI - SC **CEP:** 88.301-203
Fone: (47) 3349-5015 **E-mail:** comercial@fortmedical.com.br **Site:** www.fortmedical.com.br

DADOS DO CLIENTE

VENDEDOR: GABRIEL BARBETTA **DATA**: 28/03/2022

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ: 76.206.606/0001-40
TELEFONE: (45) 2105-1150
ENDEREÇO: PC GETULIO VARGAS
BAIRRO: CENTRO
CEP: 85.851-340
CIDADE: FOZ DO IGUACU

NOME FANTASIA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
INSC. ESTADUAL:
EMAIL: orcamentojuridicosaude@hotmail.com
NUMERO: 280
COMPLEMENTO:
UF: PR

DADOS DO ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. 0573 - Oxímetro de Pulso c/ Sensor Tipo Clip Adulto/Pediátrico - Sense 10 - Alfamed	1,000	Pç	90181990	R$ 2.050,000	R$ 2.050,00
2. SSS0001 - Sensor Spo2 Sense 10 Tipo Y	1,000			R$ 270,000	R$ 270,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE QUANTIDADES	2,00	NÚMERO TOTAL DE ITENS	2 produto(s)
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R$ 2.320,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO	R$ 2.320,00		

Parcela	Data	Valor	Pagamento
PARCELA 1	27/04/2022	R$ 2.320,00	Boleto

OBSERVAÇÕES

FRETE INCLUSO
PAGAMENTO: 30 DIAS

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL
AG: 0305-0 CC: 82.138-1
CNPJ: 33.390.557/0001-35
FORT MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VALIDADE: 7 DIAS **PRAZO DE ENTREGA:** 5 A 10 DIAS

33.390.557/0001-35
FORT MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
Av. Sete de Setembro, 776 - SL 205
Edif. 7 Eco Office - Fazenda - CEP 88301-203
ITAJAÍ - SC

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4601b96e2280457aa84878025628471b5b.

Cotação

Município de Foz do Iguaçu

Contato
Josephine Rodrigues
Comercial VitalAire PR e SC
Telefone 41 99166-8400
www.vitalaire.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77401c96-2280-4575-a8d4-8780f6284715b.

Cotação
Município de Foz do Iguaçu - PR

Data	30/03/2022
Contato	Vicente

Confidencialidade

Esta proposta e as informações contidas na mesma são consideradas confidenciais e de exclusiva propriedade da Air Liquide Brasil. Qualquer reprodução de qualquer parte deste documento não é permitida sem a prévia autorização por escrito de um representante autorizado da Air Liquide Brasil.

Contato
Josephine Rodrigues
Comercial VitalAire PR e SC
Telefone 41 99166-8400
www.vitalaire.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77601b96-2280-4505-a5d4-8780f5628471.

Cotação Município de Foz do Iguaçu

Cascavel, 30 de março de 2.022

À

Município de Foz do Iguaçu - PR

A/c Vicente

Prezado Vicente,

Segue cotação de preço conforme solicitado para **AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO PORTÁTIL INFANTIL,** conforme descrição do produto.

Contato
Josephine Rodrigues
Comercial VitalAire PR e SC
Telefone 41 99166-8400
www.vitalaire.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77401b96-2280-4505-a5d4-8780f6284715.

Cotação Município de Foz do Iguaçu

1.Dados da empresa:

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	
CNPJ/CPF: 00.331.788/0070-40	IE/IM:256712760
Fone: (45) 3224-2136	Fax: -
Endereço:R. Gen. Osório, 1716 - Parque São Paulo.	CEP: 85803-760
Cidade: Cascavel	UF: PR
Contato: Josephine Rodrigues (41) 99166-8400	E-mail: josephine.rodrigues@airliquide.com

Contato
Josephine Rodrigues
Comercial VitalAire PR e SC
Telefone 41 99166-8400
www.vitalaire.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77601c96-2280-4505-a1a0-1878025628471b.

Cotação Município de Foz do Iguaçu

2.Especificações técnicas do produto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
714.623	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - FAIXA DE SPO2 0 A 100% E FAIXA DE FC 30-250BPM, PODE SER UTILIZADO LIGADO DIRETAMENTE NA TOMADA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM USO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO OU POR PILHAS RECARREGÁVEIS. AUTONOMIA DA BATERIA - PILHAS ALCALINAS: 20 HORAS, BATERIAS: 18 HORAS, COM TEMPO DE CARGA DE 6H. INCLUI: OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MD MODELO UT100 1 (UM), SENSOR SPO2 DE DEDO ADULTO PADRÃO NELLCOR 1 (UM), BATERIA RECARREGÁVEL NI-MH AA 1.2VDC 4 (QUATRO), ADAPTADOR AC (CARREGADOR DE BATERIA) 1 (UM), CAPA PROTETORA 1 (UM), ALÇA 1 (UM), MANUAL DE OPERAÇÃO.	1	R$ 3.090,77	R$ 3.090,77

Validade da Proposta: 60 dias.

Frete: CIF.

Contato
Josephine Rodrigues
Comercial VitalAire PR e SC
Telefone 41 99166-8400
www.vitalaire.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 77401b96-2280-4505-a5d4-8780f6284715.

Cotação Município de Foz do Iguaçu

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Josephine I. N. Rodrigues
Comercial Vitalaire Health Care
+55 41|99166-8400
E-mail: josephine.rodrigues@airliquide.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 27601a96-2280-4505-a834-8780f6384f5b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **6/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL INFANTIL SIMPLY – GO E OXÍMETRO PORTÁTIL INFANTIL ALFAMED OU MEDITECH, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE VITORYA THAYNA DA COSTA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=776cfb96-2480-4505-a341-780882dbbb5b&cpf=07247632950
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
776cfb96-2480-4505-a341-780882dbbb5b

Hash do Documento

1C787A71B16F127870B7F14ACDD17D0EB8415472C9BE0B1E589D7BAEA9503B49

Anexos

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf - **19d6075d-bdca-4d93-b7f1-48429ee83662**
ORÇAMENTO CONCENTRADOR E OXIMETRO - VITTAE.pdf - **b43bf19b-3482-420e-9b17-40f52b5d4126**
ORÇAMENTO CONCENTRADOR - CPAPS.pdf - **7ea19072-c96c-44f5-a76f-e566a7e83c12**
ORÇAMENTO CONCENTRADOR E OXIMETRO - KEEPCARE.pdf - **32e6c393-917d-4fc1-aea1-4437cd8dc2e6**
ORÇAMENTO CONCENTRADOR E OXIMETRO - EQUIMED.pdf - **4948c7b1-c3e9-4c1f-a671-42f63effcf08**
ORÇAMENTO OXIMETRO - OURO VERDE.pdf - **f1bfe7a5-afe9-4101-9abf-d7504498a156**
ORÇAMENTO OXIMETRO - C E CARVALHO.pdf - **6e259924-52f3-4728-9cb4-5ed27a91288f**
ORÇAMENTO OXIMETRO - FORT MEDICAL.pdf - **26c55d52-92d1-41fb-9683-81f83d63a21d**
ORÇAMENTO OXIMETRO - AIR LIQUIDE.pdf - **eaac34d3-8225-4715-902f-37c500f4e7f7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2022 é(são) :

Vicente Rodrigues Soares Junior (Signatário) - CPF: 07247632950 em 06/04/2022 8:53:21 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VITTAE - REABILITAÇAO E PREVENÇAO À SAUDE LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2210071161
NIRE (Sede) 41205683201	**CNPJ** 07.930.229/0001-74	**Data de Ato Constitutivo** 07/04/2006	**Início de Atividade** 01/04/2006
Endereço Completo Rua MARIA LUZEL CAUDURO, Nº 30, PARQUE RESIDENCIAL ALCANTARA - Londrina/PR - CEP 86047-380			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS E DE SUPLEMENTO E COMPLEMENTO ALIMENTAR, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS MEDICO HOSPITALARES E FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS MEDICOS A PACIENTES EM SUAS CASAS E SERVICOS DE MANUTENCAO DE APARELHOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS.			
Capital Social R$ 2.000,00 (dois mil reais) **Capital Integralizado** R$ 2.000,00 (dois mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANDRE MENEGHEL RANDO JUNIOR	036.988.289-01	R$ 2.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ANDRE MENEGHEL RANDO JUNIOR	036.988.289-01	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
17/12/2021	20217571077	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901640399 **CNPJ:** 07.930.229/0002-55
Endereço Completo
RUA MINAS GERAIS, Nº 2061, SALA 808 , CENTRO, Cascavel, PR, CEP: 85812035

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/02/2022, às 16:45:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **NBETXPAB**.

PRC2210071161

SEBASTIAO MOTA
Secretário Geral

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

VITTAE – Reabilitação e Prevenção à Saúde Ltda - ME

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n.º 07.930.229/0001-74

NIRE 4120568320-1

***ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR**, brasileiro natural de S. B. do Campo - SP, solteiro, nascido em 10/11/1980, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.988.289-01, portador da carteira de identidade RG n.º 6.009.348-2 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Sargento Chagas, 97, Jardim San Remo, Londrina – PR, CEP 86.062-290, e*

***CARLOS EDUARDO RANDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1982, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob n.º 039.740.879-07, portador da carteira de identidade RG n.º 6.786.511-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Sargento Chagas, 97, Jardim San Remo, Londrina – PR, CEP 86.062-290,*

*únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VITTAE – REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO Á SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 258, Sala 05, Jardim Hedy, Londrina – PR CEP 86.062-170, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.930.229/0001-74, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0568320-1 em 07/04/2006, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar a sua terceira alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DO SÓCIO** – O sócio **ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR**, brasileiro natural de S. B. do Campo - SP, solteiro, nascido em 10/11/1980, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.988.289-01, portador da carteira de identidade RG n.º 6.009.348-2 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Sargento Chagas, 97, Jardim San Remo, Londrina – PR, CEP 86.062-290, **passa a ter os seguintes dados, ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1980, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.988.289-01, portador da carteira de identidade RG n.º 6.009.348-2 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Camisão, 380, Apto 162, Jardim Europa, Londrina – PR, CEP 86.015-690.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL** –O endereço da presente sociedade que é na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 258, Jardim Hedy, Sala 05, Londrina – PR CEP 86.062-170, **fica alterado para Avenida Higienópolis, 70, 2º andar, Sala 24-A, Centro, Londrina – PR CEP 86.020-080.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rpsidpublic

VITTAE – Reabilitação e Prevenção à Saúde Ltda - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF n.º 07.930.229/0001-74
NIRE 4120568320-1

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL *– O objeto social da presente sociedade que é de Aula de Ginástica Laboral nas Empresas, Atividades de Condicionamento Físico (fitness) nas Empresas, Promoção de Atividades Física nas Escolas e Instituições de Ensino e Comércio Varejista de Equipamentos de Proteção, Segurança e Produtos Agropecuários,* ***fica alterado para, Ginástica Laboral, Atividades de Condicionamento Físico nas Empresas, Promoção de Eventos de Atividades Física, Comércio Varejista e Atacadista de Artigos Médicos e Ortopédicos, de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Peças para uso Odonto-Médico Hospitalares e Laboratoriais, Locação de Equipamentos e Aparelhos Médico Hospitalares.***

CLÁUSULA QUARTA *- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO *– À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:*

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VITTAE – Reabilitação e Prevenção à Saúde Ltda - ME
CNPJ/MF n.º 07.930.229/0001-74

ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR*, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1980, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.988.289-01, portador da carteira de identidade RG n.º 6.009.348-2 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Camisão, 380, Apto 162, Jardim Europa, Londrina – PR, CEP 86.015-690,*

CARLOS EDUARDO RANDO*, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1982, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob n.º 039.740.879-07, portador da carteira de identidade RG n.º 6.786.511-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Sargento Chagas, 97, Jardim San Remo, Londrina – PR, CEP 86.062-290,*

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO *– A sociedade gira sob o nome empresarial* ***de VITTAE – REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO Á SAÚDE LTDA - ME*** *e tem sede e domicílio na* ***Avenida Higienópolis, 70, 2º andar, Sala 24-A, Centro, Londrina – PR, CEP 86.020-080.***

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sispublic

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS – *A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.*

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL – *O objeto social da presente sociedade é* ***o Serviço Ginástica Laboral, Atividades de Condicionamento Físico nas Empresas, Promoção de Eventos de Atividades Física, Comércio Varejista e Atacadista de Artigos Médicos e Ortopédicos, de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Peças para uso Odonto-Médico Hospitalares e Laboratoriais, Locação de Equipamentos e Aparelhos Médico Hospitalares.***

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE – *A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.*

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL – *O capital social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R$1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:*

Sócios	(%)	Quotas	Valor – R$
André Meneghel Rando Junior	50,00	1.000	1.000,00
Carlos Eduardo Rando	50,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	2.000	2.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.*

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – *As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

> ***Parágrafo Único*** – *O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sigpublic

prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

***CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL** – A administração da sociedade caberá a **ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR e CARLOS EDUARDO RANDO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente, ficando proibido o aval, endosso, fiança e caução de favor.*

***Parágrafo Primeiro** – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

***Parágrafo Segundo** – Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.*

***Parágrafo Terceiro** – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.*

***Parágrafo Quarto** – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.*

***CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

***CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS** – Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sicpublic

balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/siapublic

VITTAE – Reabilitação e Prevenção à Saúde Ltda - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF n.º 07.930.229/0001-74
NIRE 4120568320-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – *Fica eleito o foro de Londrina - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 12 de Setembro de 2012.

ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR

CARLOS EDUARDO RANDO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2013
SOB NUMERO: 20130624691
Protocolo: 13/062469-1, DE 25/01/2013
Empresa:41 2 0568320 1
VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A
SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublic

VITTAE – Reabilitação e Prevenção à Saúde Ltda - ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n.º 07.930.229/0001-74

NIRE 4120568320-1

***ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR**, brasileiro natural de S. B. do Campo - SP, solteiro, nascido em 10/11/1980, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob n.° 036.988.289-01, portador da carteira de identidade RG n.° 6.009.348-2 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Camisão, 380, Apto 162, Jardim Europa, Londrina – PR, CEP 86.015-690, e*

***CARLOS EDUARDO RANDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1982, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob n.° 039.740.879-07, portador da carteira de identidade RG n.° 6.786.511-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Sargento Chagas, 97, Jardim San Remo, Londrina – PR, CEP 86.062-290,*

*únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VITTAE – REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO Á SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Avenida Higienópolis, 70, 2º andar, Sala 24-A, Centro, Londrina – PR CEP 86.020-080, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.930.229/0001-74, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0568320-1 em 07/04/2006, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar a sua quarta alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL –** O endereço da presente sociedade que é na Avenida Higienópolis, 70, 2º andar, Sala 24-A, Centro, Londrina – PR CEP 86.020-080, **fica alterado para Avenida Madre Leônia Milito, 1.377, Sala 1.302, Bela Suiça, Londrina – PR CEP 86.050-270.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL –** O objeto social da presente sociedade que é de Ginástica Laboral, Atividades de Condicionamento Físico nas Empresas, Promoção de Eventos de Atividades Física, Comércio Varejista e Atacadista de Artigos Médicos e Ortopédicos, de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Peças para uso Odonto-Médico Hospitalares e Laboratoriais, Locação de Equipamentos e Aparelhos Médico Hospitalares, **fica alterado para**, **Comércio Varejista e Atacadista de Artigos Médicos e Ortopédicos, de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

**CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 15:55 SOB Nº 20162873166.
PROTOCOLO: 162873166 DE 25/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600186953. NIRE: 41205683201.
VITTAE - REABILITAÇAO E PREVENÇAO À SAUDE LTDA - ME**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/cidadao/verificar e utilize o código 6ff401e6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

VITTAE – Reabilitação e Prevenção à Saúde Ltda - ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n.º 07.930.229/0001-74

NIRE 4120568320-1

Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Peças para uso Odonto-Médico Hospitalares e Laboratoriais e de Suplemento e Complemento Alimentar, Locação de Equipamentos e Aparelhos Médico Hospitalares.

CLÁUSULA TERCEIRA *- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*

CLÁUSULA QUARTA – FORO – *Fica eleito o foro de Londrina - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 03 de Março de 2016.

ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR

MARCOS

CARLOS EDUARDO RANDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 15:55 SOB Nº 20162873166.
PROTOCOLO: 162873166 DE 25/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11600186953. NIRE: 41205683201.
VITTAE - REABILITAÇAO E PREVENÇAO À SAUDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sistp/publico/verificar e utilize o código 6ff401e6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cartório Octávio Cesário
8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina - PR
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO
R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - cartoriooctaviocesario@cartoriooctaviocesario.com.br

Selo Digital Nº 81Jcc.9t74a.F0fUI-HEWGJ.GXVS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

]Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ANDRE MENEGHEL RANDO JUNIOR**. '0019' 764173'. O referido é verdade e dou fé.
Londrina-Parana, 15 de abril de 2016 - 14:13:58h.
Em Test° da Verdade
Carla de Souza Daguis Castanha - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO 8º SERVENTIA NOTARIAL

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3223-4456
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de CARLOS EDUARDO RANDO. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.160000.126078Emols.: R$ 6,10+ Selo digital: R$ 0,40 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 09:52:03 1527350-26277 103
CAXIAS DO SUL, 11 de abril de 2016
Mery Carelli-escrevente autorizada
Marcia Teresinha Maraschin
Escrevente Autorizada

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidadao/verificar e utilize o código 6ff401e6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VITTAE – Reabilitação e Prevenção à Saúde Ltda - ME

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n.º 07.930.229/0001-74

NIRE 4120568320-1

***ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR**, brasileiro natural de S. B. do Campo - SP, solteiro, nascido em 10/11/1980, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob n.° 036.988.289-01, portador da carteira de identidade RG n.° 6.009.348-2 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Camisão, 380, Apto 162, Jardim Europa, Londrina – PR, CEP 86.015-690, e*

***CARLOS EDUARDO RANDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1982, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob n.° 039.740.879-07, portador da carteira de identidade RG n.° 6.786.511-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Sargento Chagas, 97, Jardim San Remo, Londrina – PR, CEP 86.062-290,*

*únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VITTAE – REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO Á SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Avenida Madre Leônia Milito, 1.377, Sala 1.302, Bela Suiça, Londrina – PR CEP 86.050-270, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.930.229/0001-74, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0568320-1 em 07/04/2006, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar a sua quinta alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL**: Fica criada filial no seguinte endereço:*

- ***CASCAVEL – PR –** Localizada na Rua Curitiba, 135, Parque São Paulo, CEP 85802-000, na cidade de Cascavel-PR.*

***Parágrafo Primeiro -** A filial iniciará suas atividades no ato em que este documento for registrado e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo -** A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

**CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2016 16:52 SOB Nº 41901640399.
PROTOCOLO: 163009562 DE 12/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600388866. NIRE: 41901640399.
VITTAE - REABILITAÇAO E PREVENÇAO À SAUDE LTDA - ME**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.sefa.pr.gov.br/autenticidade/utilizando o código 6ff481c6-a22e-4d57-afa0-881d2fd38471.

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

VITTAE – Reabilitação e Prevenção à Saúde Ltda - ME

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n.º 07.930.229/0001-74

NIRE 4120568320-1

Parágrafo Terceiro - *Fica destacado para filial um capital no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para fins fiscais.*

CLÁUSULA SEGUNDA *- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO – *Fica eleito o foro de Londrina - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 10 de Maio de 2016.

ANDRÉ MENEGHEL RANDO JUNIOR

CARLOS EDUARDO RANDO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmf.pr.gov.br/pmlegis/pkg_pmlegis.verificar e utilize o código 6ff401e6-e28e-4df7-afa0-881d2fd38471.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA
CNPJ: 07.930.229/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:48 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2022.
Código de controle da certidão: **6D43.C5C3.CF8C.82FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026470162-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.930.229/0001-74**
Nome: **VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/04/2022 14:26:48)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 2400928 / 2022
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA
CPF/CNPJ: 07.930.229/0001-74

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 04 de fevereiro de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8PU0SP0Ps0Yn

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.930.229/0001-74
Certidão nº: 10692511/2022
Expedição: 04/04/2022, às 14:27:22
Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.930.229/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.930.229/0001-74
Razão Social: VITTAE REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA ME
Endereço: AV MADRE LEONIA MILITO 1377 SALA 1302 / BELA SUICA / LONDRINA / PR / 86050-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2022 a 18/04/2022

Certificação Número: 2022032000410167822101

Informação obtida em 04/04/2022 14:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pp/sidp/publico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PARECER JURÍDICO nº 442/2022

Dispensa de Licitação s/n – Processo nº **16618/2022**

Origem: Departamento de Compras

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer, acerca da possibilidade da aquisição direta, via dispensa de licitação, dos de um Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e um Oxímetro Portátil Infantil Alfamed, em prol da paciente: **VITORYA THAYNA DA COSTA**, por determinação judicial originada dos autos nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, conforme consta da r. Decisão juntada aos autos.

Consta dos autos a autorização de abertura de processo administrativo,a solicitação da demanda via Memorandos SMSA nº16572/2022 e nº 14396/2022; Declaração da Ordenadora de Despesas; RMS nº2181/2022, no valor de R$ 23.485,00; Termo de Referência; cópia dos documentos médicos e do processo supra; bem como a Declaração do servidor responsável pelas cotações e orçamentos colhidos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo está em ordem, autuado e numerado.

A justificativa da contratação direta repousa na urgência de disponibilizar os equipamentos médicos à menor Vitórya, de cinco anos de idade, que padece de enfermidade grave e necessita de "*suporte respiratório devido a risco de morte súbita em epilepsia*" (Laudo Médico), conforme documentação constante do processo.

Importa consignar, ainda, que o Município compareceu nos autos (mov. 18.1), onde em 07/01/2022 solicitou prazo para o cumprimento da ordem judicial, o que foi reiterado no em 11/02/2022 ((mov. 21,1). O d. Representante do Ministério Público opinou favoravelmente e MM Juiz deferiu o prazo de trinta dias para a aquisição dos bens.

Registre-se, ainda, a cominação de multa diária de R$ 3.000,00 em caso de descumprimento.

Enfim, o comparecimento do Município em juízo solicitando prazo para o atendimento da decisão, inclusive pleiteando seqüestro contra si mesmo, nos parece retratar claramente o compromisso de atender a demanda, o que está sendo feito através deste processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Noutro giro, a esta altura não nos parece adequado pretender licitar os objetos, pois, devido aos contratempos próprios do procedimento, poderia atrasar o cumprimento da decisão, gerando desatendimento da Ordem e de forma muito mais gravosa risco de vida à Paciente.

Desta forma, possível a aplicação do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, visando debelar o risco a pessoa previsto do dispositivo citado. Confira-se:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Em caso análogo a jurisprudência:

> ***EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO PELA AGRAVANTE DO MEDICAMENTO DENOMINADO CETUXIMABE 100 MG. IMPETRANTE PORTADORA DE NEOPLASIA DE SIGMÓIDE (CID C19). LIMINAR DEFERIDA, COM A FIXAÇÃO DO PRAZO DE 15 DIAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CABIMENTO DE MULTA CONTRA O PODER PÚBLICO. 'ASTREINTES' FIXADAS COM CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE, E COM ESPECIAL OBSERVÂNCIA DA GRAVIDADE DA ENFERMIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA PARA AS HIPÓTESES EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.*** (A.I Nº 0086992-13.2013.8.26.0000 - COMARCA DE PIRACICABA – TJSP – REL. DES. OSWALDO LUIZ PALU – AGTE. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AGDA. WILMA DE SOUZA)

Esta parece ser a hipótese dos autos.

A análise dos critérios de conveniência e oportunidade é de responsabilidade da Secretaria Municipal da solicitante, cabendo a esta Assessoria a manifestação acerca da possibilidade jurídica da contratação.

CONCLUSÃO

A escolha do fornecedor foi feita com base na menos das cotações apresentadas.

Entendo prudente que o **setor técnico confirme que os equipamentos médicos a serem adquiridos atendem as especificações técnicas** constantes da necessidade relatada e determinação judicial a ser cumprida.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Comprove-se a regularidade jurídica e fiscal da futura contratada.

Desta forma, desde que atendidas as recomendações acima, com especial ênfase quanto a gravidade da situação de a menor correr risco de morte súbita, bem como em atendimento a Ordem Judicial, inclusive com cominação de multa, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, opino pela possibilidade de prosseguimento do processo para decisão da Autoridade Superior.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2022.

Edson Marcos Braz
Procurador do Município

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação**, autuado com o número de processo **nº 16618/2022**, fundamentado no parecer jurídico n° 442/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech) para atendimento de demanda judicial, autos n. nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de V. T. C..

Em favor de: VITTAE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE LTDA

CNPJ: 07.930.229/0001-74

Valor total: R$ 23.485,00 (vinte e três mil reais quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

De acordo,

Jaqueline Tontini
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f90f67e-e269-4df7-afde-87128f5324f1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Número: **24/2022**

Assunto: **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL INFANTIL SIMPLY – GO E OXÍMETRO PORTÁTIL INFANTIL ALFAMED OU MEDITECH, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE VITORYA THAYNA DA COSTA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f23067e4-3c69-4db6-bce0-7239582b0fdd&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f23067e4-3c69-4db6-bce0-7239582b0fdd

Hash do Documento

1B9FB0AE0F7240FCE1F3194EC62C4D2CA155FD00B3CCC0B9F229A061CE3BA66E

Anexos

10 - PARECER Nº 442-2022.pdf - **4f650e9f-8c34-4957-83ac-41d4c8d7cf66**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 13/04/2022 18:21:32 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 14/04/2022 11:28:04 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

O valor máximo total da presente licitação é R$ 24.283,94 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)

O edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00minh de 2ª a 6ª feira, pelo fone **(45) 3521-9858** ou pelo **e-mail juliana.jpm@pmfi.pr.gov.br ou pregoeirajulianafoz@gmail.com**

Foz do Iguaçu, 14 de abril de 2022.

Juliana Penayo de Melo
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição aparelhos de condicionador de ar, para atendimento às demandas dos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Convivência Escolas - Bairro e Escolas Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital e constante no ANEXO I – Termo de Referencia são estimativas de aquisição, não obrigando a Administração à aquisição total.
ID 933440 no site www.licitacoes-e.com.br
Abertura e avaliação das propostas: 04 de maio de 2022, às 09:00 horas.

O edital devera ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00 das 13:00 as 17:00horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 14 de Abril de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Processo Administrativo: 16911/2022
O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para aumento de carga do padrão de entrada de energia elétrica do Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado na Av. Brasil, nº 1777, Centro, no Município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos. **O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 05 de maio de 2022, às 08 horas e 30 minutos**, na Secretaria da Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu, situada à Av. Jorge Schimmelpfeng, nº 111 - Centro. O Edital está disponível no Portal da Transparência:
http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx - Maiores informações através do e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br e nathalia.nmam@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor hotmail), ou pelo telefone (45) 2105-1367.

Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2022.

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação n.º 024/2022**, autuado com o número de processo nº 16618/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 442/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Portátil Infantil Alfamed ou Meditech) para atendimento de demanda judicial, autos n. nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de V. T. C.

Em favor de: VITTAE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE LTDA
CNPJ: 07.930.229/0001-74
Valor total: R$ 23.485,00 (vinte e três mil reais quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 077/2022**, autuado com o número de processo nº. 16425/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 431/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº. 005/2017, que tem por objeto a contratação de empresas para a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.
Em favor de: INTEGRALMED FOZ CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 11.142.242/0001-36
Valor anual estimado: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Prazo de duração estimado: 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 078/2022**, autuado com o número de processo nº. 15076/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 417/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº. 005/2017, que tem por objeto a contratação de empresas para a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.

Em favor de: LIMA E NEITZKE LTDA
CNPJ: 25.254.524/0001-30
Valor anual estimado: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Prazo de duração estimado: 12 (meses) a contar da assinatura do contrato.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 030/2022

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº **030/2022** aos onze dias do mês de abril do ano de 2022, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados a cada fornecedor, conforme segue:

AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - 80.392.566/0001-45				
quant.	**unid.**	**especificações**	**marca**	**vlr unit.**
9.000	unid.	Seringa 1ml descartável com agulha 13x4,5 Seringa descartável estéril de plástico descartável, confeccionada em polipropileno ou outro plástico,	TKL	0,3000

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 76.206.606.0001-40
PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR
http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO RMS Nº : 02181/2022 **SEQ Nº : 00001**

FORNECEDOR

Razão Social :	**VITTAE - REABILITACAO E PREVENCAO A SAUDE LTDA**		
Nome Fantasia :	VITTAE - EXCELENCIA EM SAUDE		
Endereço :	Rua MARIO LUZEL CAUDURO, 30		
Bairro :	ALCANTARA	CNPJ ou CPF :	07930229000174
CEP :	86047380 LONDRINA - PR	Fones :	(43) 3347-5674

ITENS DA SOLICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
111.144	Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips		Unidade	1,00	21.755,0000	21.755,00
111.146	Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech		Unidade	1,00	1.730,0000	1.730,00

TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 23.485,00

Destino : Aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, para atendimento de demanda judicial, autos n. nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de VITORYA THAYNA DA COSTA.

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

Recursos :	BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE				
Contrato nº:		Valor:		Data:	Data Publ: 01/01/1900
Empenhos :	Aquisição imediata dos equipamentos denominados 01 (um) Concentrador de Oxigênio Portátil Infantil SimplyGo – Philips e 01 (um) Oxímetro Portátil Infantil Alfamed ou Meditech, para atendimento de demanda judicial, autos n. nº 0028375-65.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de VITORYA THAYNA DA COSTA.				
Condições de Pagto	30 dias	Prazo de Entrega :	conf. sol. da secreta	Vencto da Proposta :	13/07/2022
Modalidade Compra :	Processo de Dispensa	Licitação:	24/2022	Data da Licitação :	13/04/2022
Solicitado em :	18/04/2022	Obs/Local Entrega:			
Processo Admin.:	16618/2022				

Esta solicitação não substitui o EMPENHO. O documento que dá a ordem para a contratação e/ou compras é o EMPENHO.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 18/04/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19312/2022

Objeto: Aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de E. F. L. C.

Em favor de: ADAPT TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 34.567.408/0001-61

Valor total: R$ 900,00 (novecentos reais)

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo licitatório, devendo esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal n°8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f9452e6-e2e9-4bf7-8a0-2f7402f6854d.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

Processo 019312/2022

Dados do Processo

Identificação:	Data / Hora:	Assunto:
911093	27/04/2022 00:00	Dispensa de Licitação

Complemento:
Processo de Dispensa - Tipo: Normal: *Sem Número Definido* - Objeto:Aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de E. F. L. C.

Tipo Requerente:	CPF/CNPJ Requerente:	Requerente:
juridica	76206606000140	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Endereço:	Bairro:	Cidade:
PRACA GETULIO VARGAS, 280	CENTRO	Foz do Iguaçu - PR

Movimento

Data:	Unidade:	Recebido:	Data Recebido:	Despachado:
27/04/2022 13:54	- DILC/SMAD - Diretoria de Licitação e Contratos	Sim	27/04/2022 13:54	Não

Matricula Funcionário (Recebimento)	Nome Funcionário (Recebimento)	Cargo (Recebimento)	

Matricula Funcionário (Despacho)	Nome Funcionário (Despacho)	Cargo (Despacho)	

Parecer:
Inicio do andamento do processo.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

Número: **117/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM OS TESTES NOMINADOS SOS-R E/OU WISC IV COM SRS-2, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c2552eed-4ef9-4bcd-8ae2-740cf605a089&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c2552eed-4ef9-4bcd-8ae2-740cf605a089

Hash do Documento

AA101CB81DBD6F2F99A7C1441532CE4774FB4EF39CEC94B191B483A7B356DBAA

Anexos

10 - 8.PEDIDO MÉDICO.pdf - **f1060ca3-3ac4-43b1-ae5e-1728a273b5f3**
04 - 2.DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 3-2022.pdf - **718ffa2f-ac5a-4dd8-be87-3f293b054473**
02 - MEMORANDO INTERNO- Nº 20117-2022.pdf - **2ebf4fca-a237-4de2-868a-5fa3ac8f3369**
03 - 1.TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 5-2022.pdf - **09cd85e5-5415-4875-bf6c-020e5b72294e**
09 - 7.MEMORANDO INTERNO- Nº 19405-2022.pdf - **c8fe2e86-395a-4e4d-82b8-2fbfcc325ee3**
08 - 6.MEMORANDO INTERNO- Nº 17864-2022.pdf - **fff5543d-a3a5-49e2-9bd3-fe6b5f91aede**
07 - 5.MEMORANDO INTERNO- Nº 17904-2022.pdf - **0144a2b1-bfe8-4f58-890e-b9e66cff71aa**
05 - 3.MEMORANDO INTERNO- Nº 16311-2022.pdf - **b185d046-2f89-481b-a439-6be1022d4048**
06 - 4.MEMORANDO INTERNO- Nº 16822-2022.pdf - **484ce3de-c782-4991-ae94-e66fc16eb007**
12 - 10.CONTRATO SOCIAL E CERTIDÕES NEGATIVAS.pdf - **a396ad30-4ee6-4003-b9ef-4b5c41df2e49**
11 - 9.DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- Nº 8-2022.pdf - **2c5577c8-9331-4465-9529-c6a689f05f9c**
01. CAPA PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf - **f301557f-75e0-4afc-892a-40526145ec05**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 27/04/2022 16:45:07 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS	**Data:** 27/04/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 20117/2022
Assunto:	AQUISIÇÃO IMEDIATA DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM OS TESTES NOMINADOS SOS-R E/OU WISC IV COM SRS-2, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO	

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando documentos referentes ao processo do paciente **ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO** para aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR.

1. Termo de Referência;
2. Declaração do Ordenador de Despesas (RMS n° 2511/2022);
3. Memorando Interno nº 16311/2022 SMSA/GABINETE, seus anexos;
4. Memorando Interno nº 16822/2022 SMSA/DISR, seus anexos;
5. Memorando Interno nº 17904/2022 SMSA/DISR, seus anexos;
6. Memorando Interno nº 17864/2022 SMSA/DVCLO, seus anexos;
7. Memorando Interno nº 18405/2022 SMSA/DISR, seus anexos;
8. Pedido médico;
9. Declaração de cotação de preços e orçamentos;
10. Contrato Social e certidões negativas da empresa.

Atenciosamente,

Jefferson Cezar Bueno

Coordenador do Fundo

Municipal da Saúde

Jaqueline Tontini

Responsável pela Secretaria

Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jefferson Cezar Bueno
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1f4b1409-22e4-4f7a-b028-0682fd5017c0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **20.117/2022**

Assunto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM OS TESTES NOMINADOS SOS-R E/OU WISC IV COM SRS-2, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=16b6b409-981e-4fca-b092-068ee501dc50&cpf=70394881915
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16b6b409-981e-4fca-b092-068ee501dc50

Hash do Documento

B7B48A3DC5D129F88B9432BBA060A4F2A7B6AB2441D86F0E37EB30633D0EDE5F

Anexos

8.PEDIDO MÉDICO.pdf - **46870f86-9124-444d-b5fb-2d170112d85e**
2.DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 3-2022.pdf - **0208ec5f-4d2c-4e07-99ae-326ff11a2927**
1.TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 5-2022.pdf - **9614dca5-b279-4a30-9413-557edff37ee9**
5.MEMORANDO INTERNO- Nº 17904-2022.pdf - **411b79b4-a4db-4833-b687-bfd2f90ca51a**
6.MEMORANDO INTERNO- Nº 17864-2022.pdf - **8a003c35-0885-49ee-ac81-2eb13223637b**
7.MEMORANDO INTERNO- Nº 19405-2022.pdf - **3d59fddd-5929-4cc8-80ce-50c2274116dd**
4.MEMORANDO INTERNO- Nº 16822-2022.pdf - **35463dcc-f49f-4b8a-8a86-cdb78cfeb8f5**
3.MEMORANDO INTERNO- Nº 16311-2022.pdf - **d8189263-8a00-40ad-ac46-e665f78cd4c2**
10.CONTRATO SOCIAL E CERTIDÕES NEGATIVAS.pdf - **66f880bb-d4b7-49eb-be0d-d984917a0535**
9.DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- Nº 8-2022.pdf - **1c730a51-2edb-4209-9eef-285123a1dee8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2022 é(são) :

Jefferson Cezar Bueno (Signatário) - CPF: 70394881915 em 27/04/2022 10:49:47 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 27/04/2022 13:16:11 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

RMS N° 2511/2022

1. OBJETO

1.1. Aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial,

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento ao expedido no processo autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO;

2.2. Considerando que o Centro Especializado em Reabilitação Dr. José Carlos Azeredo – CER IV não possui profissional habilitado e também não dispõe dos testes Escala Wechsler de Inteligência para Crianças - 4a / Edição (WISC-IV) e Escala de Responsabilidade Social – SRS2;

2.3. Considerando que os testes corroborarão para investigação diagnóstica do paciente, se faz necessário a contratação do teste supracitado.

3. DO PREÇO, QUANTIDADES E ENTREGA

3.1. O preço foi baseado nos orçamentos fornecidos pelas empresas:

EMPRESA	VALOR
ADAPT TERAPIAS INTEGRADAS	R$ 900,00
ESPAÇO INTELLECTUS	R$ 1.150,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR FLORESCER	R$ 1.200,00
PATRICIA CUNHA	R$ 1.350,00
SABER INSTITUTO DE NEUROAPRENDIZAGEM	R$ 1.500,00
INSTITUTO LUCIDA	R$ 2.100,00
VIVIANE RIBEIRO	R$ 2.500,00

3.2. **AGENDAMENTO DA AVALIAÇÃO:** O agendamento da avaliação será realizado conforme necessidade do paciente e será de responsabilidade da Diretora da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 65701ae6-5228-4826-afa2-8881d2ad3f47.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Saúde Mental e Residência Multiprofissional realizar o agendamento e evolução do paciente no período do tratamento.

3.3. **PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATA

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

4.2. A nota fiscal deverá ser contemplada em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** sob **CNPJ nº 76.206.606/0001-40** e acompanhada das seguintes certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

5. VALOR DE REFERÊNCIA:

5.1. R$ 900,00 (novecentos reais)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A aquisição do equipamento se dará através da dotação orçamentária abaixo: **10.01.10.302.0560.2094.339091.1000. –** Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Simone Rugani Topke
Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional

Jaqueline Tontini
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 65701ca6-5272-4826-ad28-8d0d0d3d4747.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **5/2022**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM OS TESTES NOMINADOS SOS-R E/OU WISC IV COM SRS-2, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b573ca4f-52f2-4826-ac28-986d9acffd47&cpf=01061233782
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b573ca4f-52f2-4826-ac28-986d9acffd47

Hash do Documento

BCE0BB589329E31F5581CA1D6239F1198E000BE2CA213C977686FF0E4552BC38

Anexos

03 - 1.TERMO DE REFÊRENCIA.pdf - **de0fa605-1696-44fa-80fc-6639dbbcadbc**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2022 é(são) :

SIMONE RUGANI TOPKE (Signatário) - CPF: 01061233782 em 26/04/2022 15:55:36 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 26/04/2022 14:55:47 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 26 de abril de 2022.

Eu, Jaqueline Tontini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO QUE A DESPESA/OBJETO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, cujas despesas serão empenhadas na dotação orçamentária abaixo:

OBJETO: Aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO.

Valor de Referência: R$ 900,00 (novecentos reais)

Dotação Orçamentária:

10.01.10.302.0560.2094.339091.1000. – Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS – Sentenças diversas

Jaqueline Tontini

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tontini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5ff46116e22eb4427a9e8891ad2328a752f4f.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10573693000165
PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR
CEP:85851340
http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº 2511 / 2022

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade : 2094 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS SUS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Desdobramento: SENTENÇAS DIVERSAS

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômic	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
3496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	Unidade	1,00	900,000	900,00
				TOTAL	900,00

SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)

RECURSOS : BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA : Aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	GABINETE DO PREFEITO
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR,26 de abril de 2022	( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO JAQUELINE TONTINI Secretária Municipal da Saúde / /

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Tontini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5ff4511e-22eb-4427-a9e8-ad2328a752f.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **3/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM OS TESTES NOMINADOS SOS-R E/OU WISC IV COM SRS-2, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5865c1ba-5acb-42c3-9e88-0a632da7524f&cpf=03015015990
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5865c1ba-5acb-42c3-9e88-0a632da7524f

Hash do Documento

7A565B35849B67DE7D15A6A4DD20EA9002AD1DB01A86C81ABF686A3798375AD0

Anexos

RMS 2511-2022.pdf - **e10b10b8-c31e-4f36-9369-39ff16097ec2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2022 é(são) :

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 26/04/2022 15:07:20 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	**Data:** 08/04/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA .	**Número:** 16822/2022
Assunto:	PROCESSO DE COMPRA DE MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0008834- 12.2022.8.16.0030 REFERENTE A ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO	

À DVCLO,

Em atendimento ao Memorando Interno nº 16308/2022- SMSA/Gabinete – Demandas Legislativas e Jurídicas, referente ao MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0008834- 12.2022.8.16.0030, tendo em vista o exposto e por se tratar de sentença judicial do paciente ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO, CPF sob o n.º 126.750.819-14, portador do CI/RG n.º 14.864.106-4 expedido pela SSP/PR, solicitamos instauração de processo de compra de avaliação neuropisicológica infantil com os testes nominados SON-r e/ou WISC IV com SRS-2, segue em anexo: Pedido Médico e demais documentos pertinentes.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
SIMONE RUGANI TOPKE - Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional (Portaria nº71690/2021)

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RUGANI TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ca6-3e29-45f7-9fa8-28182fd38957.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 06/04/2022
Destinatário:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL.	**Número:** 16308/2022
Assunto:	MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0008834-12.2022.8.16.0030 - ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO	

Senhor (a) Diretor (a),

URGENTE!

Em atendimento aos autos em epígrafe, encaminhamos à Vossa Senhoria o expediente anexo, referente a demanda judicial do **ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO.**

Informo ainda que, em caso de necessidade de dispensa de compra, deverá ser providenciada a documentação necessária e enviada à DVCLO.

Após isso, a resposta a demanda supracitada deverá ser encaminhada ao Gabinete/SMSA – Demandas Legislativas e Jurídicas, com a comprovação do memorando interno enviado à DVCLO, impreterivelmente, até a data de **08 DE ABRIL DE 2022** e deverá constar o número do ofício, órgão demandante e o nome informado na demanda judicial de origem.

Atenciosamente
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
JESSICA RONCAGLIO

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ba6-3e29-45f7-9fa8-28182fd3e957.

IDD54[illegible]12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSM9 Q7TCJ Q2DJ7 K5WBY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (045) 3308-8226

Processo:	0008834-12.2022.8.16.0030
Classe Processual:	Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal:	Consulta
Valor da Causa:	R$1.000,00
Impetrante(s):	• MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Impetrado(s):	• Secretário Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu PR

Mandado de Notificação

O Dr. Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1º Secretaria da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for entregue, que em cumprimento ao presente mandado, proceda a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade coatora abaixo qualificado, nos termos do art. 7.º, inciso I, da Lei 12.016/2009, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a pretensão articulada, podendo juntar documentos que entender pertinentes e **INTIMAÇÃO** de que foi concedida liminar pleiteada, para o fim exclusivo de ordenar que a parte impetrada assegure ao substituído o exame descrito na inicial, mediante a apresentação de prescrição médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais), tudo nos termos e de acordo com o inteiro teor da petição inicial e despacho proferido nos autos acima referidos, fotocópia em anexo.

Secretário Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu PR, residente no(a) Avenida Brasil, 1637 Sala 313, 3º Andar - Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.851-000 , portador do CPF/CNPJ Não Cadastrado

(datado e assinado digitalmente)
Karen Luiza Lichtnow Tontini
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada pela Portaria 01/2018

ramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública."

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

IDD542851

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV33 ZCTMS ESCU9 X2FLA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (045) 3308-8226

Autos nº. 0008834-12.2022.8.16.0030

1. Cuida-se de *mandado de segurança* impetrado pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** em face de ato supostamente ilegal praticado pelo **Secretária Municipal de Saúde do Município de Foz do Iguaçu**, todos qualificados nos autos.

Alega o impetrante, em síntese, que o substituído Ettore Formaggi Lata Carvalho, com 05 (cinco) anos de idade, apresenta condutas relacionadas às altas habilidades escolares; contudo, possui alguns comportamentos disruptivos com pouca disfunção executiva e hiperativo. Conta que o paciente é acompanhado regularmente por equipe multiprofissional vinculada ao Centro Especializado em Reabilitação, que atualmente encontra-se em fase de investigação para as patologias denominadas *transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade*. Desse modo, a médica que atendeu o substituído recomendou a realização de avaliação neuropsicológica para as testagens nominadas SON-r e/ou WISC IV, a fim de lhe proporcionar o tratamento terapêutico adequado. Aduz, enfim, que a realização da avaliação foi solicitada junto ao órgão público competente, mas negado sob o argumento de que este não estaria disponível na rede pública. Por isso, requer o provimento jurisdicional, inclusive mediante liminar, para compelir a impetrada a subsidiar o aludido exame. Junta documentos.

Decido.

2. Compulsando os termos trazidos com a inicial, bem como a documentação acostada, é possível perceber, ainda em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada.

O mandado de segurança serve a proteger direito líquido e certo do indivíduo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder foi autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. E o caso dos autos reúne os pressupostos legais, e por isso reclama o deferimento do pedido liminar.

Com efeito, ao que se extrai dos autos, o substituído realmente encontra-se em fase de investigação para as patologias denominadas *transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade*, e de fato, necessita de avaliação neuropsicológica para as testagens nominadas SON-r e/ou WISC IV. Como não dispõe de recursos financeiras para arcar com os custos do tratamento, a obrigação se sub-roga ao ente estatal em virtude de expressa disposição constitucional (art. 196 e ss. da Constituição Federal), amparando-se ainda no princípio da dignidade da pessoa humana, no direito à vida e à saúde.

É aí que se mostra a plausibilidade do direito líquido e certo invocado pelo impetrante. Aliás, outra não é a orientação dos precedentes jurisprudenciais:

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMIRA FAIAD TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

IDD 54 57 85 12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV33 ZCTMS ESCU9 X2FLA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - NECESSIDADE DO FÁRMACO COMPROVADA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO - DEVER DO ESTADO - DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE - REEXAME NECESSÁRIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SEGUIMENTO NEGADO - SENTENÇA MANTIDA.O direito social à saúde, estatuído no artigo 196, da Carta Magna, é imperativo, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, à pessoa hipossuficiente portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida. (TJPR - 4ª C.Cível - MS 946390-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Regina Afonso Portes - J. 05/12/2012).

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ARIPIPRAZOL (ABILIFY) E LAMOTRIGINA (LAMITOR) PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO BIPOLAR DO HUMOR - SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ - NÃO ACOLHIMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - RECUSA DO ESTADO - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGALIDADE COMPROVADA --ALEGAÇÃO DE INEFICÁCIA TERAPÊUTICA DO TRATAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - MEDICAÇÃO PRESCRITA POR PROFISSIONAL HABILITADO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ACERCA DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO - EXIGÊNCIA DE QUE O PACIENTE SE SUBMETA INTEGRALMENTE AO SUS - OFENSA À UNIVERSALIDADE E À IGUALDADE DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE - SUPREMACIA DO TEXTO CONSTITUCIONAL FRENTE A NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O Sistema Único de Saúde - SUS é composto pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, e mesmo havendo hierarquia interna, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade de qualquer dos entes federados para compor o pólo passivo das demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos comprovadamente necessários à condução de tratamentos médicos. 2. É assegurado aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis a assegurar os direitos fundamentais à vida e à saúde estabelecidos nos artigos 5º, caput, 6º e 196, todos da Constituição Federal. 3. Não merece prosperar a simples alegação de que não há provas da eficácia terapêutica do tratamento indicado ao impetrante, por não existir qualquer comprovação nesse sentido. 4. Sendo a medicação prescrita por profissional habilitado, devidamente capacitado e que acompanha o tratamento e as reais necessidades do impetrante, não há que se falar na necessidade de dilação probatória para que se demonstre a eficácia do tratamento. 5. Exigir do paciente que se submeta integralmente ao tratamento ofertado pelo Sistema Único de Saúde ofende o texto constitucional, pois o acesso ao direito à saúde deixa de ser universal e igualitário, consoante determina o artigo 196 da Constituição Federal, limitando-se aos usuários do SUS. 6. O direito à vida, assegurado constitucionalmente, deve preponderar em face de normas infraconstitucionais, sejam elas originárias do Poder Legislativo ou de órgãos do Poder Executivo. (TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - MS

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMSUNG RUIAN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28102fd3e957.

IDD54785512

555704-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Marcos de Moura - Unânime - J. 11.08.2009).

Por outro lado, é visível a presença do perigo irremediável da demora natural do processo, já que trata de própria vida e saúde do representado. E ainda que assim não fosse, não socorre ao Poder Público qualquer argumento no sentido de que o exame não é urgente. Primeiro porque a solicitação foi emitida pela profissional médica em Nov/2021, sendo o respectivo indeferido pelo Município de Foz do Iguaçu igualmente em Nov/2021.

É certo, destarte, que também este requisito se apresenta para o deferimento da liminar pleiteada.

3. Por estas razões, satisfeitos os requisitos processuais, **defiro a liminar pleiteada**, para o fim exclusivo de ordenar que a parte impetrada assegure ao substituído o exame descrito na inicial, mediante a apresentação de prescrição médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais).

4. Nos termos do art. 7.°, inciso I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a pretensão articulada, podendo juntar documentos que entender pertinentes.

Ciência ao Município de Foz do Iguaçu, com cópia da petição inicial, para que em igual prazo manifeste interesse em ingressar no feito (art. 7.°, inciso II, da Lei 12.016/2009).

5. Intimações e diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, datado eletronicamente.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV33 ZCTMS ESCU9 X2FLA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-2e1132fd3957.

IDD 54785512
PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu
Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Autor:

Ministério Público do Estado do Paraná

Substituído:

Ettore Formaggi Lara Carvalho

Autoridade Coatora:

Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde/

Rosa Maria Jeronymo Lima

Objetivo:

Concessão de ordem de segurança no sentido de que a autoridade coatora disponibilize ao substituído, de forma livre e gratuita, a avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados “SON-r e/ou WISC IV, se possível com SRS-2”, conforme a prescrição da profissional médica especialista em neurologia infantil, isto como forma de garantir o diagnóstico e o tratamento médico correspondente.

SUMÁRIO

1. DO HISTÓRICO E DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES
2. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO
3. DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO
4. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
5. DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO
6. DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E DA LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
7. DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAR-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA DO SUBSTITUÍDO EM RAZÃO DA UNIVERSALIDADE DA COBERTURA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DO PRIMADO CONSTITUCIONAL DE ISONOMIA
8. DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR
9. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-e22e-45f7-9fa8-28182fd38957.

IDD 54 67 85 12
PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu
Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

> *O Estado, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpre o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível (Min. José Augusto Delgado, Superior Tribunal de Justiça, RMS 23.184; Proc. 2006/0259093-6).*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual do paciente, ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO, brasileiro, portador do CI/RG n.º 14.864.106-4 expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 126.750.819-14, representado por sua genitora, GRAZIELA FORMAGGI LARA CARVALHO, portadora do RG n.º 8799407-4, inscrita no CPF sob o n.º 039.183.299-92, residente na Rua Antônio Raposo, 964, bairro Centro, nesta cidade e comarca, onde tem domicílio, com fulcro no art. 127 (última parte) e art. 129, II (última parte), ambos da Constituição da República de 1988, c/c art. 25, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (LOMP), bem como as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, tendo por base os elementos contidos nos autos que estavam a tramitar sob o n.º 0053.21.00001485-7, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
COM PEDIDO LIMINAR

contra ato omissivo de autoridade decorrente da conduta da Secretária Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR (Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde), Rosa Maria Jeronymo Lima, que poderá ser localizada na sede da Secretaria de Saúde do Município de Foz do Iguaçu, situada à Avenida Brasil, n.º 1637, 3º andar, anel central do município e comarca de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.016, 2009, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f10bc63-e29e-45f7-9fa8-28182fd38957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID 54785512

I – DO HISTÓRICO E DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES

O paciente ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO, atualmente com 5 (cinco) anos de idade, passou a apresentar condutas relacionados às altas habilidades escolares, porém com alguns comportamentos disruptivos com pouca disfunção executiva e hiperativos desde meados de março do ano de 2021.

Desse modo, tendo por base os comportamentos apresentados pelo menor, ele foi encaminhado para acolhimento multiprofissional a ser dispensado pelo Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), encontrando-se atualmente em investigação para as patologias “Transtorno de Especto Autista” e “Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade”, bem como para altas habilidades.

À vista disto, a profissional médica assistente vinculada ao referido equipamento de saúde, a neurologista infantil Camila Masson, asseverou a necessidade que ETTORE fosse submetido à avaliação neuropsicológica para as testagens nominadas “SON-r e/ou WISC IV, se possível com SRS-2”, isto como forma de promover o correto diagnóstico das patologias que acometem o menor e a viabilizar o manejo terapêutico adequado para sua demanda de saúde.

Ressalta-se que a avaliação neuropsicológica acima mencionada, além de ser imprescindível para a conclusão do diagnóstico do menor, se apresenta como importante para garantir a correta abordagem acadêmica do infante, especialmente em virtude da criança apresentar desinteresse em frequentar a escola e a realizar as atividades indicadas para sua idade, fatores que poderão acarretar na maior rigidez comportamental, agravamento dos sintomas de irritabilidade provocados pelo “Transtorno de Deficit de Atenção”, inclusive com prejuízos a sua saúde emocional.

Contudo, não obstante a gravidade do caso, o Município de Foz do Iguaçu, através do seu gestor municipal do Sistema Único de Saúde, informou que atualmente não haveria prestador credenciado na rede municipal de saúde para execução a avaliação neuropsicológica demandada pela menor.

Senhor Juiz: não é possível admitir que ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO fique à mercê da burocracia estatal, sem que o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMIRA FAGUNDES TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-2813f2bf3957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

ente federativo responsável adote as providências concretas para solucionar seu problema, enquanto o paciente tem seu quadro clínico se agravando sob o risco de ser acometido por novas morbidades, além de prorrogar o manejo adequado para seu quadro de saúde.

Por outro lado, como bem sabe Vossa Excelência, a Constituição Federal confere a todos, sem exceção e sem quaisquer limitações ou entraves, o direito à saúde, o que obviamente só poderá ser alcançado caso esta tutela se dê, nos casos que a demandam, de forma rápida, independente de qualquer entrave ou barreira burocrática. Assim, o acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantido constitucionalmente, não se coaduna com a burocracia estatal. O paciente não pode ficar a mercê da letargia do ente público, sofrendo por causa da ineficiência ou desinteresse dos órgãos públicos.

Assim é que, não cumprindo a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu seu desiderato legal, desponta óbvia a violação do direito individual indisponível à saúde e à vida do paciente, o que justifica a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná. Consequentemente, diante da omissão ilícita por parte da autoridade aqui acoimada de coatora, não cumprindo esta com seu desiderato funcional-legal, incorrendo em patente abuso de autoridade por omissão, se pretende por meio deste *writ of mandamus* por cobro ao seu ato omissivo ilícito.

II – Do Direito Líquido e Certo

Em primeiro lugar, convém destacar que a Constituição Federal outorga ao cidadão brasileiro uma gama de direitos e dentre esses direitos, chamados fundamentais, estão a educação, a vida, a saúde, a segurança e outros mais. Nesse sentido:

> ***Art. 6.º****. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desacompanhados, na forma desta Constituição."*
>
> *(…)*
>
> ***Art. 196****. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso "universal igualitário às ações e serviços para a sua promo-*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28132fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 549852

ção, proteção e recuperação".

(…)

***Art. 198**. As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um Sistema Único de Saúde, organizando de acordo com as seguintes diretrizes:*

(…)

***II –** atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná preceitua que:

***Art. 168** – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção é recuperação.*

***Parágrafo único** – Ao Estado, como integrante do Sistema Único de Saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art. 200 da Constituição Federal.*

(…)

***Art. 170** – As ações e serviços públicos e saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema estadual de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

***I –** Municipalização dos recursos, serviços e ações, com posterior regionalização dos mesmos, de forma a apoiar os municípios;*

***II –** Integralidade na prestação das ações, preventivas e curativas, adequadas á realidade epidemiológica;*

(…)

Da leitura destes dispositivos é possível constatar que o legislador constitucional erigiu o direito à saúde em nível dos direitos sociais fundamentais, impondo ao Estado a obrigação de zelar pela saúde de seus cidadãos, através de políticas públicas e implementar normas e ações destinadas à caracterização deste direito. Noutros termos, sendo a saúde um direito social e fundamental dos seres humanos, o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, lhes disponibilizando serviços de saúde adequados, eficientes e seguros, aí se incluindo a disponibilização da avaliação neuropsicológica demandada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

ID. 55[illegible]
PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Destarte, registre-se que ao refundar a República Federativa do Brasil os legisladores elencaram a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da democracia a ser instalada (artigo 1º).

Ademais, arrolaram como objetivos fundamentais da nova República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º).

Ora, aqueles que se propõem a cumprir estes objetivos, com tais princípios, devem criar as condições que permitam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa, portanto, a viabilidade da vida, que implica, dentre outras coisas, a promoção, a defesa e a recuperação da saúde individual e coletiva, sendo certo que não é por acaso que a saúde ganhou tratamento especial na Constituição, com seção própria e ênfase no acesso universal e igualitário às ações e serviços.

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez, traduz para o contexto regional os direitos estatuídos na Lei Maior, expressamente reconhecendo a saúde como direito público subjetivo, isto é, oponível *erga omnes* e apto a ser tutelado pelo Poder Judiciário, via mandado de segurança impetrado pelo *Parquet*.

Ressalte-se que as Constituições Federal e Estadual, bem como a legislação infraconstitucional dão ênfase à descentralização das ações e serviços públicos de saúde, constituindo um sistema único (SUS), com competência definida em lei, de molde que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um Sistema Único de Saúde.

Repetindo o que consta no preâmbulo, o gestor municipal de saúde, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpre o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível.

Em análise de questão absolutamente semelhante, o STF

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

ID. 553852
PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

decidiu no RE 267.612-RS, Rel. Min. Celso Mello, publicado no DJU 23.8.2000 que, *in verbis*:

> *Tal como pude enfatizar, em decisão por mim proferida no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em contexto assemelhado ao da presente causa (Pet 1246-SC), entre proteger a inviolabilidade direito à vida e à Saúde que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, "caput" e art. 196) ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana (...).*
>
> *Cumpre assinalar, finalmente, que a essencialidade do direito à saúde fez com que o legislador constituinte qualificasse, como prestações de relevância pública, as ações e serviços de saúde (CF, art. 197) em ordem a legitimar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário naquelas hipóteses em que os órgãos estatais, anomalamente, deixassem de respeitar o mandamento constitucional, frustrando-lhe, arbitrariamente, a eficácia jurídico-social, seja por intolerável omissão, seja por qualquer outra inaceitável modalidade de comportamento governamental desviante.*

A propósito, o jurista José Afonso da Silva, ao tratar da responsabilidade do Estado pela garantia do direito à saúde, destaca:

> *Como ocorre com direitos sociais em geral, o direito à saúde comporta duas vertentes, conforme anotam Gomes Canotilho e Vital Moreira: "uma, de natureza negativa que consiste no direito de exigir do Estado (ou de terceiros) que se abstenha de qualquer acto que prejudique a saúde; outra, de natureza positiva, que significa o direito á medidas e prestações estaduais visando a prevenção das doenças e tratamento delas". Como se viu do enunciado do art. 196 e se confirmará com o art. 198 e 200, trata-se de um direito positivo "que exige prestações do Estado e que impõe aos entes públicos a realização de determinadas tarefas (...) de cujo cumprimento depende da própria realização do direito", e da qual decorre um especial direito subjetivo de conteúdo duplo: por um lado pelo não cumprimento das tarefas estatais pra sua satisfação, dá cabimento à ação de inconstitucionalidade por omissão (art. 102, I, "a" e 103, § 2.º) e, por outro, o seu não atendimento, in concreto, por falta de regulamentação, pode abrir pressupostos para a impetração do mandado de injunção (art. 5.º, LXXI) apesar de o STF continuar a entender que o mandado de injunção não tem função de regulamentação concreta do direi-*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f10bc63-e29e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

to reclamado.

Não é preciso muito para concluir que a omissão do gestor municipal de saúde quanto à disponibilização do aparelho "CPAP", essencial à integral prestação do serviço médico estatal, impossibilita, nitidamente, o cumprimento das normas constitucionais e legais que refletem o direito à vida e à dignidade humana.

Indo mais além, relembre-se que o ordenamento jurídico nacional albergou *Convenções Internacionais* referentes aos Direitos Humanos, as quais, uma vez internalizadas, possuem carga normativa idêntica às das normas constitucionais. Tais Tratados conferem à paciente e aos demais brasileiros ou residentes no país direitos da mais variada gama, mas que, no tocante à saúde, não estão sendo respeitados pelo impetrado, diante da omissão na disponibilização da supracitada avaliação médico. São elas:

> ***1) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.***
> ***Art. 12*** *(…)*
> ***1.*** *Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental.*
> ***2.*** *As medidas que os Estados- partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias de assegurar:*
> *(…)*
> ***d)*** *A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.*
> ***2) Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).***
> ***Art. 4º*** *- Direito à vida*
> ***1.*** *Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção (...).*

Assim, uma vez que o ente público, por intermédio dos respectivos serviços de saúde, não está oferecendo o tratamento de saúde necessária o substituído, descumprindo assim os preceitos da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais e legislação infraconstitucional, ofendendo direito individual indisponível e público subjetivo (direito líquido e certo do ponto de vista fático), deve ser compelido judicialmente a fazê-lo, disponibilizando imedia-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28132fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

tamente a avaliação neuropsicológica a quem dele necessite, no caso, ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO

III – DO ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE PELO PODER PÚBLICO

Reportando-nos, ainda, à questão do direito material subjacente, temos que a Constituição Federal estabeleceu os fundamentos do direito à saúde no Brasil, garantindo o acesso universal e integral às ações de saúde, a serem promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste sentido, a Carta Magna estabelece:

> ***Art. 196.*** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.(…)*
>
> ***Art. 198.*** *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:(…)*
>
> ***II -*** *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais*;

Estes direitos receberam regulamentação pela Lei Federal n.º 8.080/90, que estabeleceu que a atuação do Estado, no que tange à Saúde, se efetivaria através do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 4º da Lei 8.082/90), conforme se verifica dos art. 2.º, 6.º, 7.º e 43, *in verbis*: A referida lei estipula em seu art. 2º que:

> ***Art. 2º****. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
>
> ***§ 1º*** *O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Art. 6°.*** *Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS:*
>
> ***I -*** *a execução de ações:*
>
> *(…)*
>
> ***d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica****.*
>
> ***Art. 7°.*** *As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd38957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 55[illegible]52

ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(…)

***II -** integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Sendo, pois, a saúde um direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, cuja efetivação constitui interesse primário, há de ser ele satisfeito de *"modo integral"* e *"resolutivo"* (arts. 198, inciso II, da CF e arts. 7º, XII, da Lei Orgânica da Saúde), inclusive com a adequada assistência farmacêutica – art. 6º, inciso I, alínea *'d'*, da LOS - Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A "*integralidade da assistência terapêutica, inclusive farmacêutica*" abarca como se sabe, de forma harmônica e igualitária, as ações e serviços de saúde preventivos e curativos (ou assistenciais), implicando em atenção individualizada, para cada caso, segundo as suas exigências, em todos os níveis de complexidade do sistema (federal, estadual, e municipal).

Desse princípio é possível confirmar-se, uma vez mais, o direito dos usuários na obtenção de *assistência terapêutica* das mãos do Estado, com vistas à preservação de sua saúde, direito este que encontra guarida, inclusive, na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei Federal nº 8.212/1991):

***Art. 2º.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

***Parágrafo único.** As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:*

(…)

***d)** atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;*

O art. 7º, inc. XII, da LOS, prevê expressamente o *princípio resolutivo*, conforme se vislumbra da transcrição abaixo:

***Art. 7.** As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvi-*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

dos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(…)

***XII –** capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.*

Vige nesta seara o conhecido princípio resolutivo, destacado na lição dos autores Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos (*in* Comentários à Lei Orgânica de Saúde, 2.ª edição, atualizada e ampliada. Editora Hucitec, São Paulo, 1995, pág. 88):

(...) o 'princípio resolutivo' das ações e serviços de saúde 'é aquele que resolve o problema trazido ou apresentado pelo paciente, seja mediante a aplicação, no ato, de um medicamento resolutivo, seja mediante a prescrição terapêutica que vai resolver, gradualmente, o problema, ou seja, ainda mediante a indicação de uma cirurgia, a recomendação de uma órtese ou de mudança de estilo de vida'.

Vale reprisar, portanto, que a saúde não é apenas uma contraprestação de serviços devida pelo Estado ao cidadão, mas sim **um direito fundamental do ser humano**, devendo, por isso mesmo, ser universal, igualitário e integral, não se podendo prestar soluções parciais, como pretendem alguns, sem com isso negar o direito à saúde.

Frise-se, assim, que o direito indisponível defendido não se limita simplesmente à obtenção de qualquer "remédio", "procedimento cirúrgico", "exame" ou qualquer outro equipamento/insumo, mas sim daquele que venha a solucionar a enfermidade apresentada, ou mesmo a estabilizá-la, proporcionando ao paciente uma melhor qualidade de vida. Cabendo ao Estado arcar com o ônus de prestar o atendimento à população na assistência à saúde, é dele a obrigação de fornecer, pois, de *"modo integral"* e *"resolutivo"* a *"assistência médica*" recomendada.

Em suma, da leitura atenta do art. 198, inc. II, da CF/88, denota-se que as ações e serviços de saúde pelo SUS devem garantir ao usuário o que se chama de "atendimento integral", com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos "serviços assistenciais", incumbindo ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem assistência terapêutica integral, abrangidos todos os recursos relativos ao "tratamento", "habilitação" ou "reabilitação". Portanto, em face das obrigações constitucionais e legais que recaem sobre o Poder Público, não existe razão legítima para justificar a indisponi-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28132fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

bilidade da avaliação neuropsicológica em questão ao substituído, tendo em vista a sua indispensabilidade para assegurar a sua qualidade de vida.

Por outro lado, é interessante relembrar que **os artigos constitucionais e legais acima citados encerram normas de eficácia plena**, pois aptas a produzir desde logo todos os seus efeitos jurídicos, gerando direitos para o cidadão.

IV – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Neste tópico, de início, convém destacar inicialmente que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na esteira dos tribunais superiores, que a assistência à saúde é uma **obrigação solidária** imposta a todos os entes da federação (artigo 23, inciso II, da Constituição Federal). Assim, qualquer um deles pode ser acionado judicialmente para o cumprimento deste ônus[1], o que pode ser facilmente entendido quando partimos da premissa segundo a qual o Sistema Único de Saúde é financiado por recursos do orçamento de seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 198, da Constituição Federal).

Daí, por expressa determinação constitucional, conclui-se que a prestação de serviços de saúde em geral é de responsabilidade solidária dos três entes da federação, conforme se extrai dos artigos 196 e seguintes da Magna Carta. Disto decorre que o interessado pode escolher livremente a quem demandar em Juízo, conforme disposição expressa no artigo 275 do Código Civil, que trata da solidariedade passiva. Consequentemente, não há como se afastar jamais a legitimidade processual passiva do MUNICÍPIO, como unidade federativa [2], para figurar como obrigado à prestação dos serviços de saúde [3].

Não obstante, a possibilidade de se exigir tratamento de

[1] TJPR; ApCvReex 0921782-5; Guarapuava; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Leonel Cunha; DJPR 11/07/2012; Pág. 201.

[2] TJPR; ApCiv 0513888-9; Maringá; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Mateus de Lima; DJPR 17/10/2008; Pág. 38.

[3] Por este motivo também não pode opor eventual falta de recursos por causa das atribuições de cada ente, até porque, não nos esqueçamos, existe um mecanismo de compensação financeira entre os integrantes do SUS, ou seja, quando um deles, por exemplo, despende recursos para a aquisição de um fármaco cuja responsabilidade seria do outro, o primeiro é ressarcido desta despesa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 559852

saúde de qualquer um dos entes federados encontra-se sedimentada no Enunciado n.º 16 das Câmaras de Direito Público do Egrégio tribunal de Justiça Paranaense, senão vejamos:

As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população.

Todavia, além disto, no caso em espécie, levando-se em conta apenas a tripartição de atribuições previstas pelo Sistema Único de Saúde, a responsabilidade do gestor municipal também desponta nítida.

V – Do Ato de Autoridade e da Autoridade Coatora

Na lição de Hely Lopes Meireles[4], extrai-se que:

> *Ato de autoridade é toda manifestação ou omissão do Poder Público ou de seus delegados, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal (...)* ***equiparam-se a atos de autoridade as omissões administrativas das quais possa resultar lesão a direito - subjetivo da parte****, ensejando mandado de segurança para compelir a Administração e pronunciar-se sobre o requerido pelo impetrante, e durante a inércia da autoridade pública não corre o prazo de decadência da impetração.*

Fixados os contornos do que seja ato de autoridade, bem como sua caracterização em caso de omissão, tem-se que, no caso em questão, por definição legal o Secretário de Saúde do Município de Foz do Iguaçu é o Gestor do Sistema Único de Saúde - no âmbito dessa esfera de Governo, pelo que figura aqui como autoridade coatora, conforme se pode defluir do teor da legislação de regência da matéria.

Sobre a questão em debate, dessume-se do art. 9.º, da Lei Federal n.º 8.080/90 (Sistema Único de Saúde) que:

> *A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I, do artigo 198, da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*
>
> *(…)*
>
> ***III -*** *no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equi-*

[4] *in* Mandado de Segurança, Ed. Malheiros, 21ª ed., 1999, págs. 31-32.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 52...52

valente.

A redação do inciso III do artigo 9.º da lei federal citada é clara ao dizer que a responsabilidade no âmbito do Município pela direção do SUS é da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, figurando na espécie, pois, o Senhor Secretário Municipal como a autoridade investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal para suprir a omissão aqui atacada.

VI- DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E DA LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Constituição Federal, em seu artigo 127, diz, *litteratim*:

> ***Art. 127.*** *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Por sua vez, apregoa o inciso II do artigo 129 da Carta Magna que ao Ministério Público incumbe:

> ***Art. 129.*** *São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *(…)*
>
> ***II -*** *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.*

Cite-se, ainda, o art. 227, *caput*, da CF/88, que, ao mencionar os direitos sociais da criança e do adolescente, disciplina taxativamente:

> ***Art. 227.*** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

No mesmo compasso, a Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), no seu art. 32, inciso I, *in verbis*:

> ***Art. 32.*** *Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais leis, compete aos Promotores de Justiça dentro de suas esferas de atribuições:*
>
> ***I –*** *impetrar* habeas corpus *e mandado de segurança e requerer correição parcial inclusive perante aos Tribunais locais competentes.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1...

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 529852

A Lei Complementar n.º 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), determina a esta Instituição, pelo Promotor de Justiça, no seu art. 57, inciso I, o seguinte:

> *Além de outras funções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:*
>
> ***V –*** *promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poder Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (...).*

Já o art. 67, § 1º, da mesma Lei Complementar diz:

> ***Art. 67, § 1º.*** *Dentro das esferas de suas atribuições, cabe aos promotores de justiça:*
>
> ***I –*** *impetrar* habeas corpus *e mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;*

Com a pertinência que lhe é peculiar, Hugo Nigro Mazzilli[5] faz a seguinte síntese:

> *É função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito:*
>
> *(…)*
>
> ***b)*** *dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição relativa às ações e aos serviços de saúde (…)*

Em síntese, é possível concluir:

a) *O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal, é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria;*

b) *A saúde é um direito social, um dever do Estado e uma garantia inderrogável do cidadão prevista no art. 196 da Constituição Federal, por traduzir-se em pressuposto essencial à vida (CF/88, art. 6.º);*

c) *A omissão do Poder Público em disponibilizar a avaliação neuropsicológica ao enfermo constitui ofensa a direito líquido e certo do cidadão;*

d) *São de relevância pública as ações e os serviços de saúde (CF/88, art. 197);*

[5] *in* Regime Jurídico do Ministério Público, Ed. Saraiva, 3ª Ed., 1996, págs. 226, 227, 229 e 230.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

ID. 5[illegible]
PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva
30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

e) *É o dever do Estado (via SUS – Sistema Único de Saúde) promover, proteger e recuperar a saúde do paciente.*

Nesse caso, havendo **direito individual indisponível** lesado por omissão estatal, salta aos olhos a legitimação processual extraordinária do *Parquet* para promover a demanda, mormente pela expressão social que o *meritum causae* reflete, mesmo que visando a tutela de pessoa individualmente considerada.

Sobre o tema em debate, colhe-se de forma pacífica no âmbito dos nossos Tribunais - inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os seguintes julgados, traduzindo o que de melhor há sobre a matéria, sobretudo pela garantia na proteção do direito à saúde. Senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL COM ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO NOVO JULGAMENTO. INDICAÇÃO, PELO STJ, DE OMISSÃO QUANTO A MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. **LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROTEÇÃO A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL**. EMBARGOS ACOLHIDOS, MAS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. **"A legitimidade do Ministério Público para a impetração do mandado de segurança decorre de suas funções institucionais, inseridas na Constituição Federal**; justamente para isso é que a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/93, art. 6º, inc. I), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LC nº 8.625, art. 32, inc. I) e a Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (LC nº 85/99, art. 67, § 1º, inc. I) permitiram expressamente ao *parquet*, tanto na esfera estadual como na federal, a sua impetração" (TJPR; EmbDecCv 0162549-0/01; Paranavaí; Terceira Câmara Cível; Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral; DJPR 05/09/2008; Pág. 24)

> CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE TERCEIRO, VISANDO RESGUARDAR DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, ATINENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO (DANTRIUM DANTRONELE SÓDICO), PARA TRATAMENTO DE "ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO-EVOLUTIVA". **1. Legitimidade *ad causam* caracterizada. Inteligência do artigo 127 da Constituição Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça**. 2. Direito líquido e certo comprovado por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

meio de relatórios médicos indicando a existência da doença e a necessidade de ministração do medicamento. Desnecessidade de dilação probatória. Ilegalidade da recusa quanto ao fornecimento do remédio, máxime quando comprovado que o princípio ativo consta de lista aprovada pela autoridade administrativa. Segurança concedida. Sentença mantida. Recurso desprovido. **O Ministério Público detém legitimidade *ad causam* para impetrar mandado de segurança em favor de terceiro, visando resguardar interesse individual indisponível**. Em vista do artigo 196 da Constituição Federal, é ilegal o ato da autoridade impetrada que nega a dispensação de medicamento comprovadamente eficaz para tratamento de criança que sofre de moléstia grave, máxime quando comprovado existir referência ao princípio ativo (dantronele) em lista que norteia a dispensação de medicamentos excepcionais pelo estado. (TJPR; ApCiv 0427302-1; Londrina; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Maria Aparecida Blanco de Lima; DJPR 04/04/2008; Pág. 50)

AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO MP, **ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA DESACOLHIDAS**. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE QUE NECESSITA DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PREVISTO EM LISTA OFICIAL. ARTIGOS 6, DA LEI n. 8.080/90 E 196 DA CF. NORMAS QUE GARANTEM A TODOS O DIREITO A SAÚDE. SOLIDARIEDADE ENTRE UNIÃO, ESTADOS MEMBROS E MUNICÍPIOS. **CABE AO ADMINISTRADO APONTAR QUAL ENTE PÚBLICO FIGURARÁ COMO PARTE PÓLO PASSIVO**. ART. 23, II DA CF. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STF E STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1) A Carta de 1988, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da administração, criou um microssistema de tutela de interesses difusos referentes à probidade da administração pública, nele encartando-se a Ação Cautelar Inominada, Ação Popular, a Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança Coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas. Sob esse enfoque, a Carta Federal também outorgou ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis, podendo, para tanto, exercer outras atribuições previstas em Lei, desde que compatível com sua finalidade institucional (CF/1988, arts. 127 e 129). **Assim, o Ministério Público tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança, como substituto processual, com a finalidade de garantir o direito a saú-**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28132fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

de, posto tratar-se de direito indisponível do cidadão. Preliminar rejeitada.

2) Ao delinear as competências que recaem sobre os entes federados, a Constituição Federal deixou claro que cabe ao administrado apontar qual destes entes figurará como parte no polo passivo, ou mesmo se todos serão interpelados por via judicial (art. 23, II, CF). Preliminar desacolhida.

3) Em que pese as alegações do impetrado, acerca da alegação de inadequação da via eleita por ausência de prova pré-constituída, temos que razão não lhe assiste, uma vez que **o atestado médico juntado pelo impetrante, bem como pelo receituário, foi subscrito por médico devidamente inscrito no CRM. Ademais, inexiste necessidade de perícia médica atestando aquilo que já foi certificado por médico**. Preliminar afastada.

4) Por força do art. 6º da Lei n. 8.080, de 1990, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) *"a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"* (CF. Inciso I, letra "a").

5) Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde.

6) O acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantido constitucionalmente, não se coaduna com a burocracia estatal. **Uma vez que somente os profissionais que atendem os substituídos é que podem reconhecer a eficácia do medicamento, donde advém a responsabilidade da sua prescrição.**

7) **Sendo certo que é destinado ao Estado o repasse de uma verba X a ser gasta com saúde, e não havendo nos autos nada que demonstre que todo esse valor está comprometido com a compra dos medicamentos previstos na portaria do Ministério da Saúde, não há como prosperar a alegação de afronta ao princípio da reserva do possível**.

8) **Os argumentos articulados pelo Estado na presente ação, além de serem juridicamente inconsistentes, demonstram com mais razão o descaso das autoridades incumbidas pela saúde do cidadão, que se preocupam em opor-se com teses jurídicas de difícil aceitabilidade para negar o recorrido o sagrado direito da sobrevivência**.

9) Sendo o SUS composto pela União, Estados Membros e Municípios, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles para responder pelo cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à po-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd38957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 583852

pulação. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJCE; MS 0100644¬60.2010.8.06.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; DJCE 01/06/2012; Pág. 3)

A propósito, interpretando a matéria com acerto, recente julgado oriundo do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, no qual, em voto condutor da lavra do Min. Teori Albino Zavascki, concluiu-se pela legitimidade extraordinária do *Parquet* para propor ações na defesa de interesses individuais indisponíveis em favor de determinada pessoa, atuando na condição de substituto processual:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL Nº 826.641 - RS (2006/0050819-9) RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI DJ: 30.06.2006. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CRIANÇA QUE PADECE DE EPILEPSIA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET*. ART. 127 DA CF/88. PRECEDENTES. 1. **O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise a tutela de pessoa individualmente considerada**. 2. **O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em Juízo**. 3. **Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, *caput*, e 196 da Constituição, em favor de adolescente que precisa fazer uso contínuo de medicamento**. **A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis**. Precedentes: (REsp 716.512/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp 662.033/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 13.06.2005. 4. Recurso especial a que se nega provimento).

(…)

O Ministério Público Federal, às fls. 290-293, opina pelo improvimento do recurso, tendo em vista que a Constituição prevê a possibilidade de defesa, pelo Ministério Público, de direitos indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à vida e à saúde.

(…)

1. O Ministério Público tem legitimidade para a defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise a tutela de pessoa individualmente consi-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 526852

derada. No que diz respeito ao estrito tema da legitimidade ativa do Ministério Público, a questão se resolve pelo art. 127 da Constituição, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". No caso dos autos, os interesses tutelados são inquestionavelmente interesses individuais indisponíveis. Busca-se, com efeito, tutelar os direitos à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput, e 196 da Constituição em favor de criança que precisa do medicamento reclamado para sobreviver. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis.

2. Poder-se-ia, quem sabe, duvidar da auto-aplicabilidade do art. 127 da CF, em face do seu conteúdo indeterminado, o que comprometeria sua força normativa para, desde logo, independentemente de intermediação do legislador infraconstitucional, autorizar o Ministério Público a propor demandas judiciais em defesa dos bens jurídicos ali referidos. ***A dúvida não tem consistência. Mesmo quando genéricas, as normas constitucionais possuem, em algum grau, eficácia e operatividade****. "Não há norma constitucional alguma destituída de eficácia. Todas elas irradiam efeitos jurídicos, importando sempre uma inovação da ordem jurídica preexistente (...)", ensina José Afonso da Silva. (Auto-aplicabilidade das Normas Constitucionais, SP, RT, 1968, p. 75). "De fato", observa Celso Bandeira de Mello, "não teria sentido que o constituinte enunciasse certas disposições apenas por desfastio ou por não sopitar seus sonhos, devaneios ou anelos políticos. A seriedade do ato constituinte impediria a suposição de que os investidos em tão alta missão dela se servissem como simples válvula de escape para emoções antecipadamente condenadas, por seus próprios emissores, a permanecer no reino da fantasia. Até porque, se Desfrutavam do supremo poder jurídico, seria ilógico que, desfrutando-o, houvessem renunciado a determinar, impositivamente, aquilo que consideram desejável, conveniente, adequado" (Eficácia das Normas Constitucionais sobre Justiça Social, Revista de Direito Público, v. 57, p. 238).* ***Ora, o preceito constitucional que confere ao Ministério Público a incumbência de promover a defesa de direitos individuais indisponíveis (art. 127) é um preceito completo em si mesmo, apto a legitimar o agente ministerial, se for o caso, a exercer inclusive judicialmente a incumbência ali atribuída****. Trata-se de preceito muito mais específico que o contido, por exemplo, no art. 82, III, do CPC, que atribui ao Ministério Público a competência para intervir em todas as causas em*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28132fb3957f.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 587852

que há interesse público. Muito se questionou a respeito da extensão de tal comando processual, mas jamais se duvidou de sua auto-aplicabilidade. A mesma atitude interpretativa se há de ter frente à norma constitucional do art. 127: ***pode-se questionar seu conteúdo, mas não sua suficiência e aptidão para gerar, desde logo, a eficácia que lhe é própria****. Na hipótese dos autos, em que a ação visa garantir o fornecimento de medicamento necessário e de forma contínua à criança para o tratamento de epilepsia,* ***há de ser reconhecida a legitimação do Ministério Público a fim de garantir a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida****. Esse é o entendimento da 1ª Turma desta Corte (...).*

Do teor desta decisão podemos concluir que o Ministério Público está legitimado a defender os interesses transindividuais - os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos. Na esteira do que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, a Constituição Federal, ao evidenciar a importância da cidadania no controle dos atos da Administração, com a eleição dos valores imateriais indicados no seu art. 37 da CF como tuteláveis judicialmente, coadjuvados por uma série de instrumentos processuais de defesa dos interesses transindividuais, criou um microssistema de tutela de interesses difusos referentes à probidade da Administração Pública, nele encartando-se a ação popular, a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo, como instrumentos concorrentes na defesa desses direitos eclipsados por cláusulas pétreas. Deste modo, a nova ordem constitucional erigiu um autêntico "concurso de ações" entre os instrumentos de tutela dos interesses transindividuais e, *a fortiori*, legitimou o Ministério Público para o manejo dos mesmos. Com isso, a *Legitimatio ad causam* do Ministério Público, à luz da dicção final do disposto no art. 127 da CF, o habilita a demandar em prol de interesses indisponíveis[6].

Reportando-nos à doutrina, mais uma vez é válido transcrever os ensinamentos de Hugo Nigro Mazzilli[7], para quem *"o Ministério Público tanto provoca a prestação jurisdicional como órgão do Estado, destinado a fazer valer normas indisponíveis de ordem pública,* ***como também a provoca quando auxilia um particular ou substitui sua iniciativa, no zelo de interesses indisponíveis do indivíduo****, ou zelo de interesses de grande abrangência social."* Neste diapasão, *in casu*, temos uma pessoa, portadora de uma patologia grave,

[6] *apud* REsp 716.512/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 14.11.2005.
[7] *in* O Acesso à Justiça e o Ministério Público – Editora Saraiva, 3ª edição, 1998, São Paulo, págs. 10 e 11.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

mas que, a par disto, carece da efetiva proteção aos seus direitos individuais indisponíveis, quais sejam, direito à vida e à saúde, cuja não satisfação pelo Poder Público, por imperativo constitucional, tarda a reclamar a intervenção do *Parquet*.

VII – DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAR-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA DO SUBSTITUÍDO EM RAZÃO DA UNIVERSALIDADE DA COBERTURA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E O PRIMADO CONSTITUCIONAL DE ISONOMIA

A Constituição da República, através de seu art. 194, inciso I, parágrafo único, e art.198, inciso II, elenca a universalidade da cobertura e do atendimento pela seguridade social como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, sendo, por isso mesmo, a toda evidência vedado ao Estado-administração impor restrições ou criar embaraços à população, até porque a ele incumbe regulamentar e fiscalizar os serviços de saúde. A vida, como se sabe, exige incondicional respeito por parte de quem quer que seja. A saúde é concebida, pois, como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. O direito à saúde rege-se, dentre outros, pelo princípio da universalidade nas ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam.

Sob este aspecto, irrelevante a condição econômica do paciente, ou seja, tratar-se ele de pessoa hipossuficiente ou não, ao entendimento de que somente aos desprovidos de qualquer recurso é que se aplicam as garantias constitucionais. Aqui, é de bom alvitre lembrar que o texto da nossa Lei Maior inaugura o título *"Dos Direitos e Garantias Fundamentais"* com o preceito do seu artigo 5.º que determina *expressis verbis: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)"*.

Ora, o direito à saúde não necessita de comprovação de carência de recursos financeiros para obtê-lo, na medida em que o art. 196 da CF/88 assegura a todos o acesso à saúde de modo *universal* e *igualitário*, cabendo ao Estado cumprir o seu papel e dar atendimento à população, oferecendo *assistência terapêutica integral*, na forma prescrita por profissional de saúde.

Frise-se que, atento ao primado constitucional de isonomia, sendo dever do Estado garantir a assistência à saúde dos cidadãos, essa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28132fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

obrigação alcança a todos, não podendo servir de escusa a alegação de que o paciente não comprovou a sua situação de hipossuficiência. Absolutamente. Nestes termos, as seguintes decisões:

> *MANDADO DE SEGURANÇA. **HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA**. PACIENTE COM DOENÇA DE TETRAPLEGIA LESÃO NA COLUNA 6/7. ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FUNDAMENTAL A VIDA E A SAÚDE. 1 - O Ministério Público possui legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança como substituto processual, em defesa de interesses individuais indisponíveis, **ainda que não comprovada a hipossuficiência do , uma vez que a saúde e assegurada a todos os cidadãos sem fazer distinção a sua condição financeira, conforme a norma insculpida no art. 196 da Constituição Federal**. 2 - É flagrante a ofensa ao direito líquido e certo do sujeito pretensor, ao negar o estado o fornecimento de medicamento devidamente prescrito pelo seu médico, cabendo ao judiciário intervir para protegê-lo. 3 - Constitui obrigação do poder público garantir a plena assistência à saúde pública, para promover o bem estar da sociedade quando imprescindível a manutenção de sua vida, seja em atuação efetiva através de política social que alcance aos mais necessitados, seja para fornecer gratuitamente o tratamento ao , para o restabelecimento de sua saúde, direito garantido constitucionalmente. De consequência, a Portaria n. 2.577/GM, do Ministério da Saúde, não pode limitar o direito do paciente que esta sob o amparo dos princípios constitucionais, sobretudo, relativo a dignidade da pessoa humana. Segurança concedida. (TJGO; MS 15742-5/101; Proc. 200702708296; Senador Canedo; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Gilberto Marques Filho; Julg. 04/09/2007; DJGO 24/09/2007)*

> MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O Ministério Público tem legitimidade ativa *ad causam* para, na qualidade de substituto processual, impetrar mandado de segurança visando assegurar o acesso do ao tratamento médico de que comprovadamente necessite 2. **A situação econômica do não constitui fator condicionante de sua substituição processual pelo Ministério Público, sendo despicienda, para o caso, a prova de sua hipossuficiência**. 3. Consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal, é dever do poder público, em qualquer de suas esferas, assegurar a todos os cidadãos, **indistintamente**, o direito à saúde, incluindo-se aí o fornecimento de medicamento. 4. Apelação provida. Segurança concedida. (Apelação Cível em Mandado de Segurança

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f4[illegible]

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

nº 91552-3/189, 2ª Câmara Cível do TJGO, Goiânia, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho. j. 22.11.2005, unânime, DJ 19.12.2005). (gn)

A propósito, sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde a Lei Federal n.º 8.080/90, em seu art. 43, é expressa:

> *"Art. 43.* ***A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados****, ressalvando-se as cláusulas ou convênios estabelecidos com as entidades privadas." (gn)*

No caso, pois, independentemente da situação financeira do substituído, é seu direito inconteste à proteção à vida, o que implica dizer que o Município de Foz do Iguaçu tem o dever de promover, proteger e recuperar sua saúde, custeando o tratamento necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades, seja ela ambulatorial ou em internação, seja disponibilizando a avaliação neuropsicológica pretendida.

VIII– DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

Segundo se depreende do art. 7º, inc. III, da novel Lei Federal n.º 12.016, para a concessão de liminar devem concorrer dois requisitos legais, ou seja, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora.*

O *fumus boni juris* consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, já foi vastamente demonstrado, cabendo aqui mais uma vez destacar que a Constituição Federal prevê expressamente a garantia de atendimento integral à saúde de qualquer pessoa, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, incumbindo ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

O *periculum in mora,* de sua vez, revela-se na possibilidade de ocorrência de um dano irreparável ao direito do paciente, o que, de resto, está evidenciado pelo estado clínico em que ela se encontra, cuja falta da disponibilização da avaliação pretendida, poderá importar no agravamento do quadro de saúde e ausência de tratamento adequado. A urgência da medida é, pois, manifesta, posto que a demora na prestação jurisprudencial significaria aumento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMIRA FAUAD TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28132fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf
ID. 58...

das probabilidades de sequelas irreversíveis e o sofrimento do paciente, o que não se pode admitir.

Também não se pode admitir que o substituído fique desamparado pela indisponibilidade da avaliação médica em voga, tendo em vista que ela não reúne condições para custeá-los, abrindo mão de recursos que lhe são caros e que seriam destinados à própria subsistência.

Em um caso semelhante, trazido à tona através do mandado de segurança n. 130018-3, comarca de Curitiba, o Desembargador Bonejos Demchuk, relator do Acórdão n.º 1179 oriundo do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deixou assentado o seguinte:

> *Conforme mencionado na liminar concedida, não há como se sobrepor impedimentos burocráticos do Estado, ao direito à vida e à saúde (artigo 6º da Constituição Federal), para os quais é seu dever tutelar. (…)*
>
> *A demora na prestação jurisdicional, haja vista possível desenvolvimento da doença (...) é inadmissível, mostrando-se relevantes os fundamentos jurídicos do pedido, sendo que uma demora injustificada poderia levar, inclusive, ao óbito da impetrante.*
>
> *Como é cediço, o direito reclamado pela impetrante encontra-se albergado na Carta Federal (art.6º), que dispõe claramente que é direito de todos e dever do estado, promover a saúde da população, provendo o Estado as condições indispensáveis ao seu exercício.*

Mais a mais, a assistência e o atendimento de saúde, por guardarem estreita relação com a manutenção da vida humana e sua qualidade (bem-estar), são sempre relevantes e urgentes. Com efeito, não estamos aqui falando da saúde apenas sob o aspecto somato-psíquico. Para além de tal compreensão do conceito de saúde, está-se aqui tratando, em verdade, de saúde como fundamento para uma qualidade de vida - cuja perspectiva tomou corpo com o chamado *"Estado do bem estar social"* (*welfare state*) - e que depende de todo um conjunto de direitos inerentes aos seres humanos e ao ambiente em que se situam, configurando um bloco sistêmico de condições a preservar para que se alcance o bem-estar individual e social.

Sob este enfoque, Germano Schwartz[8] nos ensina que saúde pode ser conceituada como:

[8] *in* Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica. Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre: 2001, pág. 43.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1...

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

"(...) um processo sistêmico que objetiva a prevenção e cura de doenças, ao mesmo tempo que visa a melhor qualidade de vida possível, tendo como instrumento de aferição a realidade de cada indivíduo e pressuposto de efetivação a possibilidade de esse mesmo indivíduo ter acesso aos meios indisponíveis ao seu particular estado de bem-estar."

Assim a concessão da liminar pretendida é necessária e cabível. O direito do paciente está amparado pela legislação constitucional e infraconstitucional que rege da matéria, gerando como consequência que a autoridade coatora seja compelida a fornecer serviço diagnóstico nominado "avaliação neuropsicológica com SON-r e/ou WISC IV, se possível com SRS-2", conforme prescrição da profissional médica especialista em neurologia infantil, isto como forma de promover o diagnóstico e o tratamento terapêutico adequado para a enfermidade que acomete a menor.

Impedir que o *status quo* persista até o provimento final significaria deixar de impor ao paciente efetivos danos patrimoniais e morais, individuais indisponíveis, de difícil reparação, o que, por certo, não é a intenção que qualquer um que traga consigo os mais rudimentares valores humanos. Logo, a concessão da liminar mostra-se como necessária, sob pena de grave prejuízo à paciente.

IX – Dos Pedidos e requerimentos

Diante tudo o que foi exposto, restando identificável de plano - portanto sem necessidade de dilação probatória[9] - o direito líquido e certo do substituído, postergado por ato omissivo da autoridade coatora já apontada, o Ministério Público do Estado do Paraná pede a esta Corte de Justiça:

1. *Seja concedida a medida liminar, tendo em vista a*

[9] Não seria plausível submeter o substituído à perícia ou a qualquer espécie de teste para comprovação da real necessidade e utilidade do medicamento pleiteado, ou da possibilidade de sua substituição por outro tendo em vista que, este requisito já está preenchido com a própria declaração médica feita pelo profissional capacitado que prescreveu referido fármaco. A saúde da população é dever do estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem estar. Tal garantia abrange o direito do cidadão ao recebimento de medicamentos, inclusive de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico a pessoa hipossuficiente portadora de doença, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento. (TJPR; ApCvReex 0479511-3; Maringá; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Anny Mary Kuss; DJPR 11/07/2008; Pág. 29)

Sendo a medicação prescrita por profissional habilitado, devidamente capacitado e que acompanha o tratamento e as reais necessidades do substituído processual, não há que se falar na necessidade de dilação probatória para que seja demonstrada a eficácia do tratamento. (TJPR; ApCvReex 0427678-0; Toledo; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. José Marcos de Moura; DJPR 18/04/2008; Pág. 43)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMUEL RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28132fd3e957.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

*gravidade e urgência do caso, determinando à autoridade acoimada de coatora, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, que disponibilize ao menor ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO, de forma livre e gratuita, a avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados "SON-r e/ou WISC IV, se possível com SRS-2", conforme a prescrição da profissional médica especialista em neurologia infantil, isto como forma de garantir o diagnóstico e o tratamento médico correspondente.*

2. *Seja, ao final, concedida em definitivo a ordem de segurança, determinando que a autoridade coatora disponibilize de forma gratuita e livre de quaisquer ônus o substituído ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO a aludida avaliação neuropsicológica, conforme prescrição médica, arcando com todos os custos dele decorrentes.*

Complementarmente, requer-se:

a) *Seja recebida a presente petição inicial, a qual segue acompanhada de seus anexos documentos*[10]*.*

b) *Caso a ordem não seja cumprida, seja cominada multa diária (*astreinte*) para caso de descumprimento da decisão liminar, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o art. 536, § 1.º, do CPC, bem como multa civil por ato atentatório ao exercício da jurisdição, com base no art. 77, §2.º, do CPC, na importância de 20% sobre o valor da causa, aplicados cumulativamente à pessoa física da autoridade coatora.*

c) *Caso não surtam o efeito desejado as medidas pretendidas no item anterior, seja determinado o bloqueio das verbas publicitárias do Município de Foz do Iguaçu, suficientes para custear a avaliação pretendida, transferindo-a o substituído e imediatamente revertida na aquisição do objeto da ação, devendo tal obrigação permanecer até que a que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências cabíveis de modo a sanar a eventual omissão.*

d) *Seja, em caso de insuficiência para aquisição da avaliação neuropsicológica supracitada, determinado o bloqueio das verbas destinadas à propaganda institucional do Poder Público e/ou de verbas oriundas da arrecadação dos tributos de natureza municipal, revertendo o valor bloqueado para aquisição do objeto dos autos.*

[10] Cópia dos autos do Procedimento Administrativo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd3e957.

ID. 53...52
PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: MS ETTORE FORMAGGI LARA avaliacao neuropsicologica.pdf

e) *Seja, caso verificada a omissão da autoridade aqui coatora no cumprimento da decisão liminar, requisitada a instauração de Termo Circunstanciado contra ela, pelo eventual prática do crime previsto no art. 330 do Código Penal, conforme o art. 26 da Lei Federal n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009, sem prejuízo das demais cominações.*

f) *Seja notificada a autoridade coatora, na pessoa do Secretário de Saúde do município de Foz do Iguaçu, para prestar, no prazo legal, as informações que entender necessárias, juntando a documentação que nomeia o órgão que dirige como Gestor Pleno do Sistema Único de Saúde, no âmbito deste município, forte no art. 7.º, inc. I, da novel Lei Federal n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009.*

g) *Seja chamado à lide, na qualidade de litisconsorte, o Município de Foz do Iguaçu, cientificando-o na pessoa de seu i. Procurador-Geral, forte no art. 7.º, inc. II, da novel Lei Federal n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009.*

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Luís Marcelo Mafra Bernardes da Silva
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KN 7QYF2 D9D9L QU5YA

Este documento foi assinado eletronicamente por SIMONE RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM - SAÚDE	**Data:** 24/02/2021
Destinatário:	SMSA - ASSESSORIA TÉCNICA / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	**Número:** 408/2021
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO DE LIMINARES	

Senhora Secretária de Saúde,

Considerando o ajuizamento de demandas judiciais pleiteando o fornecimento liminar de equipamentos médicos, tratamentos, medicamentos e fórmulas nutricionais, buscando orientar e auxiliar o trabalho da SMSA que consequentemente subsidiará o trabalho da PGM nas aludidas ações, solicitamos que sejam observados os seguintes procedimentos.

1. Recebido o mandado de intimação do Sr. Oficial de Justiça, verificar se o objeto pleiteado é competência do Município de Foz do Iguaçu. Se for, avance para o próximo passo. Se não for, basta encaminhar memorando esclarecendo o motivo de não ser do Município, anexando documentação comprobatória;

2. Há mais pacientes na mesma situação, isto é, aguardando em fila para atendimento do objeto? Quantas pessoas? O paciente que é autor da ação, também está na fila? Em qual posição? Essa fila está sendo reduzida? Se sim, qual o prazo para atendimento pela via ordinária? Se não, por qual motivo? Há possibilidade desse obstáculo ser superado em um médio prazo?

3. Se a resposta anterior for no sentido de que não há fila, por qual razão o Município não atendeu administrativamente à demanda? Ainda, se a resposta for no sentido de que não houve interessado no credenciamento, já se diligenciou sobre a ausência de interesse das empresas?

4. Sendo competência municipal, inexistindo fila, não tendo sido atendida administrativamente a demanda por qualquer motivo razoável, o prazo para compra do objeto é possível de ser cumprido? Se não, qual o prazo necessário?

5. Como última opção, é possível indicar conta corrente para sequestro dos valores necessários para aquisição? Tem-se ideia da quantia exata que será despendida?

6. Quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

É importante ressaltar que a PGM está a disposição para auxiliar e orientar eventuais situações de cumprimento de medidas liminares.

Nesse ensejo, renovam-se nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA
ISABELA AGUIRRA

Este documento foi assinado eletronicamente por SAMANTHA RAUEN TOPKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f1d1ac3-a22e-45f7-9fa8-28182fd38957.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **16.822/2022**

Assunto: **PROCESSO DE COMPRA DE MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0008834-12.2022.8.16.0030 REFERENTE A ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f6f1f9ba-3ed9-45bb-9fa8-2a138b81057f&cpf=01061233782
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: f6f1f9ba-3ed9-45bb-9fa8-2a138b81057f

Hash do Documento

171EC6D43FBF1918A6B737E9A82D6382247655C23037AF9F0EFF3AB7EBFB2F28

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 16308-2022-ORIGINAL.pdf - **3ee56af1-c887-46ed-9d8d-dd9bc027508c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2022 é(são) :

SIMONE RUGANI TOPKE (Signatário) - CPF: 01061233782 em 08/04/2022 8:29:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	**Data:** 13/04/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - DIVISÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA .	**Número:** 17904/2022
Assunto:	JUSTIFICATIVA COMPRA - ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO	

Prezados,

Complementado o memorando interno número 16836/2022, enviado em 08/04/2022, com pedido de compra para atender a demanda judicial em nome de ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO, vimos informar que o Centro Especializado em Reabilitação Dr. José Carlos Azeredo – CER IV não conta em seu quadro com profissional habilitado para realização dos testes e tão pouco com os referidos testes, quais sejam: Escala Wechsler de Inteligência para Crianças - 4a / Edição (WISC-IV) e Escala de Responsabilidade Social – SRS2.

Outrossim, cabe-nos informar que os testes corroborarão para investigação diagnóstica do paciente .

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

SIMONE RUGANI TOPKE - Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional (Portaria nº71690/2021)

RENATA CARVALHO - Chefe da Div. de Equipamentos da Saúde Mental (Portaria nº 72.084/2021)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 25f5596e22ea4176afb0980226a8a731.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **17.904/2022**

Assunto: **JUSTIFICATIVA COMPRA - ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=235559ee-ebca-4166-bb9d-028a5acf3731&cpf=01061233782
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
235559ee-ebca-4166-bb9d-028a5acf3731

Hash do Documento

32B26BC8426389FAD0A3D3A101BA7F8E0CDCB852F08D2BDBE0661593740B0EA5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

SIMONE RUGANI TOPKE (Signatário) - CPF: 01061233782 em 13/04/2022 13:56:32 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

RENATA CARVALHO (Signatário) - CPF: 04700081996 em 13/04/2022 15:51:26 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS	**Data:** 13/04/2022
Destinatário:	SMSA / DISR – DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL.	**Número:** 17864/2022
Assunto:	R: PROCESSO DE COMPRA DE MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0008834- 12.2022.8.16.0030 REFERENTE A ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO	

Prezado(a) Senhor a),

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao memorando n° 16822/2022 – SMSA/DISR, em favor do paciente ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO, referente a avaliação neuropisicológica seguem anexos os orçamentos para devida análise quanto ao serviço a ser contratado.

Ressaltamos que esta Divisão de Compras e Logística - DVCLO não possui capacidade técnica para distinguir o melhor tratamento ao usuário, desta maneira cabe ao setor solicitante verificar juntamente com as empresas dos orçamentos anexos o tratamento mais adequado.

Importante verificar se os profissionais atendem o solicitado na demanda judicial, caso a empresa escolhida tenha valor superior aos demais orçamentos, solicitamos justificativa para a referida escolha para então podermos iniciar o processo de aquisição. Caso nenhum dos orçamentos atenda ao serviço, solicitamos que a DISR, encaminhe orçamentos de serviços dessa natureza.

Cabe aqui salientar que o prazo para finalização do processo de dispensa é entre 20 a 25 dias (montagem do processo, parecer jurídico, publicação), importante lembrar que o descumprimento da demanda pode incorrer multa ao Prefeito.

Solicitamos que a resposta seja encaminhada até o dia **18 de abril de 2022.**

Nada mais havendo, reafirmamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vicente Rodrigues Soares Junior

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2fe407bc61e226444ef7a8501825020d8907172.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **17.864/2022**

Assunto: **R: PROCESSO DE COMPRA DE MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0008834-12.2022.8.16.0030 REFERENTE A ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2fe47b41-2264-4efa-8517-250404d09d72&cpf=07247632950
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2fe47b41-2264-4efa-8517-250404d09d72

Hash do Documento

88856C6AAE69372C473F44CAD73AC6DEC1E7175A299FADE5E8F74FA74E5ACEC9

Anexos

ORÇAMENTO - ADAPT.pdf - **e22bdf65-ed06-44c7-9fe6-9d4ee2e0695f**
ORÇAMENTO - INTELLECTUS.pdf - **9f18cf3a-ce9c-413a-85b8-d7b94a7214c5**
ORÇAMENTO - FLORESCER.pdf - **8c04b7e8-5288-471d-9a85-7e72a8db6c80**
ORÇAMENTO - PATRICIA.pdf - **65148aa7-bfe5-4514-994d-f8c6053681d5**
ORÇAMENTO - SABER.pdf - **6cda839e-4e30-40ab-818b-bfb92c450bec**
ORÇAMENTO - VIVIANE RIBEIRO.pdf - **aedfad89-ee67-419a-998b-36354d2acb99**
ORÇAMENTO - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEURODESENVOLVIMENTO.pdf - **70537928-44d3-4d70-8939-2fe61a370077**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

Vicente Rodrigues Soares Junior (Signatário) - CPF: 07247632950 em 13/04/2022 13:45:37 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DISR / DVESM / CER IV - COORDENAÇÃO	**Data:** 25/04/2022
Destinatário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DVCLO - CREDENCIAMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.	**Número:** 19405/2022
Assunto:	R: R: PROCESSO DE COMPRA DE MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0008834- 12.2022.8.16.0030 REFERENTE A ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO	

Prezados,

informamos que dentre os orçamentos e propostas de tratamento apresentados, o que atende ao solicitado, é o da empresa **ADAPT TERAPIAS INTEGRADAS LTDA - CNPJ 34.567.408/0001-61,** considerando o valor e as testagens.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Caroline Santana Ribeiro dos Santos - Gerente de Serviços Técnicos CER IV - Portaria 72.418/2021
SIMONE RUGANI TOPKE - Diretora da Saúde Mental e Residência Multiprofissional (Portaria nº71690/2021)
RENATA CARVALHO - Chefe da Div. de Equipamentos da Saúde Mental (Portaria nº 72.084/2021)
Camila Masson - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7ff40189ae22a64087afa5228187d38409c2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **19.405/2022**

Assunto: **R: R: PROCESSO DE COMPRA DE MANDADO DE LIMINAR - AUTOS N. 0008834-12.2022.8.16.0030 REFERENTE A ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7643c89a-65a6-4087-b522-4871a31d09c2&cpf=03260533958
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7643c89a-65a6-4087-b522-4871a31d09c2

Hash do Documento

797141937FAE39C60F46F32B20B60694348A1F35F57591EE48D270C4C5068D7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

Caroline Santana Ribeiro dos Santos (Signatário) - CPF: 03260533958 em 25/04/2022 10:16:18 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SIMONE RUGANI TOPKE (Signatário) - CPF: 01061233782 em 25/04/2022 10:06:37 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

RENATA CARVALHO (Signatário) - CPF: 04700081996 em 25/04/2022 10:17:18 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

CAMILA MASSON (Signatário) - CPF: 06621367996 em 25/04/2022 13:16:57 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PROJUDI - Processo: 0008834-12.2022.8.16.0030 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva 30/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: 5. Pedido de Avaliacao.pdf

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
CNPJ: 76.205.606/0001-40
Praça Getulio Vargas, Nº 280 - CEP: 85851340 - Centro - Foz do Iguaçu
Telefone: 45 35211000 - Site: www.pmfi.pr.gov.br

13

NOME DO PACIENTE: **ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**
PRONTUÁRIO: DATA DE NASCIMENTO: **19/05/2016** SEXO: **Masculino**

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA FINS DE: **Laudo**

COM O OBJETIVO DE ATENDER A SOLICITAÇÃO APRESENTADA, CABE-ME APRESENTAR OS SEGUINTES ESCLARECIMENTOS:

Declaro, para os devidos fins, que o menor, Ettore, está em acompanhamento com a neurologia infantil, devido à altas habilidades escolares, porém com alguns comportamentos mais disruptivos, pouca disfunção executiva, estando em investigação para Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Diante do exposto, solicito:
- Psicoterapia com TCC;
- Terapia Ocupacional;
- Enriquecimento curricular.

Solicito para continuar a investigação, solicito:
- Avaliação neuropsicológica com SON-r e/ou WISC IV - se possível com SRS-2.

No presente serviço, CER IV, não tem neuropsicólogos que façam as testagens.

CID10: em investigação: F84.0// F90.0.

Foz do Iguaçu, 30/11/2021

Dra Camila Masson
Neurologista Infantil
CRM-PR 39684
RQE 26833

CAMILA MASSON
Médico neurologista CRM - 39684

Versão: 1.0.7991.14725

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD3G V4Q6B KUWA9 GBXKR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Eu, **Vicente Rodrigues Soares Junior**, matrícula n. 21059-01, Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, declaro para os fins de abertura de processo licitatório de aquisição de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, que solicitei cotação para contratação de empresa prestadora de serviços dessa natureza. Dessa maneira, foram nos apresentado os seguintes orçamentos:

1. **ADAPT Terapias Integradas,** CNPJ n. 34.567.408/0001-61 - R$ 900,00 (novecentos reais);
2. **Espaço Intellectus,** CNPJ n. 37.2019.860/0001-20 - R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais);
3. **Centro de Reabilitação Multidisciplinar Florescer,** CNPJ n. 43.800.356/0001-12 - R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
4. **Patricia Cunha** - R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais);
5. **Saber Instituto de Neuroaprendizagem,** CNPJ n. 37.032.397/0001-03 - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
6. **Instituto Lucida Treinamentos e Capacitações Ltda,** CNPJ n. 18.597.335/0001-02 - R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
7. **Viviane Ribeiro,** CPF n. 192.170.788-75 - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Por expressão da verdade, firmo a seguinte declaração.

Vicente Rodrigues Soares Junior

Agente Administrativo

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vicente Rodrigues Soares Junior

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5ff40196e22e4d7fa8a0282d5fd38701.

ADAPT

ADAPT TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 34.567.408/0001-61

Empresa: Adapt Terapias Integradas Ltda.
CNPJ: 34.567.408/0001-61
Endereço: Rua Bartolomeu de Gusmão, 1509 – sala 5

1. **Histórico**

A ADAPT TERAPIAS INTEGRADAS foi criada com o intuito de prestar um serviço especializado em Psicologia e áreas afins, integrando os atendimentos para benefício de seus pacientes. Está localizada no centro de Foz do Iguaçu, no Centro Comercial Firenze, sala 5

2. **Atuação**

Sua principal área de atuação está vinculada na Análise do Comportamento, tendo seu corpo clínico com formação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), atendendo crianças e adolescentes com atraso no neurodesenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e também crianças e adolescentes com desenvolvimento típico, bem como orientação a pais, cuidadores e escola.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	CONTA
Sicredi (748)	Agência: 0710 Conta: 18389-2

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS

Procedimento	Valor
Avaliação Psicológica com testes de Inteligência Wisc IV e/ou SON-R e aplicação do SRS-2	R$ 900,00

Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2022

Anderson Miranda Rodrigues
Psicólogo
CRP 08/22438

Anderson M. Rodrigues
CRP 08/22438
Psicólogo

Formação em Análise do Comportamento Aplicada
MBA em Metodologias Ativas da Aprendizagem
Especialista em Transtorno do Espectro Autista
Pós-Graduando em Intervenção ABA para Autismo e Deficiência Intelectual

Endereço: Rua Bartolomeu de Gusmão , 1509 – Sala 5
Telefone: (45) 3529-8661 / 999635290

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sistema/publico/verificar e utili
CamScanner

eespacointellectus Espaço Intellectus (45) 99134-7501

Espaço Intellectus

Orçamento de Avaliação

Segue orçamento para avaliação do paciente ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO, Data de nascimento, 19/05/2016, teste **WISC IV** e **SRS-2**, com a psicóloga Infantil Bruna Nascimento, e a psicopedagoga Érika Cardoso Marchi.

- **Psicóloga:** R$650,00 (Teste **WISC IV)**
- **Psicopedagoga:** 500,00 (Teste SRS-2)

Totalizando: R$1.150,00

Espaço Intellectus

Atenciosamente,

Espaço Intellectus Especialidades em Saúde e Educação

Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2022

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prmi.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código 5ff48196-e222-4f79-8e02-2d2fd5387f1b.

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - AVALIAÇÃO NEUROPISICOLOGICA INFANTIL

Centro Florescer <centroflorescerfoz@gmail.com>
Ter, 12/04/2022 17:12
Para: Orçamentos Juridico <orcamentojuridicosaude@hotmail.com>

Olá,

Boa tarde.

Segue orçamento conforme solicitado.

- **Razão Social;** Centro de Reabilitação Multidisciplinar Florescer
- **CNPJ;** 43.800.356/0001-12
- **Dados Bancários;** Sicob. Ag 4343 Conta 64373-4
- **Procedimento a ser realizado;** Testes e avaliação WISC IV com SRS-2. A aplicação consiste em 1 consulta inicial de Anamnese com os pais, 5 sessões com a criança e 1 consulta final para devolutiva do relatório e teste. Valor 1,200.00 (Hum mil e duzentos reais). Caso seja necessário mais que 5 sessões o valor sofrerá alteração. Cada sessão adicional ficará no valor de R$ 100,00. Mais na grande maioria 5 sessões são suficientes.
- **Responsável pelo orçamento:** Karina Lima
- **Responsável pela aplicação dos testes:** Juliane Meireles Freitas - Neuropsicopedagoga - Especialista em Autismo Infantil.

Estamos à disposição em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos.

Karina Lima

On Tue, Apr 12, 2022 at 9:25 AM Orçamentos Juridico <orcamentojuridicosaude@hotmail.com> wrote:

> Bom dia,
>
> Para que possamos atender determinação judicial, solicitamos em caráter de urgência, do orçamento de avaliação neuropisicológica infantil com os testes nominados SON-r e/ou WISC IV com SRS-2**.**
> **PACIENTE: ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**
> **DATA DE NASCIMENTO: 19/05/2016**
> **Segue pedido médico anexo.**
> Favor nos enviar o orçamento em papel timbrado, contendo:
>
> - **Razão Social;**
> - **CNPJ;**
> - **Dados Bancários;**
> - **Procedimento a ser realizado;**
> - **Responsável pelo orçamento.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://sistemas.mpf.mp.gov.br/spd/publica/verificar e utilize o código 5ff40290-a79804572-8d289d4ff7ff7f04.

Certos de contar com a vossa atenção, **aguardamos manifestação em caráter de urgência.**

Atenciosamente,
Vicente Junior.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Secretaria Municipal da Saúde
Foz do Iguaçu - Paraná

(45) 2105-1150
(45) 2105-1149
(45) 2105-1132

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.saofi.gov.br/spiderpublica/verificar e utilize o código 5ff40290-a798044572a6d2897df7ff7f7f4b.

Patrícia Cunha
psicóloga

A/C de Vicente Júnior,

Conforme solicitação, segue as informações:

- Razão Social: não há CNPJ. Trabalho como autônoma, com emissão de nota fiscal constando o CPF.
- Dados bancários: Nome: Patrícia A. Cunha
  banco: Caixa Econômica Federal
  Agência: 2540
  Conta Corrente: 31625-0
- Descritivo do procedimento para a realização da avaliação neuropsicológica:

03 consultas com a família: sendo a primeira para a demanda, a segunda de anamnese e a terceira para a entrega do laudo psicológico.

05 consultas com a criança para a aplicação dos testes de acordo com o pedido médico.

Total: 1350,00

- Responsável pelo orçamento: Patrícia Cunha
  Psicóloga: CRP: 08/17318

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2022.

Patrícia Cunha
Psicóloga - CRP 08/17318

Endereço: Avenida Garibaldi 1114, sala 16, Itaipu A – Foz do Iguaçu.
Fones: (45) 99805-4272 | E-mail: patypsicol@hotmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmp/sidpublico/verificar e utilize o código 6fa6306a-2826-4b7a-b628-d5f5b5e4701b.

SABER
INSTITUTO DE
Neuroaprendizagem

Orçamento de avaliação Neuropsicológica Infantil

Santa Terezinha de Itaipu, 12 de abril de 2022

Conforme pedido médico, vale ressaltar que a realização do teste WISC IV só poderá ocorrer após o dia 19 de maio de 2022, data em que Ettore Formaggi Lara Carvalho completará 6 (seis) anos, de acordo com as normas do teste só é possível a realização do mesmo após os 6 (seis) anos de idade. É necessário observar que mesmo com idade tão próxima da necessária, essa escala não permite a sua aplicação até que seja compatibilizada. Seguem informações acerca do pedido para avaliação Neuropsicológica infantil, incluindo os testes SRS-2 e Wisc IV.

Razão Social: Saber Instituto de Neuroaprendizagem LTDA

CNPJ: 37.032.397/0001-03

Dados Bancários: Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi

Agência: 0710

Conta: 96498-1

Procedimento: Avaliação Neuropsicológica infantil com aplicação dos testes Wisc IV e SRS-2 tem a duração de 6 sessões, cada sessão com duração em torno de 50 minutos, incluso nessas sessões o relatório completo avaliativo com os resultados, com valor total de R$ 1.500,00 reais.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Thayna Fernanda Niero
Fonoaudióloga
CRFa 3-11222
Administrativo da empresa

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5ff40196e22e4d79a8e0282d5f0d3470.

Lúcida
psicologia e neurociência

SOLICITAÇÃO

Avaliação neuropsicológica de paciente infantil, ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO, com indicação de testes de inteligência (WISC e SON-R) e responsividade social.

DESCRIÇÃO GERAL

A avaliação neuropsicológica contempla anamnese, observação clínica, aplicação de testes padronizados, escrita de laudo e sessão devolutiva com paciente e responsáveis. A escolha dos testes é feita de acordo com a anamnese e objetivos clínicos para o caso do paciente, não se restringindo a apenas os testes indicados pelo médico ou a uma função ou uma característica específica. No caso específico há sugestão de testes que serão incorporados na avaliação, mas não serão apenas os indicados. A duração média para a execução da avaliação, em geral, são 5 a 7 sessões com duração de 50 minutos, realizadas presencialmente.

OBJETIVO

A avaliação neuropsicológica tem como objetivo a avaliação do perfil cognitivo do paciente identificando o nível de desenvolvimento de funções cognitivas especificas, como inteligência, memória, visuoconstrução, atenção, funções executivas e responsividade social. A partir da avaliação é possível embasar diagnósticos clínicos, definir estratégias de reabilitação, apoiar outros terapeutas como médicos e psicoterapeutas.

VALORES

A avaliação neuropsicológica é feita por pacote de atendimento e não por sessão. O valor integral com anamnese, observação clínica, aplicação de testes padronizados, escrita de laudo e sessão devolutiva com paciente é R$2.100, com possibilidade de parcelamento via cartão de crédito. A duração varia dependendo do caso, em geral são 5 a 7 sessões e caso precise de mais sessões não há valores adicionais.

ENDEREÇO E DADOS DA EMPRESA

Instituto Lúcida, *responsável* Dr. Giuliano Ginani CRP 08/29811
Endereço: Rua Almirante Barroso, 1293 sala 404 **Email:** contato@institutolucida.com.br
Razão Social: Instituto Lúcida Treinamentos e Capacitações Ltda **CNPJ:** 18.597.335/0001-02
Dados bancários: Banco Itaú Ag. 0629 cc. 08754-5

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff40306e2924d578a8028821d5fd5847cb.

Viviane Ribeiro

Neuropsicologia e Psicoterapia

A/C: Sr. Vicente Junior – Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu-PR

Ref.: Solicitação de orçamento para avaliação neuropsicológica[1]

A avaliação neuropsicológica consiste em um método para investigar as funções cognitivas e o comportamento, relacionando-os com o funcionamento do sistema nervoso central, com vistas a possibilitar um diagnóstico, a determinação da natureza ou etiologia dos sintomas, a gravidade, o prognóstico, a evolução do caso e oferecer bases para tratamento.

Para que haja um diagnóstico é necessário promover várias sessões no consultório, o que permitirá a construção de um raciocínio clínico e a descrição do funcionamento atual do paciente, identificando necessidades terapêuticas, recomendando intervenções, contribuindo para um diagnóstico diferencial de distúrbios emocionais, cognitivos e comportamentais.

A avaliação ocorre em uma média de dez sessões, incluindo sessões com familiares para anamnese e visita escolar para captação de informações específicas. Ao final é feita uma sessão de devolutiva aos responsáveis, entregue o laudo neuropsicológico com resultados e encaminhamentos.

O valor total da avaliação é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Caso haja necessidade de mais sessões, o valor não será alterado.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2022

CPF: 192.170.788-75
Graduada em Psicologia (Mackenzie)
Mestre em Psicologia do Desenvolvimento (Unesp)
Especialista em Neuropsicologia (CFP)
Formação em Reabilitação Neuropsicológica (FMUSP)
Terapeuta em EMDR certificada pelo EMDR *Institute*

[1] O presente orçamento tem validade de 30 dias a contar da data de assinatura dele.

R. Bartolomeu de Gusmão, 1509 sala 06 / Foz do Iguaçu-PR (45) 9.9973.3028/
vivianetribeiro@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Vicente Rodrigues Soares Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff49306e2224457aa6028210d5fd38701.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Número: **8/2022**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM OS TESTES NOMINADOS SOS-R E/OU WISC IV COM SRS-2, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5aa839ea-5920-4bf8-8a32-2d5fd537f0cb&cpf=07247632950
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5aa839ea-5920-4bf8-8a32-2d5fd537f0cb

Hash do Documento

6A44EB5E60DAA9C2CC0B70D852FB5529FC65CC50181E7EF853C58BBE9900FC88

Anexos

ORÇAMENTO - ADAPT.pdf - **d310edd7-d2d2-4796-bab4-3d6bed2bfdbc**
ORÇAMENTO - INTELLECTUS.pdf - **c7ebb30f-97d8-4586-816c-0b774975dd4b**
ORÇAMENTO - FLORESCER.pdf - **ed974c6d-02db-4358-82ab-b09ab1092a70**
ORÇAMENTO - PATRICIA.pdf - **32b03f48-f77c-4737-b993-76c1c38d339e**
ORÇAMENTO - SABER.pdf - **3e2ece53-438a-47f8-aa11-c94e37c1ef54**
ORÇAMENTO - INSTITUTO LÚCIDA.pdf - **e0c6ba58-1a3a-4759-b5e9-73f67ad351b6**
ORÇAMENTO - VIVIANE RIBEIRO.pdf - **a22fd0d7-55a2-4184-b59b-6a66033b22d8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2022 é(são) :

Vicente Rodrigues Soares Junior (Signatário) - CPF: 07247632950 em 26/04/2022 10:17:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 34.567.408/0001-61
NIRE – 41209118311

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo assinados: **ANDERSON MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, psicólogo, Carteira de Identidade Profissional nº 22.438 expedida pelo CRP-08/PR, inscrito no CPF sob o nº 052.280.029-79 residente à Rua Herculano de Oliveira nº 240 Jardim Caiobá, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85859-753; e, **GABRIELA LOURENÇO DOS SANTOS**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, fonoaudióloga, Cédula de Identidade Profissional nº. 11.221 expedido pelo CRFa-3/PR, inscrita no CPF sob o nº 094.939.759-83 residente à Rua Boto nº 441 Profilurb I, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85855-520; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada Adapt – Terapias Integradas Ltda, com sede na Rua Almirante Barroso nº 1293 sala 804 - 8º andar, centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85851-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209118311, inscrita no CNPJ sob o nº 34.567.408/0001-61, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente instrumento conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade delibera alterar o objeto social que passará ser: Clinica de Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA

É admitida na qualidade de sócia, **SIMONE GERHARD RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 9.757.558-4 expedido pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 061.155.069-56 residente à Rua Herculano de Oliveira nº 240 Jardim Caiobá, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85859-753.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade a sócia **GABRIELA LOURENÇO DOS SANTOS** e transfere pelo valor nominal, de forma onerosa, 5.000 (cinco mil) quotas, de valor R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a nova sócia **SIMONE GERHARD RODRIGUES**, já qualificada, pelo qual a cedente declara que recebeu nesta data em moeda corrente do país, o valor das quotas transferidas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Em decorrência, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital
ANDERSON MIRANDA RODRIGUES	50,00	5.000	5.000,00
SIMONE GERHARD RODRIGUES	50,00	5.000	5.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 09:40 SOB Nº 20195720636.
PROTOCOLO: 195720636 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904285433. NIRE: 41209118311.
ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/royalty/blico/verificar e utilize o código 6ff401c6-a25e-4df7-afa0-884d2fd38471.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 34.567.408/0001-61
NIRE – 41209118311

CLÁUSULA QUARTA

A sócia admitida a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante do disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **ANDERSON MIRANDA RODRIGUES**, já qualificado, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar isoladamente todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA

Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

À vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ADAPT – TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ – 34.567.408/0001-61
NIRE - 41209118311
CONTRATO CONSOLIDADO

1. **ANDERSON MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, psicólogo, Carteira de Identidade Profissional nº 22.438 expedida pelo CRP-08/PR, inscrito no CPF sob o nº 052.280.029-79 residente à Rua Herculano de Oliveira nº 240 Jardim Caiobá, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85859-753; e,
2. **SIMONE GERHARD RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 9.757.558-4 expedido

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 09:40 SOB Nº 20195720636.
PROTOCOLO: 195720636 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904285433. NIRE: 41209118311.
ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/ verifique e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afe0-881d2fd38471.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 34.567.408/0001-61
NIRE – 41209118311

pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 061.155.069-56 residente à Rua Herculano de Oliveira nº 240 Jardim Caiobá, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85859-753; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada ADAPT – TERAPIAS INTEGRADAS LTDA, com sede na Rua Almirante Barroso nº 1293 sala 804 - 8º andar, centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85851-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209118311, inscrita no CNPJ sob o nº 34.567.408/0001-61, resolvem de comum acordo consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL

1. Constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, a sociedade girará sob o nome empresarial de **"ADAPT – TERAPIAS INTEGRADAS LTDA",** e será regido pelo presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que se refere à sociedade limitada, bem como, de forma supletiva, na Lei nº. 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

2. A sociedade tem sua sede, foro e domicilio na Rua Almirante Barroso nº 1293 sala 804 - 8º andar, centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85851-010.

3. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios, ou outras dependências, em qualquer cidade do território nacional e no exterior, obedecendo às disposições legais e regulamentares;

4. A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2019 e seu prazo é indeterminado.

5. O objeto social da empresa é Clinica de Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1. O Capital Social no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital
ANDERSON MIRANDA RODRIGUES	50,00	5.000	5.000,00
SIMONE GERHARD RODRIGUES	50,00	5.000	5.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 09:40 SOB Nº 20195720636.
PROTOCOLO: 195720636 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904285433. NIRE: 41209118311.
ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/ verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afe0-881d2fd38471.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 34.567.408/0001-61
NIRE – 41209118311

Fica designado administrador o sócio **ANDERSON MIRANDA RODRIGUES**, já qualificado, cabendo-lhe praticar individualmente os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedada o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

§ 1º. Faculta – se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários, devendo obrigatoriamente ter seus poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, bem como o prazo de validade. Sempre que a lei exigir deverá ter seus nomes aprovados previamente pelos órgãos competentes.

§ 2º. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 3º. O Sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas a qualquer título para terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda. Formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

2. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando – lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

1. Pelo falecimento, falimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sócios supérstites. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 09:40 SOB Nº 20195720636.
PROTOCOLO: 195720636 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904285433. NIRE: 41209118311.
ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://sistemas.utfpr.edu.br/validador/ e utilize o código 6ff401c6-a22e-4df7-afa0-884d2fd38471

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 34.567.408/0001-61
NIRE – 41209118311

2. Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

3. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

1. As quotas liquidadas serão pagas em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

2. Por deliberação da maioria dos sócios, a sociedade poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria por prazo não superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E SOCIAIS

1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e das demais demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros, ou suportar os prejuízos apurados.

2. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade é atribuída ao sócio ANDERSON MIRANDA RODRIGUES, Carteira de Identidade Profissional nº 22438 expedida pelo CRP-08/PR.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 09:40 SOB Nº 20195720636.
PROTOCOLO: 195720636 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904285433. NIRE: 41209118311.
ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmf.pr.gov.br/pmfpublico/ e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afe0-881d2fd38471.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 34.567.408/0001-61
NIRE – 41209118311

Elegem as partes o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Paraná para dirimirem duvida oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Foz do Iguaçu – PR, 06 de setembro de 2019.

1º Tabelionato de Notas Foz do Iguaçu - Paraná

ANDERSON MIRANDA RODRIGUES

1º Tabelionato de Notas Foz do Iguaçu - Paraná

GABRIELA LOURENÇO DOS SANTOS

1º Tabelionato de Notas Foz do Iguaçu - Paraná

SIMONE GERHARD RODRIGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 09:40 SOB Nº 20195720636.
PROTOCOLO: 195720636 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904285433. NIRE: 41209118311.
ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prodi.pr.gov.br/validadocs/verificar e utilize o código 8f401c6-a23e-4d7-afa0-884d3fd3847d.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1º Tabelionato de Notas
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente Delegado
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por **VERDADEIRA** a(s) firma(s)
Retro-assinada(s) de:
ANDERSON MIRANDA RODRIGUES.....
SIMONE GERHARD RODRIGUES.....
Foz do Iguaçu, 09 de Setembro de 2019 - às 12:01:44h.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE.

ROSANE PASQUALI CLAUDINO - ESCREVENTE
SELO DIGITAL:- ZpazA . WpN3X . c6LRk - YIJ2K . xDbxL
Consulte o selo digital em http://funarpen.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS FOZ DO IGUAÇU-PR

1º Tabelionato de Notas
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente Delegado
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por **VERDADEIRA** a(s) firma(s)
Retro-assinada(s) de:
GABRIELA LOURENÇO DOS SANTOS.....
Foz do Iguaçu, 10 de Setembro de 2019 - às 09:36:47h.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

ELISANGELA MAIER DE CASTRO - ESCREVENTE
SELO DIGITAL:- 6HwQw . 2fXLt . VVzor - G9Qp2 . Ay3zE
Consulte o selo digital em http://funarpen.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS FOZ DO IGUAÇU-PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://sistemas.anoreg.org.br/validar.php e utilize o código 6ff481c6-a22e-4df7-afa0-881d2fd38471

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 34.567.408/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:26 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2022.
Código de controle da certidão: **C882.4F9A.7FE7.589E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026604895-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.567.408/0001-61**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/04/2022 13:24:30)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1828867/2022

Nome do Requerente:	ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA		
Razão Social:	ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA		
CNPJ:	34567408000161		
CME:	78242		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO	**Nº:**	1509
Bairro:	CENTRO		
Complemento:	SALA 05		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 25 de abril de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 24/07/2022
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1828867
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
78242	34567408000161	ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	ATIVA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pn/cidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.567.408/0001-61
Certidão nº: 12758010/2022
Expedição: 25/04/2022, às 13:25:52
Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.567.408/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.567.408/0001-61
Razão Social: ADAPT TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
Endereço: RUA ALMIRANTE BAROSSO / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR / 85851-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2022 a 09/05/2022

Certificação Número: 2022041001560971166436

Informação obtida em 25/04/2022 13:26:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidp/publico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PARECER JURÍDICO nº 5092022

Dispensa de Licitação s/n – Processo nº **19312/2022**

Origem: SMSA – SMAD/DILC

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer, acerca da possibilidade da aquisição direta, via dispensa de licitação, de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em prol da paciente ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO.

Não constou do procedimento a cópia da determinação judicial, o que deve ser providenciado. Por outro lado, tal falha também deve ser objeto de medida corretiva, no sentido de instruir os processos desta natureza com as determinações judiciais respectivas.

Enfim, verifico dos autos que o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:

> *3. Por estas razões, satisfeitos os requisitos processuais, **defiro a liminar pleiteada**, para o fim exclusivo de ordenar que a parte impetrada assegure ao substituído o exame descrito na inicial, mediante a apresentação de prescrição médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais).*

Consta dos autos a autorização de abertura de processo administrativo, a solicitação da demanda via Mem. SMSA nº 20117/2022, dentre outros, Declaração da Ordenadora de Despesas; Termo de Referência; solicitação médica e do processo supra; bem como a Declaração do servidor responsável pelas cotações e orçamentos colhidos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo está em ordem, autuado e numerado.

A justificativa da contratação direta repousa na urgência de disponibilizar o exame ao paciente conforme documentação constante do processo. Registre-se, ainda, a cominação de multa diária de R$ 3.000,00 em caso de descumprimento.

Da análise da movimentação processual infere-se que decorreu o prazo concedido, motivo pelo qual a boa cautela **recomenda comunicar com urgência ao Juízo que está sendo providenciado o exame**, evitando dissabores futuros.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Noutro giro, ante o valor e urgência do atendimento, nos parece adequado sequer cogitar licitar o exame.

Desta forma, possível a aplicação do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, visando debelar o risco a pessoa previsto do dispositivo citado. Confira-se:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Em caso análogo a jurisprudência:

> ***EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO PELA AGRAVANTE DO MEDICAMENTO DENOMINADO CETUXIMABE 100 MG. IMPETRANTE PORTADORA DE NEOPLASIA DE SIGMÓIDE (CID C19). LIMINAR DEFERIDA, COM A FIXAÇÃO DO PRAZO DE 15 DIAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CABIMENTO DE MULTA CONTRA O PODER PÚBLICO. 'ASTREINTES' FIXADAS COM CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE, E COM ESPECIAL OBSERVÂNCIA DA GRAVIDADE DA ENFERMIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA PARA AS HIPÓTESES EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.*** (A.I Nº 0086992-13.2013.8.26.0000 - COMARCA DE PIRACICABA – TJSP – REL. DES. OSWALDO LUIZ PALU – AGTE. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AGDA. WILMA DE SOUZA)

Esta parece ser a hipótese dos autos.

A análise dos critérios de conveniência e oportunidade é de responsabilidade da Secretaria Municipal da solicitante, cabendo a esta Assessoria a manifestação acerca da possibilidade jurídica da contratação.

CONCLUSÃO

A escolha do fornecedor foi feita com base na menor das cotações apresentadas.

Desta forma, com especial ênfase quanto a necessidade urgente do fornecimento do exame, em atendimento a Ordem Judicial, inclusive com cominação de multa, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, opino pela possibilidade de prosseguimento do processo para decisão da Autoridade Superior.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Licitações e Contratos

Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2022.

Edson Marcos Braz
Procurador do Município

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação**, autuado com o número de processo **nº 19312/2022**, fundamentado no parecer jurídico n° 509/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de E. F. L. C.

Em favor de: ADAPT TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 34.567.408/0001-61

Valor total: R$ 900,00 (novecentos reais)

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

De acordo,

Jaqueline Tontini
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Jaqueline Tontini - **Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6f6f9176-b258-417c-a90f-38ba9278299721.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Número: **26/2022**

Assunto: **TERMO DE RATIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM OS TESTES NOMINADOS SOS-R E/OU WISC IV COM SRS-2, REFERENTE A DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DE ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5f6f957b-bc58-419c-a86f-3da923298021&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5f6f957b-bc58-419c-a86f-3da923298021

Hash do Documento

62E30DE0EC924B65EE0ADB2493B0837BCA9E2FCC48F58EA478ADD99D76EE9DAE

Anexos

13. PARECER JURIDICO Nº 509-2022.pdf - **5ee66d26-370b-4400-8bcf-163ee787e03c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 28/04/2022 12:23:31 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Jaqueline Tontini (Signatário) - CPF: 03015015990 em 28/04/2022 12:34:33 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº. 054/2022
Objeto: Seleção de propostas com intenção de registrar preços para futura aquisição de material de consumo odontológico para uso recorrente nos diversos serviços da Divisão de Saúde Bucal da Secretaria Municipal da Saúde, por um período de doze meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. **Nº de ID no site www.licitacoes-e.com.br 935536.**
Abertura e avaliação das propostas: 12 de maio de 2022, às 9 horas.

Pregão Eletrônico nº. 055/2022
Objeto: Seleção de propostas com intenção de registrar preços para aquisição de materiais de uso médico e hospitalar para suprimento das necessidades dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. **Nº de ID no site www.licitacoes-e.com.br 935098.**
Abertura e avaliação das propostas: 12 de maio de 2022, às 8:30 horas.

Pregão Eletrônico nº. 056/2022
Objeto: Seleção de propostas visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis, infanto-juvenil, adulto e fraldas geriátricas, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do edital e seus anexos. **Nº de ID no site www.licitacoes-e.com.br 935537.**
Abertura e avaliação das propostas: 13 de maio de 2022, às 9 horas.

Os editais poderão ser retirados no site www.licitacoes-e.com.br - Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mail's dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-Pr, 28 de abril de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de relé fotocontrolador, para instalação e reposição no Sistema de Iluminação Pública do Município, nas quantidades e especificações contidas neste documento, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital e constante no **ANEXO I – Termo de Referencia** são estimativas de aquisição, não obrigando a Administração à aquisição total.
ID 935630 no site www.licitacoes-e.com.br
Abertura e avaliação das propostas: 13 de maio de 2022, às 09:00 horas.

O edital devera ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00 das 13:00 as 17:00horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 28 de Abril de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação n.º 026/2022**, autuado com o número de processo nº 19312/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 509/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834- 12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de E. F. L. C.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

Em favor de: ADAPT TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 34.567.408/0001-61
Valor total: R$ 900,00 (novecentos reais)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de licitação n.º 090/2022** autuado com o número de processo **nº. 7607/2022**, fundamentado no parecer jurídico nº **490/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 referente **à** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Em favor de: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (Banco de Preços)
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Valor Total: R$50.123,04 (cinquenta mil cento e vinte três reais e quatro centavos)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 091/2022**, autuado com o número de processo nº. 17568/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 468/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº. 005/2017, que tem por objeto a contratação de empresas para a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.

Em favor de: ALI HAIDAR ISMAIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 45.502.378/0001-21
Valor anual estimado: R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)
Prazo de duração estimado: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no Parecer Jurídico nº 508/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 032/2022**, referente o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado modelo split, modelo piso teto, com tecnologia inverter, em favor da empresa **ELV Manutenção de Máquinas e Equipamentos EIRELI**, pelo critério de menor preço global, por item. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu/PR, 28 de abril de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 76.206.606.0001-40
PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR
http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO RMS Nº : 02511/2022 **SEQ Nº : 00001**

FORNECEDOR

Razão Social :	**ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**		
Nome Fantasia :	ADAPT - TERAPIAS INTEGRADAS		
Endereço :	Rua ALMIRANTE BARROSO, 1293		
Bairro :	CENTRO	CNPJ ou CPF :	34567408000161
CEP :	85851010 FOZ DO IGUAÇU - PR	Fones :	45999635290

ITENS DA SOLICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
3.496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.		Unidade	1,00	900,0000	900,00

TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 900,00

Destino : Aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO.

ÓRGÃO	UNIDADE
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobra-mento
10	01	10	302	0560	2094	3	3	90	91	1.000	9901

Recursos :	BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE				
Contrato nº:		Valor:		Data:	Data Publ: 01/01/1900
Empenhos :	Aquisição imediata de avaliação neuropsicológica infantil com os testes nominados SOS-r e/ou WISC IV com SRS-2, para atendimento de demanda judicial, conforme autos n. 0008834-12.2022.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, em favor de ETTORE FORMAGGI LARA CARVALHO.				
Condições de Pagto	30 dias	Prazo de Entrega :	conf. sol. da secreta	Vencto da Proposta :	28/07/2022
Modalidade Compra :	Processo de Dispensa	Licitação:	26/2022	Data da Licitação :	28/04/2022
Solicitado em :	29/04/2022	Obs/Local Entrega:			
Processo Admin.:	19312/2022				

Esta solicitação não substitui o EMPENHO. O documento que dá a ordem para a contratação e/ou compras é o EMPENHO.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 29/04/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.405/2022**

Assunto: **REQUERIMENTO Nº 1121/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6ff401c6-e22e-4df7-afa0-881d2fd38471

Hash do Documento

DBD20D0124B2224595FD27CF7F88603B63C588917D14B66001BB94F5C677FD16

Anexos

1121-2022.pdf - **07318fe9-5907-470b-9e14-9256da01cc9a**
RESPOSTA REQ 1121-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 58994-2022 (1) - SMSA.pdf - **96b6f6ff-e19c-4dd3-9f51-d73d21b339cf**
_DISPENSA 01 UNIFICADO_COMPRESSED.pdf - **fa60c2b8-94fd-4992-9f81-6bd82dce62d2**
DISPENSA 03 UNIFICADO_COMPRESSED.pdf - **9a6d6e97-232e-4178-81aa-3e875019303f**
DISPENSA 19 UNIFICADO_COMPRESSED.pdf - **4a7c4b8f-6bdf-4337-a295-9f2c00121c98**
DISPENSA 23 UNIFICADO_COMPRESSED.pdf - **d67ae232-67d8-4018-9684-a625a453e187**
DISPENSA 24 UNIFICADO_COMPRESSED.pdf - **90e04d74-74ee-455f-b031-ad3310ea01a4**
DISPENSA 26 UNIFICADO_COMPRESSED.pdf - **5fca30b0-24cb-447f-9b3d-d3641cd98d66**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/ 11/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 25/11/2022 11:34:20 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 25/ 11/2022 13:33:33 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.